



[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVI — N.º 92

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1978

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, de 16 de maio de 1978.

LEI Nº 6.531, de 16 de maio de 1978.

Dispõe sobre a renovação de eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos municípios criados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

Dispõe sobre alienação, por permuta, de imóveis residenciais de propriedade da União, localizados no Distrito Federal, e dá nova redação ao item VII, do artigo 3º, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos municípios criados com fundamento no disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 1977, renovar-se-ão as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 1º - Mediante autorização do Presidente da República, através de decreto e no exclusivo interesse da política habitacional do Governo Federal em Brasília, poderão ser alienados, por permuta, independentemente de licitação, imóveis de fins residenciais pertencentes à União, localizados no Distrito Federal.

Art. 2º - Os candidatos eleitos na renovação das eleições a que se refere o artigo anterior tomarão posse dentro de 30 (trinta) dias, a partir do ato de sua diplomação, findando seus mandatos juntamente com os dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos na mesma data em que se realizaram as eleições renovadas.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo será concedida, em cada caso, mediante proposta fundamentada do Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais, acompanhada da avaliação do imóvel a ser permutado.

Art. 3º - Os Tribunais Regionais Eleitorais adotarão as providências necessárias à execução desta Lei Complementar, fixando, inclusive, a data das eleições e a da posse dos eleitos.

§ 2º - As importâncias eventualmente havidas por efeito da permuta serão recolhidas ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (F.R.H.B.).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - O item VII, do artigo 3º, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -
VII - encargo de doar à União, sem qualquer condição, e ao Distrito Federal, os terrenos necessários a seus serviços, à construção de residências para seus servidores ou os destinados à execução de todo e qualquer plano de interesse dos respectivos Governos, na área referida no item anterior".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de maio de 1978;
1579 da Independência e 909 da República.

Brasília, em 16 de maio de 1978;
1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL
Armundo Falcão

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

[Handwritten notes: page 78/16, 7208]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO MARIA LUIZA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I — Ministério da Fazenda
Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 81.661, de 16 de maio de 1978.

Fixa o fator de reajustamento salarial relativo a maio de 1978.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 39, da Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974,

D E C R E T A:

Art. 1.º - É fixado em 1,39 (um inteiro e trinta e nove centésimos) o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de maio de 1978, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de maio de 1978,
1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL

Araldo Prieto

João Paulo dos Reis Velloso

Decreto n.º 81.662, de 16 de maio de 1978

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão da CESP - Companhia Energética de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto n.º 35.851, de 16 de julho de 1954, e de acordo com o que consta do Processo MME n.º 700.845/78,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 30 (trinta) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão, em 138 kV, circuito duplo, a ser estabelecida entre as subestações de Santa Bárbara D'Oeste e Limeira I, nos Municípios de Santa Bárbara D'Oeste e Limeira, no Estado de São Paulo, cujos projeto e planta de situação n.º T-D/GL/CAD1425 foram aprovados por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no Processo MME n.º 700.845/78.

Art. 2.º - Fica autorizada a CESP - Companhia Energética de São Paulo a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da CESP - Companhia Energética de São Paulo, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária

ria de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo único - Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarcem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

Art. 49 - A CESP - Companhia Energética de São Paulo poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3 365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2 786, de 21 de maio de 1956.

Art. 59 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1978;
1579 da Independência 909 da República.

ERNESTO GEISEL
Shigeaki Ueki

Decreto nº 81.663 de 16 de maio de 1978.

Dispõe sobre a Estrutura Básica do Ministério do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O Ministério do Trabalho (MTb), criado pelo Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, tem como área de competência, de acordo com o disposto no artigo 29 da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974:

I - Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.

II - Mercado de Trabalho, política de emprego.

III - Política salarial.

IV - Política de imigração.

V - Colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

Art. 2º - Constituem a Estrutura Básica do Ministério do Trabalho os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete do Ministro (GM)
- b) Consultoria Jurídica (CJ)
- c) Divisão de Segurança e Informações (DSI)
- d) Coordenadoria de Comunicação Social (CCS)

II - Órgãos Colegiados

- a) Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS)
- b) Conselho Federal de Mão-de-Obra (CFMO)
- c) Conselho Superior do Trabalho Marítimo (CSTM)
- d) Comissão de Direito do Trabalho (CDT)
- e) Conselho Nacional de Política de Emprego (CNPE)
- f) Comissão Consultiva do Artesanato (CCA)

III - Órgãos Centrais de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro.

- a) Secretaria-Geral (SG)
- b) Inspeção Geral de Finanças (IGF)

IV - Órgãos Centrais de Direção Superior

- a) Secretaria de Mão-de-Obra (SMO)
- b) Secretaria de Emprego e Salário (SES)
- c) Secretaria de Relações do Trabalho (SRT)
- d) Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT)
- e) Secretaria de Promoção Social (SEPS)
- f) Secretaria de Imigração (SIMIG)
- g) Departamento do Pessoal (DP)
- h) Departamento de Administração (DA)

V - Órgãos Regionais

- a) Delegacias Regionais do Trabalho (DRT)
- b) Delegacias do Trabalho Marítimo (DTM)

VI - Órgãos Autônomos

- a) Serviço Especial de Bolsas de Estudo (PEBE)
- b) Serviço Nacional de Formação Profissional Rural (SENAR)

Art. 3º - São vinculadas ao Ministério do Trabalho as seguintes Entidades:

I - Entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969.

II - Entidades com personalidade jurídica de Direito Privado - Artº 183, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.
- c) Serviço Social da Indústria - SESI.
- d) Serviço Social do Comércio - SESC.

III - Entidades incumbidas dos assuntos relacionados com a Segurança e Medicina do Trabalho - Art. 3º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 e Lei número 5.161, de 21 de outubro de 1966:

- Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho-FUNDACENTRO.

Art. 4º - O Gabinete do Ministro (GM) tem por finalidade assistir o Ministro de Estado em sua representação po-

lítica e social, bem como incumbir-se do preparo e encaminhamento de seu expediente pessoal.

Art. 59 - A Consultoria Jurídica (CJ) tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado em assuntos jurídicos e colaborar com o Ministério Público nos feitos judiciais de interesse do Ministério do Trabalho.

Art. 60 - A Divisão de Segurança e Informações (DSI), órgão integrante do Sistema Nacional de Informações e Contra-Inteligência (SISNI), tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado em todos os assuntos pertinentes à Segurança Nacional, à Mobilização e às Informações, estando sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Serviço Nacional de Informações (SNI).

Art. 79 - A Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Ministério, observando as diretrizes estabelecidas na legislação específica.

Art. 89 - O Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) tem por finalidade assessorar o Poder Executivo na formulação e execução da política salarial.

Art. 99 - O Conselho Federal de Mão-de-Obra tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes sobre política nacional de formação profissional, propor medidas de estímulos e desenvolvimento que visem à promoção profissional dos trabalhadores e aprovar os projetos de formação profissional realizados por pessoas jurídicas beneficiárias de leis específicas.

Art. 10 - O Conselho Superior do Trabalho Marítimo (CSTM) tem por finalidade julgar, em última e definitiva instância, os recursos interpostos das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho Marítimo (CRTM), bem como expedir instruções regulamentares da aplicação da legislação de proteção ao trabalho nos portos, na navegação e na pesca e de funcionamento dos serviços de inspeção, disciplina e policiamento do trabalho.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais do Trabalho Marítimo cumprirão e farão cumprir as decisões do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e as normas de serviço que forem expedidas.

Art. 11 - A Comissão de Direito do Trabalho (CDT) tem por finalidade estudar e propor teses relacionadas com a legislação do trabalho, com a participação do Brasil em programas cooperativos de assistência técnica e as relações com organismos internacionais.

Art. 12 - O Conselho Nacional de Política de Emprego (CNPE), órgão integrante do Sistema Nacional de Emprego (SINE), tem por finalidade assessorar o Ministro de Estado no estabelecimento de diretrizes e medidas para aperfeiçoar os mecanismos de equilíbrio do mercado de trabalho, com vistas à política nacional de emprego, avaliar as repercussões, na área de emprego, das medidas econômicas e financeiras adotadas ou previstas, encaminhar sugestões de projetos capazes de absorver o máximo de mão-de-obra, bem como propor medidas de assistência ao subempregado.

Art. 13 - A Comissão Consultiva do Artesanato (CCA) tem por finalidade orientar o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato, estudando e propondo normas e diretrizes necessárias ao desenvolvimento da política nacional de artesanato.

Art. 14 - A Secretaria-Geral (SG), órgão setorial do Sistema de Planejamento Federal e do Sistema de Programação

Financeira, tem por finalidade desenvolver as atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa, informática e programação financeira, bem como supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades na área de competência do Ministério do Trabalho.

Art. 15 - A Inspeção Geral de Finanças (IGF), órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, tem por finalidade desempenhar as atividades estabelecidas nos atos que dispõem sobre a estrutura e funcionamento desses Sistemas.

Art. 16 - A Secretaria de Mão-de-Obra (SMO) tem por finalidade promover a execução de programas de formação profissional, bem como estudar, analisar, orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a preparação de mão-de-obra para o mercado de trabalho.

Art. 17 - A Secretaria de Emprego e Salário (SES) órgão central do Sistema Nacional de Emprego - SINE - tem por finalidade orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a política de emprego e salário; a análise do mercado de trabalho, a identificação e o registro profissional, bem como a colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

Art. 18 - A Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) tem por finalidade orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a proteção do trabalho, a inspeção do trabalho, a organização sindical, e os assuntos de interesse das entidades sindicais.

Art. 19 - A Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) tem por finalidade orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança, a higiene, a medicina e a prevenção de acidentes do trabalho.

Art. 20 - A Secretaria de Promoção Social (SEPS) tem por finalidade orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a melhoria dos níveis de bem-estar do trabalhador nos diferentes aspectos que implicam em elevação dos padrões de acesso a bens, serviços, recursos e equipamentos sociais.

Art. 21 - A Secretaria de Imigração (SIMIG) tem por finalidade orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a política de imigração do País, de acordo com a legislação vigente, bem como manter intercâmbio com órgãos envolvidos em assuntos de imigração.

Art. 22 - O Departamento do Pessoal (DP), órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), tem por finalidade a gestão, a execução e o estudo de assuntos relacionados com a Administração de Pessoal.

Art. 23 - O Departamento de Administração (DA) órgão setorial do Sistema de Serviços Gerais - SISG - tem por finalidade a gestão e a execução das atividades referentes ao Sistema de Serviços Gerais, bem como as de administração patrimonial.

Art. 24 - As Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) tem por finalidade executar, nas áreas de suas jurisdições, as normas emanadas dos Órgãos Centrais de Direção Superior, bem como fiscalizar a execução das leis e regulamentos que regem a política trabalhista e a sindical, orientando, coordenando e controlando as respectivas atividades.

Art. 25 - As Delegacias do Trabalho Marítimo (DTM) tem por finalidade a orientação e fiscalização do trabalho marí

timo, incumbindo-lhes os serviços de inspeção e disciplina do trabalho nos portos, na navegação e na pesca, bem como fiscalizar a aplicação das leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários, marítimos e de pesca e opinar sobre matéria relativa ao trabalho portuário, de navegação e de pesca.

Artº 26 - O Serviço Especial de Bolsas de Estudo (PEBE) tem por finalidade propiciar ensino a trabalhadores sindicalizados, empregados de entidades sindicais de todos os graus e categorias, seus filhos e dependentes.

Art. 27 - O Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR - tem por finalidade organizar e administrar em todo o território nacional programas e atividades de formação profissional rural.

Art. 28 - O Gabinete do Ministro será dirigido por Chefe; a Consultoria Jurídica, por Consultor Jurídico; a Divisão de Segurança e Informações, por Diretor; a Coordenadoria de Comunicação Social, por Coordenador; a Secretaria-Geral, por Secretário-Geral; a Inspeção Geral de Finanças, por Inspetor-Geral de Finanças; as Secretarias, por Secretários; os Departamentos e o Serviço Nacional de Formação Profissional, por Diretores-Gerais; as Delegacias Regionais do Trabalho, por Delegados Regionais do Trabalho; as Delegacias do Trabalho Marítimo, por Delegados do Trabalho Marítimo e o Serviço Especial de Bolsas de Estudo, por Diretor-Executivo, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Artº 29 - A organização e a competência dos órgãos mencionados no artigo 2º, bem como as atribuições do pessoal, serão fixadas em Regimento Interno a ser aprovado por Portaria do Ministro de Estado do Trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Observados os artigos 145 e 146 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e até que sejam baixados os atos de que trata este artigo, permanecerão em vigor as disposições referentes à organização, competência e funcionamento dos diversos órgãos integrantes da estrutura básica do Ministério do Trabalho.

Artº 30 - Os cargos de Direção e Assessoramento Superiores-DAS e as funções de Direção e Assistência Intermediárias-DAI — Parte Permanente, ficam mantidos na situação atual até que sejam adaptados à nova estrutura.

Artº 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 32 - Fica revogado o Decreto nº 76.386, de 2 de outubro de 1975 e demais disposições em contrário.

Brasília, em 16 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Arnaldo Prieto

Decreto nº 81.664, de 16 de maio de 1978,
Dispõe sobre o capital do Serviço
Federal de Processamento de Dados
(SERPRO)

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º - O capital do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) fica elevado para Cr\$400.000.000,00

(quatrocentos milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de reservas no montante de Cr\$252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

Decreto nº 81.665 de 16 de maio de 1978

Concede reconhecimento ao curso de Educação Física, da Faculdade de Educação Física e Desportos de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 333/78, conforme consta do Processo nº 3.043/77-CFE e 207.191/78 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Educação Física, licenciatura, ministrado pela Faculdade de Educação Física e Desportos de Blumenau, mantida pela Fundação Educacional da Região de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

Decreto nº 81.666 de 16 de maio de 1978

Concede autorização à empresa REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, para funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos, no estabelecimento fabril que menciona.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição; de acordo com o artigo 5º parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, combinado com o artigo 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a funcionar, em seu estabelecimento fabril (excluídos os serviços de escritório) sito no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, aos domingos e feriados civis e religiosos, devendo a requerente organizar escala de revezamento, de tal forma que o repouso remunerado de seus empregados, pelo menos de sete em sete semanas, coincida com o domingo.

Art. 2º - A empresa em referência obrigará-se a criar e prover, no citado estabelecimento, novos empregos para pessoal não especializado.

Art. 3º - A empresa, ao fim de cada período de dois anos, a contar da publicação deste Decreto, deverá comprovar que persistem as razões que motivaram a presente autorização, bem como o integral cumprimento da legislação trabalhista, sob pena de ser cassada a autorização ora concedida.

Parágrafo único - Essa comprovação deverá ser feita perante o Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais que, após a necessária inspeção, opinará quanto ao prosseguimento da autorização e encaminhará o processo à decisão do Ministro do Trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1978; 1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL
Araldo Prieto

Decreto nº 81.667 de 16 de maio de 1978

Autoriza o Ministro da Fazenda a contratar operação externa e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com a autorização do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a contratar, em nome da República Federativa do Brasil, empréstimo externo, por meio de emissão de Títulos da Dívida Externa, no valor de até \$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), a serem colocados publicamente, por um grupo de instituições financeiras liderado por The Nomura Securities Co. Ltd., The Daiwa Securities Co. Ltd., The Nikko Securities Co. Ltd., e Yamaichi Securities Co. Ltd., para os fins previstos no artigo 1º, item I, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

§ 1º A autorização concedida por este artigo abrange a negociação e a celebração de convênios, ajustes, acordos ou contratos, bem como o estabelecimento de termos e condições para a emissão, resgate e serviço dos títulos representativos do empréstimo contratado.

§ 2º Os Títulos da Dívida Externa que forem emitidos em decorrência da contratação autorizada por este artigo serão controlados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Os valores dos juros e do principal dos Títulos da Dívida Externa que forem emitidos para a formalização da operação de crédito a que se refere este Decreto, serão pagos ou remetidos livremente, sem quaisquer descontos, inclusive de natureza tributária ou cambial, na forma do artigo 9º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de maio de 1978; 1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

João Paulo dos Reis Velloso

Decreto nº 81.668 de 16 de maio de 1978

Regulamenta o Decreto-lei nº 1.512, de 29 de dezembro de 1976 que altera a legislação do empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 81, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS será

exigido a partir de 1º de janeiro de 1977, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - O montante das contribuições do consumidor industrial em cada exercício, apurado sobre consumo de energia elétrica, constituirá, em primeiro de janeiro do ano seguinte, o seu crédito a título de empréstimo compulsório.

Parágrafo único - O empréstimo compulsório será resgatado no prazo de 20 (vinte) anos a contar do exercício em que foi constituído e vencerá juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º - O crédito acima referido será corrigido monetariamente, para efeito do cálculo de juros e de resgate, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - É facultado à ELETROBRÁS instituir uma unidade-padrão representativa dos créditos corrigidos.

Art. 4º - Os juros serão pagos anualmente, no mês de julho, aos consumidores industriais contribuintes, pelos concessionários distribuidores, mediante compensação nas contas de fornecimento de energia elétrica, com recursos que a ELETROBRÁS lhes creditará.

Parágrafo único - Os juros serão devidos a partir do ano seguinte ao da constituição do crédito a título de empréstimo compulsório.

Art. 5º - O resgate do empréstimo compulsório, aos consumidores, pelos concessionários distribuidores, será efetuado em duodécimos, mediante compensação nas contas de fornecimento de energia elétrica, com recursos que a ELETROBRÁS lhes creditará.

Art. 6º - Os concessionários distribuidores deverão incluir nas contas de fornecimento de energia elétrica os dados e valores relativos ao pagamento dos juros e resgate do principal.

Parágrafo único - Nas épocas próprias, na hipótese de o crédito devido ao consumidor ser superior ao valor a ser pago por este, caberá à concessionária efetuar aos consumidores os pagamentos a maior cabíveis, utilizando-se de meios que assegurem a intransferibilidade deste crédito até o seu recebimento pelo seu titular.

Art. 7º - Os concessionários distribuidores são os responsáveis pela elaboração, o processamento e a execução de todas as informações e etapas necessárias à arrecadação e ao pagamento dos juros e resgate do empréstimo compulsório.

Art. 8º - À ELETROBRÁS caberá o controle das atividades dos concessionários distribuidores relativas ao empréstimo compulsório, a previsão de recursos financeiros para o pagamento dos juros e do resgate do empréstimo, bem como a emissão de ações preferenciais, na hipótese do art. 9º.

Art. 9º - No vencimento do empréstimo, ou antecipadamente, por decisão da Assembléia Geral da ELETROBRÁS, o crédito do consumidor poderá ser convertido em participação acionária, emitindo a ELETROBRÁS ações preferenciais nominativas de seu capital social.

Parágrafo único - As ações de que trata este artigo terão as preferências e vantagens mencionadas no parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969 e conterão a cláusula de inalienabilidade até o vencimento do empréstimo, podendo a ELETROBRÁS, por decisão de sua Assembléia Geral, suspender essa restrição.

Art. 10 - A conversão prevista no artigo anterior, bem como a de que trata o parágrafo 10, do artigo 4º, da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, conforme redação dada pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, será efetuada pelo valor corrigido do crédito ou do título, pagando-se em dinheiro o saldo que não perfizer número inteiro de ação.

Art. 11 - Cabe à ELETROBRÁS comunicar aos concessionários distribuidores a ocorrência de conversão em participação acionária informando o ano dos créditos convertidos.

§ 1º - Os concessionários distribuidores deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da comunicação, entregar à ELETROBRÁS uma relação contendo a qualificação atualizada e completa dos consumidores, e os respectivos valores dos créditos, devidamente individualizados.

§ 2º - A ELETROBRÁS, com base nas informações recebidas dos concessionários distribuidores, deverá emitir as cartas de ações que serão entregues pelos concessionários distribuidores aos respectivos consumidores, contra recibo.

Art. 12 - O empréstimo compulsório em favor da ELETROBRÁS não será exigido dos consumidores industriais de energia elétrica cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 2.000 kWh.

Art. 13 - O imposto único sobre energia elétrica, devido por energia consumida a medidor ou a "forfait", será equivalente às seguintes percentagens da tarifa fiscal definida em lei;

- a) 50% (cinquenta por cento) para os consumidores residenciais;
- b) 60% (sessenta por cento) para os consumidores comerciais e outros;
- c) 16% (dezesseis por cento) para os consumidores industriais cujo consumo seja igual ou inferior a 2.000 kWh mensais.

Art. 14 - Até 30 de abril de cada ano, os concessionários distribuidores de energia elétrica enviarão à ELETROBRÁS relação das contribuições do empréstimo compulsório recebidas dos consumidores, no ano anterior acompanhada dos respectivos nomes e endereços atualizados.

Parágrafo único - Além do disposto "no caput" deste artigo, os concessionários distribuidores deverão prestar os esclarecimentos solicitados pela ELETROBRÁS sobre os serviços de arrecadação, recolhimento, pagamento de juros e resgate de empréstimo compulsório.

Art. 15 - A multa por atraso no recolhimento do empréstimo compulsório será calculada sobre o valor do débito, de acordo com o critério seguinte:

- a) 10% (dez por cento) até 30 dias;
- b) 20% (vinte por cento) até 60 dias;
- c) 50% (cinquenta por cento) até 90 dias;
- d) 100% (cem por cento) após 90 dias.

Art. 16 - Fica instituída multa de 100% sobre o valor do empréstimo compulsório devido, aos que prestarem declarações falsas, para se atribuírem o benefício previsto no artigo 4º do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969.

Art. 17 - A ELETROBRÁS poderá expedir circulares orientadoras e informativas relativas aos procedimentos operacionais que se fizerem necessários.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1978;

157ª da Independência e 90ª da República.

ERNESTO GEISEL
Shigeaki Ueki

Decreto nº 81 669 de 16 de maio de 1978

Concede reconhecimento aos cursos de Ciências Contábeis e de Administração, ministrados pela Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 827/78, conforme consta do Processo nº 3 771 e 3 774/77-CFE e 213 466/77 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido reconhecimento aos cursos de Ciências Contábeis e de Administração, ministrados pela Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de maio de 1978 ;
157ª da Independência e 90ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

Decreto nº 81 670 de 16 de maio de 1978

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, da área de terra que menciona, situada no Município e Comarca de Iguape no Estado de São Paulo, destinada à instalação de Estação Rádio, pela Telecomunicações de São Paulo S. A. - TELESP.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto-Lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Telecomunicações de São Paulo S. A. - TELESP, de uma área de terra, em zona rural, sem benfeitorias, medindo 7.225 m² (sete mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizada no Km 53 + 889 (quilômetro cinquenta e três mais oitocentos e oitenta e nove metros), da Rodovia Estadual SP-222, trecho Biguaí-Iguape, no Município e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, a ser desmembrada de maior porção, de propriedade da União, em nome do Ministério da Agricultura, conforme escritura lavrada às fls. 51 e 52 do livro III, em 24 de novembro de 1951, e registrada às fls. 44 do livro 3-R, sob o nº 7.482, do Registro de Imóveis, no Estado de São Paulo.

Art. 2º - A área de terra indicada no artigo 1º é destinada à instalação da Estação Rádio local e, conforme a Planta nº 40.978 e demais elementos constantes do Processo nº 14.270/77, do Ministério das Comunicações, possui a forma de quadrado, de 85,00 m (oitenta e cinco metros), de lado, de vértices A, B, C e D; com as seguintes características e confrontações: o vértice "B" situa-se no Km 53 + 889 m (quilômetro cinquenta e três mais oito centos e oitenta e nove metros), sobre a cerca de divisa da faixa de domínio da Rodovia aludida, de propriedade do Departamento Estadual de Rodagem de São Paulo - DER-SP, com o terreno de propriedade do Ministério da Agricultura, a partir deste ponto os limites da área-expropriada se desenvolvem de acordo com as seguintes características, para quem, de dentro do terreno, olha para a Rodovia Estadual SP-222 e, adota o sentido horário para orientação dos lados: lado de frente - segmento BA: faz limite com a faixa de domínio do DER-SP, tem rumo 28º00'12" NE; lado direito - segmento AD: faz limite com o terreno remanescente, tem rumo 61º59'48" SE; lado dos fundos - segmento DC: faz limite com o terreno remanescente, tem rumo 28º00'12" SW; lado esquerdo - segmento CD: faz limite com o terreno remanescente, tem rumo 61º59'48" NW.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe o artigo 3º do Decreto-Lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, à TELESP é concedido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, para implantação de sua Estação Rádio.

Art. 4º - A cessão se tornará nula, sem direito a concessionária a qualquer indenização, mesmo com relação, às benfeitorias realizadas, se a área de terra cedida, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 1º, deste Decreto, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Alysson Paulinelli

Euclides Quandt de Oliveira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 1978

O Presidente da República, de acordo com os artigos 2º, § 1º, e 7º do Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889, e tendo em vista o que consta do Processo número 75 480, de 1977, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER

a Medalha de Distinção de 1ª Classe ao Soldado (094251832-5) JOSÉ DOS SANTOS ALVES, integrante do 9º BE Cmb, sediado em Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, como recompensa pelo serviço prestado no dia 10 de outubro de 1976, quando, com risco da própria vida, se atirou nas águas do Rio Aquidauana, naquele Estado, para salvar duas menores, conseguindo resgatar uma delas, que pereceria afogada, não fora as qualidades de coragem, esforço e abnegação demonstradas por esse militar.

Brasília, 16 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

O Presidente da República, na forma do artigo 2º do Decreto nº 16.665, de 6 de novembro de 1924, combinado com o artigo 6º, do Decreto-lei nº 6.887 de 24 de setembro de 1944, e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.469/77 do Ministério da Justiça, resolve

DESIGNAR

a Bacharela MARTA MARIA DE RESENDE, para compor, na qualidade de membro, o Conselho Penitenciário do Território Federal

de Roraima, em vaga decorrente da exoneração de Edson de Castro.

Brasília, 16 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

O Presidente da República, na forma do artigo 2º do Decreto nº 16.665, de 6 de novembro de 1924, combinado com o artigo 6º, do Decreto-lei nº 6.887 de 24 de setembro de 1944, e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.470/77 do Ministério da Justiça, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ DEODATO DE CARVALHO, para compor na qualidade de membro, o Conselho Penitenciário do Território Federal de Roraima, em vaga criada pelo Decreto-lei 6.887 de 24 de setembro de 1944.

Brasília, 16 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 1978

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item II; 102, item I, letra a e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o General de Divisão (0500718705) BRUNO HARGER com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 1; 68, § 1º; 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; 134; 135; 167; 168 e 170, § 2º, item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 16 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item I e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Artilharia (0119915205) DECIO LUIZ FLEURY CHARMILLOT com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 1; 68, § 1º; 120; 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; 134; 135; 167; 168 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 16 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item II e 102, item IV, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o Coronel Farmacêutico (0132194002) MAURICIO ZAIKOWATY com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 68, § 1º; 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 16 de maio de 1978;
1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Tenente Coronel da Arma de Infantaria (0144233509) GERALDO SAMPAIO VAZ DE MELLO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 68, § 1º; 134; 135; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 16 de maio de 1978;
1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Tenente Coronel da Arma de Engenharia (0177458205) HAIRTON JOSÉ NETTO PAIPI com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 69 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Dec Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 16 de maio de 1978;
1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item II e 102, item I, letra a, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o Major Farmacêutico (0179596200) JOSÉ PIO LEMOS com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 68, § 1º; 119; 134; 135; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 16 de maio de 1978;
1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os Art 100, item II e 102, item I, letra a, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o Major Dentista (1000355600) EDISON KUBRUSLY com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978 e 162, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 16 de maio de 1978;
1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 16 DE MAIO DE 1978

O Presidente da República,

de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, resolve

DESIGNAR

o seguinte Delegado para representar o Brasil na XXV Assembleia do Grupo Internacional de Estudos sobre a Borracha (GIESB), a realizar-se em Washington, de 19 a 23 de junho de 1978:

Doutor José Cezario Menezes de Barros, Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Borracha (SUDHEVEA).

Brasília, em 16 de maio de 1978;
1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco às seguintes personalidades da Guiné Bissau:

No grau de GRÃ-CRUZ:

Sua Excelência o Senhor VICTOR SAÚDE MARIA, Comissário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

No grau de GRANDE OFICIAL:

Sua Excelência o Senhor LEONEL SEBASTIÃO VIEIRA, Diretor Geral do Comissariado de Estado dos Negócios Estrangeiros.

No grau de COMENDADOR:

O Senhor ANSELMO TOMAS LOPES MARIANO, Conselheiro junto ao Gabinete do Comissariado de Estado do Comércio e Artesanato;

O Senhor JORGE ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Extensão Rural do Comissariado de Estado da Agricultura e Pecuária;

A Senhora HILIA GOMES LIMA BABER, Chefe do Departamento da Europa e América, do Comissariado de Estado dos Negócios Estrangeiros;

O Senhor JOSÉ CAETANO BARBOSA, Diretor de Administração e Finanças da Secretaria de Estado das Peças;

A Senhora IRENE VAZ FERNANDES FORTES, Chefe do Departamento de Ensino Básico do Comissariado de Estado da Educação Nacional;

O Senhor MARIO FERREIRA, Diretor do Centro Emissor do Comissariado de Estado dos Correios e Telecomunicações.

No grau de CAVALEIRO:

O Senhor ROGÉRIO ARAÚJO HERBERT, Funcionário administrativo do protocolo.

Brasília, em 16 de maio de 1978;
1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEZEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

CONCEDER

O GRANDE-COLAR da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor Antonio dos Santos Ramalho Eanes, Presidente da República Portuguesa.

Brasília, em 16 de maio de 1978;
1579 da Independência e 909 da República.

ERNESTO GEZEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 170, de 16 de maio de 1978. Submete ao Senado Federal a designação do Senhor ALARICO SILVEIRA JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Nº 171, de 16 de maio de 1978. Restitui ao Congresso Nacional autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978.

Nº 172, de 16 de maio de 1978. Restitui ao Congresso Nacional autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transformou na Lei Complementar nº 33, de 16 de maio de 1978.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 103, de 24 de abril de 1978. (Em conjunto com o Ministério dos Transportes). Destaque de recursos do Fundo Nacio-

nal de Desenvolvimento - FND, no valor de Cr\$ 450,0 milhões, em favor do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, subconta FDTU, para utilização, pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, juntamente com Cr\$ 350,0 milhões, já constantes do FNDU/FDTU, totalizando Cr\$ 800,0 milhões, na integralização de ações da Companhia do Metropolitan de São Paulo. "Autorizo. Em 24.4.78".

Nº 105, de 24 de abril de 1978. (Em conjunto com o Ministério dos Transportes). II Programa de Investimentos para Cidades de Porte Médio do Estado de São Paulo, envolvendo a aplicação de recursos no montante de Cr\$ 1.925,4 milhões, no período 1978-1979 (1º semestre). "Autorizo. Em 24.4.78".

Nº 109, de 25 de abril de 1978. (Em conjunto com o Ministério dos Transportes). Destinação ao Estado de São Paulo de recursos do FNDU/FDTU, no valor de Cr\$ 66,0 milhões, para aplicação no período 1978/1979, no financiamento do Programa de Investimentos em Transportes Coletivos Urbanos da Baixada Santista. "Aprovo. Em 25.4.78".

Nº 111, de 25 de abril de 1978. (Em conjunto com o Ministério das Minas e Energia e dos Transportes). Programa Prioritário de Implantação do Sistema de troleibus no Município de São Paulo. "Aprovo. Em 25.4.78".

Nº 124, de 25 de abril de 1978. (Em conjunto com o Ministério dos Transportes). Programação de Investimentos Urbanos da Região Metropolitana de São Paulo, para o exercício de 1978/79 (1º semestre), envolvendo recursos da ordem de Cr\$ 626,760 milhões. "Autorizo. Em 25.4.78".

Nº 141, de 16 de maio de 1978. Alteração do limite para aquisição de combustíveis, em 1978, pelo Ministério da Indústria e do Comércio. "Autorizo. Em 16.5.78".

Nº 142, de 16 de maio de 1978. Alteração do limite para aquisição de combustíveis, em 1978, pelo Ministério da Agricultura. "Autorizo. Em 16.5.78".

Nº 143, de 16 de maio de 1978. Alteração do limite para aquisição de combustíveis, em 1978, pelo Ministério do Trabalho. "Autorizo. Em 16.5.78".

Nº 144, de 16 de maio de 1978. Alteração do limite para aquisição de combustíveis, em 1978, pelo Ministério das Comunicações. "Autorizo. Em 16.5.78".

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Exposição de Motivos

Nº 27, de 24 de abril de 1978. (Em conjunto com o Ministério da Fazenda e Secretaria de Planejamento). Programa Especial de Exportação da Companhia Brasileira de Pneumáticos Michelin, Indústria e Comércio. "Aprovo. Em 16.5.78".

- DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem ao seguinte conclave:

- 1º CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE ESPERANTO, a realizar-se em Marília - SP, de 17 a 22.7.78 (EM 73-78 do DASP)

- I CONGRESSO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, de 12 a 15.7.78 (EM 83-78 do MS)

- XI CONGRESSO NACIONAL e II CONGRESSO PAN-AMERICANO DE AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, a realizarem-se no Rio de Janeiro - RJ, de 20 a 28.7.78 (EM 208-78 do MS)
- VI REUNIÃO BRASILEIRA DE PERINATOLOGIA e III REUNIÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM PERINATAL, a realizarem-se em Belo Horizonte-MG, de 16 a 20.7.78 (EM 213-78 do MS)

AFASTAMENTO DO PAIS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País de:

- Sr. EDMUNDO MACHADO NETTO, de 22 a 26.5.78, com ônus (EM 10-78 do MPAS)

ATOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR

PORTARIA Nº 035/GM, DE 16 DE maio DE 1978

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar da função de ASSISTENTE, a partir de 12 de maio de 1978, o 2º Tenente QOA (017463860-1) FERNANDO DE LIMA, do Ministério do Exército.

Gen Bdº GUSTAVO MORAES REGO REIS

GABINETE CIVIL Agência Nacional

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1978

O Diretor-Geral da Agência Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GC-AN-86, de 29 de junho de 1973, e tendo em vista a Autorização Presidencial exarada na Exposição de Motivos do DASP nº 56, de 9 de março de 1978, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1978, resolve:

referência 16, Ivanira Rosa dos Santos, aprovada em concurso público.

Nº 16 - Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Agente Administrativo, código LT-801, classe A, referência 24, Renaldo Alves Lopes, aprovado em concurso público. - João Baptista da Costa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AFASTAMENTO DO PAIS

O Ministro de Estado Chefe de Secretaria de Planejamento da Presidência da República autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

- Antonio Augusto dos Reis Velloso, no período de 3 a 12 de junho de 1978, inclusive trânsito, nas condições mencionadas no Processo nº 1616-78-DF.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 643 DE 9 DE MAIO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na redação dada pela Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 1977, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º do primeiro diploma legal citado, na Lei nº 6.006, de 19 de dezembro de 1973, no Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, no Decreto nº 77.629, de 18 de maio de 1976, no Parecer nº L-177, de 25 de janeiro de 1978, da Consultoria Geral da República, e o que consta do Processo DASP nº 5.302, de 1978,

RESOLVE:

Alterar, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, os Anexos I, II e III do Decreto nº 79.540, de 15 de abril de 1977, que dispõe sobre a composição das Categorias Direção Intermediária, código DAI-111, e Assistência Intermediária, código DAI-112, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, do Quadro Permanente do Ministério das Minas e Energia.

- 2. As funções relacionadas no Anexo III ficam suprimidas para o fim de compensar a despesa decorrente da execução desta Portaria.
- 3. A síntese das atribuições das funções de Assistente, de que trata esta Portaria, é a descrita no Anexo II.
- 4. Na aplicação desta Portaria, serão observadas, no que couber, as disposições constantes do Decreto nº 79.540, de 15 de abril de 1977.
- 5. As despesas resultantes da execução desta Portaria correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério das Minas e Energia.
- 6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

DARCY DUARTE DE SIQUEIRA

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA (Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo em Assuntos Internos)					
QUADRO PERMANENTE					
FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA					
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)					
(Item de Portaria DASP nº 643, de 09 de maio de 1978)					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Salário	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
1	INSPECTORIA-GERAL DE FINANÇAS Inspeção Seccional de Finanças	DAI-112.3	1	INSPECTORIA-GERAL DE FINANÇAS Inspeção Seccional de Finanças	Contador, NS-924
1	Assistente Administrativo	DAI-111.1	1	Assistente Administrativo	Agente Administrativo, SA-801
1	Secretário Administrativo	DAI-111.3	1	Secretário Administrativo	Agente Administrativo, SA-801
1	Seção de Escrituração	DAI-111.3	1	Seção de Contabilidade Analítica	Técnico de Contabilidade, NS-1042
1	Seção de Contabilidade Analítica	DAI-111.3	1	Núcleo de Contabilidade Analítica	Contador, NS-924
9	Seção de Contabilidade Analítica	DAI-111.3	9	Seção de Contabilidade Analítica	Contador, NS-924
1	Seção de Contabilidade Analítica	DAI-111.3	1	Seção de Contabilidade Analítica	Contador, NS-924
1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Seção de Processamento de Contas	DAI-111.3	1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Seção de Contas	Agente Administrativo, SA-801
1	Seção de Alvará	DAI-111.3	1	Alvará	Agente Administrativo, SA-801

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA (Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo em Assuntos Internos)					
QUADRO PERMANENTE					
FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA					
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)					
(Item de Portaria DASP nº 643, de 09 de maio de 1978)					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Salário	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
1	Divisão de Administração Patrimonial Seção de Recuperação e Redistribuição	DAI-111.3	1	Divisão de Administração Patrimonial Seção de Recuperação e Controle	Agente Administrativo, SA-801
1	Seção de Recuperação e Redistribuição	DAI-111.1	1	Seção de Recuperação e Controle	Agente Administrativo, SA-801
1	Divisão de Expediente e Arquivo	DAI-111.3	1	Divisão de Expediente e Arquivo	Agente Administrativo, SA-801
1	Secretário Administrativo	DAI-111.3	1	Secretário Administrativo	Agente Administrativo, SA-801
1	Assistente Administrativo	DAI-111.3	1	Assistente Administrativo	Agente Administrativo, SA-801
1	Seção de Publicações	DAI-111.3	1	Seção de Divulgação e Expediente	Agente Administrativo, SA-801
1	Seção de Publicações	DAI-111.3	1	Seção de Divulgação e Expediente	Agente Administrativo, SA-801
1	Divisão de Serviços Auxiliares Seção de Administração de Edifícios	DAI-111.3	1	Divisão de Serviços Auxiliares Seção de Administração de Edifícios	Agente Administrativo, SA-801 ou Agente de Portaria, SP-1.202

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA (Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo em Assuntos Internos)					
QUADRO PERMANENTE					
FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA					
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)					
(Item de Portaria DASP nº 643, de 09 de maio de 1978)					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Salário	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
1	Seção de Oficinas e Manutenção	DAI-111.3	1	Sector de Instalação e Reparação	Agente Administrativo, SA-801 ou Artífice de Eletricidade e Comunicações, Art-703 ou Artífice de Carpintaria e Marcenaria, AM-704
1	Seção de Oficinas e Manutenção	DAI-111.3	1	Sector de Conservação	Agente Administrativo, SA-801 ou Agente de Portaria, SP-1.202
1	Seção de Oficinas e Manutenção	DAI-111.3	1	Sector de Controle	Agente Administrativo, SA-801 ou Motorista Oficial, SP-1.201
1	Seção de Oficinas e Manutenção	DAI-111.3	1	Sector de Carvão e Manutenção	Artífice de Mecânica, AM-702 ou Artífice de Eletricidade e Comunicações, AM-703

ANEXO I

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 198)

(Item de Portaria DASP n.º 651, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR, SITUAÇÃO NOVA, N.º de Cargos ou Funções, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Funções, DENOMINAÇÃO, Carga, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA. Rows include: Serviço de Execução Orçamentária e Financeira, Seção de Execução Orçamentária, Seção de Execução Financeira, Serviço de Obras, Divisão Administrativa, Assessoria, COMISSÃO NACIONAL DO PETRÓLEO Gabinete.

ANEXO I

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 198)

(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR, SITUAÇÃO NOVA, N.º de Cargos ou Funções, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Funções, DENOMINAÇÃO, Carga, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA. Rows include: Divisão de Planejamento e Coordenação, Secretário Administrativo, Assistente, Divisão de Abastecimento e Estoque, Secretário Administrativo, Assistente, Seção de Programação do Abastecimento.

ANEXO I

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 198)

(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR, SITUAÇÃO NOVA, N.º de Cargos ou Funções, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Funções, DENOMINAÇÃO, Carga, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA. Rows include: Seção de Controle do Abastecimento, Seção de Armazenamento e Transporte, Seção de Localização, Divisão de Fiscalização, Estatísticas e Registro, Secretário Administrativo, Assistente.

ANEXO I

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 198)

(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR, SITUAÇÃO NOVA, N.º de Cargos ou Funções, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Funções, DENOMINAÇÃO, Carga, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA. Rows include: Seção de Controle de Distribuição e Consumo, Seção de Controle de Exploração e Industrialização, Seção de Fiscalização e Autuações, Seção de Registro e Cadastro.

ANEXO I

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 198)

(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR, SITUAÇÃO NOVA, N.º de Cargos ou Funções, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Funções, DENOMINAÇÃO, Carga, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA. Rows include: Divisão de Preços e Auditoria, Secretário Administrativo, Assistente, Seção de Custo de Transporte, Seção de Preços e Venda, Seção de Controle do Imposto Único, Seção de Custo de Produção.

ANEXO I

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 198)

(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR, SITUAÇÃO NOVA, N.º de Cargos ou Funções, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Funções, DENOMINAÇÃO, Carga, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA. Rows include: Seção de Auditoria, Divisão de Análise Econômico-Financeira, Divisão de Programação e Controle Financeiro, Seção de Arrecadação, Seção de Ressarcimento, Seção de Execução Financeira.

ANEXO I

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 198)

(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR, SITUAÇÃO NOVA, N.º de Cargos ou Funções, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Funções, DENOMINAÇÃO, Carga, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA. Rows include: Seção de Execução Orçamentária, Seção de Financiamento e Estoque Próprios, Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas, Secretário Administrativo, Laboratório de Combustíveis, Laboratório de Lubrificantes, Serviço de Atividades Logísticas.

ANEXO I

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 198)

(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR, SITUAÇÃO NOVA, N.º de Cargos ou Funções, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Funções, DENOMINAÇÃO, Carga, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA. Rows include: Serviço de Pessoal, Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação, Seção de Apoio Administrativo, Serviço de Administração, Seção de Material e Patrimônio.

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo de Atuação Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 138)
(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR (N.º de Cargos, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Pessoas), SITUAÇÃO NOVA (DENOMINAÇÃO, Código, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA). Rows include: Seção de Comunicações, Seção de Serviços Gerais, DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, Divisão de Hidrologia, etc.

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo de Atuação Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 138)
(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR (N.º de Cargos, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Pessoas), SITUAÇÃO NOVA (DENOMINAÇÃO, Código, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA). Rows include: Seção de Fiscalização Financeira, Seção de Distribuição e Aplicação de Recursos, Divisão de Controle de Investimentos, etc.

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo de Atuação Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 138)
(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR (N.º de Cargos, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Pessoas), SITUAÇÃO NOVA (DENOMINAÇÃO, Código, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA). Rows include: Seção de Hidrologia Básica, Seção de Estudos Hidrológicos, Seção de Dados Hidrológicos, Divisão de Concessão de Recursos Hídricos, etc.

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo de Atuação Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 138)
(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR (N.º de Cargos, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Pessoas), SITUAÇÃO NOVA (DENOMINAÇÃO, Código, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA). Rows include: Serviço Administrativo, Seção de Administração Financeira, Seção de Documentação, Seção de Serviços Gerais, Serviço do Pessoal, etc.

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo de Atuação Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 138)
(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR (N.º de Cargos, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Pessoas), SITUAÇÃO NOVA (DENOMINAÇÃO, Código, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA). Rows include: Seção de Concessões, Seção de Análises de Projetos, Divisão de Concessão de Serviços de Eletricidade, Seção de Autorizações e Concessões, etc.

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo de Atuação Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 138)
(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR (N.º de Cargos, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Pessoas), SITUAÇÃO NOVA (DENOMINAÇÃO, Código, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA). Rows include: Distritos de Hidrologia e Energia Elétrica, Seção de Hidrologia, etc.

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo de Atuação Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 138)
(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR (N.º de Cargos, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Pessoas), SITUAÇÃO NOVA (DENOMINAÇÃO, Código, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA). Rows include: Seção de Análises de Projetos, Divisão de Controle Econômico Financeiro, Seção de Tarifas, etc.

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo de Atuação Federal)

GRUPO PERMANENTE

FUNÇÃO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 138)
(Item de Portaria DASP n.º 643, de 09 de maio de 1978)

Table with columns: SITUAÇÃO ANTERIOR (N.º de Cargos, DENOMINAÇÃO, Situação, N.º de Pessoas), SITUAÇÃO NOVA (DENOMINAÇÃO, Código, CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA). Rows include: Seção de Fiscalização de Recursos Hídricos, Seção de Recursos Hídricos, Seção de Serviços Gerais, etc.

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE
FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)
(Item da Portaria DASP n.º 613, de 09 de maio de 1976)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Subsídio	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
5	Seção de Contabilidade e Administração Financeira (20, 40, 60, 70 e 80 Distritos) Chefe	DAI-111.3	5	Seção de Execução Orçamentária e Financeira (10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90 e 100 Distritos) Chefe	DAI-111.3
			5	Seção de Pessoal (10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90 e 100 Distritos) Chefe	DAI-111.3
			10	Seção de Contabilidade (20-1042)	DAI-111.3
				Agente Administrativo, SA-901	

ANEXO II

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Autarquia Federal ou Órgão Autônomo)

QUADRO PERMANENTE
FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CATEGORIA DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (DAI - 110)
(Item II de Portaria DASP n.º 613, de 09 de maio de 1976)

N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Execução Orçamentária e Financeira Assistente	DAI-112.3	Assistir o Diretor em assuntos referentes à área de administração orçamentária e financeira, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.
1	DEPARTAMENTO NACIONAL DE CIÊNCIAS E ENERGIA ELÉTRICA Coordenadoria Jurídica Assistente	DAI-112.3	Assistir o Coordenador em assuntos de natureza jurídica, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.
5	Assistente	DAI-112.3	Assistir o Diretor nos assuntos pertinentes aos Distritos, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

ANEXO III

Relação dos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro Permanente do Ministério das Minas e Energia
(Item II de Portaria DASP n.º 613, de 09 de maio de 1976)

N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Subsídio
1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Chefes Chefe de Seção de Estudos e Projetos	DAI-111.3
1	Chefe de Seção de Fiscalização	DAI-111.3
1	Chefe de Seção de Negócios e Manutenção	DAI-111.3
1	COMISSÃO NACIONAL DO PETRÓLEO Divisão de Planejamento e Coordenação Coordenador do Centro de Planejamento Geral	DAI-111.3
1	Coordenador do Centro de Programação Setorial	DAI-111.3
1	Coordenador do Centro de Programação das Atividades Internas	DAI-111.3
1	Divisão de Abastecimento e Estoque Chefe de Seção de Estudos e Normas	DAI-111.3
1	Chefe de Seção de Análises	DAI-111.3
1	Divisão de Programação e Controle Financeiro Chefe de Seção de Contabilidade	DAI-111.3
1	Serviço de Administração Chefe de Seção de Despesa	DAI-111.2
1	Chefe de Seção Orçamentária	DAI-111.2
1	DEPARTAMENTO NACIONAL DE CIÊNCIAS E ENERGIA ELÉTRICA Divisão de Controle de Investimentos Chefe de Seção de Aplicação do Imposto Único	DAI-111.3
1	Chefe de Seção de Cadastro e Distribuição	DAI-111.3

ANEXO III

Relação dos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro Permanente do Ministério das Minas e Energia
(Item II de Portaria DASP n.º 613, de 09 de maio de 1976)

N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Subsídio
1	Serviço de Administração Chefe de Seção de Contabilidade	DAI-111.2
5	Distritos de Hidrologia e Energia Elétrica (20, 40, 60, 70 e 80 Distritos) Chefe de Seção de Fiscalização Econômico-Financeira de Serviços de Eletricidade (20, 40, 60, 70 e 80 Distritos)	DAI-111.3
5	Chefe de Seção de Fiscalização Técnica de Serviços de Eletricidade (20, 40, 60, 70 e 80 Distritos)	DAI-111.3
5	Distritos de Hidrologia Secretário Administrativo	DAI-111.1
5	Assistente	DAI-112.3
5	Chefe de Seção de Hidrologia (10, 30, 50, 90 e 100 Distritos)	DAI-111.3
5	Chefe de Seção de Fiscalização de Recursos Hídricos (10, 30, 50, 90 e 100 Distritos)	DAI-111.3
5	Chefe de Seção de Serviços Gerais (10, 30, 50, 90 e 100 Distritos)	DAI-111.3
5	Chefe de Seção de Contabilidade e Administração Financeira (10, 30, 50, 90 e 100 Distritos)	DAI-111.3

PORTARIA Nº 644-A DE 9 DE MAIO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na redação dada pela Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 1977, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º do primeiro diploma legal citado, na Lei nº 6.006, de 19 de dezembro de 1973, no Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, no Decreto nº 77.629, de 18 de maio de 1976, no Parecer nº L-177, de 25 de janeiro de 1978, da Consultoria-Geral da República, e o que consta do Processo DASP nº 24.490, de 1976,

R E S O L V E:

Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os Anexos I e III do Decreto nº 78.177, de 3 de agosto de 1976, que dispõe sobre a composição das Categorias Direção Intermediária, código DAI-111, e Assistência Intermediária, código DAI-110, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, código DAI-110, do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal - DPF, órgão autônomo vinculado ao Ministério da Justiça.

- As funções relacionadas no Anexo II ficam suprimidas para o fim de compensar a despesa decorrente da execução desta Portaria.
- Na aplicação desta Portaria, serão observadas, no que couber, as disposições constantes do Decreto nº 78.177, de 3 de agosto de 1976.
- As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Departamento de Polícia Federal.
- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DARCY DUARTE DE SIQUEIRA

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE
FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)
(Item da Portaria DASP n.º 644-A, de 09 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Subsídio	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
6	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS CLASSE A (AC-AL-ES-GO-MA-PB-PI-RN-RO-SC-SE) Delegacias de Polícia Federal (GO: Anápolis e Estrelas; RJ: Casimira Grande; RO: Guará-Jatapu; SC: Dionísio Cerqueira e Itajaí) Chefe	DAI-111.2	6	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS CLASSE A (AC-AL-ES-GO-MA-PB-PI-RN-RO-SC-SE) Delegacias de Polícia Federal (GO: Anápolis e Estrelas; RJ: Casimira Grande; RO: Guará-Jatapu; SC: Dionísio Cerqueira e Itajaí) Chefe	DAI-111.2
	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS CLASSE B		1	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS CLASSE B SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAPÁ Delegacia de Polícia Federal (Taubaté) Chefe	DAI-111.2

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE
FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 110)
(Item da Portaria DASP n.º 644-A, de 09 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Subsídio	N.º de Funções	DENOMINAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
4	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO Delegacias de Polícia Federal (Caramuru, Dourados, Ponta-Pora e Três Lagoas) Chefe	DAI-111.2	4	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO Delegacias de Polícia Federal (Caramuru, Dourados, Ponta-Pora e Três Lagoas) Chefe	DAI-111.2
3	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS Delegacias de Polícia Federal (Governador Valadares, Juiz de Fora e Uberaba) Chefe	DAI-111.2	3	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS Delegacias de Polícia Federal (Governador Valadares, Juiz de Fora e Uberaba) Chefe	DAI-111.2

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo de Atuação Federal)
QUADRO PERMANENTE
FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 100)
(Item de Portaria DASP n.º 644-B, de 09 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargo ou Posto	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Pessoas	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
2	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ Delegacia de Polícia Federal (Guaira e Paranaguá) Chefe	DAI-111.2	2	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ Delegacia de Polícia Federal (Guaira e Paranaguá) Chefe	DAI-111.2	Delegado de Polícia Federal, PF-501 ou Inspetor de Polícia Federal, PF-502
4	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL Divisões de Polícia Federal (Bagé, Rio Grande, Santa Maria e Uruguaiana) Diretor	DAI-111.3	4	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL Divisões de Polícia Federal (Bagé, Rio Grande, Santo Angelo e Uruguaiana) Diretor	DAI-111.3	Delegado de Polícia Federal, PF-501 ou Inspetor de Polícia Federal, PF-502

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF
(Ministério, Órgão Integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo de Atuação Federal)
QUADRO PERMANENTE
FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO - Direção e Assistência Intermediária (DAI - 100)
(Item de Portaria DASP n.º 644-B, de 09 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
N.º de Cargo ou Posto	DENOMINAÇÃO	Símbolo	N.º de Pessoas	DENOMINAÇÃO	Código	CATEGORIA FUNCIONAL CORRELATA
4	Delegacia de Polícia Federal (Chel, Jaguarão, Quaraí e Santa Ana do Livramento) Chefe	DAI-111.2	4	Delegacia de Polícia Federal (Chel, Jaguarão, Quaraí, Porto Mau, Porto Xavier, Santana do Livramento, Santa Maria e São Borja) Chefe	DAI-111.2	Delegado de Polícia Federal, PF-501 ou Inspetor de Polícia Federal, PF-502
			4	Chefe	DAI-111.2	Delegado de Polícia Federal, PF-501 ou Inspetor de Polícia Federal, PF-502

ANEXO II

Relação dos cargos em comissão e funções gratificadas do Quadro Permanente do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
(Item de Portaria DASP n.º 644-B, de 09 de maio de 1978)

N.º de Cargo ou Posto	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS - CLASSE "A" SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA Delegacia de Polícia Federal (SC - Chapecó) Chefe	DAI-111.2
2	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS - CLASSE "B" SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO Delegacia de Polícia Federal (Bataçu e Cáceres) Chefe	DAI-111.2
1	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS Delegacia de Polícia Federal (Montes Claros) Chefe	DAI-111.2
1	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ Delegacia de Polícia Federal (Paranavaí) Chefe	DAI-111.2

PORTARIA Nº 645 DE 10 DE MAIO DE 1978

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO-DASP, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Permanente deste Departamento:

1) a partir de 5 de outubro de 1977, a JOSÉ MESSIAS BERNARDES, ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TP-1201-B, referência 20, matrícula nº 2.397.602 (Processo nº 21.759/77); e

2) a partir de 10 de abril de 1978, a JOA-

QUIM EDSON DE ANDRADE CARVALHO, ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TP-1201-A, referência 14, matrícula nº 2.397.618 (Processo nº 9.202/78).

DARCY DUARTE DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 646 DE 10 DE MAIO DE 1978

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO-DASP, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, RESOLVE:

RESOLVE

I - Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego abaixo indicado, da Tabela Permanente deste Departamento, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

MOTORISTA OFICIAL, código LT-TP-1201, classe "A", referência 14.

1. JOSÉ ASSUNÇÃO DE CARVALHO, na vaga decorrente da transferência de Pedro Cezar Lemos.

2. FRANCISCO FREIRE DA LUZ, na vaga decorrente da exoneração de Joaquim Edson de Andrade Carvalho.

II - A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

DARCY DUARTE DE SIQUEIRA

(*) - PORTARIA Nº 7 DE 2 DE JANEIRO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.574/77,

RESOLVE tornar sem efeito a redistribuição de 1(um) cargo de Carpinteiro, código A-601.8.A, ocupado por CRISTINO BEZERRA, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério dos Transportes, e 1(um) cargo de Carpinteiro Naval, código A-602.10.C, ocupado por JOÃO PEREIRA SOARES, do Quadro de Pessoal - Parte Suplementar - do Ministério dos Transportes, oriundo do extinto Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, para o Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), efetuada pela Portaria nº 163, de 8 de abril de 1975, publicada no Diário Oficial de 14 seguinte.

MARCELLO ALVES DE ABREU
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

(*) - N. da D.Pb. - Republicada por ter saído com incorreções, do original, no D.O. de 9/1/78.

PORTARIA Nº 654 DE 11 DE MAIO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na redação dada pela Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 1977, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º do primeiro diploma legal citado, no artigo 10 do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, no artigo 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e o que consta do Processo DASP/nº 8.719, de 1978,

RESOLVE:

Incluir, mediante transformação, na forma do Anexo I, na Categoria Funcional de Psicólogo, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, Código: NS-900, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal da Paraíba, 1(um) cargo redistribuído na forma do artigo 3º da Lei nº 6.184, de 1974, cuja ocupante concorre a Categoria Funcional diversa daquela em que, originariamente, seria incluída, e que se habilitou em processo seletivo próprio, conforme consta do Anexo II desta Portaria.

2. Em decorrência da aplicação do disposto no item anterior, ficam alterados, na forma dos Anexos I-A e II-A, os Anexos I e II do Decreto nº 77.646, de 19 de maio de 1976.

- O Órgão de Pessoal da Escola Técnica Federal da Paraíba apostilará o título da funcionária abrangida por esta Portaria.
- A partir da data da publicação desta Portaria, cessará, automaticamente, o pagamento à servidora incluída no novo Plano de Classificação de Cargos, na forma dos Anexos I e II, de qualquer retribuição que, porventura, venha sendo percebida, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional de tempo de serviço.
- Os efeitos financeiros desta Portaria, com base nos vencimentos correspondentes à Referência indicada no Anexo II, vigorarão a partir da data de sua publicação, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários próprios da Escola Técnica Federal da Paraíba.
- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DARCY DUARTE DE SIQUEIRA

ANEXO I

MEC - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA
(Órgão de Autarquia Federal)

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
(denominação e código do Grupo)

(Item 1 da Portaria DASP nº 654, de 11 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL				Nº de vagas previstas na lotação		Nº de vagas previstas na lotação		Nº de vagas previstas na lotação	
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código	Classe	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código	Classe	Antes	Depois	Antes	Depois	Antes	Depois
1	Secretaria *	NS-900.300	C	1	PSICÓLOGO	907.C	C	2	1	2	1	1	1
	* - substituído de cargo SCT.												

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO, CÓDIGO: NS-907
 CLASSE: "A", CÓDIGO: 907.A
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2 (1 vago previsto na lotação)
 NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1
 REFERENCIA: 40 Nº DO CPF
 01 - YVONE RIBEIRO DOS SANTOS 023896064

ANEXO II-A

(Item 2 da Portaria DASP nº 654, de 11 de maio de 1978)

RELAÇÃO

MEC - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA
(Órgão de Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: LT-NS-900
 CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO, CÓDIGO: LT-NS-907
 CLASSE: "C", CÓDIGO: 907.C

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO, CÓDIGO: LT-NS-907
 CLASSE: "B", CÓDIGO: 907.B

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO, CÓDIGO: LT-NS-907
 CLASSE: "A", CÓDIGO: 907.A
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2 (*) (1 vago previsto na lotação)

OBSERVAÇÃO:

(*) - 1(um) cargo incluído, mediante transformação, no Quadro Permanente, por força desta Portaria.

PORTARIA Nº 655 DE 11 DE MAIO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na redação dada pela Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 1977, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º do primeiro diploma legal citado, no artigo 10 do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, no artigo 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e o que consta do Processo DASP/nº 8.795, de 1978,

RESOLVE:

Incluir, mediante transformação, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, nas Categorias Funcionais de Datilógrafo, do Grupo Serviços Auxiliares, Código: SA-800; Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Técnico de Contabilidade, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, Código: NM-1000, do Quadro Permanente da Faculdade de Odontologia de Diamantina, de que trata o Decreto nº 76.668, de 24 de novembro de 1975, os cargos cujos ocupantes concorrem a Categorias Funcionais diversas daquelas em que, originariamente, seus cargos seriam incluídos, e que se habilitaram em processo seletivo próprio, conforme relação nominal constante do Anexo II desta Portaria.

2. Em decorrência da aplicação desta Portaria, ficam alterados, na forma dos Anexos I-A e II-A, os Anexos I e II do Decreto nº 76.978, de 05 de janeiro de 1976, na parte referente às Categorias Funcionais de Datilógrafo, Código: LT-SA-802; Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código: LT-NM-1006, e Técnico de Contabilidade, Código: LT-NM-1042.

3. O Órgão de Pessoal da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por esta Portaria, ou os expedirá para os que não os possuem.

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o item 1 da Portaria DASP/nº 654, de 11 de maio de 1978.

MEC - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA

Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: NS-900
 CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO, CÓDIGO: NS-907
 CLASSE: "C", CÓDIGO: 907.C

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO, CÓDIGO: NS-907
 CLASSE: "B", CÓDIGO: 907.B
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

4. A partir da data da publicação desta Portaria cesará automaticamente, o pagamento aos servidores incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos, na forma do Anexo II, de quaisquer retribuições que, porventura, venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer forma, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

5. Os efeitos financeiros desta Portaria, com base nos valores de salários correspondentes às Referências indicadas na relação nominal constante do Anexo II, vigorarão a partir da data de sua publicação, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários próprios da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DARCY DUARTE DE SIQUEIRA

ANEXO I
MEC - FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA
(Órgão de Autarquia Federal)

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: SA-800
(descrição e código do Grupo)

(Item 2 da Portaria DASP/nº 655, de 11 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL				LOTAÇÃO	
Nº de Cargos	DE NOMINAÇÃO	Código, Símbolo ou valor de vencimento	Nº de Cargos Transf. (Lotação)	Nº de vagas previstas na lotação	Classe	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação
1	Datilógrafo	802.B	1	1	B	1	1	1	1
1	Datilógrafo	802.A	1	1	A	1	1	1	1

ANEXO I
MEC - FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA
(Órgão de Autarquia Federal)

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: NM-1000
(descrição e código do Grupo)

(Item 2 da Portaria DASP/nº 655, de 11 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL				LOTAÇÃO	
Nº de Cargos	DE NOMINAÇÃO	Código, Símbolo ou valor de vencimento	Nº de Cargos Transf. (Lotação)	Nº de vagas previstas na lotação	Classe	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação
1	Datilógrafo	802.B	1	1	B	1	1	1	1
1	Datilógrafo	802.A	1	1	A	1	1	1	1

ANEXO I-A
MEC - FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA
(Órgão de Autarquia Federal)

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: SA-800
(descrição e código do Grupo)

(Item 2 da Portaria DASP/nº 655, de 11 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL				LOTAÇÃO	
Nº de Cargos	DE NOMINAÇÃO	Código, Símbolo ou valor de vencimento	Nº de Cargos Transf. (Lotação)	Nº de vagas previstas na lotação	Classe	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação
1	Datilógrafo	802.B	1	1	B	1	1	1	1
1	Datilógrafo	802.A	1	1	A	1	1	1	1

ANEXO I-A
MEC - FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA
(Órgão de Autarquia Federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: NM-1000
(descrição e código do Grupo)

(Item 2 da Portaria DASP/nº 655, de 11 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL				LOTAÇÃO	
Nº de Cargos	DE NOMINAÇÃO	Código, Símbolo ou valor de vencimento	Nº de Cargos Transf. (Lotação)	Nº de vagas previstas na lotação	Classe	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação
1	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	1006.D	1	1	D	1	1	1	1
1	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	1006.C	1	1	C	1	1	1	1
1	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	1006.B	1	1	B	1	1	1	1
1	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	1006.A	1	1	A	1	1	1	1
1	TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO	1042.B	1	1	B	1	1	1	1
1	TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO	1042.A	1	1	A	1	1	1	1

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o item 1 da Portaria DASP/nº 655, de 11 de maio de 1978.

MEC - FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA
Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: SA-800
CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO, CÓDIGO: SA-802
CLASSE: "B", CÓDIGO: 802.B

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (1 vago previsto na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO, CÓDIGO: SA-802
CLASSE: "A", CÓDIGO: 802.A
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2 (1 vago previsto na lotação)
NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA-GERAL: 1
REFERÊNCIA: 16 Nº DO CPF
CORÁLIA LOPES ROCHA 034648066

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGOS TRANSFORMADOS, a que se refere o item 1 da Portaria DASP/nº 655, de 11 de maio de 1978.

MEC - FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA
Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: NM-1000
CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, CÓDIGO: NM-1006
CLASSE: "D", CÓDIGO: 1006.D

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -
CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, CÓDIGO: NM-1006
CLASSE: "C", CÓDIGO: 1006.C
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, CÓDIGO: NM-1006
CLASSE: "B", CÓDIGO: 1006.B
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -
CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, CÓDIGO: NM-1006
CLASSE: "A", CÓDIGO: 1006.A

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 9 (8 vagos previstos na lotação)
NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA-GERAL: 1

REFERÊNCIA: 4 Nº DO CPF
 PEDRO SEBASTIÃO PIMENTA 067136296
 CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: NM-1042
 CLASSE: "B", CÓDIGO: 1042.B
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (*)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: NM-1042
 CLASSE: "A", CÓDIGO: 1042.A
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (2 vagos previstos na lotação)
 NÚMERO DE VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO RESERVADOS PARA A CLIENTELA GERAL: 1

REFERÊNCIA: 29 Nº DO CPF
 FERNANDO ANTÔNIO ROCHA VIDIGAL 088198406

OBSERVAÇÃO:

(*) - Lotação completa com inclusão, mediante transposição, de 1(um) cargo no Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.668, de 24.11.75.

ANEXO II-A

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS PERMANENTES (TRANSPOSTOS E/OU TRANSFORMADOS), a que se refere o item 2 da Portaria DASP/nº 655 de 11 de maio de 1978

MEC - FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA
 (Órgão ou Autarquia federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-800
 CATEGORIA FUNCIONAL: DÁTILÓGRAFO, CÓDIGO: LT-SA-802
 CLASSE: "B", CÓDIGO: 802.B

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (1 vago previsto na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: DÁTILÓGRAFO, CÓDIGO: LT-SA-802
 CLASSE: "A", CÓDIGO: 802.A

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 2 (*) (1 vago previsto na lotação)

OBSERVAÇÃO:

(*) - 1(um) cargo incluído, mediante transformação, no Quadro Permanente, por força desta Portaria.

ANEXO II-A

RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE EMPREGOS PERMANENTES (TRANSPOSTOS E/OU TRANSFORMADOS), a que se refere o item 2 da Portaria DASP/nº 655 de 11 de maio de 1978

MEC - FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA
 (Órgão ou Autarquia federal)

TABELA PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, CÓDIGO: LT-NM-1000
 CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, CÓDIGO: LT-NM-1006
 CLASSE: "D", CÓDIGO: 1006.D

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, CÓDIGO: LT-NM-1006
 CLASSE: "C", CÓDIGO: 1006.C

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, CÓDIGO: LT-NM-1006
 CLASSE: "B", CÓDIGO: 1006.B

NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: -

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, CÓDIGO: LT-NM-1006
 CLASSE: "A", CÓDIGO: 1006.A
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 9 (*) (8 vagos previstos na lotação)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: LT-NM-1042
 CLASSE: "B", CÓDIGO: 1042.B
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 1 (*a)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: LT-NM-1042
 CLASSE: "A", CÓDIGO: 1042.A
 NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO: 3 (*b) (2 vagos previstos na lotação)

OBSERVAÇÕES:

(*) - 1(um) cargo incluído, mediante transformação, no Quadro Permanente por força desta Portaria.

(*a) - Lotação completa com a inclusão, mediante transposição, de 1(um) cargo no Quadro Permanente, pelo Decreto nº 76.668, de 24.11.75.

(*b) - 1(um) cargo incluído, mediante transformação, no Quadro Permanente, por força desta Portaria.

PORTARIA Nº 656 DE 11 DE MAIO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, item 17, do Regimento aprovado pela Portaria nº 399, de 17 de setembro de 1975, e de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972,

R E S O L V E:

Alterar, na forma do Anexo que integra esta Portaria, as especificações de classe do Grupo-Artesanato, aprovadas pela Portaria nº 105, de 14 de junho de 1973, deste Departamento, na parte referente às "QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO" da classe de Artífice, da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, código ART-706.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DARCY DUARTE DE SIQUEIRA

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS

CÓDIGO:

ART-706

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

ARTÍFICE

CÓDIGO:

706.A

ESCOLARIDADE: Equivalente ao ciclo ginásial ou 1º grau (8a. série), com formação especializada.

EXPERIÊNCIA:

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Habilitação como tecladista de máquina elétrica à base de esfera, para a especialidade de Foto-Composição.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 323 DE 15 DE MAIO DE 1978

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

AMÂNDIO AUGUSTO POINHO
natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1912, filho de Eduardo Augusto Poinho e de Maria dos Prazeres Nuné
residente no Estado de Minas Gerais (Processo n.º 17 191-78);

BINE ETEL LEHNER
natural da Polónia, nascida a 31 de julho de 1909, filha de Feiwisch Bard e de Chaje Bard
residente no Estado do Paraná (Processo n.º 2 013-78);

CHWANG WAY YUAN
natural da China, nascido a 30 de junho de 1947, filho de Chwang King Nien e de Kon Man Ying
residente no Estado de São Paulo (Processo n.º 2 731-78);

CHENG PAO TZU
natural da China, nascido a 30 de julho de 1930, filho de Cheng Kei Chung e de Cheng Yuan Chan Kwen
residente no Estado de São Paulo (Processo n.º 76 030-77);

HUNG KE YIH
natural da China, nascido a 24 de setem-

bro de 1923, filho de Hung Keng Yang e de Yan Shih
residente no Estado de São Paulo (Processo 2 730-78);

LIU KUO HWA
natural da China, nascido a 16 de janeiro de 1956, filho de Liu Hau Tung e de Liu Mei Yin
residente no Estado de São Paulo (Processo 2 734-78);

MANUEL DOS SANTOS SÁ
natural de Portugal, nascido a 18 de dezembro de 1942, filho de João Batista de Sá e de Maria do Nascimento Falgueiras
residente no Estado de São Paulo (Processo 11 130-78);

MANOEL JULIO
natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1908, filho de Manoel Julio e de Maria da Conceição
residente no Estado de São Paulo (Processo 16 246-78);

MARIA ISABEL DOS SANTOS FONSECA
natural de Portugal, nascida a 29 de setembro de 1956, filha de Lúcio Gomes da Fonseca e de Maria da Glória
residente no Estado de São Paulo (Processo 15 917-78);

TENG MING YA
natural da China, nascida a 14 de dezembro de 1945, filha de Teng Ching Hsien e de Teng Shih Ching Pi
residente no Estado de São Paulo (Processo 76 023-77);

VALENTINO GAETANO CREDIDIO
natural da Itália, nascido a 23 de agosto de 1916, filho de Luigi Credidio e de Parrota Carolina
residente no Estado de São Paulo (Processo 15 922-78);

WU YUAN GENG
natural da China, nascido a 25 de julho de 1912, filho de Wu Yeh Chin e de Wu Chian Mien
residente no Estado de São Paulo (Processo 2 737-78);

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 328, DE 16 DE MAIO DE 1978

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, aos seguintes servidores do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério:

1 - MANOEL COTO-DOMINGUES, matrícula nº 1 656 826, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505, referência 31 (Processo nº MJ 10 220/78); e

2 - JOÃO DAMASCENO QUEIROZ, matrícula nº 1 117 648, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 34 (Processo nº MJ 10 219/78)

ARMANDO FALEÇÃO

ATO DO CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 327, DE 16 DE MAIO DE 1978

O Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Excluir Antonio Borges Teles, da função de Auxiliar "A", da Tabela de Gratificações, pela representação de Gabinete do Gabinete do Ministro, a partir de 2 de março de 1978, por ter entrado em Licença Especial. — Walter Costa

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE MAIO DE 1978

O Secretário Geral do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 290, de 05 de abril de 1977, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 72 912, de 10 de outubro de 1973,

RESOLVE conceder dispensa a ALMIR DE AMORIM MACHADO, Técnico de Contabilidade, classe B, código NM-1042, referência 33, do Quadro Permanente deste Ministério, da função de Diretor da Divisão de Administração, código DAI-111.3, do Arquivo Nacional (Processo nº MJ 16 602/78).

PAULO CABRAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Portaria nº 4.304, de 16 de maio de 1978

O Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, usando da atribuição que lhe confere o item 4 do art. 1º do Decreto 53.388, de 31 de dezembro de 1963 e tendo em vista o que consta do Processo número 012870/77-MPDFT,

Resolve publicar o resultado final do Processo Seletivo realizado e homologado pelo DASP, conforme IN-67, de 1977, para a Categoria Funcional de Agente Administrativo do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios conforme relação abaixo e declarando que:

"não houve desempate entre notas iguais, uma vez que o número de vagas a preencher é superior ao de candidatos participantes".

Nome	Estados	Notas
CLOTILDES DE ABREU TAVARES	Distrito Federal	60,00

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Helio Pinheiro da Silva

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

3ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n° 0799 de 11 de maio de 1978

O Ministro de Estado da Marinha, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 19, item IX, do Decreto n° 61 464, de 04 de outubro de 1967,

RESOLVE:

Agregar o Capitão-de-Corveta (CD) RENATO JOSÉ ANTONIO DE MELO E ANDRADE, ao respectivo Quadro, a partir de 15 de abril de 1978, nos termos do artigo 86, § 19, alínea d), item III da Lei n° 5 774, de 23 de dezembro de 1971.

Portaria n° 0802 de 11 de maio de 1978.

O Ministro de Estado da Marinha, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 73 987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Aposentar, no Quadro Permanente do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei n° 6481, de 5 de dezembro de 1977,

1. GERARDO PINHEIRO BARBOSA, matrícula 2 160 013, no cargo de Artífice Especializado, código ART-706, Referência 20, da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas (Processo n° 1202/78, da DPCVM/IN).

2. ROBERTO LEMOS MONTEIRO, matrícula 1 021 583, no cargo de Artífice Especializado, código ART-706, Referência 20, da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas (Processo n° 1639/78, da DPCVM/IN).

Portaria n° 0803 de 11 de maio de 1978

O Ministro de Estado da Marinha, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 73 987, de 24 de abril de 1974

RESOLVE

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", combinados com o artigo 180, alínea "b", da Lei n° 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei n° 6481, de 5 de dezembro de 1977, a

FLORIANO PEREIRA DA FONSECA, matrícula 1 107 697, no cargo de Agente Administrativo C, código SA-801, Referência 33, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, com as vantagens da Função de Direção e Assistência Intermediária, DAI-III.1, de Chefe da Divisão do Pessoal Civil da Base Naval de Aratu, criada pelo Decreto número 75 186, de 3 de janeiro de 1975 (Processo n° 1781/78, da DPCVM/BNNA).

Portaria n° 0804 de 11 de maio de 1978.

O Ministro de Estado da Marinha, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 73 987, de 24 de abril de 1974, RESOLVE

Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei n° 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei n° 6481, de 5 de dezembro de 1977, a

1. ABEL JUSTINO DE SALES, matrícula 1 696 534, no cargo de Artífice Especializado, código ART-702, Referência 21, da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica (Processo n° 1705/78, da DPCVM/AMRJ).

2. ANIZIO CAVALCANTE, matrícula 1 712 566, no cargo de Agente Administrativo C, código SA-801, Referência 32 (Processo número 1676/78, da DPCVM/AMRJ).

3. ANTONIO DE SALES FILHO, matrícula número

1 608 899, no cargo de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem B, código NM-1033, Referência 26 (Processo n° 1744/78, da DPCVM/EGN).

4. ANTONIO INACIO DE SANTANA, matrícula 1 697 785, no cargo de Agente de Portaria B, código TP-1202, Referência 8 (Processo n° 1598/78, da DPCVM/BNNA).

5. CLOVIS JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 1 714 053, no cargo de Agente Administrativo B, código SA-801, Referência 29 (Processo n° 1888/78, da DPCVM/29 DN).

6. ELPIDIO TERRA, matrícula 1 608 637, no cargo de Contramestre, código ART-703, Referência 25, da Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações (Processo n° 1989/78, da DPCVM/AMRJ).

7. FRANCISCO LINHARES CONDE, matrícula 4 000 690, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos A, código NM-1006, Referência 4 (Processo n° 1742/78, da DPCVM/49 DN).

8. JOÃO DA SILVA, matrícula 1 609 823, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos B, código NM-1006, Referência 16 (Processo n° 1881/78, da DPCVM/AMRJ).

9. LUIZ GONZAGA CAVALCANTI, matrícula 1 696 531, no cargo de Mestre, código ART-703, Referência 30, da Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações (Processo n° 1469/78, da DPCVM/BNNA).

10. MEIRAS ALVES PINNA, matrícula 1 712 364, no cargo de Artífice, código ART-702, Referência 14, da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica (Processo n° 1882/78, da DPCVM/AMRJ).

11. OSVALDO DA SILVA RODRIGUES, matrícula número 4 000 861, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos A, código NM-1006, Referência 4 (Processo n° 1419/78, da DPCVM/49 DN).

12. OTHON DE MENDONÇA, matrícula 1 134 756, no cargo de Agente Administrativo A, código SA-801, Referência 24 (Processo n° 1987/78, da DPCVM/AMRJ).

GERALDO AZEVEDO HENNING

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n° 282 de 15 de maio de 1978

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto-lei n° 1.593, de 21 de dezembro de 1977, RESOLVE:

- I -

Os produtos de fabricação nacional, compreendidos nos códigos 22.09.02.00 (rum), 22.09.03.00 (vodca), 22.09.04.00 (uísque), 22.09.07.00 (aguardente de cana), 22.09.08.01 (conhaque), 22.09.10.01 (conhaque de alcatrão), 22.09.10.02 (conhaque de mel, conhaque de gengibre e semelhantes) e 22.09.15.00 (gim), da tabela anexa ao Decreto n° 73.340, de 19 de dezembro de 1973 (TIPI), pagarão o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de acordo com as normas estabelecidas neste ato.

- II -

Para efeito de cálculo e lançamento do imposto, os produtos relacionados no item anterior ficam distribuídos pelas seguintes classes de valores, mínimo e máximo, efetuando-se o seu enquadramento nas classes segundo os preços de venda no comércio varejista:

TABELA A - UÍSQUE

CLASSES	VALORES
	CR\$
A	até 25,00
B	de 25,00 até 28,00

CLASSES				VALORES				Até 0,660 l				De - 0,661 a 1 litro			
CLASSES		VALORES		CLASSES		VALORES		CLASSES		VALORES		CLASSES		VALORES	
	de	CR\$	até	CR\$		de	CR\$	até	CR\$		de	CR\$	até	CR\$	
C	de	28,00	até	31,00	E	de	5,50	até	6,00	E	de	8,00	até	8,80	
D	de	31,00	até	34,00	F	de	6,00	até	7,00	F	de	8,80	até	10,00	
E	de	34,00	até	37,00	G	de	7,00	até	7,70	G	de	10,00	até	11,00	
F	de	37,00	até	41,00	H	de	7,70	até	8,50	H	de	11,00	até	12,00	
G	de	41,00	até	45,00	I	de	8,50	até	9,50	I	de	12,00	até	13,50	
H	de	45,00	até	50,00	J	de	9,50	até	10,50	J	de	13,50	até	15,00	
I	de	50,00	até	55,00	K	de	10,50	até	12,00	K	de	15,00	até	16,50	
J	de	55,00	até	61,00	L	de	12,00	até	13,50	L	de	16,50	até	18,50	
K	de	61,00	até	67,00	M	de	13,50	até	15,00	M	de	18,50	até	20,50	
L	de	67,00	até	74,00	N	de	15,00	até	16,50	N	de	20,50	até	22,50	
M	de	74,00	até	81,00	O	de	16,50	até	18,00	O	de	22,50	até	25,00	
N	de	81,00	até	89,00	P	de	18,00	até	20,00	P	de	25,00	até	27,50	
O	de	89,00	até	98,00	Q	de	20,00	até	22,00	Q	de	27,50	até	30,50	
P	de	98,00	até	108,00	R	de	22,00	até	25,00	R	de	30,50	até	33,00	
Q	de	108,00	até	119,00	S	de	25,00	até	28,00	S	de	33,00	até	37,00	
R	de	119,00	até	131,00	T	de	28,00	até	31,00	T	de	37,00	até	41,00	
S	de	131,00	até	144,00	U	de	31,00	até	35,00	U	de	41,00	até	45,00	
T	de	144,00	até	159,00											
U	de	159,00	até	175,00											
V	de	175,00	até	193,00											
X	de	193,00	até	212,00											
Y	de	212,00	até	233,00											
W	de	233,00	até	256,00											
Z	de	256,00	até	282,00											

- III -

Para os fins do disposto neste ato, equiparam-se à venda ao comércio varejista aquelas efetuadas pelo estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial:

a) - a supermercados;

b) - a estabelecimentos comerciais atacadistas, desde que estes, no trimestre civil, sejam em número superior a 100 (cem), consideradas as vendas realizadas no mesmo período.

- IV -

IV.1 - O imposto será calculado mediante aplicação da alíquota, a que o produto estiver sujeito na tabela de incidência do IPI, sobre o limite superior da classe de valores em que se enquadrar, na forma deste ato.

IV.2 - Em relação aos produtos apresentados em recipientes de capacidade de até 0,220 l (duzentos e vinte mililitros), ou aqueles cujo preço para efeitos de enquadramento for superior ao limite máximo da última classe da respectiva tabela a que se refere o item II, o imposto será calculado de acordo com o disposto no capítulo VI do título I do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 70.162, de 18 de fevereiro de 1972.

- V -

V.1 - Para enquadramento do produto na classe de valores, em um determinado mês, o estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, adotará a média ponderada de seus preços nas vendas que tiver realizado ao comércio varejista, inclusive as referidas no item III, no segundo mês anterior àquele em que o enquadramento deva ser feito, desde que o volume dessas vendas seja superior a 50% (cinquenta por cento) do movimento global de vendas do mesmo produto.

V.2 - Se o estabelecimento equiparado for filial atacadista de estabelecimento industrial, o enquadramento do produto na classe de valores será feito exclusivamente pelo estabelecimento industrial, devendo, para tanto, tomar por base, conjuntamente:

a) - os preços de venda das filiais

TABELA B - RUM, VODCA, GIM E CONHAQUE

CLASSES				VALORES			
CLASSES		VALORES		CLASSES		VALORES	
	de	CR\$	até	CR\$		de	até
A				20,00			20,00
B	de	20,00	até	22,00			22,00
C	de	22,00	até	24,00			24,00
D	de	24,00	até	26,00			26,00
E	de	26,00	até	29,00			29,00
F	de	29,00	até	32,00			32,00
G	de	32,00	até	35,00			35,00
H	de	35,00	até	39,00			39,00
I	de	39,00	até	43,00			43,00
J	de	43,00	até	47,00			47,00
K	de	47,00	até	52,00			52,00
L	de	52,00	até	58,00			58,00
M	de	58,00	até	64,00			64,00
N	de	64,00	até	70,00			70,00
O	de	70,00	até	77,00			77,00
P	de	77,00	até	85,00			85,00

TABELA C - CONHAQUE DE ALCATRAO, CONHAQUE DE MEL, CONHAQUE DE GENGIBRE E SEMELHANTES

CLASSES				VALORES			
CLASSES		VALORES		CLASSES		VALORES	
	de	CR\$	até	CR\$		de	até
A				12,00			12,00
B	de	12,00	até	13,00			13,00
C	de	13,00	até	14,50			14,50
D	de	14,50	até	16,00			16,00
E	de	16,00	até	17,50			17,50
F	de	17,50	até	18,50			18,50
G	de	18,50	até	20,50			20,50
H	de	20,50	até	22,50			22,50
I	de	22,50	até	25,00			25,00

TABELA D - AGUARDENTE DE CANA

Até 0,660 l				De - 0,661 a 1 litro					
CLASSES		VALORES		CLASSES		VALORES			
	de	CR\$	até		de	CR\$	até		
A			4,00	A			6,00		
B	de	4,00	até	4,50	B	de	6,00	até	6,60
C	de	4,50	até	5,00	C	de	6,60	até	7,30
D	de	5,00	até	5,50	D	de	7,30	até	8,00

e sua modalidade (para varejistas, inclusive a prevista no item III, ou para atacadistas);

b) - os seus preços de venda para terceiros e sua modalidade.

- VI -

Na apuração da média ponderada dos preços, não serão computadas, desde que o preço seja inferior ao de venda ao comércio varejista ou a supermercados, as vendas realizadas:

a) - a estabelecimento atacadista adquirente de 10% (dez por cento) ou mais do total das vendas do produto do remetente;

b) - a estabelecimento de firma interdependente do vendedor.

- VII -

VII.1 - Na hipótese de o estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, não efetuar vendas diretamente ao comércio varejista ou aos referidos no item III, ou se as vendas mencionadas não atingirem o percentual estabelecido no item V, cumprirá ao estabelecimento remetente:

a) - selecionar, entre os destinatários (atacadistas ou distribuidores) os 5 (cinco) maiores estabelecimentos, pelas quantidades adquiridas;

b) - dar ciência do fato a cada um dos destinatários selecionados para que, dentro de 5 (cinco) dias da ciência, estes comuniquem ao estabelecimento remetente o seu preço médio de venda ao comércio varejista, no segundo mês anterior ao período mensal considerado, dele deduzido o valor do IPI e o das despesas de transporte e seguro, incidentes por ocasião da saída do produto do estabelecimento remetente;

c) - adotar o maior dos preços médios comunicados a que se refere a alínea precedente.

VII.2 - Sempre que o maior dos preços médios comunicados seja inferior à média ponderada dos preços do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, nas vendas ao comércio varejista, inclusive nas referidas no item III, no período indicado, prevalecerá o preço médio mais elevado, dentre os comunicados, para o efeito de enquadrar o produto na respectiva classe.

VII.3 - Se os maiores destinatários do produto a enquadrar não o venderem diretamente ao comércio varejista ou aos estabelecimentos referidos nas alíneas do item III, ou, ainda, se realizarem vendas, em qualquer dos casos, em quantidade inferior a 10% (dez por cento) do movimento global de vendas do produto, o seu enquadramento será feito com base no preço de produto similar no mercado.

VII.4 - Ocorrendo a hipótese do subitem precedente, o interessado, dentro de cinco dias, solicitará o preço similar ao órgão local da Secretaria da Receita Federal, que o fornecerá dentro de quinze dias, segundo as informações prestadas pela Coordenação do Sistema de Fiscalização.

- VIII -

VIII.1 - O destinatário do produto que, cientificado pelo remetente, deixar de fazer a comunicação

referida no item precedente, estará sujeito à multa prevista no artigo 25 do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, salvo se comprovada a ausência de culpa ou dolo.

VIII.2 - Considerar-se-á como não feita a comunicação quando os seus elementos forem inexatos.

- IX -

No caso de o estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, se enquadrar no disposto do item V, o valor tributável do imposto de que trata o item IV poderá ser reduzido em percentual igual ao que for concedido, a título de desconto, ao estabelecimento atacadista ou distribuidor, desde que:

a) - sejam realizadas, paralelamente, vendas para supermercados em quantidade não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do movimento global de cada produto a enquadrar;

b) - o desconto não seja superior a 15% (quinze por cento) do preço das vendas mencionadas na alínea anterior.

- X -

Dos preços de venda apurados segundo o disposto neste ato poderão ser excluídos, para fins de enquadramento do produto na respectiva classe de valores, o valor de indenização do selo de controle e o valor do vasilhame cobrado do adquirente na data do segundo mês anterior àquele em que o enquadramento deva ser feito (item V).

- XI -

A aplicação do disposto no item anterior está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

a) - seja o vasilhame debitado na nota-fiscal, em parcela destacada, no máximo pelo seu valor de reposição, acrescido de 5% (cinco por cento), para cobertura das despesas de cobrança e outras;

b) - que o valor de reposição não exceda o preço pelo qual o vasilhame era normalmente adquirido pelo fabricante das bebidas ao tempo em que estas foram vendidas;

c) - não seja utilizado o crédito do imposto referente ao vasilhame debitado aos adquirentes das bebidas.

- XII -

Os percentuais referidos nos itens precedentes deverão ser apurados com base no movimento global das vendas do produto no trimestre que preceder ao segundo mês anterior àquele em que o enquadramento do produto deva ser feito.

- XIII -

XIII.1 - Salvo a hipótese dos subitens XIII.2 e XIII.3, o enquadramento do produto na respectiva classe de valores será feito pelo estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, sob a sua exclusiva responsabilidade.

XIII.2 - No caso do item VII, os estabelecimentos atacadistas destinatários serão os responsáveis pela veracidade ou exatidão das informações prestadas.

XIII.3 - Verificada a prática de conclusão, a responsabilidade pelo enquadramento do produto na respectiva classe de valores será de ambas as partes.

- XIV -

A nota-fiscal dos produtos sob o regime estabelecido nesta portaria mencionará, além das indicações previstas na legislação em vigor, a letra correspondente à classe de valores em que o produto estiver enquadrado.

- XV -

O disposto neste ato aplica-se também aos produtos a que se refere a Portaria nº 108, de 17 de fevereiro de 1978.

- XVI -

XVI.1 - A base de cálculo de que trata este ato entrará em vigor em 1º de julho de 1978, devendo ser adotado o seguinte critério no enquadramento dos produtos na respectiva classe de valores prevista no item II, até que se inicie o quinto mês subsequente ao da referida vigência:

a) - nos meses de julho e agosto, com base no valor que tiver de ser adotado mediante aplicação das normas do capítulo VI do título I do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI);

b) - no mês de setembro, conforme a média ponderada dos preços das vendas, realizadas em julho;

c) - no mês de outubro, com base na média ponderada dos preços das vendas, realizadas em agosto;

d) - a partir do mês de novembro, de acordo com as normas gerais estabelecidas neste ato.

XVI.2 - Os estabelecimentos que iniciarem suas operações a partir de 1º de julho de 1978 tomarão, para o enquadramento referido os seguintes valores:

a) - no primeiro e segundo meses de operação, o valor que tiver de ser adotado mediante aplicação das normas do capítulo VI do título I do RIPI;

b) - no terceiro mês, a média ponderada dos preços de venda do primeiro mês da atividade operacional do estabelecimento;

c) - no quarto mês, a média ponderada dos preços do segundo mês da atividade operacional do estabelecimento;

d) - a partir do quinto mês, de acordo com as normas gerais estabelecidas neste ato.

XVI.3 - Na hipótese do subitem precedente, considera-se como primeiro mês o período que faltar para concluir o mês de início da atividade.

XVI.4 - Na apuração dos preços prevista neste item serão levadas em conta as disposições dos itens X e XI.

- XVII -

XVII.1 - O Secretário da Receita Federal estenderá a obrigatoriedade do uso do selo de controle, já

prevista para os produtos do código 22.09.04.00, da TIPI, aos seguintes produtos, segundo sua classificação nos códigos da referida tabela:

a) - 22.05.03.01 (quando de procedência estrangeira), 22.09.02.00, 22.09.03.00, 22.09.06.00,, 22.09.08.01, 22.09.13.00, 22.09.14.00 e 22.09.15.00;

b) - aguardentes dos códigos 22.09.07.00, 22.09.08.02, 22.09.08.99, 22.09.09.00, 22.09.10.00, 22.09.11.00 e 22.09.12.00.

XVII.2 - A Secretaria da Receita Federal adotará as necessárias providências para que o cumprimento da obrigação de que trata o subitem precedente seja exigido a partir das seguintes datas: a) - 1º de dezembro de 1978, em relação às aguardentes relacionadas na alínea "b" do subitem anterior; b) - 1º de setembro de 1978, em relação aos demais produtos.

XVII.3 - O selo de controle será fornecido mediante ressarcimento em dinheiro pelos preços a seguir discriminados, atendida a espécie do produto e a sua procedência:

Produto	Preço Unitário (CR\$)
Aguardentes do código 22.09.07.00	0,30
Demais aguardentes referidas na alínea "b" do subitem XVII.1	0,50
Bebidas alcoólicas relacionadas na alínea "a" do subitem XVII.1	1,00
Quaisquer produtos de procedência estrangeira	5,00
Quaisquer produtos enquadrados nos termos da Portaria nº 108, de 17 de fevereiro de 1978	4,50

- XVIII -

Tendo em vista o disposto no item anterior e em face das novas obrigações dele decorrentes, deverá o Secretário da Receita Federal adotar paralelamente as seguintes providências:

a) - baixar as instruções necessárias à complementação deste ato e consolidar as disposições relativas ao mencionado selo, com as modificações e adaptações que julgar convenientes, tendo em vista imprimir a necessária flexibilidade nos serviços de sua distribuição e cercar a sua guarda da indispensável cautela e garantia;

b) - dispor sobre o estoque dos produtos existentes fora dos respectivos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial e destes saídos antes das datas referidas no subitem XVII.2.

- XIX -

Fica mantido, até o início de vigência deste ato, o disposto na Portaria nº GB-24, de 28 de janeiro de 1971, alterada pela de nº 349, de 15 de setembro de 1976.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria nº 283 de 15 de maio de 1978

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.587, de 20 de dezembro de 1977, RESOLVE:

I

As pessoas jurídicas de que trata o Decreto-lei nº 1.587, de 20 de dezembro de 1977, poderão go-

zar do direito ao crédito referido no "caput" do artigo 4º des se diploma legal, independentemente do montante de sua receita bruta anual.

II

A modalidade de incentivo prevista no item anterior depende de opção expressa do interessado, na forma que for determinada em Portaria Interministerial a ser baixada conforme previsto no artigo 6º do mesmo Decreto-lei.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

SECRETARIA GERAL

Processos despachados pelo Sr. Secretário-Geral

Em 11 de maio de 1978

S.C. 0845-60478/76 - Nautilus Agência Marítima Ltda.

"Louvado no parecer de fls. 43/44, dou provimento ao recurso, a fim de que a Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes aprecie, no mérito, o recurso voluntário interposto. Publique-se e encaminhe-se ao 3º Conselho de Contribuintes."

S.C. 0711-00616/75 - Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

"Louvado no parecer de fls. 111, deixo de acolher o recurso interposto. Publique-se e encaminhe-se ao 3º Conselho de Contribuintes."

S.C. 0711-00884/77 - Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

"Arrimado no parecer de fls. 69/70, dou provimento ao recurso, para declarar exigíveis a correção monetária e os juros de mora sobre a multa, a partir do vencimento do prazo de trinta dias contados da ciência de fls. 8v. Publique-se e restitua-se ao 3º Conselho de Contribuintes."

S.C. 0845-60490/76 - Wilson, Sons S.A.

"Louvado no parecer de fls. 54, dou provimento ao recurso, a fim de que a Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes aprecie, no mérito, o recurso voluntário interposto. Publique-se e encaminhe-se ao 3º Conselho de Contribuintes."

Em 12 de maio de 1978

S.C. 0768-35.054/76 - MINISTÉRIO DA MARINHA

"No uso da delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria nº 300, de 13/08/75, do Senhor Ministro da Fazenda, autorizo a transferência para o Ministério da Marinha, da jurisdição sobre o imóvel de que trata o presente processo, de acordo com o parecer do Serviço do Patrimônio da União.

Restitua-se ao S.P.U."

S.C. 725 - 52.069/75 - Cristovam Lysandro de Albernaz

Com base no Parecer de fls. 152/154, nego provimento ao recurso da Fazenda. Publique-se e restitua-se ao 1º Conselho de Contribuintes.

S.C. 768 - 53.790/71 - Mandi Dagan

Com base no Parecer de fls. 39/40, dou provimento ao recurso da Fazenda, para restabelecer a de

cisão da instância singular. Publique-se e restitua-se ao 1º Conselho de Contribuintes.

S.C. 811 - 50.202/76 - Vadel Automóveis S.A.

Com base no Parecer de fls. 164/166, dou provimento ao recurso da Fazenda, para restabelecer a decisão da instância singular. Publique-se e restitua-se ao 1º Conselho de Contribuintes.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATORIO Nº 62 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880-38.625/77, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Retificar a habilitação concedida, pelo Ato Declaratório SRF nº 005, de 11 de janeiro de 1978, à empresa PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Endereço: Rua Santa Virgínia, 299, Tatuapé, São Paulo (SP)
C.G.C. (MF): 61.376.414/0001-04

1.2 - ESTABELECIMENTOS-IMPORTADORES

a) Rua Santa Virgínia, 299, Tatuapé, São Paulo (SP)

CGC (MF): 61.376.414/0001-04

b) Av. Orlando Bergamo, 1000/1200, Guarulhos (SP)

CGC (MF): 61.376.414/0007-08

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS

As que correspondem aos Capítulos e Posições da TAB, conforme Anexo I.

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes Códigos da TIPI:

73.32.03.00	85.08.99.00	87.02.03.01
73.40.99.99	85.09.90.00	87.02.03.02
74.05.00.00	85.15.02.02	87.02.03.03
82.05.01.00	85.15.90.03	87.02.04.08
84.06.04.00	85.15.90.99	87.02.04.09
84.06.91.00	85.19.02.99	87.06.01.00
a	85.19.08.00	a
84.06.91.99	85.21.10.00	87.06.99.00
84.63.12.99	87.02.01.02	90.28.90.00
85.08.90.99	87.02.01.04	90.28.99.00

1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS AS MERCADORIAS

Os próprios estabelecimentos-importadores.

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do estabelecimento-sede

Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal.

1.6.2 - Dos estabelecimentos importadores e dos locais de depósito

a) o estabelecimento de São Paulo está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo (SP);

b) o estabelecimento de Guarulhos está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Guarulhos (SP).

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. SRF nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

(REF. DAS/025 - PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.)

ANEXO I

MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

05.13	42.04	73.15	76.13	84.45	85.23
15.16	44.28	73.17	76.16	84.48	85.24
29.02	45.04	73.18	78.06	84.49	85.26
29.15	48.13	73.20	79.06	84.53	85.28
32.05	48.15	73.21	80.06	84.59	87.06
32.07	48.19	73.22	81.01	84.61	87.07
32.09	48.21	73.23	81.04	84.62	87.14
32.10	49.11	73.24	82.03	84.63	90.02
32.12	51.04	73.25	82.04	84.64	90.07
32.13	59.08	73.27	82.05	84.65	90.10
34.03	59.16	73.28	82.06	85.01	90.11
35.06	59.17	73.29	82.07	85.02	90.12
37.02	68.06	73.31	82.11	85.03	90.13
37.08	68.13	73.32	83.01	85.04	90.16
38.13	68.14	73.35	83.02	85.08	90.17
38.18	69.03	73.40	83.14	85.09	90.22
38.19	69.09	74.03	83.15	85.11	90.23
39.01	70.04	74.05	84.06	85.12	90.24
39.02	70.08	74.07	84.10	85.13	90.25
39.03	70.09	74.08	84.11	85.14	90.26
39.06	70.10	74.10	84.12	85.15	90.27
39.07	70.14	74.11	84.17	85.17	90.28
40.08	70.17	74.15	84.18	85.18	90.29
40.09	70.20	74.16	84.20	85.19	91.05
40.10	70.21	74.19	84.21	85.20	96.02
40.14	73.02	76.03	84.22	85.21	98.04
40.16	73.13	76.11	84.35	85.22	98.05

ATO DECLARATÓRIO Nº 63 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880-12755/78, e o disposto no item 04 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CÓTIA - COOPERATIVA CENTRAL.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Endereço: Av. Jaguaré, nº 1487, São Paulo (SP)

CGC (MF): 61.536.744/0001-10

1.2 - ESTABELECIMENTO-IMPORTADOR

O próprio estabelecimento-sede.

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

01.03	07.01	28.38	31.02	34.02	84.05
01.05	10.01	28.39	31.03	38.11	84.59
06.01	12.03	29.31	31.04	48.15	-----
06.02	23.01	29.35	31.05	82.04	-----

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Uso próprio e fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes Códigos da TIPI: 09.02.02.00, 23.07.07.00 e 31.05.06.00.

1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS AS MERCADORIAS

a) Av. Jaguaré, 1371 - São Paulo (SP)

CGC (MF): 61.536.744/0161-13

b) Rua Ana Zozí Toni, 900 - São Paulo (SP)

CGC (MF): 61.536.744/0425-48

c) Rodovia Raposo Tavares, km 109, Bairro Ipanema do Meio Araçoiaba da Serra (SP)

CGC (MF): 61.536.744/0388-69

d) Av. Wild José de Souza, 343 - Registro (SP)

CGC (MF): 61.536.744/0104-25

e) Av. Sete de Setembro, 1913/23 - Curitiba (PR)

CGC (MF): 61.536.744/0324-02

f) Rua Cel. Olegário Macedo, 399 - Castro (PR)

CGC (MF): 61.536.744/0323-13

g) Rua XV de Novembro, 2946 - Guarapuava (PR)

CGC (MF): 61.536.744/0325-85

h) Av. Visconde de Mauá, 430 - Ponta Grossa (PR)

CGC (MF): 61.536.744/0326-66

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do estabelecimento-sede

Superintendência Regional da Receita Federal da 8a. Região Fiscal.

1.6.2 - Do estabelecimento-importador

Delegacia da Receita Federal em São Paulo.

1.6.3 - Dos locais de depósito

a) os estabelecimentos de São Paulo estão jurisdicionados pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo (SP);

b) o estabelecimento de Araçoiaba da Serra está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Sorocaba (SP);

c) o estabelecimento de Registro está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Santos (SP);

d) o estabelecimento de Curitiba está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Curitiba (PR);

e) os estabelecimentos de Castro, Guarapuava e Ponta Grossa estão jurisdicionados pela Delegacia da Receita Federal em Ponta Grossa (PR).

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. SRF nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 64 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0480-04.490/78, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Rodovia BR-232, km 12,5, Recife (PE)

C.G.C. (MF): 10.918.175/0001-36

- 1.2 - ESTABELECIMENTO-IMPORTADOR
O próprio estabelecimento-sede.
- 1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)
- | | | | | |
|-------|-------|-------|-------|-------|
| 25.26 | 32.09 | 59.08 | 75.06 | 85.02 |
| 28.04 | 33.03 | 69.03 | 76.04 | 85.13 |
| 28.05 | 38.03 | 70.03 | 76.16 | 85.16 |
| 28.17 | 38.08 | 70.11 | 80.02 | 85.18 |
| 28.20 | 38.19 | 71.07 | 81.01 | 85.19 |
| 28.45 | 39.01 | 73.31 | 81.02 | 85.20 |
| 28.50 | 39.03 | 74.03 | 81.04 | 85.21 |
| 28.58 | 39.07 | 74.10 | 83.15 | 85.23 |
| 29.45 | 48.07 | 74.15 | 84.63 | 85.25 |
| 32.07 | 48.15 | 74.16 | 85.01 | 85.26 |

- 1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS
Fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes Códigos da TIPI:
- | | | |
|-------------|-------------|-------------|
| 70.03.01.99 | 85.16.90.00 | 85.20.90.01 |
| 85.13.01.02 | 85.19.08.00 | 85.20.90.99 |
| 85.13.90.01 | 85.20.12.01 | 85.21.14.99 |
| 85.13.90.03 | 85.20.14.00 | 85.23.04.00 |

- 1.5 - LOCAL ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS
O próprio estabelecimento-sede.

- 1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO
- 1.6.1 - Do estabelecimento-sede
Superintendência Regional da Receita Federal da 4a. Região Fiscal
- 1.6.2 - Do estabelecimento-importador e do local de depósito
Delegacia da Receita Federal em Recife (PE).

- 1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO
Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. SRF nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 65 DE 12 DE MAIO DE 1978
O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880-12.870/78, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa SIEMENS S.A.

- 1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE
Av. Mutinga, 3650, Pirituba, São Paulo (SP)
CGC (MF) 61.082.293/0001-98
- 1.2 - ESTABELECIMENTOS-IMPORTADORES
- a) Av. Mutinga, 3650, Pirituba, São Paulo (SP)
CGC (MF) 61.082.293/0001-98
- b) Rua Coronel Bento Bicudo, 111, Lapa, São Paulo (SP)
CGC (MF) 61.082.293/0002-79
- c) Rua Pedro Gusso, 69, Cidade Industrial, Curitiba (PR)
CGC (MF) 61.082.293/0031-03
- d) Av. Suburbana, 3443, Del Castilho, Rio de Janeiro (RJ)
CGC (MF) 61.082.293/0029-99

- 1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)
- | | | | | | | |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 28.13 | 48.21 | 74.03 | 76.06 | 84.18 | 85.17 | 90.13 |
| 31.04 | 49.06 | 74.04 | 76.07 | 84.23 | 85.18 | 90.14 |

32.13	56.07	74.05	76.16	84.59	85.19	90.16
39.01	59.15	74.08	82.02	84.61	85.20	90.23
39.02	59.17	74.10	82.03	84.62	85.21	90.24
39.03	68.13	74.15	82.04	84.63	85.22	90.25
39.04	70.14	74.16	83.01	85.01	85.23	90.26
39.07	71.05	74.19	83.02	85.02	85.24	90.28
40.09	73.18	75.03	83.09	85.08	85.25	90.29
40.14	73.31	75.06	83.13	85.11	85.26	91.04
48.07	73.32	75.40	83.14	85.12	85.90	91.06
48.15	73.35	76.02	83.15	85.13	90.01	91.11
48.19	73.40	76.03	84.11	85.15	90.11	92.13

- 1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS
Fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes Códigos da TIPI:
- | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 70.21.99.00 | 85.01.17.01 | 85.13.90.01 | 85.19.02.99 |
| 73.32.01.00 | 85.01.17.02 | 85.13.90.02 | 85.19.04.02 |
| 73.32.03.00 | 85.01.21.00 | 85.13.90.03 | 85.19.04.03 |
| 73.32.99.00 | 85.01.36.01 | 85.13.90.04 | 85.19.04.99 |
| 73.40.99.01 | 85.01.90.04 | 85.13.90.99 | 85.19.05.99 |
| 73.40.99.99 | 85.01.90.08 | 85.17.99.00 | 85.19.06.00 |
| 74.03.01.99 | 85.13.01.02 | 85.18.02.00 | 85.19.90.01 |
| 74.04.02.00 | 85.13.01.03 | 85.19.01.01 | 85.19.90.99 |
| 83.01.01.00 | 85.13.01.04 | 85.19.01.99 | 85.23.04.00 |
| 85.01.16.00 | 85.13.01.99 | 85.19.02.02 | 85.26.00.00 |

- 1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS AS MERCADORIAS
Os próprios estabelecimentos-importadores.

- 1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO
- 1.6.1 - Do estabelecimento-sede
Superintendência Regional da Receita Federal da 8a. Região Fiscal.
- 1.6.2 - Dos estabelecimentos-importadores e dos locais de depósito
- a) os estabelecimentos de São Paulo estão jurisdicionados pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo (SP);
- b) o estabelecimento de Curitiba está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Curitiba (PR);
- c) o estabelecimento do Rio de Janeiro está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ).

- 1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO
Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. SRF nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 66 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo 0880-13319/78, e o disposto no item 04 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a firma ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Endereço: Rua da Coróia, nº 500 - Vila Guilherme - São Paulo
CGC MF nº 33.067.745/0001-27

1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR

Endereço: Av. Marginal, nº 9403 - S.J. Campos - SP
CGC MF nº 33.067.745/0004-70

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

27.10	62.05	74.02	83.15	85.15	90.28
32.09	73.02	74.03	84.11	85.17	90.29
35.06	73.10	74.04	84.53	85.18	91.04
39.01	73.11	74.15	84.63	85.19	91.05
39.02	73.12	75.06	84.65	85.20	91.11
39.07	73.14	76.02	85.01	85.21	92.12
40.14	73.32	76.16	85.11	85.23	- - -
48.15	73.35	82.03	85.13	85.26	- - -
48.19	73.40	82.04	85.14	90.16	- - -

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do IPI (TIPI)

83.12.01.02 85.13.01.03 85.13.04.00

1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS

- Rua Ambrósio Molina, 1100, Subdistrito de Eugênio de Mello, São José dos Campos, São Paulo
- Rua da Coróia, 500 São Paulo, Capital
- Rodovia MG 26, Estrada de Piranguinho, Paraisópolis, Minas Gerais
- Rua Oswaldo Cruz, 625, Itajubá, Minas Gerais
- Rua Alfredo Chaves, 1443, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO**1.6.1 - Do estabelecimento sede**

Superintendência Regional da Receita Federal - 8a. Região Fiscal

1.6.2 - Dos estabelecimentos importadores e dos locais de depósito

- O estabelecimento importador e o depósito à rua Ambrósio Molina, 1100, ambos em S. José dos Campos, SP estão jurisdicionados à Delegacia da Receita Federal em Taubaté, SP
- O depósito situado à Rua da Coróia, 500 em São Paulo, SP, está jurisdicionado à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, SP
- Os depósitos situados à Rodovia MG, 26, em Paraisópolis, MG e o localizado à rua Oswaldo Cruz, 625, em Itajubá, MG estão jurisdicionados à Delegacia da Receita Federal em Varginha-MG
- O depósito situado à rua Alfredo Chaves, 1443 em Caxias do Sul, RS, está jurisdicionado à Delegacia da Receita Federal em Caxias do Sul, RS.

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da IN SRF nº 053/77 e o item 8 da IN SRF nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO nº 67 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo 0880/13026/78, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.

1.1 - Estabelecimento sede

Endereço: Av. Alfred Jurzykowski, 562 - São Bernardo do Campo - São Paulo
CGC (MF) 59104273/0001-29

1.2 - Estabelecimento Importador

Endereço: o mesmo
CGC (MF): o mesmo

1.3 - Mercadorias habilitadas (Capítulos e Posições da TAB)

38.19	48.21	73.20	76.07	84.63	85.21
39.01	49.11	73.24	76.16	84.64	85.23
39.02	62.05	73.25	83.01	84.65	85.24
39.06	68.13	73.27	83.02	85.01	85.25
39.07	68.14	73.29	83.07	85.02	85.28
40.08	70.08	73.31	83.14	85.04	87.06
40.09	70.14	73.35	84.06	85.06	90.24
40.10	73.10	73.40	84.10	85.08	90.26
40.11	73.11	74.08	84.11	85.09	90.27
40.14	73.12	74.14	84.12	85.14	91.05
40.15	73.13	74.15	84.17	85.15	94.01
40.16	73.14	76.02	84.18	85.18	- - -
45.03	73.15	76.03	84.61	85.19	- - -
45.04	73.18	76.06	84.62	85.20	- - -

1.4 - Aplicação das Mercadorias

Os bens importados se destinam aos produtos finais classificados nos códigos da Tabela de Incidência do IPI (TIPI)

84.06.04.00 87.04.00.00
87.02.00.00 87.05.00.00
87.03.00.00 87.06.00.00

1.5 - Locais onde serão depositadas e utilizadas as mercadorias

- Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo, São Paulo.
- Rua 1, nº 131, Gleba G 1, Via Santos Dumont, Jardim Nova América, Campinas, São Paulo.

1.6 - Unidades de Jurisdição**1.6.1 - Do estabelecimento sede**

Superintendência Regional da Receita Federal 8a. Região Fiscal.

1.6.2 - Do estabelecimento importador

Delegacia da Receita Federal em Santo André - SP.

1.6.3 - Dos locais de depósito

O depósito situado em São Bernardo do Campo está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Santo André, enquanto o situado em Campinas, pela Delegacia da Receita Federal em Campinas.

1.7 - Prazo de Habilitação

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se refere o item 69 da IN SRF nº 53/77 e o item 8 da IN SRF 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 68 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo 0880/13835/78, e o disposto no item 04 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

1.1 - ESTABELECIMENTO SEDE

Endereço: Rua George Eastman, nº 213 - Morumbi - São Paulo
CGC (MF) nº 61186938/0001-32

1.2 - ESTABELECIMENTOS IMPORTADORES

- a) Rua George Eastman, 213 - Morumbi - São Paulo
CGC (MF) 61186938/0001-32
- b) Km 325 da Rodovia Presidente Dutra - São José dos Campos - São Paulo
CGC (MF) 61186938/0010-23

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

35.03	48.01	48.07
-------	-------	-------

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes códigos da TIPI:

37.03.01.00	37.03.02.00
-------------	-------------

1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS Os próprios estabelecimentos importadores.

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do estabelecimento sede
Superintendência Regional da Receita Federal - 8a. Região Fiscal

1.6.2 - Dos estabelecimentos importadores e dos locais de depósito

- a) O estabelecimento de São Paulo está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo
- b) O estabelecimento localizado no km 325 da Rodovia Presidente Dutra, São José dos Campos, SP está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Taubaté, São Paulo.

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais venha a ser suspensa a emissão de Guia de Importação, é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da Instrução Normativa SRF nº 053/77 e o item 8 da Instrução Normativa SRF nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 69 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo 0880/13776/78, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa CAV DO BRASIL LTDA.

1.1 - ESTABELECIMENTO SEDE

Endereço: Rodovia Raposo Tavares, km 30 - Cotia, São Paulo
CGC (MF) 49870215/0001-52

1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR

Endereço: o mesmo
CGC (MF): o mesmo

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS

32.11	59.15	82.04	84.48	85.28
39.01	68.04	82.05	84.61	87.06
39.07	68.05	82.06	84.62	90.13
40.09	71.02	82.07	84.63	90.16
40.10	73.15	84.06	85.01	90.22
40.14	73.31	84.10	85.08	90.23
48.01	73.32	84.11	85.09	90.25
48.15	73.33	84.14	85.19	90.27
48.21	81.05	84.18	85.20	90.28
49.06	82.03	84.45	85.23	90.29

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Os bens importados se destinam aos produtos finais classificados nos códigos da Tabela de Incidência do IPI (TIPI):

84.06.91.99	84.10.01.07	84.18.02.00
-------------	-------------	-------------

1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS Rodovia Raposo Tavares, km 30 - Cotia - São Paulo

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do Estabelecimento Sede
Superintendência Regional da Receita Federal - 8a. Região Fiscal

1.6.2 - Do estabelecimento importador e local de depósito
O estabelecimento importador, bem como o depósito estão jurisdicionados à Delegacia da Receita Federal em Osasco, São Paulo.

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação é condicionada a que o referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se refere o item 69 da IN SRF 53/77 e o item 8 da IN SRF 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 70 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880-13.318/78, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa TELECOMPONENTES CO-

MÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Rua Ambrósio Molina, 1100, São José dos Campos (SP)
C.G.C. (MF): 45.187.168/0001-96

1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR

O próprio estabelecimento-sede.

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

28.19	29.09	38.08	39.01	48.01	76.14
29.04	32.13	38.15	39.02	74.03	83.15

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes Códigos da TIPI: 85.18.02.00 e 85.18.99.00.

1.5 - LOCAL ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS

O próprio estabelecimento-sede.

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO**1.6.1 - Do estabelecimento-sede**

Superintendência Regional da Receita Federal da 8a. Região Fiscal.

1.6.2 - Do estabelecimento importador e do local de depósito

Delegacia da Receita Federal em Taubaté (SP).

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. SRF nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 71 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880-13.559/78, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Av. Santa Marina, 482, São Paulo (SP)
CGC (MF): 60.853.942/0001-44

1.2 - ESTABELECIMENTOS IMPORTADORES

a) Av. Santa Marina, 482, São Paulo (SP)
CGC (MF): 60.853.942/0001-44

b) Rua Araçá, 694, Canoas (RS)
CGC (MF): 60.853.942/0026-00

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

25.30	28.24	31.02	39.01	69.02
28.04	28.42	32.08	39.02	70.06
28.12	28.46	38.18	68.16	73.27

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes códigos da TIPI:

39.07.99.00	70.10.99.00	70.20.99.00
70.05.02.00	70.13.01.02	70.21.99.00
70.08.01.00	70.20.01.00	85.25.01.01
70.08.99.00	70.20.02.00	- - - - -
70.10.02.00	70.20.04.00	- - - - -

1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS AS MERCADORIAS

a) Av. Santa Marina, 443/833, São Paulo (SP)
CGC (MF): 60.853.942/0024-30

b) Av. Santa Marina, 1757, São Paulo (SP)
CGC (MF): 60.853.942/0025-11

c) Rua João Alfredo, 163, Santo Amaro, São Paulo (SP)
CGC (MF): 60.853.942/0012-05

d) Rua Frei Gaspar, 1248, São Vicente (SP)
CGC (MF): 60.853.942/0011-16

e) Rua Rui Barbosa, 346, Mauá (SP)
CGC (MF): 60.853.942/0014-69

f) Av. 24 de Outubro, 1960, Porto Ferreira (SP)
CGC (MF): 60.853.942/0013-88

g) Rua Araçá, 694, Canoas (RS)
CGC (MF): 60.853.942/0026-00

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO**1.6.1 - Do estabelecimento-sede**

Superintendência Regional da Receita Federal da 8a. Região Fiscal.

1.6.2 - Dos estabelecimentos importadores

a) o estabelecimento de São Paulo está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo (SP);

b) o estabelecimento de Canoas está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre (RS).

1.6.3 - Dos locais de depósito

a) os estabelecimentos de São Paulo estão jurisdicionados pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo (SP);

b) o estabelecimento de São Vicente está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Santos (SP);

c) o estabelecimento de Mauá está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Santo André (SP);

d) o estabelecimento de Porto Ferreira está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Limeira (SP);

e) o estabelecimento de Canoas está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre (RS).

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da IN SRF nº 053/77 e o item 8 da IN SRF nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 72 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880-12743/78, e o disposto no item 04 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa CONSTANTA ELETROTÉCNICA

CA S/A.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Rua Conde de Sarzedas, 55, Ribeirão Pires (SP)
CGC (MF): 57.485.971/0001-96

1.2 - ESTABELECIMENTOS IMPORTADORES

- a) Rua Conde de Sarzedas, 55, Ribeirão Pires (SP)
CGC (MF): 57.485.971/0001-96
- b) Av. Francisco Monteiro, 1701, Ribeirão Pires (SP)
CGC (MF): 57.485.971/0010-87

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

13.02	28.23	29.01	34.03	39.01	48.01	74.04
23.22	28.40	32.05	35.05	39.02	48.15	85.02
25.32	28.42	32.09	38.01	39.03	73.12	85.19
28.03	28.56	34.02	38.19	39.19	73.14	-----

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes Códigos da TIPI: 85.01.90.99, 85.02.02.01, 85.02.02.99, 85.19.07.01 e 85.19.07.99.

1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS AS MERCADORIAS

Os próprios estabelecimentos importadores.

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO**1.6.1 - Do estabelecimento-sede**

Superintendência Regional da Receita Federal da 8a. Região Fiscal.

1.6.2 - Dos estabelecimentos importadores e dos locais de depósito

Delegacia da Receita Federal em Santo André (SP).

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. SRF nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 73 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0168-51708/78, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa TRANSBRAZIL S.A. LINHAS AÉREAS.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Zona C-1, lotes 8/9, Aeroporto Internacional de Brasília (DF).

C.G.C. (MF): 60.872.173/0001-21

1.2 - ESTABELECIMENTOS IMPORTADORES

a) Zona C-1, lotes 8/9, Aeroporto Internac. de Brasília (DF)
C.G.C. (MF): 60.872.173/0001-21

b) Rua General Pantaleão Teles, s/nº
Aeroporto Internacional de Congonhas, São Paulo (SP)
C.G.C. (MF): 60.872.173/0016-08.

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

32.09	70.11	84.17	85.02	85.20	90.14
38.19	73.31	84.18	85.04	85.21	90.18
39.01	73.32	84.21	85.08	85.22	90.24
40.06	73.35	84.49	85.11	85.23	90.26
40.09	76.16	84.61	85.13	85.24	90.28
40.11	84.08	84.62	85.14	85.25	90.29
40.14	84.10	84.63	85.15	88.02	---
59.17	84.11	84.64	85.18	88.03	---
68.14	84.12	85.01	85.19	90.04	---

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Uso próprio.

1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS AS MERCADORIAS

Os próprios estabelecimentos importadores.

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO**1.6.1 - Do estabelecimento-sede**

Superintendência Regional da Receita Federal da 1a. Região Fiscal.

1.6.2 - Dos estabelecimentos importadores e dos locais de depósito.

a) o estabelecimento de Brasília está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Brasília (DF);

b) o estabelecimento de São Paulo está jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo (SP).

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 74 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0580-05946/78, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Rua Silveira Martins, 355, Cabula, Salvador (BA)
CGC (MF): 15.137.276/0001-93

1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR

O próprio estabelecimento-sede.

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

85.13	85.15	85.22	85.23	90.28	90.29
-------	-------	-------	-------	-------	-------

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Uso próprio.

1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS AS MERCADORIAS

a) Estrada Velha do Aeroporto, km 2,5, Salvador (BA)
CGC (MF): 15.137.276/0038

b) Avenida Ilhéus, 32, Itabuna (BA)
CGC (MF): 15.137.276/0045

c) Rua Dr. San Joan, 120, Vitória da Conquista (BA)
C.G.C. (MF): 15.137.276/0047

d) Rua Visconde de Cairu, 217, Feira de Santana (BA)
C.G.C. (MF): 15.137.276/0035

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do estabelecimento-sede

Superintendência Regional da Receita Federal da
5a. Região Fiscal.

1.6.2 - Do estabelecimento importador

Delegacia da Receita Federal em Salvador (BA)

1.6.3 - Dos locais de depósito

a) o estabelecimento de Salvador está jurisdicio-
nado pela Delegacia da Receita Federal em Sal-
vador (BA);

b) os estabelecimentos de Itabuna e Vitória da
Conquista estão jurisdicionados pela Delegacia
da Receita Federal em Vitória da Conquista (BA)

c) o estabelecimento de Feira de Santana está ju-
risdicionado pela Delegacia da Receita Federal
em Feira de Santana (BA).

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. SRF nº 064/77.

4. Esta Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 75 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880/14244/78, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa PROPENASA - Produtos Petroquímicos Nacionais S.A.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Endereço: Av. Santos Dumont, 4444 - Conceiçãozinha - Guarujá - SP.

CGC (MF): 62.636.543/0001-57

1.2 - ESTABELECIMENTO-IMPORTADOR

Endereço: O mesmo

CGC (MF): o mesmo

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (Capítulos e Posições da TAB)

15.11	25.12	28.03	28.17	28.20	28.24	28.30
28.38	28.40	28.45	29.01	29.02	29.04	29.05
29.06	29.07	29.08	29.09	29.14	29.16	29.22
29.23	29.24	29.25	29.30	29.31	29.35	29.36
31.03	31.05	32.05	32.07	34.02	34.03	38.11
38.19	39.01	39.02	39.03	40.02	40.14	73.24
82.03	84.02	84.10	84.11	84.13	84.19	84.59
84.61	84.62	84.63	84.65	85.01	85.04	85.11
85.19	85.20	85.25	85.28	90.15	90.23	90.24
90.25	90.28	90.29	- - -	- - -	- - -	- - -

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Uso próprio e fabricação de produtos compreendidos no seguinte código da TIPI:

38.19.27.00

1.5 - Local onde serão depositadas e utilizadas as mercadorias

Av. Santos Dumont, 4444 - Conceiçãozinha - Guarujá, SP

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do estabelecimento-sede

Superintendência Regional da Receita Federal - 8a. Região Fiscal.

1.6.2 - Do estabelecimento importador e do local de depósito.

O estabelecimento importador, bem como o depósito à Av. Santos Dumont, 4444, Guarujá, SP, estão jurisdicionados à Delegacia da Receita Federal em Santos.

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. SRF nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 76 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880-14254/78, e o disposto no item 04 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa Atlas Copco Equipamentos Ltda.

1.1 - ESTABELECIMENTO-SEDE

Endereço: Av. das Nações Unidas, 20.727 - Santo Amaro, (SP)

CGC (MF): nº 57.029.423/0001-51

1.2 - ESTABELECIMENTO IMPORTADOR

Endereço: O mesmo

CGC (MF): nº o mesmo.

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

27.10	32.09	34.02	40.09	40.11	40.14	42.04
45.04	59.02	59.17	68.14	73.20	73.23	73.25
73.27	73.29	73.32	73.35	73.37	73.40	74.07
74.08	74.13	74.14	74.15	74.16	76.06	76.07
76.16	78.06	82.02	82.03	82.04	82.05	82.06
84.06	84.08	84.10	84.11	84.17	84.18	84.21
84.22	84.23	84.45	84.48	84.49	84.56	84.59
84.61	84.62	84.64	84.65	85.02	85.08	85.18
85.19	85.20	85.21	85.22	85.23	90.14	90.16
90.23	90.24	90.25	90.27	90.28	90.29	96.02

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

1.4.1 - As mercadorias a serem importadas são para utilização própria do beneficiário; e

1.4.2 - Fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do IPI (TIPI)

84.11.01.01	84.11.03.99	84.11.04.01	84.11.04.99
84.11.05.01	84.11.05.99	84.11.06.00	84.23.01.02
84.49.01.99	84.49.02.99	- - - - -	- - - - -

1.5 - LOCAL ONDE SERÃO DEPOSITADAS E UTILIZADAS AS MERCADORIAS

Endereço: Av. das Nações Unidas, 20.727 - Santo Amaro (SP)

CGC (MF): nº 57.029.423/0001-51

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do estabelecimento-sede

Superintendência Regional da Receita Federal - 8a. Região Fiscal.

1.6.2 - Do estabelecimento importador e do local de depósito.

O estabelecimento importador, bem como o depósito à Av. das Nações Unidas, 20.727 - Santo Amaro, SP, estão jurisdicionados à Delegacia da Receita Federal em São Paulo.

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATÓRIO Nº 77 DE 12 DE MAIO DE 1978

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880/14243/78, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977, e no item 10 da Instrução Normativa SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a empresa Dow Química S/A.

1.1 - Estabelecimento-Sede

Endereço: Av. Faria Lima, 1541, 11º a 19º andares
São Paulo, Capital
CGC (MF): 60.435.351/0001-57

1.2 - Estabelecimentos Importadores

1.2.1 - Endereço: Av. Faria Lima, 1541, 11º a 19º andares
São Paulo, Capital
CGC (MF): 60.435.351/0001-57

1.2.2 - Endereço: Av. Santos Dumont, 4444
Conceiçãozinha - Guarujá - SP
CGC (MF): 60.435.351/0005-80

1.2.3 - Endereço: Rua Campos Salles, 1500
São Paulo, Capital
CGC (MF): 60.435.351/0004-08

1.2.4 - Endereço: Estrada Velha S. Paulo-Campinas
Km 40 - Franco da Rocha - SP
CGC (MF): 60.435.351/0019-86

1.2.5 - Endereço: Centro Industrial de Aratu
Rótula 3 - Vila Matoim
Candeias - Bahia
CGC (MF): 60.435.351/0013-90

1.3 - Mercadorias Habilitadas (Capítulos e posições da TAB)

15.11	29.06	31.03	82.03	85.19
25.12	29.07	31.05	84.02	85.20
28.03	29.08	32.05	84.10	85.25
28.17	29.09	32.07	84.11	85.28
28.20	29.14	34.02	84.13	90.15
28.24	29.16	34.03	84.19	90.23
28.30	29.22	38.11	84.59	90.24
28.38	29.23	38.19	84.61	90.25
28.40	29.24	39.01	84.62	90.28

28.45	29.25	39.02	84.63	90.29
29.01	29.30	39.03	84.65	---
29.02	29.31	40.02	85.01	---
29.04	29.35	40.14	85.04	---
29.05	29.36	73.24	85.11	---

1.4 - Aplicação das Mercadorias

Fabricação dos produtos compreendidos nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do IPI (TIPI)

28.17.01.01	29.08.99.00	39.01.02.08
29.02.27.00	29.09.04.00	39.02.01.02
29.02.28.00	38.19.14.00	39.02.01.99
29.02.99.00	39.01.01.07	39.02.02.03
29.04.34.00	39.01.01.99	40.02.01.01

1.5 - Locais onde serão depositadas e utilizadas as mercadorias

- Av. Santos Dumont, 4444
Conceiçãozinha, Guarujá, SP
- Rua Goes Raposo, 4.625, Km 12,3 Via Anchieta,
São Paulo, SP
- Rua Campos Salles, 1500 - São Paulo, SP
- Estrada Velha S.Paulo-Campinas, Km 40
Franco da Rocha - SP
- Centro Industrial de Aratu
Rótula 3 - Vila Matoim
Candeias - Bahia

1.6 - Unidades de Jurisdição

1.6.1 - Do estabelecimento Sede

Superintendência Regional da Receita Federal - 8a. Região Fiscal

1.6.2 - Dos estabelecimentos importadores e dos locais de depósito.

O estabelecimento importador localizado à Avenida Faria Lima, 1541, 11º ao 19º andares, em São Paulo, está jurisdicionado à Delegacia da Receita Federal em São Paulo. O estabelecimento localizado à Avenida Santos Dumont, 4444, no Guarujá-SP, bem como o depósito situado no mesmo endereço, estão jurisdicionados à Delegacia da Receita Federal em Santos-SP. O estabelecimento localizado à Rua Campos Salles, 1.500, em São Paulo, bem como o depósito situado no mesmo endereço, estão jurisdicionados à Delegacia da Receita Federal em São Paulo. O estabelecimento localizado na Estrada Velha S. Paulo-Campinas, km 40, em Franco da Rocha, SP, bem como o depósito situado no mesmo endereço, estão jurisdicionados à Delegacia da Receita Federal em Osasco-SP. O estabelecimento localizado no Centro Industrial de Aratu, Rótula nº 3, Vila Matoim, Candeias-BA, bem como o depósito situado no mesmo endereço, estão jurisdicionados à Delegacia da Receita Federal em Salvador-BA. O depósito situado à Rua Goes Raposo, 4625, km 12,3, Via Anchieta, em São Paulo, que será utilizado como depósito complementar dos diversos estabelecimentos importadores, está jurisdicionado à Delegacia da Receita Federal em São Paulo.

1.7 - Prazo de Habilitação

Indeterminado.

2. A eficácia da habilitação, quanto às mercadorias para as quais esteja ou venha a ser suspensa a emissão de Guias de Importação, é condicionada a que referido documento seja, excepcionalmente, emitido pela CACEX.

3. Excluem-se, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da I.N. SRF nº 053/77 e o item 8 da I.N. SRF nº 064/77.

4. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

Coordenação do Sistema de Tributação

PARECER NORMATIVO CST Nº 45

9.5.78

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS

M.N.T.P.F. - 1.28.15.00 - DEDUÇÕES DA CÉDULA C

M.N.T.P.F. - 1.44.45.00 - DESPESAS COM INSTRUÇÃO

Despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes legais são classificadas como abatimentos da renda bruta. Serão admitidos como dedução cedular os pagamentos de juros e amortização de empréstimo contraído pelo estudante carente, especificamente para sua educação, treinamento ou aperfeiçoamento.

Pessoas físicas indagam a respeito do tratamento tributário das importâncias recebidas e pagas pela utilização do Programa de Crédito Educativo do Ministério da Educação e Cultura (MEC).

2. O Regulamento do Imposto de Renda vigente, aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02.09.75, a respeito do assunto dispõe:

I) a alínea "j" do art. 47 permite a dedução na Cédula "C" dos encargos de juros e amortização dos empréstimos contraídos pelo assalariado para pagar sua educação, treinamento ou aperfeiçoamento;

II) o art. 81 (cuja redação foi modificada pelos Decretos-Lei de nºs: 1.493 e 1.584, de 06.12.76 e 29.11.77, respectivamente), permite o abatimento da renda bruta, das despesas realizadas com a instrução do contribuinte, de seus dependentes e dos menores que crie ou eduque, desde que estes não apresentem declaração em separado;

III) o art. 82 dispõe que excluem-se do disposto no art. 81 as despesas de que trata o art. 47, alínea "j".

3. Pelas disposições referidas no item 2, fica claro que as despesas com instrução podem ter a natureza de dedução cedular ou abatimento da renda bruta; o enquadramento desses dispêndios, como dedução ou abatimento, não fica ao livre arbítrio do contribuinte visto haver condições próprias para esta ou aquela classificação. Como regra geral as despesas com a instrução do contribuinte e de seus dependentes devem ser classificadas como abatimentos da renda bruta. Para que sejam consideradas como dedução cedular, é essencial que

a) o empréstimo seja contraído especificamente para possibilitar a formação profissional do próprio contribuinte (educação, treinamento ou aperfeiçoamento),

b) ocorra o efetivo desembolso de numerário para pagamento dos juros e amortização do principal no ano-base correspondente ao exercício da declaração de rendimentos.

4. O Programa de Crédito Educativo, criado pelo Ministério da Educação e Cultura e mantido com recursos orçamentários do próprio MEC, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e dos Bancos Comerciais autorizados pelo Banco Central, tem por finalidade precípua a concessão de empréstimos destinados ao

a) custeio da anuidade escolar,
b) custeio da manutenção do estudante,
c) custeio da manutenção do estudante e da anuidade escolar.

Na primeira modalidade de financiamento as parcelas são liberadas a favor da instituição de ensino; na segunda são liberadas ao próprio estudante; na terceira, parte ao estu-

dante e parte à instituição de ensino.

5. Esse Programa Educativo não tem a natureza gratuita de bolsa de estudos, mas sim de empréstimo oneroso, com ônus e encargos próprios desses contratos, que deverão ser saldados pelo beneficiário após um prazo de carência, contado do término do período de sua utilização, independentemente de estar este formado ou não. O procedimento fiscal do contribuinte que utilizar o crédito educativo deve ser o seguinte:

a) Durante o período de utilização do crédito educativo:

I) incluirá em sua declaração de rendimentos (ou de seu responsável, se ainda não perdeu a condição legal de dependente), no campo próprio para informação dos ônus e dívidas reais, os valores da anuidade e/ou manutenção recebidos;

II) abaterá de sua renda bruta (ou de seu responsável, se ainda não perdeu a condição legal de dependente), as despesas diretamente relacionadas com sua instrução (livros, cadernos, apostilas, material escolar em geral, etc), que não tenham sido cobertas pelas importâncias liberadas a favor da instituição de ensino, para custeio da anuidade escolar, respeitados os limites individual e coletivo para o abatimento de despesas com instrução, vigentes no ano-base considerado.

b) Durante o período de pagamento do valor do crédito educativo utilizado o contribuinte, responsável pela obrigação, poderá deduzir do rendimento bruto classificado na Cédula "C" os encargos dos juros e amortização dos empréstimos contraídos para pagar sua educação, treinamento ou aperfeiçoamento, que tenham sido efetivamente pagos no ano-base (anuidade e manutenção), conforme faculta a alínea "j" do art. 47 do RIR/75.

4.1. Da mesma forma, por analogia, admitir-se-á a dedução sobre o rendimento bruto classificado na Cédula "D" quando o responsável pela obrigação for profissional autônomo, desde que este mantenha escrituração em livro caixa devidamente registrado em órgão da Secretaria da Receita Federal.

5. O entendimento e o procedimento expressos nos itens anteriores, referentes ao programa de crédito educativo do MEC, são extensivos a quaisquer outros programas educativos similares, efetuados por instituições oficiais de ensino, públicas ou particulares, desde que, a exemplo do pressuposto para a concessão do crédito do citado programa, o contribuinte seja carente de recursos financeiros à época da concessão e utilização do empréstimo contraído especificamente para sua formação profissional.

6. Por fim alerte-se para o fato de que a comprovação das condições referidas neste Parecer deve ser efetuada por documentação idônea, na forma e meios estabelecidos em atos normativos legais, regulamentares e administrativos, previstos para cada caso em particular, especificamente as disposições do Regulamento do Imposto de Renda vigentes no ano-base e exercício em que forem efetuadas as deduções e abatimentos das despesas com instrução. Os comprovantes deverão ficar em poder do contribuinte, pelo prazo prescricional, para apresentação à autoridade fiscal competente, quando esta o solicitar.

À consideração superior.

CST, em 8 de maio de 1978

José Magno Pombo Veiga
Fiscal de Tributos Federais

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F., para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto
Coordenador do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 167

12.05.78

4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 703, de 14 de outubro de 1975 e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 25 de abril de 1978 no processo nº 0168-11.079/77 de interesse da AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS,

DECLARA que os fornecimentos efetuados a partir da data do despacho ministerial, pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações, com base no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.335 de 05 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei número 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969;

c) benefícios decorrentes de importações realizadas sob regime "Draw-back" de partes e componentes, constantes do acordo homologado pela CACEX como importados excluindo-se os sobressalentes (Portaria MF nº 207 de 03.05.77, letra a).

2. Os incentivos fiscais mencionados no item anterior incidem, conforme instruções da Secretaria Geral deste Ministério, sobre os fornecimentos, exceto das peças sobressalentes, dos seguintes itens do Acordo de Participação, homologado pela CACEX do Banco do Brasil S.A., referente ao pacote C-02 (laminação "blooming"): C.02.2.19 a 30; C.02.4.19, 21, 22, 24, 25, 26 e 28 a 31; C.02.6.22 a 28; C.02.7.1 a 5.

3. Para plena e definitiva eficácia do Ato concessivo e sob pena de responder pelo recolhimento dos estímulos concedidos, deverá a AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS:

I - Comprovar, perante o órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da aquisição (considerada como tal, a data da emissão da nota fiscal pelo fabricante):

a) que o fornecimento resulta do Acordo de Participação homologado pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX, em 07 de dezembro de 1976;

b) que o pagamento das máquinas e equipamentos nacionais, sujeitos a reajustes, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, foi efetuado com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamada de capital ou incorporação de reservas voluntárias;

- oriundos de financiamento de Programas de agências governamentais de crédito.

- oriundos de divisas conversíveis, provenientes de financiamento concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira.

II- Apresentar ao órgão referido no inciso anterior no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da última aquisição, uma relação dos produtos adquiridos, identificando os respectivos vendedores, mencionando número, data e valor das notas fiscais, item correspondente do Acordo de Participação e número e data da ordem de compra que deu origem às notas fiscais relacionadas.

Alfredo Dias Guimarães
Coordenador Substituto
Del. Comp. Port. CST nº 09/78

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 168

12.05.78

4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 703, de 14 de outubro de 1975 e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 25 de abril de 1978 no processo nº 0168-11.078/77 de interesse da AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS,

D E C L A R A que os fornecimentos efetuados a

partir da data do despacho ministerial, pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações, com base no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.335 de 05 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969;

c) benefícios decorrentes de importações realizadas sob regime "Draw-back" de partes e componentes, constantes do acordo homologado pela CACEX como importados excluindo-se os sobressalentes (Portaria M.F. nº 207 de 03.05.77, letra a).

2. Os incentivos fiscais mencionados no item anterior incidem, conforme instruções da Secretaria Geral deste Ministério, sobre os fornecimentos, exceto das peças sobressalentes, dos seguintes itens do Acordo de Participação, homologado pela CACEX do Banco do Brasil S.A., referente ao pacote A-02 (coque - ria): A.02.2.30; A.02.3.11, 19, 20; A.02.6.11; A.02.7.2; A.02.13.3.

3. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo e sob pena de responder pelo recolhimento dos estímulos concedidos, deverá a AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS:

I - Comprovar, perante o órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da aquisição (considerada como tal, a data da emissão da nota fiscal pelo fabricante):

a) que o fornecimento resulta do Acordo de Participação homologado pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX, em 07 de dezembro de 1976;

b) que o pagamento das máquinas e equipamentos nacionais, sujeitos a reajuste, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, foi efetuado com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamada de capital ou incorporação de reservas voluntárias;

- oriundos de financiamento de Programas de agências governamentais de crédito;

- oriundos de divisas conversíveis, provenientes de financiamento concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira.

II- Apresentar ao órgão referido no inciso anterior no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da última aquisição, uma relação dos produtos adquiridos, identificando os respectivos vendedores, mencionando número, data e valor das notas fiscais, item correspondente do Acordo de Participação e número e data da ordem de compra que deu origem às notas fiscais relacionadas.

Alfredo Dias Guimarães
Coordenador Substituto
Del. Comp. Port. CST nº 09/78

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 169

12.05.78

4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 703, de 14 de outubro de 1975 e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 18 de abril de 1978, no processo nº 0168-02.494/78 de interesse de USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS,

D E C L A R A que os fornecimentos efetuados a partir da data do despacho ministerial, pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações, com base no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.335, de 08 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969;

c) benefícios decorrentes do regime de "draw-back" para importação de partes e componentes, excluindo-se os sobressalentes, observadas as condições estabelecidas nas letras c), d), e) e f) da Portaria MF nº 337, de 31 de agosto de 1976.

2. Os incentivos mencionados no item anterior incidem, conforme instrução da Secretaria Geral deste Ministério, sobre os fornecimentos, exceto das peças sobressalentes, efetuados pelo Consórcio MÁQUINAS PIRATININGA S/A. - TSUBAKIMOTO CHAIN Co., constantes do pacote K-318 e objeto do Contrato nº 35.162 - FN/K-318.

3. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo e sob pena de responder pelo recolhimento dos estímulos concedidos, deverá a USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

I - Comprovar, perante o órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da aquisição (considerada como tal, a data da emissão da nota fiscal, pelo fabricante):

a) que o fornecimento resulta de licitação internacional;

b) que o pagamento das máquinas e equipamentos nacionais, sujeito a reajustes de preços, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, foi efetuado com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamada de capital ou incorporação das reservas voluntárias oriundas de financiamento de Programas de agências governamentais de crédito.

II - Apresentar ao órgão referido no inciso anterior no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da última aquisição, uma relação dos produtos adquiridos, identificando o respectivo vendedor e mencionando número, data e valor das notas fiscais correspondentes.

Alfredo Dias Guimarães
Coordenador Substituto
Del. Comp. Port. CST nº 09/78

ATO DECLARATÓRIO CST/Nº 170

12.05.78

4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 703, de 14 de outubro de 1975 e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 18 de abril de 1978, no processo nº 0810-08.958/77 de interesse de INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S.A.,

D E C L A R A que os fornecimentos efetuados pela interessada a partir da data do despacho ministerial e destinados à Rede Ferroviária Federal S.A., poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações, com base no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.335, de 08 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969.

2. Os incentivos mencionados no item anterior incidem, conforme instrução da Secretaria Geral deste Ministério, sobre os fornecimentos, exceto das peças sobressalentes, de motores elétricos de tração (279 Kw).

3. Para plena e definitiva eficácia do Ato concessivo e sob pena de responder pelo recolhimento dos estímulos concedi-

dos, deverá a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.,

I - Comprovar, perante o órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da aquisição (considerada como tal, a data da emissão da nota fiscal, pelo fabricante):

a) que o fornecimento resulta de licitação internacional;

b) que o pagamento das máquinas e equipamentos nacionais, inclusive reajustes de preços, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, foi efetuado com recursos oriundos de divisas conversíveis, provenientes de financiamento concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira.

II - Apresentar ao órgão referido no inciso anterior no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da última aquisição, uma relação dos produtos adquiridos, identificando o respectivo vendedor e mencionando número, data e valor das notas fiscais correspondentes.

Alfredo Dias Guimarães
Coordenador Substituto
Del. Comp. Port. CST nº 09/78

ATO DECLARATÓRIO CST nº 171

12.05.78

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 703, de 14 de outubro de 1975, e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 04 de abril de 1978, no processo nº 0768-05773/78 do interesse de CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG),

D E C L A R A que ficam acrescentados ao item 2 do Ato Declaratório nº 501, de 26 de dezembro de 1977, os seguintes do Acordo de Participação homologado pela CAEX do Banco do Brasil S.A.: 07, 08, 12, 17 e 18.

Alfredo Dias Guimarães
Coordenador Substituto
Del. Comp. Port. CST nº 09/78

ATO DECLARATÓRIO CST/Nº 172

12.05.78

4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 703, de 14 de outubro de 1975 e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 25 de abril de 1978, no processo número 0915-04.007/78 de interesse de CARBONÍFERA PRÓSPERA S.A.,

D E C L A R A que os fornecimentos efetuados a partir da data do despacho ministerial, pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais destinadas ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações, com base no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.335, de 08 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) - créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969.

2. Os incentivos mencionados no item anterior incidem, conforme instrução da Secretaria Geral deste Ministério, sobre os fornecimentos, exceto peças sobressalentes, referentes aos seguintes itens do Acordo de Participação homologado pela CAEX do Banco do Brasil: 011 a 019, 023, 034, 040, 053 a 055, 063, 065, 067, 070, 073, 075, 077, 086 a 088, 092, 093, 096 a 098, 102, 104, 106, 108 a 110, 112 a 114, 121 a 126, 130, 131 e todos os motores elétricos com potência superior ou igual a 50HP.

3. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo e sob pena de responder pelo recolhimento dos estímulos concedidos, deverá a CARBONÍFERA PRÓSPERA S.A.,

I - Comprovar, perante o órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de cada aquisição (considerada como tal, a data de emissão da nota fiscal, pelo fabricante):

a) - que o fornecimento resulta de Acordo de Participação devidamente homologado pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - CACEX em 11 de janeiro de 1978;

b) - que o pagamento das máquinas e equipamentos nacionais, inclusive reajustes de preços, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, foi efetuado com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamadas de capital ou incorporação das reservas voluntárias;
- oriundos de financiamento de Programas de agência governamentais de crédito.

II - Apresentar ao órgão referido no inciso anterior no prazo de 60(sessenta) dias, contados da última aquisição, uma relação dos produtos adquiridos, identificando os respectivos vendedores, mencionando número, data e valor das notas fiscais, item correspondente do Acordo de Participação e número e data da ordem de compra que deu origem às notas fiscais relacionadas.

Alfredo Dias Guimarães
Coordenador Substituto
Del. Comp. Port. CST nº 09/78

Processo nº 0915-04.007/78

Interessada: CARBONÍFERA PRÓSPERA S.A.

Oficie-se à interessada, juntando cópia do Ato Declaratório.

2. Encaminhe-se o processo, através da SRRF - 9a. RF, à repartição fiscal com jurisdição sobre Criciúma(SC), para acompanhamento das obrigações fixadas no item 3 do Ato Declaratório.

ATO DECLARATÓRIO CST/Nº 173
4.19.07.01

12.05.78

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 703, de 14 de outubro de 1975 e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 02 de maio de 1978 no processo nº 0168-03.030/78 de interesse de COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP,

D E C L A R A que os fornecimentos efetuados a partir da data do despacho ministerial, pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações, com base no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.335 de 05 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969.

2. Os incentivos fiscais mencionados no item anterior incidem, conforme instrução da Secretaria Geral deste Ministério, sobre os fornecimentos, exceto das peças sobressalentes, referentes aos seguintes equipamentos: motores elétricos com capacidade igual ou superior a 50 HP; redutores; disjuntores; contadores magnéticos; transformadores de potencial e de corrente; bombas de recirculação e de processo; quadros de controle; centros de controle de motores; compressores; conjuntos de acionamento; pontes rolantes de potência superior a 20 t; sistema de filtragem de ar (excluídos os dutos e tubulações); aeradores (somente os equipamen-

tos mecânicos); removedores de lodo e espuma (excluídos os tanques); moto-redutores; quadros de distribuição de força; componentes tipo vertedouras e sub estações elétricas.

3. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo e sob pena de responder pelo recolhimento dos estímulos concedidos, deverá a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP:

I - Comprovar, perante o órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da aquisição (considerada como tal, a data da emissão da nota fiscal pelo fabricante):

a) que o fornecimento resulta de licitação internacional;

b) que o pagamento das máquinas e equipamentos nacionais, cujos valores estão sujeitos a reajustes de preços, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, foi efetuado com recursos oriundos de divisas conversíveis, provenientes de financiamento concedido por instituição financeira ou entidade governamental estrangeira.

II - Apresentar ao órgão referido no inciso anterior no prazo de 60(sessenta) dias, contados da última aquisição, uma relação dos produtos adquiridos, identificando os respectivos vendedores, mencionando número, data e valor das notas fiscais correspondentes.

Alfredo Dias Guimarães
Coordenador Substituto
Del. Comp. Port. CST nº 9/78

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 174.

12/05/78

5.01.04.16

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, com base no OFÍCIO DECAM/NUCEX-78/136 do Banco Central do Brasil, datado de 03.05.78, e tendo em vista o disposto no item VIII, § 1º, do artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal,

R E S O L V E :

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 01 a 30 de junho de 1978.

MOEDAS	CR\$
Dólar dos Estados Unidos	17,265
Dólares Convênio	17,265
Libra Esterlina	31,75033
Marco Alemão	8,39769
Florim Holandês	7,86248
Franco Suíço	9,00715
Libra Italiana	0,019993
Franco Belga	0,53823
Franco Francês	3,76377
Coroa Sueca	3,75859
Coroa Dinamarquesa	3,06108
Coroa Norueguesa	3,20956
Xelim Austríaco	1,16366
Escudo Português	0,416087
Peseta Espanhola	0,215813
Dólar Canadense	15,30887
Ien Japonês	0,077969
Dólar Australiano	19,67346
Novo Dólar de Formosa	0,045429

Angelo Oswaldo Melhorança
Chefe da Divisão de Assuntos Aduaneiros
Del. Comp. Port. CST nº 9/78

5ª REGIÃO FISCAL — BA-SE

Delegacia da Receita Federal em Feira de Santana

ATO DECLARATÓRIO Nº 02 DE 02 DE MAIO DE 1978

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA,

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 653/77 do Ministro da Fazenda e ainda na Portaria nº 430/77 do Sr. Secretário da Receita Federal,

RESOLVE

DECLARAR implantada a partir desta data a Agência da Receita Federal em Ibotirama, desmembrada da de Oliveira dos Brejinhos, com sede na Prefeitura Municipal da mesma cidade, deste Estado e com estrutura organizacional constante do regimento interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 653/77, com jurisdição sobre os municípios de Brejolandia, Ibotirama e Morpará.

Juracy Pinheiro de Brito

ATO DECLARATÓRIO Nº 03 DE 02 DE MAIO DE 1978

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA,

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 653/77 do Ministro da Fazenda e ainda na Portaria nº 430/77 do Sr. Secretário da Receita Federal,

RESOLVE

DECLARAR implantada a partir desta data a Agência da Receita Federal em Seabra, desmembrada da de Lençóis, com sede na Prefeitura Municipal da mesma cidade, deste Estado e com estrutura organizacional constante do regimento interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 653/77, com jurisdição sobre os municípios de Seabra, Boninal, Ibitiara, Iraquara, Palmeiras e Souto Soares.

Juracy Pinheiro de Brito

PORTARIA Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 1978

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria 653 de 16 de novembro de 1977,

RESOLVE dispensar, ERATOSTENES BERINGUER PRADO, Controlador de Arrecadação, Classe "B", Nível 3, Referência 47, matrícula nº 2.010.186, da função Gratificada de Encarregado da Turma de Tributação e Fiscalização, símbolo 6-F, a partir 20.03.78, em face da sua designação para a função DAI-111.3, da Divisão de Informações Econômico-Fiscais.

Juracy Pinheiro de Brito

PORTARIA Nº 07 DE 08 DE MAIO DE 1978

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FEIRA DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº 653, de 16 de novembro de 1977,

RESOLVE dispensar, ALMIR PINTO MONTEIRO, Controlador de Arrecadação Federal, Classe "B", Nível 3, Referência 47, matrícula nº 1.284.807, da função Gratificada de Encarregado da Turma de Arrecadação, símbolo 6-F, a partir de 20.04.78, em face da sua designação para a função DAI-111.2, Seção de Recepção e Controle de Declarações e Cadastro.

Juracy Pinheiro de Brito

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte

ATO DECLARATÓRIO Nº 250

O Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, no uso da competência que lhe confere a Portaria Ministerial

número GB-227, de 25 de junho de 1969, considerando o que deste processo consta, e aprovando o parecer do Serviço de Tributação, resolve:

1. Declarar isenta de pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica a entidade Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Pará, sediada em Conceição do Pará — Minas Gerais, nos termos dos artigos 106 e 113 de Re-

gimento baixado com o Decreto número 76.186, de 2 de setembro de 1975, ficando, todavia, a continuidade desse favor isencional condicionado ao cumprimento das exigências legais, bem como à apresentação anual da declaração de rendimentos, nos termos da Portaria número GB-337, de 2 de setembro de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda e das que vierem a ser feitas em decorrência de imposições legais.

2. Recomendar à entidade, que:

(a) sempre que se dirigir a esta Repartição, principalmente quando da entrega da declaração de rendimentos, mencionar esse favor fiscal e o número do presente processo, esclarecendo ainda que, qualquer alteração nos estatutos que serviram de base para a concessão da isenção deve ser imediatamente comunicada;

b) a isenção abrange apenas a renda dos serviços exclusiva e diretamente relacionados com os objetivos institucionais previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Processo número 610 — 25.166-77

(Nº 6.080 — 12.5.78 — Cr\$ 560,00)

Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora

ATO DECLARATÓRIO

Nº 598, DE 12 DE OUTUBRO DE 1977

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 126, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 76.186, de 2 de setembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo número 640 — 01240-77, aprova o parecer da Seção de Tributação, para:

Reconhecer à Caixa Escolar "João Remígio de Resende Filho", com sede na rua Cristóvão de Abreu, número 55, na Cidade de Santana de Cataguases — Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC sob o número 19649656-0001-68, o direito de isenção do pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na forma do artigo 9º, item IV, alínea "c", combinado com o artigo 14 da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 113 e 126 § 1º do Regulamento baixado com o Decreto número 76.186, de 2 de setembro de 1975, declarando que este benefício cessará se a entidade favorecida:

a) remunerar os seus dirigentes;
b) distribuir lucros a qualquer título;
c) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Fica o beneficiário da isenção obrigada a prestar a declaração anual de rendimentos e informar os rendimentos pagos a terceiros, bem como comunicar qualquer alteração nos seus estatutos.

DRF em Juiz de Fora, 12 de outubro de 1977. — Sérgio Fernandes Amadei, Delegado.

(Nº 6.019 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 147, DE 30 DE MARÇO DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora — Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 640 — 08040-78,

Declara que foi reconhecido à Caixa Escolar do Ivaí, com sede no povoado do Ivaí, sem número, município de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC sob o número 19028889-0001-72, o direito de isenção do pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na forma do artigo 9º, item IV, alínea "c", combinado com o artigo 14, da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 113 e 126, § 1º, do Regulamento baixado com o Decreto número 76.186, de 2 de setembro de 1975.

2. A entidade favorecida, sob pena de perda do benefício, não poderá:

a) remunerar os seus dirigentes;
b) distribuir lucros a qualquer título;
c) deixar de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Fica o beneficiário da isenção obrigado a:

a) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das

formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão.

b) prestar as informações determinadas em lei e recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos a terceiros.

c) comunicar qualquer alteração nos seus estatutos.

D. R. F. em Juiz de Fora — Minas Gerais, 30 de março de 1978. — Sérgio Fernandes Amadei, Delegado.

(Nº 6.029 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 166, DE 4 DE ABRIL DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora — Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 640 — 08046-78,

Declara que foi reconhecido à Caixa Escolar Américo dos Santos, com sede na Praça Governador Valadares, sem número, no Distrito de Boa Família, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC sob o número 19028810-0001-84, o direito de isenção do pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na forma do artigo 9º, item IV, alínea "c", combinado com o artigo 14, da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 113 e 126, § 1º, do Regulamento baixado com o Decreto número 76.186, de 2 de setembro de 1975.

2. A entidade favorecida, sob pena de perda do benefício, não poderá:

a) remunerar os seus dirigentes;
b) distribuir lucros a qualquer título;
c) deixar de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Fica o beneficiário da isenção obrigado a:

a) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão.

b) prestar as informações determinadas em lei e recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos a terceiros.

c) comunicar qualquer alteração nos seus estatutos.

D. R. F. em Juiz de Fora — Minas Gerais, 30 de março de 1978. — Sérgio Fernandes Amadei, Delegado.

(Nº 6.016 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 178, DE 18 DE ABRIL DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora — Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 640 — 03078-78,

Declara que foi reconhecido à Caixa Escolar "Doutor Alberto Vieira Pereira", com sede na rua Pernambuco, número 278 na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC sob o nº 19489756-0001-74, o direito de isenção do pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na forma do artigo 9º, item IV, alínea "c", combinado com o artigo 14, da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 113 e 126, § 1º, do Regulamento baixado com o Decreto número 76.186, de 2 de setembro de 1975.

2. A entidade favorecida, sob pena de perda do benefício, não poderá:

a) remunerar os seus dirigentes;
b) distribuir lucros a qualquer título;
c) deixar de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Fica o beneficiário da isenção obrigado a:

a) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão.

b) prestar as informações determinadas em lei e recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos a terceiros.

c) comunicar qualquer alteração nos seus estatutos.

D. R. F. em Juiz de Fora — Minas Gerais, 30 de março de 1978. — Sérgio Fernandes Amadei, Delegado.

(Nº 6.021 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

Delegacia da Receita Federal

em Varginha

ATO DECLARATÓRIO

Nº 17, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 03352-77, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "José Errico", com sede na rua Purus número 34, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19688134-0001-75.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 20 de janeiro de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.025 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 34, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 18001-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a Caixa Escolar Abílio Lincoln, com sede na rua Aurora sem número, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19675511-0001-31.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 31 de janeiro de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.015 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 74, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 24008-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Paulo Alcorado Cavalcanti", com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 245, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19.698.976-0001-08.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 17 de março de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.034 — 11.4.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 75, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 24005-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Amedeo Viola", com sede na rua Tomé Lobo, número 210, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19.699.008-0001-16.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 17 de março de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.031 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 103, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 13025-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Isaias Pereira de Carvalho", com sede na rua Santa Cruz, número 388, na cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19.369.818-0001-04.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 11 de abril de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.018 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 104, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 13018-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "João Tertuliano Pinto", com sede na rua Nova, sem número, na cidade de Paolinho — Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19.369.610-0001-95.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do

item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 11 de abril de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.037 — 11.4.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 107, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 17010-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Coronel Ribeiro Pereira", com sede na Praça Doutor Castro, número 71, na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 18.632.802-0001-80.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 12 de abril de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.023 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 119, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 13.014-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Iracema Rodrigues", com sede na Praça Olegário Maciel, número 12, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19.369.586-0001-94.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 18 de abril de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.033 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 122, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 13.015-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Doutor Lélcio de Almeida", com sede na rua Prefeito Isaias sem número, na cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19.708.585-0001-27.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 18 de abril de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.020 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 133, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 24.011-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Luiza Gomes Lemos", com sede na rua Doutor José Alves Pereira, número 215, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19.363.670-0001-09.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 20 de abril de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.024 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 142, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 50462-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Professor João de Abreu Salgado", com sede na Praça Nossa Senhora das Graças número 449, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19677180-0001-06.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 24 de abril de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.028 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO

Nº 143, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 50463-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Conego José Maria", com sede na rua Professora Be-

ralda Gomes, número 11, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19677152-0001-51.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 24 de abril de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.022 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO
Nº 151, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 08008-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Conego Ulisses", com sede na Praça Conego Ulisses, número 95, na cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19.877.491-0001-38.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 25 de abril de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.017 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO
Nº 153, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 50536-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Dom Inocência", com sede na Praça D'Aporecida, número 57, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19698158-0001-05.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 25 de abril de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.026 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO
Nº 154, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 50537-78, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Maria Dolores de Brito Dias", com sede na Fazenda Boa Vista, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19677202-0001-09.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 25 de abril de 1978. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.027 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO
Nº 224, DE 1978

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 21048-77, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Marciano Ferraz", com sede na rua Alfredo Vilela número 135, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19.360.460-0001.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 3 de novembro de 1977. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.032 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO
Nº 351, DE 1977

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 14058-77, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Jairo Domingues Siqueira", com sede na rua Tiradentes número 147, bairro centro, na cidade de Juruaia, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19.707.405-0001.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Estado de Minas Gerais, 6 de dezembro de 1977. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.036 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO
Nº 376, DE 1977

O Delegado da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "e", item 4, da Portaria número GB-227, de 25 de junho de 1969, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às

exigências do artigo 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186 de 1975, conforme se vê da informação exarada no processo nº 660 — 19.221-77, resolve:

Declarar isenta de pagamento do imposto de renda — Pessoa Jurídica, a entidade Caixa Escolar "Francisco Gonçalves Teixeira", com sede na Avenida Saturnino de Faria, número 147, na cidade de Caracau, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 19.686.773-0001.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Delegacia da Receita Federal em Varginha — Minas Gerais, 19 de dezembro de 1977. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 6.035 — 11.5.78 — Cr\$ 590,00)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 86 DE 10 DE MAIO DE 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 848, de 22 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial de 28.12.77, RESOLVE:

Tornar insubsistentes as Portarias nºs 43, 44 e 47, de 1 de março de 1978, publicadas no Diário Oficial de 9 subsequente e nº 51, de 6 de março de 1978, publicada no Diário Oficial de 13 do mesmo mês.

LUIZ PINHEIRO SETTE E CAMARA

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 400 de 12 de maio de 1978

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.997, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil,

No Quadro Suplementar deste Ministério, a:

01) AGENOR POLICENO DO PRADO, matrícula nº 2.294.721, no cargo de Zelador GL-101.8-B (Processo nº MA-20/5672/77);

02) BENEDITO JOSÉ EUGÊNIO, matrícula nº 1.159.694, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo nº MA-21/1481/77);

03) BERNARDINO MARCILIO, matrícula nº 2.191.052, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo nº MA-21/1806/77);

04) CELSO BEZERRA DA SILVA, matrícula 2.381.077, no cargo de Motorista, CT-401.8-A (Processo nº MA-21/5454/77);

05) IRINEU FELICIANO DA SILVA, matrícula número 1.087.322, no cargo de Servente de Pedreiro, A-102.1 (Processo número MA-21/892/77);

06) IZAIAS ADÃO DA SILVA, matrícula 2.191.565, no cargo de Servente, GL-104.5 (Processo nº MA-21/1810/77);

07) JAIR GOMES PEREIRA, matrícula nº 2.191.020, no cargo de Servente, GL-104.5 (Processo nº MA-21/5674/77);

08) JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 1.087.324, no cargo de Embalador, A-302.2 (Processo nº MA-21/4216/77);

09) JOAQUIM FERREIRA DA COSTA JUNIOR, matrícula nº 1.087.326, no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.9-B (Processo número MA-21/945/77);

10) JORGE DE ALMEIDA, matrícula nº 1.893.704, no cargo de Tratorista, CT-402.7-A (Processo nº MA-21/2244/77);

11) JOSÉ MESSIAS, matrícula nº 1.980.924, no cargo de Operário Rural, P-207.6 (Processo nº MA-21/6514/77);

12) JOVINO BERNARDINO DE PAULA, matrícula número

1.893.262, no cargo de Tretorista, CT-402.7-A (Processo nº MA-21/2245/77);

13) JULIANO ALVES DA SILVA, matrícula 1.893.725, no cargo de Trabalhador, GL-402.1 (Processo nº MA-21/1409/77);

14) LUIZ ANTONIO GUERRA, matrícula nº 2.191.702, no cargo de Auxiliar de Artífice, A-202.5 (Processo nº MA-21/1650/77);

15) MARIA DE LOURDES MIRANDA, matrícula número 1.667.300, no cargo de Artífice de Manutenção, A-305.6 (Processo número MA-21/1401/77);

16) PAULINO SALDANHA JÚNIOR, matrícula número 2.176.065, no cargo de Mecânico de Motores à Combustão, A-1305.8-A (Processo nº MA-24/1549/77);

17) SAMUEL JOSÉ DE ALMEIDA, matrícula 1.893.829, no cargo de Motorista, CT-401.8-A (Processo nº MA-21/3945/77);

18) SEVERINO JOAQUIM BEZERRA, matrícula número 2.191.675, no cargo de Servente, GL-104.5 (Processo nº MA-21/5098/77);

ALYSSON PAULINELLI

Portaria nº 401 de 12 de maio de 1978

O Ministro de Estado da Agricultura,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 04/05/78, o servidor GILSON LUIZ DA SILVA, ocupante do emprego de Auxiliar de Meteorologia LT-NM-1010.2.A-16 com exercício no Departamento Nacional de Meteorologia, Brasília-D.Federal.

ALYSSON PAULINELLI

Portaria nº 402 de 12 de maio de 1978

O Ministro de Estado da Agricultura,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento do Pessoal,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 05 de dezembro de 1977,

a GUILHERME DOS SANTOS, matrícula número 1.690.793, no cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, classe C, referência 33, do Quadro Permanente deste Ministério, com as Vantagens da função gratificada, do Grupo Direção e Assistência Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Almoarifado, do Grupo Executivo de Administração, da Delegacia Federal da Agricultura no Estado de São Paulo (Processo nº MA-25/12.538/77).

ALYSSON PAULINELLI

Portaria nº 403 de 12 de maio de 1978

O Ministro de Estado da Agricultura,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE:

Conceder exoneração, de acordo, com o artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores abaixo relacionados:

I) Quadro Permanente:

01) Herculano Pinto Filho, matrícula número 1.386.079, do cargo de Agente de Portaria TP-1202-4C, referência 16, a partir de 1º de março de 1978 (processo MA-13/2511/78);

02) Mardem de Melo Coelho, matrícula número 2.104.618, do cargo de Agente Administrativo SA.801.3B, referência 29, a partir de 1º de abril de 1978 (processo MA-05/270/78);

03) Waldete de Souza, matrícula número 2.150.020, do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária NM-1007.1A, referência 5, a partir de 13 de fevereiro de 1978 (processo MA-12/295/78).

II) Quadro Suplementar:

01) Abílio Pedro Zanetto, matrícula número 1.730.934, do cargo de Motorista CT.401.8A, a partir de 03 de março de 1978 (processo MA-25/2312/78);

02) Aureliano Ribeiro Carmine, matrícula nº 1.023.296, do cargo de Trabalhador GL-402.1, a partir de 16 de janeiro de 1978 (processo MA-05/45/78)

ALYSSON PAULINELLI

Portaria nº 404 de 12 de maio de 1978

O Ministro de Estado DA

AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder aos órgãos abaixo relacionados um auxílio financeiro, nos quantitativos citados, para custeio de parte de despesas com exposições agropecuárias e ou melhoria em seus parques de exposições, cujos numerários correrão à conta do Projeto Atividade de Gabinete do Ministro 1301.0418.1122.034.000.00 - Assistência Financeira a Entidades Promotoras de Exposições Agropecuárias - Elemento de Despesa 3.2.7.9 - do orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente exercício, ficando as entidades beneficiárias sujeitas à prestação de contas dos recursos recebidos às Delegacias Federais de Agricultura no respectivo Estado, conforme dispõe a legislação em vigor:

- Sindicato Rural de Paraíso do Norte de Goiás
Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para melhoria de seu parque de exposições agropecuárias;
- Prefeitura Municipal de Nova Venécia- ES
Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para melhoria de seu parque de exposições agropecuárias;
- Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a XII Exposição Agropecuária
Data: 28/05/78;
- Sindicato Rural de Abaeté-MG
Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para a V Exposição Agropecuária e melhoria de seu parque de exposições
Data: 17/05/78;
- Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG
Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para VIII Exposição Agropecuária
Período: 31/5 a 04/06/78;
- Sindicato Rural de Manga-MG
Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para melhoria de seu parque de exposições;
- Sindicato Rural de Pedra Azul-MG
Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para XIX Exposição Agropecuária Regional
Período: 1º a 04/06/78;
- Sindicato Rural de Tombos-MG
Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para melhoria de seu parque de exposições agropecuárias;
- Associação Nipo-Jalesense, de Jales-SP
Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para melhoria de seu parque de exposições agropecuárias;

Associação Cultural de Tupã-SP
Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para 25ª Exposição Agrícola
Data: 29/06/78.

PORTARIA Nº 405 DE 15 DE MAIO DE 1978

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do artigo 12 do Decreto-Lei nº 706, de 26 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Designar o Doutor Haroldo Dantas Bertolucci, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Engenharia Rural DAS-101.2, como Ordenador de Despesas Titular da Secretaria Nacional de Produção Agropecuária — SNAP, delegando-lhe competência para emitir e anular empenhos, conceder e arbitrar diá-

ALYSSON PAULINELLI

rias, assinar ordens de serviço, requisitar passagens, conceder e aprovar suprimentos de quaisquer espécies, adjudicar licitações, assinar cheques e ordens bancárias à conta dos créditos orçamentários atribuídos à referida Secretaria.

II — Ficam designados como Ordenadores de Despesas Substitutos o Doutor Héros Verdolin — Engenheiro Agrônomo 912-3B, DAS-101.2 — Diretor da DICOISA e Nathércia Lopes de Azevedo Mattos — Agente Administrativo 801.3B, DAI-111.3 — Chefe da Seção de Estatística da DNAGRO e respondendo pela DIAF-SNAP. — Alysson Paulinelli

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de maio de 1978

Afastamento do País:

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 39 do Decreto nº 74.143, de 4 de junho de 1974, autorizou o afastamento do País do seguinte servidor:

— José Prazeres Ramalho de Castro, de 22.05.78 a 25.05.78, com ônus limitado (MA-01-26-0722/78)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO NACIONAL DE CINEMA

RESOLUÇÃO CONCINE N.º 28, DE 11 DE MAIO DE 1978

O Conselho Nacional de Cinema, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 77.299, de 16 de março de 1976,

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 1.º, respectivamente, da Lei n.º 6.281, de 9 de dezembro de 1976, e Decreto n.º 77.299-76, que atribuem ao CONCINE a orientação normativa das atividades relativas a cinema no País; e

Considerando o que consta do Processo n.º 172-77, resolve:

I — A Resolução CONCINE n.º 13, de 15 de março de 1977, com os acréscimos que lhe foram introduzidos pela Resolução CONCINE n.º 27, de 14 de março de 1978, passa a vigorar com a nova redação abaixo, dada aos ns. 4, 5, 8 e 9 de seu item I:

4. Observância das cláusulas constantes do contrato de locação de filmes cinematográficos, firmado de acordo com a legislação vigente;

6. Manutenção em cartaz de filme brasileiro de longa metragem, cuja substituição seja vedada por norma constante da legislação cinematográfica vigente;

8. Cumprimento da obrigatoriedade de exibição de filme brasileiro de curta metragem em todas as sessões em que for exibido filme estrangeiro; e

9. Observância das condições de locação do filme brasileiro de curta metragem.

II — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1978. — Alcino Teixeira de Mello, Presidente.

RESOLUÇÃO CONCINE N.º 29, DE 11 DE MAIO DE 1978

O Conselho Nacional de Cinema, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 77.299, de 16 de março de 1976,

Considerando que compete ao CONCINE estabelecer condições de comercialização de filmes nacionais e es-

trangeiros, de acordo com o inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 77.299-76;

Considerando que, em determinadas condições, é do interesse da indústria cinematográfica nacional retirar de cartaz filme brasileiro de longa metragem em exibição sob o regime constante da alínea a do item X da Resolução CONCINE n.º 24, de 19 de janeiro de 1978; e

Considerando, finalmente, o que consta do Processo CONCINE n.º 3.955-77, resolve:

I — Acrescentar ao item X da Resolução CONCINE n.º 24, de 19 de janeiro de 1978, a seguinte alínea:

"X —
4) o filme que vier sendo exibido sob o regime previsto na alínea a acima poderá ser retirado de cartaz, após a terceira semana, para continuar, sem solução de continuidade, sua carreira em outro (s) cinema(s) da mesma Empresa, desde que seu produtor e distribuidor, bem como o exibidor e a EMBRAFILME, concordem unanimemente com a medida, a ser formalizada em contrato do qual constem as novas condições de comercialização do mesmo filme".

II — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1978. — Alcino Teixeira de Mello, Presidente.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIAS DE 08 DE MAIO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 14, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 207-BSE, de 22 de março de 1972 e, de acordo com o artigo 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 353 — I — Delegar competência até ulterior deliberação, à Diretora da Divisão de Cadastro, Lotação e Movimentação, deste Departamento, e ao respectivo substituto, quando no exercício do cargo, em virtude de impedimento legal do titular, para:

a) arbitrar e assinar Abono Provisório de Aposentadoria;

b) assinar Título de Inatividade;

c) assinar termo de opção do fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, e

d) assinar as alterações em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

II — Tomar sem efeito a Portaria número 445, de 26 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial de 10 de outubro de 1974.

O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto número 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

N.º 356 — Conceder Progressão Funcional de acordo com o artigo 2.º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto n.º 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 01 de outubro de 1977:

A) — No Quadro Permanente deste Ministério

I — Da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Técnico de Administração, Código NS-923, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

1 — Francisco Torres de Menezes

B) — Na Tabela Permanente deste Ministério,

I — Da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Assistente Jurídico, Código LT-SJ-1.102, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

1 — Ubirajara Luz Tavares. — Sérgio Omar Fernandes.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, parte I, de 6 de março de 1978, fls. 3.224, referente à Portaria 167, de 17 de fevereiro de 1978, do Sr. Diretor-Geral deste Departamento.

1) Onde se lê:
Na Tabela Permanente deste Ministério, da classe "A", Referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, Código LT-NS-927, Irany Aparecido Giordani.

Leia-se:
No Quadro Permanente deste Ministério, da classe "A", Referência 43, para a classe "B", Referência 44, da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, Código NS-927, Irany Aparecido Giordani.

2) Onde se lê:
No Quadro Permanente deste Ministério, da classe "A", Referência 40, para a classe "B", Referência 41, da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, Código NS — 928, Maria Bernadete Fernandes Gonçalves.

Leia-se:
Na Tabela Permanente deste Ministério da classe "A", Referência 40, para a classe "B", Referência 41, da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, Código LT-NS-928, Maria Bernadete Fernandes Gonçalves.

COORDENAÇÃO NACIONAL DO ENSINO AGROPECUARIO

Portaria n.º 070 de 11 de maio de 1978

O DIRETOR GERAL DA COORDENAÇÃO NACIONAL DO ENSINO AGROPECUÁRIO, ÓRGÃO AUTÔNOMO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso V, do artigo 16, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 168, de 24 de fevereiro de 1976,

R E S O L V E :

I — Designar TIAGO CHAVES FERNANDES, Desenhista, NM-1014.7 — Referência 33 — Classe "B", do Quadro Permanente desta Coordenação, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, da Divisão de Recursos Físicos, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos integrantes da lotação das Categorias Funcionais correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 80.557, de 11 de outubro de 1977.

II — A presente Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

Oscar Lamounier Godofredo Junior

Divisão do Pessoal

Portaria n.º 011 de 11 de maio de 1978

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA COORDENAÇÃO NACIONAL DO ENSINO AGROPECUÁRIO - COAGRI, ÓRGÃO AUTÔNOMO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80 602, de 24 de outubro de 1977.

R E S O L V E :

Conceder Progressão Funcional de acordo com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80 602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977,

A) — No Quadro Permanente da Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário - COAGRI,

I — da Classe "A" referência 43 para a Classe "B" referência 44, da Categoria Funcional de Odontólogo, Código NS-909, a

1. MIGUEL ANNECHINE NETO

II - da Classe "B" referência 16 para a Classe "C" referência 21, da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-1006, a

1. ALUIZIO SILVA
2. ANTONIO DE MENDONÇA FREITAS
3. DIAMANTINA COUTINHO DA COSTA
4. JOSÉ PEREIRA

João Amadeu Gomes

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

PORTARIA Nº 47 DE 24 DE ABRIL DE 1978

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937, RESOLVE;

Tornar sem efeito a Portaria nº 001 de 05.01.78, publicada no B.P. nº 02 de 13-01-78.

Designar VENIZO PINTO DA CRUZ, Técnico de Contabilidade, EUNICE RAMOS SILVA, Ag. Administrativo, ODILARDO NETO DE FÁTIMA, Aux. de Administração, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação referente a atividade administrativa do INL.

HERBERTO SALES

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 224/Bsb. de 11 de maio de 1978

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

Interino, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Dr. CELSO SOARES HABERBECK BRANDÃO, Responsável pela Divisão Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, para integrar a Comissão Nacional de Controle do Cólera, constituída pela Portaria nº 29/Bsb, de 22 de janeiro de 1976.

Sérgio Raymundo Magalhães de Souza Franco

Portaria nº 225/Bsb. de 12 de maio de 1978

O Ministro de Estado DA SAÚDE,

Interino, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2964/78, resolve:

Mandar servir, a pedido, no Rio de Janeiro, procedente de Brasília, THEREZINHA JOFFELY DE CASTRO, Agente Administrativo, classe "C", código SA-801, referência 32, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde.

Sérgio Raymundo Magalhães de Souza Franco

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Produtos Dietéticos e Correlatos

PROCESSO Nº 7.401/38
FIRMA: BIOGEN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
DESPACHO DE: 19.05.77

Indefiro o requerimento as fls. 90, petição nº 3.215/76, em vista dos pareceres das Seções Técnicas.

PROCESSO Nº 3.726/60D
FIRMA: ROICY DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA
DESPACHO DE: 09.11.77

Averbe-se a modificação de fórmula.

PROCESSO Nº 2.709/66
FIRMA: BULLER S/A LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS
DESPACHO DE: 02.06.77

Defiro o pedido de cancelamento da licença nº 210/66.

PROCESSO Nº 5.627/72A
FIRMA: IMMUNO S/A. PRODUTOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS
DESPACHO DE: 03.03.78
Indefiro o pedido de desdobramento, tendo em vista o parecer da Doutra Consultoria Jurídica constante do processo nº 9.413/77.

PROCESSO Nº 21.725/74
FIRMA: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A
DESPACHO DE: 25.04.78
Autorizo o cancelamento da licença como pleiteado.

PROCESSO Nº 094/77
FIRMA: LABORATÓRIO ODONTOFARMA LTDA
DESPACHO DE: 06.01.78
Indefiro tendo em vista o parecer da SAT.

PROCESSO Nº 9.413/77 BsB
FIRMA: RICHARDSON MERRELL-MOURA BRASIL S/A QUÍMICA E FARMACÊUTICA
DESPACHO DE: 27.04.78
Indefiro o pedido de desdobramento da fórmula do produto "PARENZYME".

CONCESSÃO DE REGISTRO DE PRODUTO				
DATA DO REGISTRO	Nº DO PROCESSO	NOME DO PRODUTO E FORM. DE PRESENTAÇÃO	PROPRIETÁRIO DO PRODUTO	Nº DO REGISTRO
28-02-77	2.557/66	FALMONOX Comprimidos 100 mg	THE SYDNEY ROSS CO.	88/78
09-11-77	6.184/66	TETRALYSAL Injetável	MONTEDISON FARMACÊUTICA S.A.	89/78
17-11-77	12.127/75	FULMADIL Aerosol	LABOFARMA S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA	85/78
02-02-78	253/77 A.M.C.	PENGLOBE - p5 - 100 mg - 200mg 400 mg - 800 mg - Comprimidos	ASTRA QUÍMICA DO BRASIL LTDA	68/78
13-11-77	1.059/77	ADAPTIC GLASE	JOHNSON & JOHNSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	81/78
07-04-78	1.845/77	MIWEGAL	SANDOS BRASIL S/A	86/78
13-02-78	2.367/77	MAPTIDAN DE ANGELY - Comprimidos	INSTITUTO DE ANGELY PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA	9/78
18-04-78	3.477/77	ERTRAMB 150 mg	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	92/78
21-11-77	3.738/77	CLANOFTAL	ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	93/78
06-01-78	3.756/77	DIABUR-TEST	BOEHRINGER MANNHEIM BIQUÍMICA S/A	94/78
08-01-78	6.467/77	BEPITIN Comprimidos Mastigáveis	LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A	95/78
28-11-77	6.836/77	PHARYNE	COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA	91/78
28-03-78	7.545/77	CEPALIN - 125 mg suspensão	INSTITUTO LORENZINI S/A. PRODUTOS TERAPÊUTICOS BIOLÓGICOS	80/78
28-03-78	7.546/77	CEPALIN - 250 mg suspensão	INSTITUTO LORENZINI S/A. PRODUTOS TERAPÊUTICOS BIOLÓGICOS	80/78
22-03-78	7.873/77	NAVANE 10-mg comprimido	PIETRA QUÍMICA LTDA	87/78
22-03-78	9.734/77	PRECIOMINS	BOEHRINGER MANNHEIM BIQUÍMICA S/A	90/78
22-03-78	9.964/77	RINISONE Solução Nasal	LABORATÓRIOS LEPELIT S/A	84/78
28-03-78	2.595/78	SINTOMICETINA 250 mgr Cápsulas	LABORATÓRIOS LEPELIT S/A	83/78

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos

REGISTROS CONCEDIDOS PELO RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA DE ALIMENTOS

RELACÃO Nº 14/78

PROCESSO	PRODUTO	MARCA	FABRICA	Nº DO REGISTRO
8.528/77	Filme de P.V.C. Apertado e estável em contato com produtos alimentícios	CS	Companhia Goodyer do Brasil	PI-52.354
12.124/77	Embalagens plásticas (frascos) grupo 2, para acondicionar alimento, na cor natural	Laminatex	Laminatex-Colagema Industrial Ltda.	PI-52/436
650/78	Filme composto de polietileno, papel Kraft impresso, e polietileno destinada ao a embalar prod. alimentícios	Pei	Folipel Embalagens Ltda.	PI-52.450
1.522/78	Papel alumínio revestido internamente com parafina e verga destinado a entrar em contato com alimentos	Rafema	Rafema Ind. e Comércio Ltda.	PI-52.500
6.670/77	Concentrado "B" Crush sabor laranja	Crush	Crush Indústria de Concentrados Ltda.	52.376
10.356/77	Cura e estabilizante p/ presuntos, apressuntados, lombos, palotas e demais embutidos cozidos	Hendiplus	Adicon Ind. e Comércio de Aditivos Ltda.	52.398
12.026/77	Aroma imitação de baunilha	Amaral	Alimentos Selecionados Amaral S/A.	52.428
180/78	Corante orgânico vermelho artif. Ponceau 4R (Nova Coína Vermelho Cochinilha A)	Nichi Nan	Importadora Brastokio Ltda.	52.442
1.478/78	Aroma artificial de tui-fruttil	Saborama	Saborama Sabores e Concentrados Ltda.	52.494
1.478/78	Aroma natural de limão	Saborama	Saborama Sabores e Concentrados Ltda.	52.496
1.480/78	Óleo essencial de tangerina	Iceberg	Iceberg Ind. e Comércio Ltda.	52.498
4.350/78	Flocos de soja integral picocozida	Noval=12	Noval-Produtos Alimentícios Ltda.	52.288
18.594/76	Doce de leite	Piau	Fábrica de Doce e Ladrilho Piau Ltda.	52.290
24.630/76	Mistura de carne bovina moída e proteína de soja para o preparo de "mitado"	Real	Joaquim Oliveira S.A.-Comércio e Indústria	52.292
286/78	Muse gema rosado	-	Chick. Mame Ltda.	52.294
1.160/78	Comprimido mastigável tipo tablete; colorido artif. azul-claro	Chick. Mame	Chick. Mame Ltda.	52.296

PROCESSO	PRODUTO	MARCA	EMPRESA	Nº DE REGISTRO	PROCESSO	PRODUTO	MARCA	EMPRESA	Nº DE REGISTRO
4.028/78	Coma de mascar sabor art.de uva azedinho doce,colorido artificialmente	Adams	Chicle Adams Ltda.	52.298	4.190/78	Tempero completo com tomate e salsa	Nutritional	Nutritional S/A Ind. e Com. de Alimentos	52.476
4.038/78	Doce de ovos chvisco	Nolasco	Ricardo Indústria e Comércio Ltda.	52.300	818/78	Doce de abacaxi em calda em fatias	J.Grenier	Doces Caseiros J.Grenier Ltda.	52.478
2.544/78	Compota de jaca	Dafruta	Caucaia Industrial S/A-CAISA	52.302	1.090/78	Mistura para o preparo de creme sabor art.de coco arom.atificialmente	Pratika	Ind. de Produtos Alimentícios Instantâneos Ltda.	52.482
2.548/78	Compota de manga	Kibon	Sorvane-Sorvetes e Prods.Alimentícios do Nordeste S/A.	52.304	ALIMENTO				
3.140/78	Sorvete de caju natural				1.072/78	Pizzas prontas(queijo tipo mussarela)	Frippe	Alimento S/A. Ind. e Comércio	52.480
3.144/78	Sorvete de manga natural	Maguary	Sorvane-Sorvetes e Prods.Alimentícios do Nordeste S/A.	52.306	1.458/78	Bala de goiaba	A Leonessa	A Leonessa de Conservas S/A.	52.484
1.068/78	Composto enriquecido à base de leite em pó adoçado sabor café.	HK	Embaré Industrias Alimentícias S/A.	52.310	1.460/78	Biscoito-doce bolachinha	Petybon	S/A.Ind.Reunidas F.Matarazzo	52.486
1.070/78	Composto enriquecido à base de leite em pó adoçado sabor chocolate	HK	Embaré Industrias Alimentícias S/A.	52.312	1.462/78	Biscoito salgadinho	Petybon	S/A. Ind.Reunidas F. Matarazzo	52.488
2.736/78	Sopa desidratada "creme de queijo"	Haggi	Cia.Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares	52.314	1.464/78	Pão para Hot-Dog	Santa Efigência	Panificadora Santa Efigência Ltda.	52.490
2.296/78	Sopa desidratada creme de milho com legumes-proteínado	Haggi	Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares	52.316	1.470/78	Condimento liga de pimenta em pó para carnes embutidas	Satélite	Ind. e Com.de Prods.Alimentícios Satélite Ltda.	52.492
2.298/78	Sopa desidratada-sopa de feijão com-arroz-proteínada	Haggi	Cia.Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares	52.318					
ALIMENTO									
10.708/77	Doce de mamão verde com coco	Rio's Fruit	Rio's Fruit Ltda.	52.320					
10.714/77	Doce de abóbora com coco	Rio's Fruit	Rio's Fruit Ltda.	52.322					
3.026/78	Rapadura	Comes Martins	Martins Amaral & Cia.Ltda.	52.324					
3.488/78	Fassas de caju	Maissa	Maissão Agro-Industrial S/A-Maissa	52.326					
1.470/77	Fubá de milho	Colonial	Mercedo Panambí Ltda.	52.328					
1.480/77	Famonha	Estrela D'alva	Benvidas Prestes de Almeida	52.330					
3.108/77	Pão de mel com frutas coberto c/chocolate	Tommy	Ocrie S/A-Produtos Alimentícios	52.332					
3.822/77	Pão de forma	Saturno	Albertino Buffo & Américo Richetti Ltda.	52.334					
4.124/77	Rosca	Orgassa	Orgassa Super Mercados Ltda.	52.336					
4.648/77	Peras inteiras em calda	Santa Rita	Agrícola Comercial e Ind.Santa Rita Ltda.	52.338					
5.036/77	Mandolates	Princesa dos Vales	Ernesto Francisco Sangalli	52.340					
5.118/77	Mistura em pó p/o preparo de bebidas sabor artif.de groselha-aromat.artif.Pratik	Pratika	Ind.de Prods.Alimentícios Instantâneos Ltda.	52.342					
5.320/77	Pasta de Alho e sal	Mascote	Industria Salinho Ltda.	52.344					
5.326/77	Pasta de alho com sal e pimenta	Salho	Industria Salinho Ltda.	52.346					
6.264/77	Bala sabor art.de framboesa-colorido e aromatizada artificialmente	Tri-Joy	Conservas Ritter S/A-Industrial Agrícola e Comercial	52.348					
6.810/77	Proteínas hidrolizadas de cereais	Vegamine	Laboratórios Griffith do Brasil S/A.	52.350					
7.352/77	Doce em pasta de morango(tipo confiture)	Ritter	Conservas Ritter S/A-Industrial,Agrícola e Comercial	52.352					
8.738/77	Bala de hortelã colorida artificialmente	Natal	Haesengen & Cia.Ltda.	52.356					
ALIMENTO									
8.744/77	Farinha de milho	CBS	Macropack S/A.Prods.Alimentícios	52.358					
8.746/77	Sorvete sabor art.de morango colorido e aromatizado artificialmente	Cremona	Hugo Geib	52.360					
8.844/77	Castanha de caju torrada e salgada	Flocos	Flocos Cornchips Prods.Alimentícios S/A.	52.362					
3.488/77	Milo-ingles	Solmar	Fábrica de Doces Solmar Ltda.	52.364					
8.846/77	Amendoim torrado salgado	Flocos	Flocos Cornchips Prods.Alimentícios S/A.	52.366					
8.860/77	Mamão glacado em pedaços	Agis	Ind.Brásileira de Conservas Agis Ltda.	52.368					
8.862/77	Laranja glacada em metades	Agis	Ind.Brásileira de Conservas Agis Ltda.	52.370					
8.864/77	Cereja glacada	Agis	Ind.Brásileira de Conservas Agis Ltda.	52.372					
8.866/77	Figo glacado	Agis	Ind.Brásileira de Conservas Agis Ltda.	52.374					
8.868/77	Pera glacada	Agis	Ind.Brásileira de Conservas Agis Ltda.	52.376					
9.360/77	Cobertura de chocolate c/laito-aromat. artificialmente	Natal	Haesengen & Cia.Ltda.	52.378					
9.696/77	Fubá de milho(dessecado)	Paty	Paty S/A.Produtos Alimentícios	52.380					
1.938/74	Composto alimentar enriquecido vitamínado sabor laranja de baunilha color.artif.	Toddy Vanilla-cream	Toddy Sucessos do Brasil S/A.	52.382					
7.472/77	Composto alimentar vitamínado sabor choc late,p/o preparo de milk shake	Toddy	Toddy do Brasil S/A.	52.384					
8.064/77	Composto alimentar vitamínado em pó para o preparo de gemada	Nutrinia	Toddy do Brasil S/A.	52.386					
8.066/77	Composto alimentar vitamínado sabor choc late	Nutrinia	Toddy do Brasil S/A.	52.388					
8.578/77	Picolé de limão	Hokosahi	J.C. Fernandes	52.390					
8.810/77	Papino em conserva	Maruyama	Irmãos Maruyama Ltda.	52.392					
ALIMENTO									
9.308/77	Picles misto cortado	Rosa	Fábrica Rosa S/A Industria de Doces e Conservas José Didier	52.394					
10.436/77	Feijão Chumbinho	Berbel	Meinho Berbel S/A. Industria e Comércio	52.396					
10.538/77	Cumino em pó	Fuji	Fuji Comercial Embaladora Ltda.	52.400					
10.552/77	Pimenta do reino moída	RC	Moinho e Comércio de Cereais "RC" Ltda.	52.404					
10.586/77	Pó para o preparo de pudim,sabor artificial de coco	Tell	Produtos Alimentícios Tell Ltda.	52.406					
10.614/77	Farinha desengordurada de soja para fins industriais e alimentícios tipo C 200 S	Incobrasa	Incobrasa-Industrial e Comercial Brasileira S/A.	52.408					
10.833/77	Picolé de laranja	Ki-Frio	Sorveteria Ki-Frio	52.410					
10.840/77	Pó para o preparo de pudim,sabor artificial de passêgo,colorido artificialmente	Tell	Produtos Alimentícios Tell Ltda.	52.412					
10.842/77	Pó para o preparo de pudim,sabor artificial Tutti-Frutti,col.artificialmente	Tell	Produtos Alimentícios Tell Ltda.	52.414					
10.948/77	Biscoito maria(aromat.artificialmente)	Aymoré	Produtos Alimentícios Cardoso S/A	52.416					
11.378/77	Bolacha doce	Hiriam	Orlando José Ritter	52.418					
11.380/77	Biscoito doce	Hiriam	Orlando José Ritter	52.420					
11.486/77	Pão doce		Panificadora e Confeitaria Itapeva Ltda	52.422					
11.576/77	Pó para sobremesa de gelatina sabor natural de laranja,col.artificialmente	Nuty-Gel	Nutrin Alimentos S/A	52.424					
11.582/77	Pó para sobremesa de gelatina,sabor artificial de morango,col.artificialmente	Nuty-Gel	Nutrin Alimentos S/A	52.426					
12.034/77	Salvia em pó	Paladar	Empresa Paladar S/A Ind.Com.Importadora	52.430					
12.110/77	Biscoito doce com cobertura de açúcar	Estrela	Eduardo Dummer	52.432					
12.112/77	Bolacha doce	Modelar	Celio Fagundes Pires	52.434					
ALIMENTO									
12.446/77	Biscoito salgado de fubá	Friti-Doro	Ind. e Com.de Prods Alimentícios Crisp Ltda.	52.438					
098/78	Famonha de milho-verde	Horeno	Ind. e Com. de Doces C. Lima Ltda.	52.440					
182/78	Picolé de abacaxi	Dulcora	Chocolate Dulcora S/A	52.444					
184/78	Drops sabor cevada	Dulcora	Chocolate Dulcora S/A	52.446					
610/78	Fubá amoso	Parma	Produtos de Milho Santa Eliza Ltda.	52.448					
656/78	Oregano	"RC"	Moinho e Comércio de Cereais RC Ltda.	52.452					
658/78	Milho páta pipoca	"RC"	Moinho e Comércio de Cereais RC Ltda.	52.454					
660/78	Folha de Louro	"RC"	Moinho e Comércio de Cereais RC Ltda.	52.456					
662/78	Canela de China em pó	"RC"	Moinho e Comércio de Cereais RC Ltda.	52.458					
664/78	Picolé de Nata	Branca de Neve	Severino Parma	52.460					
666/78	Pimenta do reino moída	Diprasil	Diprasil-Distribuidora de Produtos Alimentícios Silvestrin Ltda.	52.462					
668/78	Batata frita salgada	Torrex	Produtos Alimentícios Torrex Ltda.	52.464					
802/78	Erva doce	"RC"	Moinho e Comércio de Cereais RC Ltda.	52.466					
804/78	Canomila	"RC"	Moinho e Comércio de Cereais RC Ltda.	52.468					
808/78	Compota de morango	"Vera Cruz"	Indústria de Conservas Vera Cruz S/A	52.470					
816/78	Café Torrado e Moído	2002	Moca Indústria e Comércio Ltda.	52.472					
10.184/77	Caldo verde	Buana	Nutritional S/A Ind. e Comércio de Alimentos	52.474					

SUPERINTENDENCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1978

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o Parecer do DASP exarado no Processo DASP n. 007153-77, resolve:

N.º 185 — Conceder dispensa ao servidor Clóvis Pontes, ocupante do cargo de Agente Administrativo "B", Código SA-801.3, Referência 29, do Quadro Permanente da SUCAM, da função de Chefe da Seção de Estatística, DAI-111.3 (S-3), da Diretoria Regional de São Paulo da SUCAM, para a qual foi designado pela Portaria n.º 124-BSB, de 30 de março de 1978, publicado no D.O. do dia 5 de abril de 1978.

N.º 186 — Designar Clécio Antonio Falcão, ocupante do emprego de Agente Administrativo "A", código LT-SA-801.2, Referência 25, da Tabela Permanente da SUCAM, para exercer a função de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, DAI-111.2 (M-2), do Distrito de Campina Grande, da Diretoria Regional da Paraíba, da SUCAM, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110), criada pelo Decreto número 79.746, de 30 de maio de 1977.

N.º 187 — Dispensar Antonio Farias de Lucena, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", código SA-801.4, Referência 33, do Quadro Permanente da SUCAM, da função de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, DAI-111.2 (M-2), do Distrito de Campina Grande, da Diretoria Regional da Paraíba, da SUCAM, para a qual foi designado pela Portaria BSB n.º 116, de 29 de junho de 1977, publicada no D.O. do dia 7 de julho de 1977.

N.º 188 — Dispensar Maria Lusimar Alves Cavalcante, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", código SA-801.4, Referência 33, do Quadro Permanente da SUCAM, da função de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, DAI-111.2

(M-2), do Distrito de Itabaiana, da Diretoria Regional da Paraíba, da SUCAM, para a qual foi designada pela Portaria BSB n.º 109, de 29 de junho de 1977, publicada no D.O. do dia 7 de julho de 1977.

N.º 189 — Designar Antonio Farias de Lucena, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", código SA-801.4, Referência 33, do Quadro Permanente da SUCAM, para exercer a função de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, DAI-111.2 (M-2), do Distrito de Itabaiana, da Diretoria Regional da Paraíba, da SUCAM, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110), criada pelo Decreto n.º 79.746, de 30 de maio de 1977.

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, conforme Parecer do DASP exarado no Processo DASP n.º 007153-77, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 190 — Designar Nilton da Silveira Campos, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Saúde Pública "B", código NM-1002.2, Referência 17, do Quadro Permanente da SUCAM, para exercer a função de Chefe do Setor Técnico, DAI-111.2 (S-2), do Distrito de Porto Nacional, da Diretoria Regional de Goiás, da SUCAM, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Médico de Saúde Pública, NS-902, correlata com a referida função, conforme Decreto n.º 79.746, de 30 de maio de 1977.

Ernanil Guilherme Fernandes da Motta. Retificação

No Diário Oficial n.º 84 de 5 de maio de 1978, páginas 6489-90, 3.º, 4.º e 1.º e 4.º colunas Edital n.º 03-78 de 3-5-78 — Processo SUCAM - Bsb n.º 2.562-78;

Onde se lê:
IV — Assistente Social
01 —
02 — Terezinha Alves Moreira

Leia-se:
02 — Terezinha Alcides Moreira

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de maio de 1978
AFASTAMENTO DO PAÍS
O Ministro de Estado da Indústria e

do Comércio, nos termos da legislação vigente, autorizou o afastamento do País do Sr. Amaury Costa, servidor do Instituto do Açúcar e do Alcool — IAA, por 10 dias, a partir de 13.5.78, nas condições mencionadas no processo
MDC — 104.066-78.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 57/78

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item VII da Resolução nº 14, de 21 de dezembro de 1977, do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE,

RESOLVE:

I - Para efeito de aplicação da alínea "a" do item II da Resolução nº 14/77, do CDE, não serão considerados projetos novos, no âmbito do CDI, os projetos cujo objeti

vo principal seja o de modernização tecnológica de instalações já existentes, incluindo-se nesse conceito a implantação ou a expansão dos setores de controle de qualidade, de engenharia de produto e de engenharia de projeto.

II - A excepcionalidade prevista na referida alínea "a" do item II da Resolução nº 14/77, do CDE, para efeito de aprovação de novos projetos para a Região Metropolitana de São Paulo, está limitada aos projetos dos setores discriminados no anexo, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

1) apresentarem características urbanísticas, econômicas, produtivas e tecnológicas só viáveis num contexto metropolitano, incluindo:

a) necessidade de recursos humanos especializados;

b) dependência de comércio e serviços tipicamente metropolitanos;

c) dependência de insumos industriais de origem metropolitana;

d) alterações de seus produtos em função de mutações rápidas decorrentes de transformações nos valores culturais que ocorrem, notadamente, nos grandes centros urbanos;

2) Serem de responsabilidade de pequenas ou médias empresas nacionais (observados os limites de patrimônio líquido previstos no artigo 4º, § 2º, letras "b" e "c" do Decreto-lei nº 1 452, de 30 de março de 1976), cuja viabilidade econômica decorra de localização próxima das estruturas industriais de que sejam complementares.

III - Não serão concedidos incentivos para projetos localizados na Região Metropolitana de São Paulo que pertençam à categoria dos que se utilizam de processos produtivos cujos resíduos sólidos, líquidos, gasosos, vibrações, ruídos e emanações possam vir — mesmo com aplicação dos métodos usuais de controle de poluição — a causar perigo à saúde, bem estar ou segurança da população.

IV - As cartas-consulta sobre os projetos a que se refere o item II, deverão ser instruídas com documentação expedida pelos órgãos governamentais competentes, a testando a compatibilidade do projeto com a legislação estadual e municipal de uso do solo e com a legislação relativa ao controle da poluição ambiental.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1978

ANGELO CALMON DE SÁ

ANEXO À RESOLUÇÃO CDI - Nº 57/78

- Fabricação de ferramentas para o exercício de artes e ofícios.
- Fabricação de relógios e cronômetros.
- Fabricação de artigos de joalheria e de ourivesaria.
- Fabricação de embalagens de vidro.
- Fabricação de lentes.
- Fabricação de aparelhos de vidro para laboratórios e hospitais.

- Fabricação de móveis de madeira, de metal, inclusive os revestidos de lâminas plásticas ou estofados, de acrílico e de fibra de vidro.

- Fabricação de farinhas diversas, inclusive compostas (aveias em lâminas, amidos, féculas de araruta, centeio, cevada, arroz, batata, coco, peixe, amendoim).

- Fabricação de talharim, espaguete, raviole, capelete e outros tipos de macarrão.

- Fabricação de produtos alimentares congelados e produtos sujeitos a processos especiais de conservação.

- Fabricação de clichês, estêreos, galvanos, fotolitos, matrizes de impressão, inclusive a frio.

- Fabricação de material didático.

- Indústrias de confecções de malhas de fios naturais e de tecidos de fios naturais ou mesclados.

- Fabricação de algodão hidrófilo e ortopédico, ataduras, compressas, gases, curativos antissépticos, esparadrapos e absorventes.

- Fabricação de produtos têxteis descartáveis do tipo "não tecido", destinados a uso hospitalar ou para higiene pessoal.

- Fabricação de equipamentos de processamento de dados.

- Fabricação de equipamentos de medição, controle e comando.

- Fabricação de equipamentos e instrumentos científicos e odontológico-hospitalares.

- Fabricação de equipamentos para telecomunicações, orientação e detecção e teleimpressoras.

- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão.

- Fabricação de componentes para máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos.

- Fabricação de bulbos, telas e canhões eletrônicos para cinescópios de televisão a cores.

CONSELHO DE NÃO-FERROSOS E DE SIDERURGIA

RESOLUÇÃO Nº 88-78

O Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia CONSIDER, usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 74.361, de 2 de agosto de 1974, e de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE, resolve:

1. Considerar prioritário, para efeito de concessão dos incentivos, de acordo com os Decretos-leis n.ºs 1.428, de 2 de dezembro de 1975, e 1547, de 18 de abril de 1977, o projeto de expansão e modernização da Laminação de Ferro S.A. — LAFERSA.

2. O projeto proporciona um aumento da produção de 7.000 t/ano de palanquilhas.

3. A concessão dos benefícios, a que se refere o item 1, ficará vinculada ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) assegurar o índice de nacionalização de, no mínimo, 92% sobre o valor total de máquinas e equipamentos;
- b) cumprimento dos cronogramas de implantação;
- c) apresentação trimestral do Relatório de Acompanhamento do Projeto à Secretaria Executiva do CONSIDER.

Brasília DF, 11 de maio de 1978. — Angelo Calmon de Sá, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 89-78

O Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 74.361, de 2 de agosto de 1974, e de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE, resolve:

1. Considerar prioritário, para efeito de concessão dos incentivos de acordo com o Decreto-lei nº 1.428, de 02 de dezembro de 1975, o projeto de implantação da Empresa de Desenvolvimento de Recursos Minerais — CODEMIN para produção de 5.000 (cinco mil) toneladas anuais de níquel contido em ferro-níquel.

2. A concessão dos benefícios a que se refere o item anterior ficará vinculada ao cumprimento das seguintes exigências, por parte da empresa:

- a) assegurar um índice de nacionalização de, no mínimo, 80% sobre o valor total das máquinas e equipamentos;
- b) cumprimento do cronograma de implantação, abrangendo o período 1978-1981;
- c) assegurar a relação Recursos Próprios/Financiamento de 40%-60%;
- d) atender às normas do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no que concerne às necessidades de reforestamento;
- e) adotar as medidas necessárias para o controle da poluição e preservação do meio ambiente;
- f) apresentação trimestral do Relatório de Acompanhamento do Projeto à Se-

Secretaria Executiva do CONSIDER.
Brasília, 11 de maio de 1978. — *Angelo Calmon de Sá*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 90-78

O Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 74.361 de 02 de agosto de 1974, e de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, resolve:

1 — Considerar prioritário, para efeito de concessão dos incentivos de acordo com o Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1975, o projeto de implantação da BRASMAG — Sociedade Brasileira de Magnésio Ltda., para produção de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) toneladas anuais de magnésio, na cidade de Botucatu, no Estado de Minas Gerais, a partir de 1981.

2 — A concessão de benefícios a que se refere o item anterior ficará vinculada

ao cumprimento das seguintes exigências, por parte da empresa:

a) assegurar um índice de nacionalização de, no mínimo, 94% sobre o valor total das máquinas e equipamentos;

b) cumprimento do cronograma de implantação abrangendo o período de 1979-1981;

c) atender às normas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, no que concerne à utilização de tecnologia e às necessidades de reflorestamento, respectivamente;

d) constituir, com apoio da Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, uma unidade base, com técnicos e programas de treinamento adequados para garantir contínuo desenvolvimento da tecnologia específica a ser empregada na obtenção do magnésio;

e) adotar as medidas necessárias para

o controle da poluição e preservação do meio ambiente;

f) apresentação trimestral do Relatório de Acompanhamento do Projeto à Secretaria Executiva do CONSIDER.

Brasília, 11 de maio de 1978. — *Angelo Calmon de Sá*, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 9178

O Conselho de Não-Ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER, usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 74.361, de 02 de agosto de 1974, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 1.547, de 18 de abril de 1977, resolve:

Aditar a relação anexa à Resolução n.º 69-77, de 14 de junho de 1977, para fins de utilização do incentivo previsto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.547, de 18 de abril de 1977, os seguintes estabelecimentos industriais:

— Electro Aço Altona S. A.

Estabelecimento Industrial
Rua Eng. Paul Werner, 928
Blumensau — S. C.
CGC 82643537-001

— Amadeo Rossi S. A. — Metalúrgica

Munição
Estabelecimento Industrial
Rua Epifânio Fogaça, 143
São Leopoldo — RS.
CGC 96735105-001-68

— Cobrascon S. A. — Companhia Brasileira de Corpos Moedores.

Estabelecimento Industrial
Rodovia Presidente Dutra, Km 27
Nova Iguaçu — RJ
CGC 42513259-0001-86

— COSINOR — Companhia Siderúrgica do Nordeste.

Estabelecimento Industrial
Rua da Aurora, 1.481
Recife — PE
CGC 10.806.057-0001-36
Brasília DF, 11 de maio de 1978. —

Angelo Calmon de Sá, Presidente.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos
do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.
Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 144 (outubro a dezembro de 1977)

Preço: Cr\$ 30,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional
tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os
ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

DIVULGAÇÃO
N.º 1.224

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973
com as corrigendas da
LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

3.ª EDIÇÃO

PREÇO
Cr\$ 30,00

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 683 DE 11 DE MAIO DE 1978

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e de acordo com o disposto no artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

I - Considerar dispensados da Tabela Permanente (LT) deste Ministério, os seguintes servidores:

a) A partir de 19 de maio de 1978, MARIO MOHAMAD, do emprego de Agente de Portaria, Classe "A", referência 3, Código LT-TP-1202.1, lotação do Gabinete do Ministro;

b) A partir de 16 de novembro de 1977, JANAÍRIO BARBOSA, do emprego de Motorista Oficial, Classe "A", referência 13, Código LT-TP-1201.3, lotação do Departamento Nacional da Produção Mineral.

II - Considerar dispensados da Tabela Permanente (LT) deste Ministério, a pedido, os seguintes servidores:

a) A partir de 30 de novembro de 1977, CÂNDIDO GUIMARÃES RODRIGUES, do emprego de Técnico de Contabilidade, Classe "A", referência 29, Código LT-NM-1042.5, lotação do Departamento Nacional da Produção Mineral;

b) A partir de 31 de dezembro de 1977, LILIA MONDANES, do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", referência 24, Código LT-SA-801.2, lotação do Departamento Nacional da Produção Mineral;

c) A partir de 11 de novembro de 1977, HILTON SALUSTIANO DA SILVA, do emprego de Auxiliar de Artífice, da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, referência 2, Código LT-ART-709.1, lotação do Departamento Nacional da Produção Mineral;

d) A partir de 2 de janeiro de 1978, ELIANE SANDRA DE AZEVEDO, do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", referência 24, Código LT-SA-801.2, lotação do Departamento Nacional da Produção Mineral;

e) A partir de 2 de maio de 1978, HIPÁCIA AUGUSTA CASTELO FERRO, do emprego de Datilógrafo, Classe "A", referência 16, Código LT-SA-802.1, lotação do Conselho Nacional do Petróleo;

f) A partir de 10 de março de 1978, PEDFO JOSÉ MARQUES, do emprego de Agente de Portaria, Classe "A", referência 3, Código LT-TP-1202.1, lotação do Departamento de Administração;

g) A partir de 1 de abril de 1978, JOSÉ CAETANO DE OLIVFIRA, do emprego de Motorista Oficial, Classe "A", referência 14, Código LT-TP-1201.3, lotação do Departamento de Administração, em virtude de estar sendo aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social-INPS.

Shigeaki Ueki

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1978

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto nº 74.143, de 04 de junho de 1974, resolve:

N.º 678 — Autorizar o afastamento do País do Assessor Jurídico da Petrobrás Internacional S. A. — BRASPETRO, Antonio de Padua Bastos de Araujo Sarmiento, pelo período de quinze (15) dias, a partir de 10 de maio do corrente, nos termos do Processo — MME número 602.740-78.

N.º 679 — Autorizar o afastamento do País do Chefe de Máquinas da Petrobrás Brasileiro S. A. — Petrobrás, Raimundo Monteiro Rodrigues pelo período de cinquenta e cinco (55) dias, a partir de 03 de maio do corrente, nos termos do Processo — MME n.º 602.721-78, viagem com ônus limitado. — Shigeaki Ueki.

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1978

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1978, resolve:

N.º 681 — Designar José Edenizar Tavares de Almeida, Coronel R-1, para exercer a função de confiança de Diretor da Diretoria de Fiscalização, Código LT-DAS-101.2, do Conselho Nacional do Petróleo, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que tratam os Decretos ns. 77.825, de 15 de junho de 1976, e 80.409, de 27 de setembro de 1977, em virtude da aposentadoria de Laerte Penchel.

N.º 684 — I — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinada com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1972, e observado o item II do artigo 102 da Constituição,

A partir de 15 de novembro de 1977, Manoel Francisco da Silva, matrícula n.º 1.155.820, no cargo de Motorista, Código CT-401.12.C, do Quadro Suplementar deste Ministério. (Processo MME número 700.153-78);

II — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, c 102, item I, letra a, da Constituição, ao seguinte servidor:

Sebastião Cardoso dos Santos, matrícula n.º 2.291.106, no cargo de Motorista Oficial Classe "B", referência 20, Código TP-1201.5, do Quadro Permanente deste Ministério. (Processo MME n.º 601.819 de 1978); e

III — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, c 102, item I, letra a, da Constituição, à seguinte servidora:

Maria da Glória Madeira Pinheiro, matrícula n.º 1.256.093, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", referência 32, Código SA-801.4, do Quadro Permanente deste Ministério. (Processo MME n.º 990.153-78). — Shigeaki Ueki.

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1978

O Ministro de Estado das Minas e Energia no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto nº 74.143, de 04 de junho de 1974, resolve:

N.º 685 — Autorizar o afastamento do País do Advogado da Petrobrás Internacional S. A. — BRASPETRO, Roberto dos Santos Carneiro pelo período de oito (8) dias, a partir de 08 de maio do corrente, nos termos do Processo — MME n.º 602.686-77.

N.º 686 — Autorizar o afastamento do País do Empregado da Petrobrás Comércio Internacional S. A. — Interbrás, Marcelo Augusto Romelio da Roza, pelo período de sete (07) dias, a partir de 12 de maio do corrente, nos termos do Processo — MME n.º 602.685-78.

N.º 687 — Autorizar o afastamento do País do Geólogo da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais — CPRM, Armando da Silva Neiva, pelo período de cento e setenta e três (173) dias, a partir de 30 de maio do corrente, nos termos do Processo — MME n.º 602.662-78.

N.º 688 — Autorizar o afastamento do País dos técnicos da Petrobrás Brasileiro S. A. — Petrobrás, Geofísicos Osvaldo de Oliveira Duarte e Paulo Fernando Almeida dos Santos a partir de 15 de maio de 1978; Edson Ferraz da Silva Sobrinho e Simplicio Lopes de Freitas a partir de 13 de julho de 1978; Corinho Rodrigues de Assunção e Roberto Fogaça de Almeida a partir de 10 de setembro de 1978, a permanência dos citados técnicos no exterior será de sessenta e dois (62) dias, nos termos do Processo — MME número 602.714-78. — Shigeaki Ueki.

Serviços em Regime de Programação Especial - 4.1.2.0.00		NUMERO	0,003/0,00	EXERCICIO	1978
PLANO DE APLICAÇÃO					
ORÇAMENTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO					
UNIDADE RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE					ORÇAMENTO
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS NO SETOR DE ENERGIA					1978
					VALOR
2,904095102112700000					23,400,000
APLICAÇÃO					
ORÇAMENTO APLICADOR MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA					
UNIDADE APLICADORA SECRETARIA-GERAL					
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO					
DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO					
Colaboração financeira do MME visando executar uma extensão da rede de distribuição para a Estrada Marcos da Costa, em Marcos da Costa, Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro. Unidade Gestora: 22027.100 - SECRETARIA-GERAL.					
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO				VALOR
4120.79	Auxílios para Obras Públicas				189.708
* Lei nº 6.486, de 06/12/77 05 - IUUE					
TOTAL					189.708
APROVAÇÃO					
em, 10/05/78					
SHIGEAKI UEKI					
Ministro					

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Portaria n. 112 de 28 de abril de 1978

O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo: usando da competência que lhe foi delegada mediante o item XIII, da Portaria 1.022, de 29 de agosto de 1975, do Exm.º Senhor Ministro das Minas e Energia, R E S O L V E:

Considerar dispensado, a partir de 26 de outubro de 1977, JOSÉ ALVES REZERRA FILHO, ocupante do cargo de

Estatístico - Código NS-5.926 - Classe "C", do Quadro Permanente desta Secretaria de Estado, da função de Coordenador do Centro de Planejamento das Atividades Internas, Código DAI-111.3, da Diretoria de Planejamento das Minas e Energia, designado pela Portaria nº 306 de 13 de outubro de 1975.

OZIEL ALMEIDA COSTA

369a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(25 de abril de 1978)

Realizando em 25 de abril de 1978, a 369a. Sessão Extraordinária, reuniu-se na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do senhor General-de-Brigada R-1 OZIEL ALMEIDA COSTA e com a presença dos senhores Conselheiros Engenheiro FERNANDO MARCIO QUEIROZ (Suplente), Economista RANDOLFO HENRIQUE DE SOUZA NETO (Suplente), Químico EDNO OLIVEIRA MAIA BRANDÃO, Economista VINICIUS TASCIA FERREIRA DA SILVA, Coronel-Aviador ANTONIO CARLOS DE PAIVA PESSOA, Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSÉ LUIZ LUNAS DE MELLO MASSA (Suplente), Coronel ROBERTO PINHEIRO KLEIN, Engenheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER, Economista GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA, Economista AMAURY TEREZINO SANTOS FASSY (Suplente) e do General-de-Brigada FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO, Chefe do Gabinete, tendo deixado de comparecer os senhores Conselheiros Capitão-de-Mar-e-Guerra EDSON FERRACCIÓ e Engenheiro IVO SIMAS MOREIRA.

O Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. PROCESSO CNPs-523.483/76, 501.456/77 e 522.478/77, no qual a empresa NORTE GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA S.A., com sede na Rua Major Facundo nº 844, em Fortaleza-CE, interpõe recurso contra a decisão plenária, adotada na 359a. Sessão Extraordinária, de 30.08.77, que multou a interessada em Cr\$28.906,00 (vinte e oito mil novecentos e seis cruzeiros), por irregularidades constatadas no estabelecimento de seu revendedor, a firma Luiz Lopes de Freitas, da cidade de Quixadá-CE.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter a decisão recorrida, devendo o processo ser levado à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia.

2. PROCESSO CNPs-510.596/77 e 521.138/77, no qual a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, apresenta recurso contra a decisão plenária, adotada na 1712a. Sessão Ordinária, de 16.08.77, que multou a interessada em Cr\$28.906,00 (vinte e oito mil novecentos e seis cruzeiros), pelo fato de seu revendedor, a firma Posto Nossa Senhora Aparecida do Brasil Ltda., comercializar gasolina tipo B fora das especificações do CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter a decisão recorrida, devendo o processo ser levado à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia.

3. PROCESSO CNP-505.430/78, INPM/BA-22663/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma EDVALDO RODRIGUES E REIS LTDA., localizada na Rua Padre Domingos de Brito nº 147, em Salvador-BA, pelo fato de armazenar e comercializar gás liquefeito de petróleo sem possuir o necessário credenciamento, infringindo a Resolução nº 13/76, sendo apreendidos sete botijões cheios e seis vazios, da marca Brasilgás.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, devendo reverter a mercadoria apreendida à Fazenda Nacional.

4. PROCESSO CNP-505.431/78, INPM/BA-22664/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma CASA AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., localizada na Avenida D. João VI nº 141/145, no bairro de Brotas, em Salvador-BA, pelo fato de armazenar e comercializar gás liquefeito de petróleo sem possuir o necessário credenciamento, infringindo a Resolução nº 13/76, sendo apreendidos quarenta e dois botijões cheios e treze vazios, da marca Brasilgás.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, devendo reverter a mercadoria apreendida à Fazenda Nacional.

5. PROCESSO CNP-507.050/78, no qual a REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, submete à apreciação do CNP o Mapa de Transferência de ações ordinárias nominativas nº 93.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela aprovação das referidas transferências.

6. PROCESSO CNP-507.051/78, no qual a REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, submete à apreciação do CNP o Mapa de Transferência de ações ordinárias nominativas nº 92.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela aprovação das referidas transferências.

7. PROCESSO CNPs-522.913/77 e 526.733/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa MINASGÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL, sediada na cidade de Contagem-MG, pelo fato de diversas irregularidades verificadas no Posto de Revenda da firma Serrano Gás Ltda., situada na Av. Serrano nº 670, em Belo Horizonte -MG, infringindo as Resoluções nºs. 13/76 e 6/77.

Na forma do parecer do relator, considerando a defesa apresentada, decidiu o Conselho, que seja tornado insubsistente o presente auto de infração, devendo ser feita nova fiscalização no citado Posto de Revenda.

8. PROCESSO CNPs-522.648/77 e 525.575/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa ONOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede na Av. Goiás nº 861/81, em Anápolis-GO, pelo fato de diversas irregularidades verificadas no Posto de Revenda da firma Fader, Alves & Irmãos, localizada na Rua Eugênio Jardim nº 1, em Anápolis-GO, infringindo as Resoluções nºs. 13/76 e 6/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

9. PROCESSO CNPs-525.715/77 e 501.033/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa PETROGÁS S.A. - ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAZ, com sede na Praça da República nº 162 - 3º andar, em São Paulo-SP, pelo fato de ter sido constatada, no seu depósito situado na Rua Amazonas nº 37, em Jaú-SP, a existência de recipientes cheios de gás liquefeito de petróleo, de outras marcas que não a própria, infringindo a Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$34.545,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros).

10. PROCESSO CNP-511.182/77, INPM/SP-2349/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora JOÃO DE SOUZA SANT'ANA, localizada na Avenida 23 nº 821, em Barretos-SP, pelo fato do revendedor em apreço não proceder à aferição diária das bombas medidoras, não apresentar a indicação do nome do posto, bandeira da distribuidora para a qual opera, nome e endereço do órgão fiscalizador, e por não apresentar, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

11. PROCESSO CNP-508.610/77, INPM/CE-28143/77, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora J.G. GONDINI, estabelecida na Praça Filgueira de Melo s/nº, em Fortaleza-CE, pelo fato do revendedor em apreço não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$14.453,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros).

12. PROCESSO CNP-519.988/77, INPM/RS-18588/77, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA, com sede em Porto Alegre-RS, e contra a firma transportadora TRANSCOM-TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., localizada na Rua Venâncio Aires nº 853, na cidade de Alegrete-RS, pelo fato de transportar, em veículo de sua propriedade des-

tinado ao transporte, exclusivamente, de derivados do petróleo, óleo de soja bruto, para a empresa Olvebra S.A.

Detidamente estudado o assunto, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra a transportadora, com aplicação de multa no valor de Cr\$14.453,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros).

13. PROCESSO CNP-508.939/77, INPM/CE-28152/77, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SHELL BRASIL S.A. (PETRÓLEO), sediada no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora ANTONIO PRIMO DE BRITO, localizada na BR-116, km 6 - bairro Cajazeiras, em Fortaleza-CE, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização, devidamente preenchidos, os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

14. PROCESSO CNP-503.621/78, INPM/PR-9091/76, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu revendedor, a firma Pedro Conrado Sobrinho, localizada na Rodovia BR-277, km 266, na cidade de Laranjeiras do Sul-PR, comercializar gasolina na tipo B fora das especificações do CNP.

Devidamente analisado o assunto, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$28.906,00 (vinte e oito mil novecentos e seis cruzeiros).

15. PROCESSO CNP-526.191/77, INPM/PB-30195/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma MELO & SANTOS LTDA., localizada na Rua Presidente Kennedy s/nº, na cidade de Mamanguape-PB, pelo fato de estar armazenando gasolina tipo A em vasilhames (tambores de 200 litros), e em lugar inadequado, infringindo a Portaria CNP-22/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária, comunicando-se ao revendedor e à distribuidora a inconveniência de ocorrências que deram origem ao presente processo.

16. PROCESSO CNP-500.324/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma J. PESSOA ARAÚJO FILHO, localizada na Av. Capistrano de Abreu nº 7040-bairro Parangaba, em Fortaleza-CE, pelo fato de estar oferecendo ao consumo graxa marca "Litigrax", sem constar no vasilhame a indicação do número de registro da marca, sendo que, na oportunidade, foram apreendidas cinco latas de 1 kg, do referido produto, cuja fabricação é da Petrolusa-Petróleo e Lubrificantes do Nordeste S.A.

Na forma do parecer do relator, e de acordo com a opinião dos setores competentes chamados a opinar, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com a entrega da mercadoria apreendida à Petrolusa-Petróleo e Lubrificantes do Nordeste S.A., para recondição-la apropriadamente.

17. PROCESSO CNP-526.204/77, INPM/BA-22647/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma SOBRAL & SANTOS LIMITADA, localizada na Rodovia BR-324, km 96, em Feira de Santana-BA, pelo fato de estar prestando serviços de borracharia no dia 10.07.77 (domingo), infringindo o Decreto nº 79146/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, por falta de prova de que o referido posto estivesse operando comercialmente.

18. PROCESSO CNP-523.551/77, INPM/SP-3223/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma AUTO POSTO MARIA CHICHA LTDA., localizada na Av. Eduardo Castilho nº 314, na cidade de Penápolis-SP, pelo fato de estar vendendo derivados do petróleo a crédito, para fins automotivos, o que constitui infração ao Decreto nº 79146/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, por não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

19. PROCESSO CNPs-524.124/77 e 526.287/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu representante, a firma Distribuidora de Gás Taubaté Ltda., localizada na Rua 13 de Novembro nº 762, em Taubaté-SP, não fazer constatar a razão social ou denominação comercial daquela distribuidora com destaque, nas dependências de suas instalações, e usar o título de DISTRIBUIDORA, o que infringe a Resolução nº 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$23.030,00 (vinte e três mil e trinta cruzeiros), devendo ser comunicado à distribuidora em apreço que a sua representante não pode manter o título de Distribuidora de Gás Taubaté Ltda., de acordo com a letra a do art. 19 da Resolução nº 13/76.

20. PROCESSO CNP-500.789/77, INPM/RS-18557/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga, com sede em Porto Alegre-RS, e contra a firma revendedora Waldemar Denzer, situada no bairro Colônia Aliança, em Pelotas-RS, pelo fato do revendedor em apreço comercializar gasolina tipo A por preço diferente do fixado pelo CNP, contrariando a Portaria nº 7/76 e Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

21. PROCESSO CNP-503.827/78, no qual a empresa TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, com fulcro na Resolução nº 4/59, requer ao CNP o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12.02.78, onde os acionistas aprovaram a adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6404, de 15.12.76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho acatar as alterações realizadas.

22. PROCESSO CNPs-519.222/77 e 500.257/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, com sede em São Paulo-SP, pelo fato de manter em operação, desde 11.07.73, sem informar ao CNP para fins de registro, seu revendedor, a firma Posto Ferreira & Matos Ltda., localizada no Distrito de Macauba, em Dourados-MT.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

23. PROCESSO CNP-518.345/77, INPM/PB-30107/76, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de seu revendedor, a firma Joaquim Alves Flor & Cia., localizada na Rua Fonseca e Silva nº 1059-Alecrim, na cidade de Natal-RN, comercializar gasolina tipo B fora das especificações do CNP, infringindo a Resolução nº 1/75, bem como a Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária, e que seja solicitado da interessada o atestado do controle de qualidade do produto, quando do seu recebimento da refinaria.

24. PROCESSO CNPs-525.892/77 e 500.950/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SUPERGASBRÁS-DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de ter sido constatada a existência de seiscentos e oitenta e oito (688) botijões de GLP, cheios, de outras marcas (OM), em sua estação de enchimento situada em Campinas-SP, sendo apreendidos os citados botijões.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$46.060,00 (quarenta e seis mil e sessenta cruzeiros), e que a mesma efetue a destroca dos seiscentos e oitenta e oito botijões, objeto do presente auto de infração, obrigando-se a fazer prova da operação perante o CNP.

25. PROCESSO CNPs-525.711/77 e 500.951/78, referente a auto de infração lavrado contra a empresa SUPERGASBRÁS-DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, pelo fato de ter sido

constatada, na estação de enchimento situada em Jaú-SP, a existência de duzentos e trinta e seis (236) botijões, cheios, de GLP, de outras marcas (OM), sendo apreendidos os citados botijões.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$46.060,00 (quarenta e seis mil e sessenta cruzeiros), e que a mesma efetue a destroca dos duzentos e trinta e seis botijões, objeto do presente processo, obrigando-se a fazer prova da operação perante o CNP.

26. PROCESSO CNPs-525.713/77 e 500.206/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de ter sido constatada, em seu depósito localizado em Niterói-RJ, a existência de oitenta e três (83) botijões de GLP, cheios, de outras marcas (OM), sendo apreendidos os citados botijões.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$34.545,00 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), e que a mesma efetue a destroca dos oitenta e três botijões, objeto do presente processo, obrigando-se a fazer prova da operação perante o CNP.

27. PROCESSO CNPs-527.321/77 e 501.349/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de ter sido constatada, em seu depósito localizado em Niterói-RJ, a existência de cento e sessenta e dois (162) botijões de GLP, cheios, de outras marcas (OM), sendo apreendidos os citados botijões.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$35.061,00 (trinta e cinco mil e sessenta e um cruzeiros), e que a mesma efetue a destroca dos cento e sessenta e dois botijões, objeto do presente processo, obrigando-se a fazer prova da operação perante o CNP.

28. PROCESSO CNPs-524.547/77 e 527.954/77, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de ter sido constatada, em seu depósito situado em Ijuí-RS, a existência de quatrocentos e vinte e oito (428) botijões de GLP, cheios, de outras marcas (OM), sendo apreendidos os citados botijões.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$34.072,00 (trinta e quatro mil e setenta e dois cruzeiros), e que a mesma efetue a destroca dos quatrocentos e vinte e oito botijões, objeto do presente processo, obrigando-se a fazer prova da operação perante o CNP.

29. PROCESSO CNPs-527.320/77 e 500.866/78, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de ter sido constatada, em seu depósito situado em Campo Grande-RJ, a existência de trinta e dois (32) botijões de GLP, cheios, de outras marcas (OM), sendo apreendidos os citados botijões.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$32.061,00 (trinta e cinco mil e sessenta e um cruzeiros), e que a mesma efetue a destroca dos trinta e dois botijões, objeto do presente processo, obrigando-se a fazer prova da operação perante o CNP.

30. PROCESSO CNP-527.378/77, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de ter sido constatada, em sua estação de enchimento situada em Mauá-SP, a existência de vinte e quatro (24) botijões de GLP, cheios, de outras marcas (OM), sendo apreendidos os citados botijões.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$46.748,00 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros), e que a mesma efetue a destroca dos vinte e quatro botijões, objeto do presente processo, obrigando-se a fazer prova da operação perante o CNP.

31. PROCESSO CNPs-522.933/77 e 526.610/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa LIQUIGÁS DO BRASIL S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de ter vendido quinhentos e vinte

e oito (528) botijões de GLP, da marca Liquigás, à firma Adalberto Bolfarini, situada na Rua Marechal Deodoro nº 502, em Assis-SP, por preço inferior ao tabelado pelo CNP na Portaria nº PD-19/77, de acordo com as notas fiscais (xerox) em anexo.

Na forma do parecer do relator, baseado nos pronunciamentos dos setores técnicos do CNP, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$11.357,50 (onze mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

32. PROCESSO CNPs-524.372/77 e 528.204/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa MINASCÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL, com sede na cidade de Contagem-MG, pelo fato de irregularidades verificadas em seu depósito, na cidade de Curitiba-PR, o que constitui infração à Resolução nº 13/76 e 6/77.

Na forma do parecer do relator, considerando as informações dos setores competentes do CNP, decidiu o Conselho, tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada.

FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO
Chefe do Gabinete

370a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(25 de abril de 1978)

Realizando em 25 de abril de 1978, a 370a. Sessão Extraordinária, reuniu-se na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do senhor General-de-Brigada R-1 OZIEL ALMEIDA COSTA e com a presença dos senhores Conselheiros Engenheiro FERNANDO MARCIO QUEIROZ (Suplente), Economista RANDOLFO HENRIQUE DE SOUZA NETO (Suplente), Químico EDNO OLIVEIRA MAIA BRANDÃO, Economista VINICIUS TASCÁ FERREIRA DA SILVA, Coronel-Aviador ANTONIO CARLOS DE PAIVA PESSÓA, Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSÉ LUIZ LUNAS DE MELLO MASSA (Suplente), Coronel ROBERTO PINHEIRO KLEIN, Engenheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER, Economista GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA, Economista AMAURY TEREZINO SANTOS FASSY (Suplente) e do General-de-Brigada R-1 FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO, Chefe do Gabinete, tendo deixado de comparecer os senhores Conselheiros Capitão-de-Mar-e-Guerra EDSON FERRACCIÚ e Engenheiro IVO SIMAS MOREIRA.

O Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. PROCESSO CNP-523.965/77, no qual foi lavrado auto de infração contra a firma ÍNDIO JOSÉ DE ARAUJO, situada na Rua Ceará nº 316-bairro S. Cristóvão, em Lages-SC, pelo fato de comercializar gás liquefeito de petróleo por preço diferente do tabelado pelo CNP, infringindo as Resoluções nºs. 3/73 e 13/76 e Portaria nº PD-29/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$23.030,00 (vinte e três mil e trinta cruzeiros).

2. PROCESSO CNPs-525.771/77 e 500.715/77, no qual foi lavrado auto de infração contra a firma AUTO POSTO VALE DO SOL LIMITADA, estabelecida na Rodovia BR-116, Km 240-Distrito de Bom Jesus de Cachoeira, em Muriaé-MG, pelo fato de estar comercializando gasolina e óleo diesel, em dia de feriado nacional (15 de novembro), infringindo o Decreto nº 79148/77.

Devidamente estudado o assunto decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$23.030,00 (vinte e três mil e trinta cruzeiros).

3. PROCESSO CNPs-524.374/77 e 526.622/77, no qual foi lavrado auto de infração contra a empresa LIQUIGÁS DO BRASIL S.A. sediada em São Paulo-SP, pelo fato de seu representante, a firma D. Jayr José Mellato, localizada na Rua Odilon Maeder nº 108, na cidade de Paranaguá-PR, não possuir Certificado de Competência Técnica, bem como ter fornecido a distribuidora, ao citado revendedor gás liquefeito de petróleo por preço diferente do estabelecido pelo CNP, contra-riando as Resoluções nºs 3/73 e 13/76 e Portaria nº PD/29/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$23.030,00 (vinte e três mil e trinta cruzeiros).

4. PROCESSO CNPs-523.586/77 e 523.463/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma GUEDES & LOPES LTDA., estabelecida na Rua Ouro Preto nº 113, em Ipatinga-MG, pelo fato de comercializar gás liquefeito de petróleo por preço diferente do fixado pelo CNP, infringindo as Resoluções nºs. 3/73 e 13/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$12.276,00 (doze mil duzentos e setenta e seis cruzeiros).

5. PROCESSO CNPs-525.727/77, 525.728/77 e 500.445 / 78, referente a autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa SUPERGASBRÁS-DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora JORGE ASSAF, localizada na Avenida Dr. Domingos T. Gallo, na cidade de Piraju-SP, pelo fato do revendedor em apreço comercializar gás liquefeito de petróleo por preço diferente do fixado pelo CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de penalidade pecuniária no valor de Cr\$23.030,00 (vinte e três mil e trinta cruzeiros).

6. PROCESSO CNPs-522.663/77 e 526.474/77, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, por irregularidades constatadas em seu depósito, situado em Uberlândia-MG, o que constitui infração às Resoluções nºs... 13/76 e 6/77.

Detidamente estudado o assunto, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

7. PROCESSO CNPs-514.967/77 e 516.012/77, referente a auto de infração lavrado contra a COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., com sede em São Paulo-SP, por ter sido constatada, no seu depósito situado na Av. Prefeito Leonísio Sócrates Batista nº 165, em Barra Mansa-RJ, a existência de botijões de 13 kg sem pintura, com bases e colarinhos amassados, sendo ainda verificado que doze cilindros de 45 kg, cheios, não possuíam capacetes de proteção da válvula, além de vários botijões estarem enferrujados e com fundamento no corpo, o que constitui infração às Resoluções nºs. 3/75 e 16/76.

Na forma do parecer do relator, baseado nas informações constantes do processo, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, devendo a mesma ser advertida que as Resoluções do CNP devem ser observadas com rigor, evitando faltas que não devem ser toleradas.

8. PROCESSO CNP-502.156/78, INPM/MG-13667/77, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO TÚNEL LTDA., situada na Av. Silviano Brandão nº 652-bairro Floresta, em Belo Horizonte-MG, pelo fato do revendedor em apreço estar comercializando gasolina A a veículos pertencentes a uma frota de táxis, mediante armazenamento do produto em tambores, bem como concedendo facilidade na venda (venda a crédito), conforme prova constante do processo, o que constitui infração aos Decretos nºs. 4071/39 e 79148/77.

Devidamente analisado o assunto, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$24.552,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

9. PROCESSO CNPs-522.794/77 e 526.597/77, referente a auto de infração lavrado contra a empresa LIQUIGÁS DO BRASIL S.A., com sede em São Paulo-SP, pelo fato de irregularidades verificadas no estabelecimento da firma Maria Cecília Coser Loyola, situada na Rua Porto Alegre nº 1-18, em Presidente Epitácio-SP, o que constitui infração à Resolução nº 6/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com o conseqüente arquivamento do processo.

10. PROCESSO CNPs-500.007/78 e 504.184/78, no qual a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, submete à apreciação do CNP o ante-projeto do seu novo Estatuto Social, a fim de se adaptar aos termos da Lei nº 6404/76.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho que sejam aceitas as alterações propostas, com exceção da mudança da data do encerramento do exercício financeiro, que deverá continuar a 31 de dezembro, e que seja elaborada, pelos sotores competentes do CNP, a medida que se impõe, a fim de ser devidamente regulamentado o assunto no âmbito deste Conselho.

11. PROCESSO CNPs-525.007/77, 525.008/77 e 503.582 / 78, no qual a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, solicita ao CNP permissão para encerrar as atividades de seus armazéns em Iguatú e Crato, no Ceará, cujos tanques serão utilizados em outras instalações, sendo que, em Crato, fará armazenagem conjunta com a Petrobrás Distribuidora S.A., conforme expediente VPRS-69/78, encaminhado ao CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

a) deferir os pedidos feitos pela interessada, através CNPs-525.007/77 e 525.008/77, inclusive com a retirada dos tanques das Bases de Crato e Iguatú, para serem utilizados em outras instalações da distribuidora em causa;

b) cancelar o projeto encaminhado pela interessada, através CNP-523.419/77, para a instalação de um tanque com capacidade para 20 m³, destinado ao armazenamento de álcool;

c) determinar que a interessada remeta ao CNP o Acordo de Armazenagem Conjunta com a Petrobrás Distribuidora, com o prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

d) comunicar à Petrobrás Distribuidora S.A. a concordância deste Conselho ao acordo feito com a Esso Brasileira de Petróleo S.A. para a utilização das instalações do Depósito de Crato, com o prazo das condições sugeridas pela DAE-4, conforme alínea c deste parecer.

12. PROCESSO CNP-503.633/78, INPM/RS-18661/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma ALCIDINEI FERRARI, localizada na Rodovia BR-101, km 55-Terra de Areia, em Osório-RS, pelo fato de estar realizando venda a crédito, de gasolina tipo A, conforme notas fiscais anexadas, o que constitui infração ao Decreto nº... 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela insubsistência do auto de infração lavrado contra a interessada, por não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

13. PROCESSO CNP-505.425/78, INPM/PR-09253/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma POSTO SUL BRASIL LTDA., localizada na Rua Principal s/nº-bairro Sul Brasil, na cidade de Modelo-SC, pelo fato de estar comercializando produtos derivados do petróleo, sem estar vinculada a nenhuma companhia distribuidora, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho:

- que seja mantido o auto de infração lavrado contra a interessada, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária;
- que se informe à citada firma como deverá proceder para requerer registro de revendedor de derivados do petróleo, junto ao CNP;
- que se autorize a desinterdição dos equipamentos da mesma caso seja concedido o registro de revendedor de derivados do petróleo;
- que se autue a distribuidora ou fornecedor que abastece o citado revendedor.

14. PROCESSO CNP-511.818/77, INPM/PE-25115/77, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora JESSÉ L. SILVA, localizada na Avenida José Estelita s/nº, bairro do Cabanga, em Recife-PE, pelo fato do revendedor não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, com aplicação de multas à distribuidora e ao revendedor, respectivamente, de Cr\$28.906,00 (vinte e oito mil novecentos e seis cruzeiros) e Cr\$14.453,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros).

15. PROCESSO CNP-511.819/77, INPM/PE-25098/77, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a

COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora ESMERALDO PINHEIRO FLORENCIO, localizada na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho nº 806-bairro do Prado, em Recife-PE, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistentes ambos os autos de infração lavrados, com aplicação de multas à distribuidora e ao revendedor, respectivamente, de Cr\$28.906,00 (vinte e oito mil novecentos e seis cruzeiros) e Cr\$14.453,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros).

16. PROCESSO CNP-510.052/77, INPM/PE-25085/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora RICARDO MARINHO DA COSTA, localizada na Avenida Tapajós nº 29-bairro da Estância, em Recife-PE, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

17. PROCESSO CNP-516.098/77, INPM/SP-2212/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora JOSÉ ROBERTO CIPPOLA, localizada na Rua Dr. Salvador Mercadante nº 930, na cidade de Mineiros do Tietê-SP, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar, em lugar facilmente visível pelos consumidores, o nome do posto, a bandeira para a qual opera e a indicação do nome e endereço do órgão fiscalizador, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

18. PROCESSO CNPs-506.023/78 e 523.742/77, no qual a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, com sede no Rio de Janeiro - RJ, através expedientes ODE-394/77 e PRES-257/78, dá ciência ao CNP que está negociando uma proposta de co-financiamento com o Morgan Guaranty Trust Co., no valor de US\$25 milhões, para o empréstimo concedido pelo Banco Mundial para a Petrobrás Fertilizantes S.A. (Projeto Laranjeiras-SE), solicitando ao Conselho aprovação para o aval que pretende conceder à sua subsidiária Petrobrás Fertilizantes S.A. - PETROFÉRTIL.

Na forma do parecer do relator, baseado nas informações constantes do processo, decidiu o Conselho pela aprovação do aval solicitado pela interessada.

19. PROCESSO CNPs-524.033/77 e 506.024/78, no qual a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, com sede no Rio de Janeiro - RJ, através expedientes ODE-338/77 e PRES-258/78, dá ciência ao CNP que está negociando com o Morgan Guaranty Trust Co., a concessão de uma operação de crédito, em forma de empréstimo no valor de US\$15 milhões, para a sua subsidiária Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA, solicitando ao Conselho aprovação para o aval que pretende conceder à mesma.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela aprovação do aval solicitado pela interessada.

20. PROCESSO CNPs-524.032/77 e 506.025/78, no qual a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, com sede no Rio de Janeiro - RJ, através expedientes ODE-339/77 e PRES-259/78, dá ciência ao CNP que está negociando com o Morgan Guaranty Trust Co., a concessão de uma operação de crédito, em forma de empréstimo no valor de US\$5 milhões, para a sua subsidiária Petrobrás Fertilizantes S.A. - PETROFÉRTIL, solicitando ao Conselho aprovação para o aval que pretende conceder à mesma.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho pela aprovação do aval solicitado pela interessada.

21. PROCESSO CNP-503.613/78, INPM/MG-13523/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a em

presa TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora IRMÃOS GARCIA S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, localizada na Praça Oswaldo Cruz nº 390, na cidade de Uberlândia-MG, pelo fato do revendedor em apreço comercializar gasolina na tipo B fora das especificações do CNP, infringindo a Resolução nº 1/75-Norma CNP-01/rev.2, bem como a Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária, tornando insubsistente o auto de infração lavrado contra a firma revendedora.

22. PROCESSO CNP-502.142/77, INPM/PE-25278/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma POSTO SANTO ANDRÉ LTDA., localizada na Av. Maria Irene nº 831-bairro Jordão, em Recife-PE, pelo fato de estar realizando venda a crédito, o que constitui infração ao Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, considerando não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

23. PROCESSO CNP-517.233/77, INPM/PE-25, referente a auto de infração lavrado contra a firma A. SANTOS COMBUSTÍVEIS, localizada na Av. Norte nº 8250-bairro Casa Amarela, em Recife-PE, pelo fato de estar realizando venda a crédito, o que constitui infração ao Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, considerando não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

24. PROCESSO CNP-508.608/77, INPM/CE-28146/77, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora J. CORDEIRO VEÍCULOS S.A., localizada na Av. Sargento Hermínio Sampaio nº 2460-bairro M. Castelo, em Fortaleza-CE, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, devidamente preenchidos, bem como não possuir placa indicativa com o nome e endereço do órgão fiscalizador, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora, mantendo subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, com aplicação de multa no valor de Cr\$14.453,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros).

25. PROCESSO CNP-504.363/77, INPM/MG-13549/76, referente a dois autos de infração lavrados, respectivamente, contra a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, e contra a firma revendedora POSTO SANTOS DUMONT LTDA., estabelecida na Rodovia BR-040-km 245-bairro São João da Barra, em Santos Dumont-MG, pelo fato do revendedor em apreço não apresentar placa indicativa com o nome e o endereço do órgão fiscalizador, não apresentar à fiscalização os mapas de controle do movimento diário, devidamente preenchidos, bem como não proceder à aferição diária das bombas medidoras, o que constitui infração à Resolução nº 7/75, com a nova redação dada pela Resolução nº 7/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra o revendedor, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária, tornando insubsistente o auto de infração lavrado contra a distribuidora.

26. PROCESSO CNP-502.172/77, INPM/PE-25221/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma COMÉRCIO COMBUSTÍVEL SÃO PEDRO LTDA., localizada na Rodovia BR-408, km 88, em Chã de Capoeiras, na cidade de Paudalho-PE, pelo fato de estar realizando venda a crédito, o que constitui infração ao Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, considerando as informações dos setores chamados a opinar, decidiu o Conselho, tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada.

27. PROCESSO CNP-527.216/77, INPM/SP-3291/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma AUTO POSTO MERCÚRIO LTDA., localizada na Av. Embaixador Macedo Soares nº 1018, em São Paulo-SP, pelo fato de estar realizando venda a crédito, o que constitui infração ao Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, por não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

28. PROCESSO CNP-525.058/77, INPM/SP-3232/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma RIO GRANDE AUTO POSTO LTDA., localizada na Rua Joaquim Távora nº 1116-bairro Vila Mariana, em São Paulo-SP, pelo fato de conceder facilidade na venda dos derivados do petróleo (gasolinas A e B) ao consumidor, através de prazo quinzenal para pagamento, o que infringe o Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, por não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

29. PROCESSO CNP-500.329/78, INPM/RS-18647/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma NERY SOARES MACHADO & CIA., pelo fato de comercializar gasolina e óleo diesel a crédito, o que infringe o Decreto nº 79148/77.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho tornar insubsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, por não ter ficado caracterizada a venda a crédito.

30. PROCESSO CNP-502.168/77, INPM/CE-28245/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma FRANCISCO DE SOUZA MA RINHO, localizada na Rodovia CE nº 16-km 3, na cidade de Itapipoca-CE pelo fato de estar comercializando gasolina tipo A por preço diferente do estabelecido pelo CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

31. PROCESSO CNP-502.184/77, INPM/CE-28262/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma BOM GÁS LTDA., estabelecida na Av. João XXIII nº 812, em Teresina-PI, pelo fato de comercializar gasolina tipo A por preço diferente do fixado pelo CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, com aplicação de multa no valor de Cr\$12.276,00 (doze mil duzentos e setenta e seis cruzeiros).

32. PROCESSO CNP-502.185/77, INPM/CE-28245/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma JOSÉ CYSNE FROTA, localizada na Av. Boulevard D. Pedro II s/nº, na cidade de Sobral-CE, pelo fato de comercializar gasolina tipo A por preço diferente do fixado pelo CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

33. PROCESSO CNP-502.160/77, INPM/CE-28274/77, referente a auto de infração lavrado contra a firma J.L. FREITAS & CIA. LTDA., estabelecida na Av. Cel. Alexandrino nº 1004, na cidade de Aracati-CE, pelo fato de comercializar óleo diesel por preço diferente do fixado pelo CNP.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Conselho manter subsistente o auto de infração lavrado contra a interessada, porém, sem aplicação de penalidade pecuniária.

FERNANDO BELCHIOR DE OLIVEIRA FILHO
Chefe do Gabinete

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Portaria n.º 98 de 02 de maio de 1978

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, usando da competência que lhe foi delegada mediante a Portaria nº 1.022, de 29 de agosto de 1975, do Exmº Senhor Ministro das Minas e Energia, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 79.540, de 15 de abril de 1977, resolve:

Conceder dispensa a CLEIDE VIEIRA LIMA CALAND, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.4, Referência 33, Classe "C", do Quadro Permanente desta Secretaria de Estado, da função de Chefe do Serviço do Pessoal, Código DAI 111.3, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, a partir de 19 de abril do corrente ano, de acordo com o Decreto nº 79.540, de abril de 1977.

ACYR ÁVILA DA LUZ

Portaria n.º 99 de 02 de maio de 1978

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, usando da competência que lhe foi delegada mediante a Portaria nº 1.022, de 29 de agosto de 1975, do Exmº Senhor Ministro das Minas e Energia, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 79.540, de 15 de abril de 1977, resolve:

D E S I G N A R PAULO CESAR DA CUNHA CRUZ, Economista, Classe "C", Código NS-922.7, do Quadro permanente desta Secretaria de Estado, para exercer a função de Chefe da Seção de Economia Mineral, Código DAI-111.3, do 9º Distrito Regional do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, de acordo com o que consta do Anexo I do Decreto nº 79.540, de 15 de abril de 1977.

ACYR ÁVILA DA LUZ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1978

O Ministro de Estado das Comunicações, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Nº 445 — Retificar a Portaria Ministerial n.º 421, de 22 de novembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* do dia 18 do mês seguinte, na parte referente a Alzira Simões de Almeida, matrícula número 1.383.266, para declarar que o nome da inativa é Alzira Simões Rabelo de Almeida.

Nº 446 — Retificar a Portaria Ministerial n.º 20, de 19 de janeiro de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 1º do mês seguinte, na parte referente a Denir Klump Grau, matrícula n.º 1.290.997, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C, em virtude de promoção com vigência a partir de 30 de setembro de 1971, pelo Decreto de 30 de março de 1973, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 do mês seguinte.

Nº 447 — Retificar a Portaria Ministerial n.º 1.340, de 6 de dezembro de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 27 subsequente, referente a Osvaldo Garcia Bento, Postalista CT-202.16.C, matrícula n.º 1.171.532, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada a partir de 16 de agosto de 1973, e não como constou daquele ato.

Nº 448 — Retificar a Portaria Ministerial n.º 603, de 14 de fevereiro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, referente a Romão Baicere, matrícula n.º 2.155.921, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Carteiro CT-203.12.B, em virtude de promoção a que fez jus nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, e de acordo com os artigos 177, § 1º, e 178, letra "c", da Constituição do Brasil de 1967.

Nº 449 — Retificar a Portaria Ministerial n.º 318, de 26 de abril de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 12 do mês seguinte, na parte referente a Waldemar Guidim, Carteiro CT-203.10.A, matrícula n.º 2.157.164, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos dos artigos 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 1º, da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961.

Nº 450 — Retificar a Portaria Ministerial número 133, de 29 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 4 do mês seguinte, retificada pela de número 719, de 16 de junho de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 1º subsequente, referente a Edgard de Almeida, matrícula n.º 1.583.836, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetiva-

da no cargo de Telegrafista CT-207.16.C, em virtude de promoção a que fez jus nos termos do artigo 1º, da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, e de acordo com os artigos 177, § 1º, da Constituição do Brasil de 1967, e 197, letra "C", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 451 — Retificar a Portaria Ministerial número 248, de 6 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial*, de 9 subsequente, alterada pela de número 710, de 16 de junho de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 1º do mês seguinte, na parte referente a Pythagoras Carilho Pegado, matrícula número 1.379.116, para declarar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de Telegrafista CT-207.14.B, em virtude de promoção a que fez jus nos termos do artigo 1º, da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, e de acordo com os artigos 177, § 1º, da Constituição do Brasil de 1967, e 197, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 452 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, Rômulo Torres, matrícula número 1.915.655, o cargo de Guarda Fios Código CT-212.10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, à disposição de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Nº 453 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Maria José Dourado Cardoso, matrícula número 1.832.064, no cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801.3, Referência 29, do Quadro Permanente deste Ministério.

Nº 455 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "A", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Maria Amélia Marques Martins, matrícula número 1.372.618, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, Referência 32, do Quadro Permanente deste Ministério.

Nº 455 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Neuza Bezerra Soares de Melo, matrícula número 1.715.877, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. — *Excidês Quandt de Oliveira*.

Portaria n.º 460 de 10 de maio de 1978

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei

nº 3.415, de 10 de julho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.381/78,

R E S O L V E :

I - Decretar a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de JOSÉ ANTONIO DA SILVA BARROS, Balconista, matrícula nº 8.075.713, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, em razão de alcance no valor de Cr\$ 41.684,42 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), apurado em processo administrativo.

II - A prisão ora decretada considerar-se-á relaxada independentemente de qualquer outro ato, tão logo seja recolhida a importância devida.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria nº 461 de 10 de maio de 1978

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.415, de 10 de julho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 004382/78,

R E S O L V E :

I - Decretar a prisão administrativa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de JOSÉ SANTOS DA SILVA, Monitor Postal, matrícula nº 8.078.270, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, em razão de alcance no valor de Cr\$ 27.071,30 (vinte e sete mil, setenta e um cruzeiros e trinta centavos), apurado em processo administrativo.

II - A prisão ora decretada considerar-se-á relaxada, independentemente de qualquer outro ato, tão logo seja recolhida a importância devida.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria nº 464 de 12 de maio de 1978

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 3.415, de 10 de julho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 5350/78,

R E S O L V E :

I - Ordenar a manutenção da prisão administrativa de MARIA AUXILIADORA ALVES PINTO, Balconista e Encarregada de Valores, matrícula nº 8.125.854, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, em razão de alcance no valor total de Cr\$ 107.076,35 (cento e sete mil, setenta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos), ratificando a Portaria MC nº 437, de 28.4.78, que a responsabilizou pelo alcance de Cr\$ 17.378,20 (dezessete mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos), parcialmente apurado em processo administrativo.

II - A prisão ora mantida considerar-se-á relaxada independentemente de qualquer outro ato, tão logo seja recolhida a importância devida.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

AFASTAMENTO DO PAÍS

Autorizo o afastamento do País, com ônus, no período de 20.5.78 a 29.6.78, dos servidores Luiz Francisco Tenório Perrone e Alfredo Demétrio Dummar, da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL. Processo MC nº 5655-78.

Autorizo o afastamento do País, com ônus, no período de 11.6.78 a 30.5.78, dos servidores Francisco Osório Ferreira e Ricardo Barcellos Corrêa, da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS.

Processo MC nº 3793-78

Autorizo o afastamento do País, com ônus, no período de 3.6.78 a 25.6.78, do servidor Herman Katzender, da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS.

Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRÁS.

Processo MC nº 5917-78.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 629 DE 10 DE MAIO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, conferidas pelo item XXV, artigo 74 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 409, de 12 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial de 23 seguinte, resolve:

Mandar servir na Diretoria Regional do DENTEL de Fortaleza, procedente da Sede do DENTEL em Brasília, o servidor Raimundo Pereira Dutra, Agente de Portaria, classe "B", código IT-TP-1202.2, referência 08. — Waldemar Osvaldo Bianco

DIVÓRCIO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9, DE 28-6-77

Lei nº 6.515, de 26-12-77

DIVULGAÇÃO Nº 1.295

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 55 (julho a setembro de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ata nº 25, em 20 de abril de 1978
(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Guido Mondin
Procurador-Geral: Dr. Ivan Luz
Secretário das Sessões: B.º Raul Freire

Com a presença dos Srs. Ministros Wagner Estelita Campos, Luiz Octavio Gallotti, Baptista Ramos, Ewald Pinheiro, Gilberto Monteiro Pessoa, Luciano Brandão Alves de Souza e Mário Pacini, e do Sr. Ministro-Substituto Vidal da Fontoura, bem como do Procurador-Geral, Dr. Ivan Luz, e do Procurador, Dr. Sebastião Baptista Affonso, o Sr. Presidente, Ministro Guido Mondin, ao dar por aberta a Sessão Ordinária, às quinze horas e vinte minutos, consoante o resolvido no final da Sessão de 18 anterior (in Ata nº 23/78), declarou que o Sr. Ministro Mauro Renault Leite se encontrava em licença por motivo de doença em pessoa da família (Regimento Interno do T.C.U., artigos 7º caput e 15, in Suplemento ao D.O.U. de 19 de dezembro de 1977).

Discussão e votação de Ata

- Apresentada pela Presidência

O Tribunal aprovou a Ata nº 21, da Sessão Ordinária realizada em 11 de abril corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Srs. Ministros e aos representantes do Ministério Público, tendo-se adiado a discussão e votação da Ata nº 22, da Sessão realizada em 13 deste mês (Regimento Interno do T.C.U., artigos 9º nº 1 e 15 a 17).

Processos relacionados

O Tribunal, ao acolher os votos emitidos pelos respectivos Relatores, homologou as relações de processos submetidas a Plenário, na forma do seu Regimento Interno, artigos 9º nº III, 19 e 102, pelos Srs. Ministros Wagner Estelita Campos, Baptista Ramos, Ewald Pinheiro, Luciano Brandão Alves de Souza e Vidal da Fontoura (v. Anexo I a esta Ata).

Processos incluídos em pauta

Passou-se, em seguida, a apreciação dos processos incluídos em pauta (Regimento Interno, artigo 9º, nº IV, §§ 1º a 3º e artigos 19 e 20), havendo o Tribunal proferido as deliberações que se inserem adiante nesta Ata, por natureza de assunto e conforme o Relator da matéria.

Não tomou parte nas deliberações do Plenário, quanto aos processos incluídos em pauta, o Sr. Ministro Gilberto Monteiro Pessoa, que se afastara do recinto, com causa justificada (Relator das Contas do Governo, atinentes ao exercício de 1977).

Prestação de contas

(Fundos de Participação)

- Relator, Ministro Wagner Estelita Campos

O Tribunal, ante a solicitação feita pelo Governo do Estado do Ceará (Proc. 011 520/78), resolveu conceder a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo - fixado na Resolução nº 168, de 27 de novembro de 1975 - para a remessa das prestações de contas daquele Estado, atinentes aos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo Especial, recebidos no exercício de 1977.

- Relator, Ministro Luiz Octavio Gallotti

O Tribunal, ao acolher as demais conclusões do Relator (v. texto adiante transcrito), resolveu, quanto às contas do Município de Itaguapé, PR, exercício de 1975 (Proc. 034 615/76), reconsiderar a decisão de 7 de julho de 1977 (Ata nº 46, in Diário Oficial de 25 do mesmo mês) e determinar a baixa na responsabilidade dos ex-Prefeitos, Srs. José Gonçalves Martins e Pedro Nicoletti.

Relatório e voto

"Contas da Prefeitura Municipal de Itaguapé, Estado do Paraná, exercício de 1975 (coeficiente 0,8).

Por decisão de 7 de julho de 1977 (fls. 53), o Tribunal, ante o descumprimento de percentuais obrigatórios e a insuficiência de saldo no exercício para a cobertura do não aplicado, julgou irregulares as contas, tendo aplicado aos responsáveis, Srs. José Gonçalves Martins e Pedro Nicoletti, ex-Prefeitos, a multa de 1 (um) MVR.

Os responsáveis foram cientificados: Pedro Nicoletti ofereceu alegações (fls. 70) e recolheu a multa (comprovante às fls. 71), solicitando esclarecimento quanto a aplicação da mesma; José Gonçalves Martins tomou ciência da sanção imposta, mas nenhuma alegação ofereceu.

A IRCE-PR propõe: 1) seja dada baixa na responsabilidade de do Sr. Pedro Nicoletti, esclarecendo-se que a causa determinante da multa foi o não cumprimento dos percentuais obrigatórios em 1975; 2) seja determinada a cobrança executiva da multa, imposta ao ex-Prefeito, Sr. José Gonçalves Martins.

O parecer da douta Procuradoria é pela baixa na responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Pedro Nicoletti, que recolheu a multa a ele imposta, expedindo-se a provisão de quitação, na forma regimental e nos termos da Súmula TCU nº 102.

Quanto ao outro responsável, Sr. José Gonçalves Martins, manifesta-se por que seja mantida a v. decisão de fls. 53/55, mas que, por medida de economia processual, seja arquivado o processo e condicionada a baixa na responsabilidade de à prova do efetivo recolhimento da multa, dando-se disto conhecimento ao Tribunal de Contas do Paraná, para os fins cabíveis.

Com a devida vênia dos pareceres, mas em coerência com as decisões anteriores do Plenário, reconsidero a decisão de 7 de julho de 1977 para dar baixa na responsabilidade de ambos os Administradores, relevadas ambas as multas aplicadas."

O Tribunal - tendo em vista os critérios adotados na Sessão de 14 de julho de 1977 (Proc. 023 899/77 e outros, Ata nº 48/77, in Diário Oficial de 2 de agosto seguinte) - resolveu determinar o arquivamento do processo das contas do Município de Clementina, SP, exercício de 1977 (Proc. 009 522/78), com baixa na responsabilidade dos ex-Prefeitos, Abidias Correia da Silva (1º a 31 de janeiro de 1977) e Luiz Abdala Gibran (1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1977), sem prejuízo de que se recomendasse à Prefeitura a inclusão, no Programa de Aplicação do FPM, de acordo com a Decisão Normativa de 18 de novembro de 1976, alínea b (Ata nº 82/76, in Diário Oficial de 17 de dezembro seguinte), da importância utilizada a menos em Despesas de Capital (R\$ 21.273,37).

- Relator, Ministro Baptista Ramos

O Tribunal, ao ter novamente presentes as contas do Município de São Joaquim do Monte, PE, exercício de 1973 (Proc. 028 406/75) e 1974 (Proc. 028 407/75), resolveu conhecer do recurso interposto pelo ex-Prefeito, Sr. Samuel Alves Cabral, pagando-lhe provimento, manter em seus termos o Acórdão de 21 de junho de 1977 (Ata nº 41/77, in Diário Oficial de 6 de julho seguinte). Segue, em Anexo II a esta Ata, o voto do Relator, Ministro Baptista Ramos, cujas conclusões foram acolhidas em Plenário.

- Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, ao adotar as conclusões do Relator, Ministro Ewald Pinheiro (v. texto adiante transcrito), resolveu homologar a desistência - manifestada pela Procuradoria - da revisão das contas do Município de Arara, PB, exercício de 1969 (Proc. 013 718/70), para manter a decisão de 1º de julho de 1971 (Ata nº 45/71, in Diário Oficial de 30 seguinte), pela qual foram julgadas regulares as referidas contas, com quitação ao administrador.

Relatório e voto

"Por decisão de 1-07-71 (fls. 40v) foram as presentes contas julgadas regulares, mas, à vista dos resultados da Inspeção Extraordinária realizada no Município (TC-041-548/73), resolveu o Tribunal, em Sessão de 07-10-75 (fls. 153/4 do Relatório), admitir o recurso de revisão interposto pelo Ministério Público, a fim de ser ouvido o ex-prefeito Joaquim Pereira de Moraes, no prazo de 30 dias, quanto à despesa de Cr\$ 4.009,96 com amortização da dívida pública, lançada na conta do FPM quando fora paga com recursos do ICM.

Não atendida a diligência no prazo estabelecido, foi, de acordo com o despacho por mim proferido em 24-04-77 (fls. 62-Av. do TC-013 718/70), promovida a citação do responsável para apresentar defesa ou recolher a referida quantia à conta do FPM, com recursos próprios (fls. 62v).

Comprova agora aquele ex-administrador, com os elementos de folhas ..., haver procedido ao recolhimento daquela importância em data (28-01-76) anterior à da citação, efetivada em 21-05-77 (fls. 62v), razão pela qual voto por que seja homologada pelo E. Tribunal a desistência da revisão ora manifestada pela douta Procuradoria, para o fim de ser mantida a v. decisão de 01-07-71 que julgou regulares as contas e deu quitação ao responsável."

- Relator, Ministro Vidal da Fontoura

O Tribunal, ao ter presentes as contas do Município de Porto de Pedras, AL, exercício de 1977 (Proc. 010 797/78), determinou a baixa na responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Abelardo Mendes da Silva, e o arquivamento do processo, sem prejuízo da inclusão da Prefeitura no próximo Plano de Inspeção Ordinária. Em Anexo III, o relatório e voto emitidos pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura, cujas conclusões foram acolhidas em Plenário.

Tomadas e prestações de contas (diversas)

- Relator, Ministro Wagner Estelita Campos

O Tribunal, ao ter presente o processo originado de apresentação da Inspeção Regional de Controle Externo no Rio Grande do Sul, sobre a omissão na remessa das contas do Depósito

de Mercadorias Apreendidas da Agência da Receita Federal em Uruguaiana, RS, relativas ao exercício de 1975. (Proc. 005 212/78), resolveu, nos termos propostos pelo Relator (v. texto adiante transcrito), fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda encaminhasse a este Tribunal a referida tomada de contas, sob pena de aplicação de multa.

Relatório e voto

"Trata-se de Representação da IRCE-RS sobre a omissão na remessa da Tomada de Contas do Depósito de Mercadorias Apreendidas da Agência da Receita Federal em Uruguaiana, RS, relativas ao exercício de 1975.

A IRCE-RS, depois de promover diversas diligências, junto à IGF do Ministério da Fazenda, sem obter qualquer resultado no sentido de serem as contas apresentadas, submete o processo à consideração do Tribunal propondo a aplicação de penalidade às autoridades omissas, a serem individualizadas.

O Ministério Público manifesta-se de acordo com a IRCE de vez que regimentalmente não se exige individualização prévia.

Pelo que consta do expediente de fls. 140, datado de 25-11-77, as contas em questão, já foram entregues à IGF do Ministério da Fazenda para emissão do Certificado de Auditoria, nos termos do art. 82, § 1º do D.L. 200/67.

Dessa forma, voto, data venia dos pareceres, por que seja fixado o prazo de 30 dias para que a IGF/MF encaminhe ao Tribunal a Tomada de Contas de que se trata, sob pena de aplicação de multa."

- Relator, Ministro Baptista Ramos

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator (v. texto em Anexo IV a esta Ata), mandou arquivar o processo das contas da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional, exercício de 1976 (Proc. 045 476/77), com baixa na responsabilidade dos administradores, Srs. Anísio da Silva Rocha (de 01 a 25 de janeiro), Noélio Costa (de 26 de janeiro a 09 de dezembro) e José Pedro Gonzales (de 10 a 31 de dezembro).

- Relator, Ministro Vidal da Fontoura

O Tribunal, ao ter presente a tomada de contas especial de José Henrique Ludgero, responsável secundário, do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, atinente ao exercício de 1973 (Proc. Ref. 021 816/74, apartado do Proc. nº 021 816/74), resolveu julgar irregulares as contas em apreço e em débito aquele responsável, pela importância de Cr\$ 22.852,72 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), proveniente de desvio de valores praticado na Tesouraria, nos exercícios de 1971 e 1972, tendo: a) fixado o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento daquela quantia aos cofres públicos, acrescida da correção monetária e dos juros de mora devidos; b) autorizado, desde logo, a cobrança judicial, na forma prevista no artigo 50, letra c, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, na hipótese de o devedor não atender, no prazo legal, à notificação para repor a importância do débito, ou não requerer o desconto, integral ou parcelado, nos respectivos vencimentos; c) aprovado a redação do Acórdão apresentada pelo Relator, consoante o disposto nos artigos 42, item IV, 45 e 138, do Regimento Interno deste Tribunal.

Aposentadorias

- Relator, Ministro Luiz Octavio Gallotti

O Tribunal resolveu, ao acolher as conclusões do Relator (v. teor adiante transcrito), recusar o registro da concessão a Stella Maria Luiza Leckie Silveira Cruz (Proc. 044 799/72), ressalvada a possibilidade de computar-se, apenas para aposentadoria, o tempo em que a servidora permanecera na inatividade (Enunciado nº 74, da Súmula do TCU, in Diário Oficial de 16 de dezembro de 1976). Segue, também, mais adiante transcrito o parecer emitido pelo representante do Ministério Público, Dr. Sebastião Baptista Affonso, a que se referiu o Relator.

Relatório e voto

"Aposentadoria fundada no art. 178, II, do Estatuto, em razão de moléstia (tenosinovite) que o próprio serviço de saúde da Repartição de origem reconhece não mais ser considerada doença profissional, à luz dos conhecimentos médicos atuais (fls. 108/109).

Opina a 2ª IGCE pela legalidade da concessão, em caráter excepcional e tendo em vista o tempo decorrido até agora, quando já possuiria a interessada mais de trinta anos de serviço.

O parecer da douda Procuradoria - que acolho - é pela ilegalidade da concessão, com a ressalva da Súmula nº 74."

Parecer

"Reportando-nos aos nossos pareceres de 05-02-75 e 20-10-75, acolhidos nas Sessões de 20-03 e 11-11-75 (Atas nºs 17 e 81; in D.Of. de 17-04 e 17-12-75), manifestamo-nos no sentido de ser considerada ilegal a concessão e denegado registro ao ato respectivo (fls. 98), sem prejuízo de poder vir a prosperar a aposentadoria, conforme previsto na Súmula TCU nº 74 e recomendando-se a observância do estatuído nos arts. 70 e 186 da Lei nº 1.711/52."

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Luiz Octavio Gallotti (v. texto adiante transcrito), ordenou o registro da concessão de aposentadoria a Edezio Vitoria da Cunha (Proc. 039 297/76), sem prejuízo da recomendação proposta.

Relatório e voto

"Aposentadoria baseada em doença profissional.

A 2ª IGCE admite a integralidade do provento, mas em face da condição de ex-combatente, possuída pelo interessado (decisões de 6-9-68, Proc. 32.157/67 e de 31-8-76, proc. 6 967/73); não em decorrência da moléstia (neurose de guerra), que não deve ser considerada profissional em relação ao funcionário civil.

Daí os pareceres - que acolho - pelo registro da concessão, recomendando-se a retificação do fundamento legal (exclusão do art. 178, II do Estatuto e inclusão da Lei 3 906/61)."

O Tribunal, ao ter novamente presente o processo de aposentadoria de Alfeu de Oliveira Byrne (Proc. 022 003/74), em decorrência de recurso interposto pela Diretoria de Pessoal Civil da Marinha, resolveu manter, em seus termos, a decisão de 18 de outubro de 1977 (Ata nº 73, in Diário Oficial de 9 de novembro seguinte). Adiante transcritos o relatório e voto emitidos pelo Sr. Ministro Luiz Octavio Gallotti, cujas conclusões foram acolhidas em Plenário.

Relatório e voto

"Aposentadoria considerada legal, com recomendação tendente à majoração do adicional, de 30% para 35%.

Pedido de reexame, de iniciativa da Diretoria de Pessoal Civil da Marinha, fundado em decisão do DASP (proc. nº 7.144/57, D.O. de 26-12-59), que exclui a contagem, para o fim acima indicado, do tempo de serviço prestado à Companhia de Navegação Bahiana (8-2-43 a 25-4-44).

Opina a 2ª IGCE pela manutenção da recomendação, com base no art. 7º do Decreto 31.922, de 15-12-52, que regulamenta a concessão da gratificação em causa.

Está de acordo a douda Procuradoria.

O próprio parecer da Divisão de Pessoal do DASP, invocado pelo Ministério de origem, reconhece, no caso, a configuração de serviço público estadual (art. 80, I, do Estatuto).

Assim, a aplicação do Decreto 31.922/52, citado na instrução, acarreta, como consequência, o cômputo do período, para efeito de gratificação adicional.

Acolhendo ambos os pareceres, mantenho, em seus termos, a decisão anterior (fls. 25 v.)."

- Relator, Ministro Baptista Ramos

O Tribunal, ao ter novamente presente o processo de aposentadoria de Raymundo Francisco Ribeiro Filho (Proc. 031 357/70), resolveu considerar ilegal a concessão e recusar o registro do respectivo ato, com a adoção das medidas propostas pelo Relator (v. texto adiante transcrito). Vai, também, mais adiante transcrito, o parecer emitido pelo representante do Ministério Público, Dr. Sebastião Baptista Affonso.

Relatório e voto

"Aposentadoria de Raymundo Francisco Ribeiro Filho com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea b, da Lei nº 1.711/52.

Esclarece a 2ª IGCE, ao examinar o mérito da questão, que o servidor deveria ter sido aposentado na Função Gratificada, símbolo I-F de Chefe do 1º Distrito da Divisão de Águas, agregado, de acordo com o art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso III, da Lei nº 1.711/52, conforme diligência anteriormente feita por aquela Inspeção e não atendida pela repartição, que preferiu consultar o DASP.

A douda Procuradoria manifesta-se pela ilegalidade da concessão, denegando-se-lhe registro, porque, sem prejuízo da agregação no símbolo I-F, o inativo faz jus, também, à vantagem prevista no art. 184, item III, da Lei nº 1.711/52, como requerido.

Releva notar que o servidor, ao aposentar-se em 19-02-1966, contava com mais de 10 anos de exercício na função gratificada, símbolo I-F, de Chefe do 1º Distrito da Divisão de Águas, conforme comprova a certidão de fls. 21, ou melhor, contava 25 anos, 1 mês e 7 dias, nessa função, não tendo ocorrido, porém, a sua agragação. (Cf. Lei nº 1741/52 e Lei nº 3 780, art. 60). Lembramos que a agregação vigorava em 1960, e somente foi extinta pelo Decreto-lei nº 200/67, art. 109.

Eis a razão por que a 2ª IGCE promoveu diligência para ser revisto o fundamento legal da concessão: o servidor fa-

zia jus à agregação, sem prejuízo da vantagem prevista no art. 184, item III, da Lei nº 1.711/52, e pleiteada pelo inativo.

Assim, de acordo com os pareceres, voto por que seja julgada ilegal a concessão e nego o registro do ato de fls. 42, determinando-se a repartição de origem a lavratura de novo ato do qual conste a aposentadoria na função gratificada, Símbolo I-F, de Chefe do 1º Distrito da Divisão de Águas, como agregado, e de acordo com o art. 176, inciso II, combinado com o art. 184, inciso III da Lei nº 1.711/52, mantido o provento até a lavratura do novo ato."

Parecer

"Trata-se da aposentadoria de funcionário 'agregado' em Função Gratificada, mas que faz jus às vantagens previstas no art. 184, item III da Lei nº 1.711/52.

A aposentadoria fundamentou-se no art. 180 do EFPCU.

Depois, substituiu-se o fundamento pelo art. 184, mas ulterior retificação restabeleceu a primeira fundamentação.

Quer o inativo a vantagem dos 20% (art. 184 do Estatuto), calculada sobre o vencimento do cargo efetivo e mais a gratificação de função.

Como foi dispensada a reiteração de diligência anteriormente proposta e pedido parecer conclusivo da 2ª IGCE, esta assim propõe:

17. Assim, parece-nos que a diligência deveria ter sido atendida de pronto, conforme alvitrou, em seu bem lançado Parecer (fls. 132/133), o Sr. Chefe da Seção de Direitos e Deveres do Ministério das Minas e Energia:

18. Quanto ao mérito, estamos convencidos, em face do que acima foi exposto, de que o inativo faz jus à aposentadoria com base nos arts. 176, inciso II e 184, inciso III, da Lei nº 1.711/52 e aos proventos correspondentes à Função Gratificada, símbolo I-F, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço e da vantagem prevista no citado art. 184, inciso III da Lei nº 1.711/52."

Efetivamente, não se trata de acumulação de vantagens, o que estaria vedado no art. 179 do Estatuto.

Assim, manifestamo-nos agora no sentido de ser considerada ilegal a concessão, denegando-se-lhe registro, porque sem prejuízo da agregação no símbolo I-F o inativo faz jus, também, à vantagem prevista no art. 184, item III, da Lei nº 1.711/52, como requereu."

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator (v. texto adiante transcrito), ordenou o registro da concessão de aposentadoria a Lenyr Dayrell Batitucci (Proc. 000 473/78).

Relatório e voto

"Lenyr Dayrell Batitucci foi aposentada no cargo de Escriturário, nível 10-B - Quadro Suplementar - do Ministério da Fazenda, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 29, de 05-07-76, combinado com o artigo 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

A Divisão de Concessões da IRCE-RJ, por despacho de 07-06-77, restituiu o processo à origem determinando o reexame do percentual da gratificação do artigo 10, da Lei 4345/64, por entender que o tempo de serviço como tarefeiro-di-

rista, prestado posteriormente à vigência de Lei 1.711, de 1952, não é computável para efeito de concessão de gratificação adicional.

Retorna agora o processo com os pareceres de fls. 39/41, anexos, por cópia, onde se argumenta que o artigo 7º do Decreto nº 31.922, de 1952, que regulamentava a concessão do benefício, define serviço público efetivo para esse efeito, de modo amplo, não cabendo a restrição pretendida quanto ao tempo de serviço prestado como tarefeiro."

A Senhora Inspectora-Regional, no parecer de fls. 47, propõe que seja julgada legal a concessão com base no parecer de fls. 39 e pronunciamento da COLEP do DASP, de fls. 41, citados, e de acordo com decisão deste Tribunal em Sessão de 29-05-73 que aprovou parecer do Eminentíssimo Procurador, Dr. Sebastião Baptista Affonso, que considerou, para concessão de adicionais, o tempo de serviço público efetivo como tal considerado o prestado em órgãos da Administração Direta ou Autarquias, das três áreas do Governo.

O representante do Ministério Público está de acordo com o parecer da Sr.ª Inspectora-Regional da IRCE-RJ.

Voto, de acordo com o parecer da Sr.ª Inspectora-Regional e o do representante do Ministério Público, pela legalidade da concessão e registro do respectivo ato."

O Tribunal recusou o registro da concessão a José Feliz da Silva (Proc. 008 037/77), porque, em se tratando de servidor autárquico, o ônus do provento não cabe ao Tesouro Nacional. E recomendou que se fizesse o ajuste de contas entre a Autarquia e o Tesouro Nacional, quanto aos pagamentos já efetuados.

O Tribunal recusou o registro da concessão de aposentadoria a Manoel Alves de Oliveira (Proc. 043 877/76), tendo em vista que o fato de ter servido em zona de guerra não caracteriza a sua condição de ex-combatente, para fazer jus às vantagens previstas na Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961 (v. o resolvido na Sessão de 15 de julho de 1976: Proc. 047 661/72, Ata nº 51/76, Anexos XI e XII, in Diário Oficial de 17 de agosto de 1976).

- Relator, Ministro Vidal da Fontoura

O Tribunal manteve em diligência o processo de Othalina da Conceição Alves Silva (Proc. 019 787/75). Adiante transcritos, o relatório e voto emitidos pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura, cujas conclusões foram acolhidas em Plenário.

Relatório e voto

"ASSUNTO: Aposentadoria (por invalidez decorrente de moléstia especificada em lei) de Othalina da Conceição Alves Silva, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, do M. Saúde.

Na Sessão de 28-6-77 (fls. 29), o Tribunal acolhendo o voto do ilustre Relator, Min. Mauro R. Leite, e o parecer do M. Público, ordenou o registro da concessão, mas determinou diligência para revisão da aposentadoria, com o objetivo de enquadrar-se a servidora no novo Plano de Classificação de Cargos, de vez que ela se aposentou depois de 1-11-74, quando já implantado aquele Plano (o ato de aposentadoria é de 12-12-74 - fls. 17).

Retorna, agora, o processo com a laconica informação de que a servidora 'foi incluída no Quadro Suplementar, no cargo de Escrevente-Datilógrafa, nível 7', isto é, no mesmo ní-

vel em que estava classificada, sem usufruir os benefícios do Plano (fls. 31). E, à vista dessa informação, o Órgão de pessoal do M.S. solicita reconsideração da diligência (fls. 31v.).

A 2ª IGCE dispensa a diligência, concordando com a reconsideração pleiteada.

O M. Público, contudo, insiste na diligência, para ficar devidamente justificada a causa pela qual o servidor ficou incluído no quadro suplementar, à margem do novo plano de classificação.

Pela manutenção da diligência, de vez que não se esclareceu devidamente a exclusão da funcionária do enquadramento no novo Plano."

Pensão Especial

- Relator, Ministro Luiz Octavio Gallotti

O Tribunal, nos termos do parecer emitido pelo representante do Ministério Público, Dr. Sebastião Baptista Affonso (v. texto adiante transcrito), aprovou o novo modelo de declaração, apresentado pelo Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda (Proc. 022 912/77) e destinado a substituir as certidões negativas das fontes pagadoras, nos processos de pensão especial (Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960).

Parecer

"O Ministério da Fazenda, por intermédio da sua Secretaria-Geral e do seu Departamento de Pessoal, transmite sugestão feita pelos participantes do 'treinamento sobre aposentadorias e pensões', no sentido de serem substituídas as certidões negativas das fontes pagadoras por uma declaração cujo modelo vem anexo (fls. 2 e 20).

Propõe a 2ª IGCE que seja aprovado o novo modelo, recomendando-se a sua adoção.

Trata-se de medida louvável e salutar.

Na verdade, torna-se bastante onerosa a exigência que vem sendo feita, atualmente, para as viúvas exibirem certidões negativas de várias repartições pagadoras, como prova de não possuírem economia própria (Lei nº 3.738/60).

Já na Sessão de 21.08.1973 (TC-12.742/73), admitiu-se a prova mediante atestado firmado por dois funcionários ou autoridade policial.

A adoção do novo modelo, que importaria aceitar uma declaração da própria beneficiária, ratificada por duas testemunhas, não impediria a eventual exigência de outros elementos quando o caso justificar tal complementação, para a eficácia da prova.

Diante do exposto, concordamos também com a aprovação do novo modelo (fls. 2 e 20), cuja adoção recomenda-se."

Pensão Civil

- Relator, Ministro Luiz Octavio Gallotti

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator (v. texto em Anexo V a esta Ata), ordenou o registro da concessão de pensão a Leonice Di Ramos Caiado Cunha e Cruz (Proc. nº 034 202/74).

Reforma

- Relator, Ministro Wagner Estelita Campos

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Wagner Estelita Campos (v. texto adiante transcrito), ordenou o registro da reforma de Antônio Pinto Reis (Proc. 020 305/

75). Em Anexo VI, o parecer emitido na espécie pelo representante do Ministério Público, Dr. Sebastião Baptista Affonso, a que se referiu o Relator.

Relatório e voto

"Trata-se de concessão de Reforma ao Soldado isento Antônio Pinto Reis, na graduação de 3º Sargento, a partir de 4-5-1954, data de seu licenciamento, em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Cível nº 33.853/GB (fls. 121).

A 2ª IGCE propõe uma diligência para que a Reforma seja concedida, inicialmente, na graduação de Soldado, deferindo-se a promoção à graduação de 3º Sargento, a partir de 15-12-1954, data em que entrou em vigência a Lei nº 2.370/54.

Não se tratando de Mandado de Segurança, mas sim de Ação Ordinária, sendo, portanto, inaplicável a Súmula nº 123 do T.C.U., VOTO, nos termos do parecer da douta Procuradoria, pela legalidade da concessão, ordenando-se o registro do respectivo ato, por guardar o mesmo conformidade com a sentença judicial."

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Wagner Estelita Campos (v. texto adiante transcrito), recusou o registro da alteração da reforma de Sebastião Antunes de Queiroz (Proc. 002 285/76).

Relatório e voto

"Trata-se de alteração dos proventos do 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Sebastião Antunes de Queiroz que, a partir de 1-4-1964, passou a receber proventos de 1º Tenente, calculados com base no art. 159, da Lei nº 4.328/64.

Tendo o interessado já auferido a vantagem de guerra prevista na Lei nº 1.156/50, que lhe deu o posto de 2º Tenente, voto, nos termos dos pareceres e consoante reiteradas decisões deste Tribunal, pela ilegalidade da concessão em exame e recusa do registro da apostila de fls. 49v., por não se lhe aproveitar a ressalva contida no art. 159, da Lei nº 4.328/64, sem ônus de reposição das quantias anteriormente recebidas."

- Relator, Ministro Baptista Ramos

O Tribunal recusou o registro da concessão de reforma a Manoel Vieira Captivo, na graduação de 1º Sargento, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e nos artigos 149, item I, 150, item II, do Regulamento-Geral aprovado pelo Decreto Federal nº 41.095, de 1957, porque o militar não esteve em atividade no período correspondente a última guerra mundial e, em consequência, não cabe a aplicação, na espécie, do disposto na Lei nº 1.156 citada (Proc. 022 287/74).

- Relator, Ministro Vidal da Fontoura

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Vidal da Fontoura (v. texto em Anexo VII a esta Ata), ordenou o registro da concessão de reforma a Geraldo Magello Marques (Proc. 040 979/73), sem prejuízo da recomendação sugerida pela 2ª IGCE.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos em Plenário às dezessete horas e cinquenta minutos.

Para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal, consoante o disposto nos artigos 15 e 16

do Regimento Interno será assinada pela Presidência. E eu,
(Raul Freire), Secretário das Sessões, a subscrevi.

Aprovada em 04 de maio de 1978.

EWALDO PINHEIRO

Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

Anexo I à Ata nº 25/78

Relações de processos submetidas a Plenário e homologadas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 20 de abril de 1978, consoante o disposto no seu Regimento Interno, artigos 9º item III, 19 e 102.

RELAÇÃO Nº 31/78

Relação dos processos submetidos a Plenário, na forma estabelecida no art. 102 do Regimento Interno (Suplemento do D.O. de 19-12-1977).

Relator: Ministro WAGNER ESTELITA CAMPOS

PENSÃO CIVIL

- 01 - 027.290/75 - João Moreira
02 - 012.003/76 - Francisca Veríssimo
03 - 025.724/76 - Elzy Antunes Cabral e outra

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- 04 - 032.090/75 - Carmen Moreira e outra

Voto: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro do respectivo ato, observando-se as recomendações propostas.

APOSENTADORIA

- 05 - 005.905/77 - Pedro Alves Correa
06 - 005.924/77 - Lourival Otávio Monteiro
07 - 005.925/77 - Constâncio Antonio da Silva
08 - 006.873/77 - Adeildo Gomes da Rocha
09 - 007.664/77 - Francisco Apolônio Dias
10 - 007.670/77 - Alcides Gonçalves
11 - 007.671/77 - Almiro Soares de Araújo
12 - 007.674/77 - Riedel Pereira Cardoso
13 - 007.675/77 - José Carvalhaes de Carvalho
14 - 007.812/77 - Ventura José dos Santos
15 - 008.148/77 - Joaquim Bonifácio de Souza

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- 16 - 005.917/74 - Joaquim do Couto
17 - 030.479/74 - Edgard Henrique Segges Junior
18 - 006.872/77 - José Fernandes Nunes

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas.

PENSÃO MILITAR

- 19 - 011.958/76 - Maria Analia Meira Valle Machado e outra
20 - 016.234/76 - Tania Regina Flores Velasques e outras
21 - 019.188/76 - Maria da Graça Freitas Bourguignon
22 - 019.191/76 - Izabel Pereira de Mello
23 - 019.203/76 - Laura da Silva Silveira
24 - 019.215/76 - Vilma de Melo Cabral
25 - 019.225/76 - Eunice de Oliveira

- 26 - 019.226/76 - Carmen Lucia da Silva Lima
27 - 019.884/76 - Elizabeth Kozaen Lial
28 - 022.288/76 - Velda Kossmann Friedrich
29 - 026.322/76 - Adelaide Simone Silva
30 - 026.413/76 - Maria Lucia Roncoleta Lugli

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- 31 - 019.915/76 - Fernanda Rocha Borges
32 - 020.996/76 - Ida Sarampiana Cardoso e outra

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas.

REFORMA

- 33 - 019.204/76 - Francisco Cesário dos Santos
34 - 019.205/76 - Francisco Gonçalves de Alcântara
35 - 019.338/76 - Roberto Pereira Marques
36 - 019.340/76 - Emanuel da Silva Barreto
37 - 019.343/76 - Hector Jesus Calcagno
38 - 019.350/76 - Otagis Francisco Soledade
39 - 019.893/76 - Carlos Marques Netto
40 - 019.894/76 - Nilson Dantas Louza
41 - 019.897/76 - Guaracy Thompson de Paula Leite
42 - 022.970/76 - Wilson Fornero de Campos
43 - 022.973/76 - Ben Hur Guerra
44 - 034.996/76 - Arthur Carneiro da Cunha

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- 45 - 019.896/76 - Eustáquio Ferreira da Assunção

Voto: Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro do respectivo ato, observando-se as recomendações propostas.

PENSÃO/REFORMA

- 46 - 015.824/76 - Juracy Thaumaturgo de Farias
- Joaquim Thaumaturgo de Paula Rego
47 - 015.825/76 - Lucia Quito de Sant'Anna
- Alexandre José de Sant'Anna
48 - 019.881/76 - Izabel de Oliveira Figueira
- Paulo Bentes Figueira
49 - 019.882/76 - Irene de Castro Leal e outra
- José Franca Leal

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- 50 - 037.793/74 - Maria Mercedes dos Santos Azevedo
- Avelino Cândido de Azevedo

- 51 - 016.232/76 - Lina Rosa Malkomes
- Helmuth Malkomes

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas.

Em 20 de abril de 1978

WAGNER ESTELITA CAMPOS
Ministro-Relator

Relação nº 024/78

Processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, art. 9º item III.

Relator: Ministro BAPTISTA RAMOS

PENSÃO CIVIL

- 01 - 27.937/72 - MARIA NAZARÉ VIEIRA

FRANCISCO GALDINO VIEIRA FILHO
 MARIA DO SOCORRO VIEIRA
 TERESA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
 RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
 CLAUDIONOR GALDINO VIEIRA
 ANTONIO GALDINO VIEIRA FILHO
 SEBASTIÃO GALDINO FILHO

02 - 38.871/76 - MARIA DA SILVA GOMES

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

03 - 17.031/73 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO LIMA
 CLEONICE CORREIA LIMA
 ANTONIO CORREIA LIMA
 AMBRÓSIO CORREIA LIMA
 MOACIR CORREIA LIMA

04 - 41.618/73 - JUDITH THEOPHILO CARNEIRO DA CUNHA

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, observando-se a recomendação proposta pelo Ministério Público (Decisão Normativa de 21/6/77, TC - nº 42.040/73).

05 - 5.956/77 - MARIA BENVINDA DE OLIVEIRA

Voto: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, fazendo-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

06 - 15.705/76 - MARTILIA DE ANDRADE CARDOSO

07 - 18.571/76 - LUIZ RENATO FELIZARDO DE AZEVEDO

08 - 19.921/76 - MARIA DOS SANTOS PONCE

09 - 22.290/76 - GENY CORDEIRO SILVA
 FELICIA AUGUSTÁ SILVA DE FREITAS

10 - 22.291/76 - CELME SAMPAIO DE MELLO

11 - 23.185/76 - CELINA GUIMARÃES LOUREIRO

12 - 28.524/76 - JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO

13 - 33.631/77 - EDERLINDA FERREIRA DA SILVA
 ADNEVA PENHAS FERREIRA DA SILVA
 SEVERIANA FRÉTEZ DE VEIGA

14 - 34.631/77 - MARIA DE LOURDES PINHO DA MOTTA
 MARIA AUXILIADORA DA MOTTA GARCIA

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

15 - 4.778/73 - JOENTINA ROSA DE SOUZA

16 - 22.289/76 - BENVINDA FIRMINO DA MOTTA

17 - 39.294/76 - MARIA DE LOURDES PINA CARMELINHO

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, fazendo-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

APOSENTADORIA

18 - 30.184/74 - DURVAL CLEMENTE COSTA

19 - 25.699/75 - CORBINIANO DIAS LOPES

20 - 26.040/75 - BALTAZAR REZENDE

21 - 28.317/75 - DEMÓSTENES MARTINS PEREIRA

22 - 29.049/75 - HELENA PAULO DOS SANTOS D'ELIA

23 - 30.422/75 - BIBIANA DE PAULA DE MARSILLAC

APOSENTADORIA

24 - 38.375/75 - DINORÁ DE MELO ROMANO

25 - 39.231/76 - ROLF REINHOLD MAX BECKE

26 - 21.615/76 - EDGARD PAULO DA MATTA

27 - 23.724/76 - NILZA DE ALMEIDA

28 - 3.226/77 - ORLANDO ZEFERINO DA ROSA

29 - 6.785/77 - HILDA DOS SANTOS COLAÇO

30 - 6.894/77 - RUDOLPHO GUILHERME EMILIO FRANCISCO HOLZ

31 - 6.897/77 - SEBASTIÃO NUNES SOBRINHO

32 - 6.900/77 - THALES GERALDO DA SILVA

33 - 6.901/77 - ULYSSES GOMES FERNANDES

34 - 6.907/77 - JOÃO ABELINO VIEIRA

35 - 7.660/77 - ADEL DE LIMA MENDES

36 - 7.635/77 - ANUNCIACÃO DA SILVA FIRMO DE MORAES

37 - 7.661/77 - ESMERALDA CHALITA MARTINS

38 - 7.665/77 - ANTENOR DA CONCEIÇÃO SILVA

39 - 7.666/77 - ALCIDES BELO MORAES

40 - 7.673/77 - WALDIR PEREIRA DO PRADO

41 - 7.679/77 - JOÃO DE DEUS COELHO DOS SANTOS

42 - 7.680/77 - AFONSO VIEIRA DE MELO

43 - 7.681/77 - MARIA GLICERIA MARTINS

44 - 7.692/77 - MARIA JOSE DE MELO

45 - 7.811/77 - MÁXIMO RAIMUNDO COSTA FERREIRA

46 - 7.813/77 - ADELINA MACHADO MORAIS

47 - 7.815/77 - ALÁYDE RÉGO BARROS DE MEDEIROS

48 - 7.816/77 - ADJAMIR TOSCANO BARRETO

49 - 7.817/77 - ADAIRTON JOSÉ LUZ

50 - 7.818/77 - ACILINA ALVES MACHADO

51 - 7.819/77 - ALMERINDA DA SILVA MEIRELES

52 - 7.820/77 - SYLVIA MAC INTYER SILVA

53 - 7.822/77 - RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

54 - 7.859/77 - ALFREDO LACROIX DE MOURA

55 - 7.862/77 - ALDAIR RESENDE CARREIRO

56 - 7.863/77 - DOLORES FERREIRA AMORIM

57 - 7.966/77 - VIOLETA DE QUEIROZ CAVALCANTI COSTA

58 - 7.967/77 - DARCY LAUREANO ROSA

59 - 7.970/77 - HONÓRIO PEDRO DOS SANTOS

60 - 7.989/77 - FRANCISCO MATIAS DE SOUZA

61 - 8.150/77 - ANTONIO CASSIANO MARTINS

62 - 8.151/77 - ANTONIO SOARES

63 - 8.152/77 - LYGIA DA ROCHA VIANNA

64 - 9.469/77 - JOAQUIM ALEXANDRE PONTES

65 - 9.470/77 - RAIMUNDO SOARES DA SILVA

66 - 9.471/77 - LUIZ SILVA SANTOS

67 - 9.472/77 - ELIAS PEDROSO

68 - 9.473/77 - FEBRONIO PEDROSO DOS SANTOS

69 - 9.476/77 - JOSÉ OLIVEIRA SOUZA

70 - 9.478/77 - MANOEL FERREIRA LIMA FILHO

71 - 9.566/77 - MARIA FANNY ZEREMAN

72 - 9.567/77 - DÚLCE CORRÊA

73 - 10.503/77 - ADEMAR DUARTE

74 - 10.504/77 - JOSÉ PEREIRA

75 - 10.506/77 - SEBASTIÃO ANTUNES DE SOUZA

76 - 27.314/77 - MAXIMO RODRIGUES

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

APOSENTADORIA

- 77 - 9.585/74 - JUREMA YARI FERREIRA
 78 - 27.742/75 - ZILAH BASTOS SEABRA
 79 - 29.321/75 - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
 80 - 6.499/77 - EDITH PASSAMANI FRANCIS
 81 - 6.786/77 - JOVÊNCIO MAMEDE
 82 - 7.663/77 - EURICO FERREIRA COSTA
 83 - 7.810/77 - ZACARIAS RODRIGUES DA MATA
 84 - 7.814/77 - AFONSO DAMASCENO VASCONCELOS
 85 - 7.857/77 - ALEXANDRE AGOSTINHO
 86 - 7.964/77 - ARNALDO ANTÔNIO KRETZER
 87 - 7.971/77 - HERCULANO MARTINS DE OLIVEIRA
 88 - 10.507/77 - PEDRO QUINTILIANO
 89 - 27.296/77 - WALDIR VIEIRA CORREA
 90 - 27.297/77 - LAFAIETE DE AZEVEDO
 91 - 27.299/77 - LUIZ DE SOUZA
 92 - 27.309/77 - MANOEL FERNANDES MOREIRA
 93 - 27.310/77 - MANOEL BARBOSA FAVILA
 94 - 27.311/77 - MARCOLINO GLÓRIA DA SILVA
 95 - 27.312/77 - MAURITY GUEDES
 96 - 27.313/77 - MAX SKRIPSKI FILHO
 97 - 27.315/77 - NESTOR DA FONSECA
 98 - 27.330/77 - MILTON BATISTA LUZITANO
 99 - 27.332/77 - ARCHIMEDES DA SILVA
 100 - 27.333/77 - ANSELMO SILVINO SOARES
 101 - 27.334/77 - ARLINDO GOMES

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, fazendo-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 102 - 17.814/76 - FERNANDO DO NASCIMENTO RAMOS
 103 - 17.818/76 - PEDRO JOSGRILBERG
 104 - 17.860/76 - MARIO PAULO DE TOLLA
 105 - 17.892/76 - HELCIAS CAVALCANTE DA SILVA
 106 - 18.562/76 - LUIZ DE ARAÚJO
 107 - 19.331/76 - FRANCISCO TRIGUEIRO
 108 - 19.906/76 - JOSÉ RIBEIRO
 109 - 19.908/76 - JACINTHO LORIATO
 110 - 23.018/76 - ISMAEL ZERBINATO
 111 - 24.090/76 - JEFFERSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA
 112 - 24.102/76 - GERALDO MARQUES BEZERRA
 113 - 25.742/76 - ARNOLDO KAPPAUN
 114 - 8.311/77 - ENOS DE CASTRO MIRANDA

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 115 - 18.602/76 - LAZARO RODRIGUES DE SOUZA

Voto: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, fazendo-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO REFORMA

- 116 - 28.179/76 - Pensão: OFILIA MAFRA MARTINS
 Reforma: WALMOR ALBINO MARTINS

- 117 - 5.870/76 - Pensão: ANTONIA SILVEIRA RODRIGUES
 Reforma: EUGENIO RODRIGUES

- 118 - 18.577/76 - Pensão: MÁRIA CONCEIÇÃO FABRICIO KRIEGER
 Reforma: JUSTO JOSÉ KRIEGER

- 119 - 23.003/76 - Pensão: TERESA DE JESUS AMICO ÁVILA
 Reforma: ALCIDES JOSÉ ÁVILA

- 120 - 23.015/76 - Pensão: JOSEPHINA GAIGA AGUIAR
 Reforma: EVARISTO EUSTÁCHIO DE AGUIAR

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

T.C., Sala das Sessões, em 20 de abril de 1978

BAPTISTA RAMOS
 Ministro-Relator

Relação nº 19/78

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, art. 9º, item III e 102.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro

PENSÃO CIVIL

- 01 - 030.449/74 - ANNA FRANCISCA EXEL CAVALCANTI e EDITH EXEL CAVALCANTI
 02 - 032.840/74 - JULITA DA SILVA SIMAS GONÇALVES
 03 - 009.716/77 - MARIA AMÁVEL CAVALCANTI DE ARAUJO

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO MILITAR

- 04 - 017.039/75 - MARIA HELENA IRIBARNE DOS SANTOS
 05 - 036.413/75 - LUIZA LISCANO DA SILVA
 06 - 015.685/76 - DALILA VOSS HOGLUND

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- 07 - 045.895/73 - EDMEA ROGEL RIBEIRO

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, fazendo-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

APOSENTADORIA

- 01 - 031.828/75 - LYGIA MAFRA CONDE
 02 - 019.724/77 - MOACYR PEREIRA
 03 - 006.203/78 - DINARTE PERICLES MALHEIROS

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- 04 - 043.356/73 - PEDRO PINTO FERREIRA
 05 - 003.160/78 - SUELLY JUSTINIANI KREZMANN
 06 - 003.166/78 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
 07 - 005.328/78 - GUMERCINDO DE ASSIS CUNHA
 08 - 006.127/78 - JACK FERREIRA DE AZEVEDO

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, fazendo-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO/APOSENTADORIA

- 01 - 028.508/75 - DIONÉIA FÁLISIA MARANHÃO (pensão) e NAPOLEÃO MALTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (aposentadoria).

Voto: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, fazendo-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 01 - 009.237/76 - METÓDIO PEREIRA DINIZ
- 02 - 015.826/76 - JOÃO CARLOS CORRÊA
- 03 - 015.829/76 - VALDO NASCIMENTO
- 04 - 016.243/76 - EUCLIDES OLIVEIRA E SILVA
- 05 - 017.786/76 - SAMUEL MARIANO CRUZ
- 06 - 017.787/76 - MANOEL JOSÉ DE CARVALHO
- 07 - 017.791/76 - MANOEL LICIO DIAS
- 08 - 017.796/76 - AUDALIO DA COSTA DANTAS
- 09 - 017.801/76 - PAULO SILVA
- 10 - 017.808/76 - PEDRO VICTORINO WAGNER
- 11 - 018.585/76 - JOSÉ FERREIRA SOARES
- 12 - 018.589/76 - CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE
- 13 - 018.590/76 - JOSÉ FLORENTINO DE FARIAS

Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTASPoder Judiciário**TRIBUNAL DA JUSTIÇA - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e DOS TERRITÓRIOS**

- 01 - 009.885/78 - JOSÉ BRITTO DA CUNHA, da Segunda Circunscrição Judiciária do Território Federal de Rondônia - Comarca de Guajará-Mirim, exercício de 1977.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

T.C., em 20 de abril de 1978.

Ewald S. Pinheiro
Ministry - Relator

Relação nº 016/78

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma do Regimento Interno, art. 9º, item III.

Ministro: LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA

APOSENTADORIA

- 01. Processo nº 22.133/70 - Ezer Cordeiro Mendes.
- 02. " " 08.727/71 - Archimedes Azevedo.
- 03. " " 36.866/71 - Raimundo de Norões Milfont.
- 04. " " 37.390/71 - Alfredo Gomes Damasceno.
- 05. " " 16.293/72 - José Waldemar Rego.
- 06. " " 28.018/74 - Maria Regina Abrantes da Silva Pinto.
- 07. " " 30.008/74 - Maria Dulce Nobrega Montenegro.
- 08. " " 25.155/75 - Yvonne Reis da Silva Angely.
- 09. " " 26.750/75 - Archimedes Meirelles.
- 10. " " 28.295/75 - Zélia Nobrega de Siqueira.
- 11. " " 30.435/70 - Antonio Kovaleski.
- 12. " " 39.020/70 - Ernani de Oliveira Bastos.
- 13. " " 573/77 - Ivone Cunha da Gama e Albuquerque.
- 14. " " 1.538/77 - Messias Ribeiro.

APOSENTADORIA

- 15. " " 3.568/77 - Francisco Barbosa de Miranda.
- 16. " " 3.825/77 - Manoel Campos Nogueira.
- 17. " " 5.045/77 - Doralice de Medeiros Garcia.
- 18. " " 5.286/77 - José Antonio Carlos.
- 19. " " 5.322/77 - João Bernardo.
- 20. " " 6.500/77 - Hermínia Antunes.
- 21. " " 7.411/77 - Dante Mendes.
- 22. " " 7.428/77 - Olympio da Silva Monteiro.
- 23. " " 7.431/77 - Vicente Balsan.
- 24. " " 7.432/77 - Vitor Antonio dos Santos.
- 25. " " 7.433/77 - Waldir Pontes Soares.
- 26. " " 7.483/77 - Alfredo Pereira de Almeida.
- 27. " " 7.487/77 - Gentil de Araújo Chaves.
- 28. " " 7.668/77 - Odilon de Castro Fernandes.
- 29. " " 7.821/77 - Sebastião Ferreira Fonseca.
- 30. " " 7.969/77 - Angelo Marques da Silva.
- 31. Processo nº 7.972/77 - Honorato de Souza.
- 32. " " 7.979/77 - Geraldo Luiz Moreira.
- 33. " " 7.981/77 - Edelvita Prado Siqueira.
- 34. " " 7.982/77 - Messias Pereira da Silva.
- 35. " " 7.983/77 - Ademar Alves de Oliveira.
- 36. " " 7.998/77 - Romeu Gabriel.
- 37. " " 8.003/77 - Amalia Miranda Ramos.
- 38. " " 8.028/77 - Expedito Alarico de Souza.
- 39. " " 8.031/77 - Moacir Gouveia de Medeiros.
- 40. " " 9.475/77 - Getulio Batista da Cruz.
- 41. " " 9.477/77 - José da Mota Figueiredo.
- 42. " " 9.479/77 - Olavo Gomes Dutra.
- 43. " " 9.498/77 - Dinarte Correa Batista.
- 44. " " 9.499/77 - Wilson Damatto.
- 45. " " 9.553/77 - Fernando Martins Gonçalves.
- 46. " " 9.720/77 - Dulce da Cunha Campos.
- 47. " " 9.721/77 - Eufália de Souza Bastos.
- 48. " " 9.723/77 - Epaminondas dos Santos.
- 49. " " 9.724/77 - Emo Pradal.
- 50. " " 9.725/77 - Érico Xavier da Rocha.
- 51. " " 9.727/77 - Humberto Dias de Moura.
- 52. " " 9.728/77 - Maria das Dores Nunes Torres.
- 53. " " 9.729/77 - Dulce Wanderley da Silva.
- 54. " " 9.730/77 - Clovis Paulo Ferreira.
- 55. " " 9.731/77 - Délio de Sá Cavalcanti de Albuquerque.
- 56. " " 10.059/77 - Geraldo Luiz Ferreira Coelho.
- 57. " " 10.072/77 - Antonio Pereira dos Santos.
- 58. " " 10.073/77 - Manoel Lopes.
- 59. " " 10.527/77 - João Batista Faustino.
- 60. " " 10.528/77 - José Thomaz de Oliveira.
- 61. " " 10.529/77 - Italo Barbosa.
- 62. " " 10.530/77 - Gastão Cervi.
- 63. Processo nº 10.538/77 - Floriano Vieira Coutinho.
- 64. " " 10.542/77 - Carlos Corni.
- 65. " " 11.024/77 - Maria Rita de Oliveira.
- 66. " " 14.237/77 - Zair Garcia Seixas.
- 67. " " 15.238/77 - Maria Sousa do Nascimento.
- 68. " " 15.248/77 - Maria Alcides Rocha.
- 69. " " 15.303/77 - Juvenal Silva Carvalho.
- 70. " " 16.180/77 - Alexandre Meirelles Lassance.
- 71. " " 17.810/77 - Carlos de Souza.
- 72. " " 17.825/77 - Conceição Mello de Azevedo.
- 73. " " 17.820/77 - Carlinda Oliveira Pires.

APOSENTADORIA

74.	"	"	17.827/77	- Carlos Pires da Cunha.
75.	"	"	20.476/77	- Maria José do Sacramento.
76.	"	"	20.478/77	- Maitenon Alves da Silva.
77.	"	"	20.483/77	- Bazilio Carneiro Jorge.
78.	"	"	20.509/77	- Bernardino Pereira do Nascimento.
79.	"	"	27.329/77	- José Garcia Rodrigues.
80.	"	"	4.262/78	- Heitor Novaes Fernandes.
81.	"	"	5.309/78	- Danilo Rangel Brígido.
82.	"	"	5.789/78	- Eunice de Séllos.
83.	"	"	6.481/78	- Manoel Alves.
84.	"	"	7.287/78	- Angelo Belmiro Gomes.
85.	"	"	7.289/78	- Cesar de Moraes.
86.	"	"	7.290/78	- Nelson Marcondes de Castro.
87.	"	"	7.291/78	- Maria Helena dos Santos Simões.
88.	"	"	7.293/78	- Faustina Antonia.
89.	"	"	7.294/78	- Delile Moscoso Vieira de Azevedo Coi- tinho.
90.	"	"	7.295/78	- Oto Ferreira Neves.
91.	"	"	7.296/78	- Stella Perrotti.
92.	"	"	7.297/78	- Lélia Reis de Oliveira.
93.	"	"	7.298/78	- Joaquina Rodrigues Pacheco.
94.	Processo nº	7.299/78	- Hélia Lemos Calamari.	
95.	"	7.301/78	- Eugênia Fernandes Correa.	
96.	"	7.679/78	- Lindaura da Fonseca Oliveira.	
97.	"	7.680/78	- Adahyl Pires de Mello.	
98.	"	7.681/78	- Maria Saldanha Marinho Nogueira.	
99.	"	7.682/78	- Adelaide Ornellas Freitas.	
100.	"	7.683/78	- Anna Gonçalves da Fonseca.	

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

101.	"	"	3.080/75	- Aida Pereira da Silva.
102.	"	"	28.485/75	- Heladio Albuquerque Porciúncula.
103.	"	"	31.774/75	- Jorge Soares de Oliveira.
104.	"	"	31.910/75	- Oscar Cardone.
105.	"	"	32.093/75	- João Coelho do Nascimento Bittencourt.
106.	"	"	37.258/75	- Armando Dias da Costa.
107.	"	"	23.719/76	- Inacio Ventura de Souza.
108.	"	"	25.685/76	- Gonçalo do Amarante de Oliveira Paula.
109.	"	"	25.686/76	- José da Conceição.
110.	"	"	27.228/76	- Manoel Resende.
111.	"	"	31.642/76	- Paschoal Serpa.
112.	"	"	32.063/76	- Ednil Marques de Moraes.
113.	"	"	32.176/76	- Antonio Bezerra da Cunha.
114.	"	"	38.829/76	- Ernestino Santana de Arruda.
115.	"	"	39.424/76	- Geralda Helena Froeseler.
116.	"	"	820/77	- Leonel da Silva.
117.	"	"	7.481/77	- Valdir de Melo Fernandes.
118.	"	"	7.485/77	- João Tonheiro da Silva.
119.	"	"	7.486/77	- Sebastião Ouriques de Vasconcelos.
120.	"	"	7.669/77	- Agostinho Bedendo.
121.	"	"	7.965/77	- Francisco Assis da Silva.
122.	Processo nº	8.002/77	- Dorval Donato da Silva.	
123.	"	9.561/77	- Helena Malheiros Mafra.	
124.	"	9.726/77	- Lauro de Oliveira Dias.	
125.	"	12.565/77	- Sylvio Boratto Netto.	
126.	"	12.580/77	- Maria de Lourdes Figueiredo de Oliveira.	
127.	"	12.769/77	- Wilson José da Silva.	

APOSENTADORIA

128.	"	"	13.223/77	- Vicente Martins de Andrade.
129.	"	"	17.835/77	- Dalva Garcia de Assumpção.
130.	"	"	4.224/78	- João Pedro Bergman.
131.	"	"	7.660/78	- Alice Martinho.
132.	"	"	7.685/78	- Alonço Rangel.

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas nos pareceres.

PENSÃO/CIVIL

01. Processo nº 15.159/74 - Joselita Conceição da Costa.
02. Processo nº 8.059/77 - Maria Alves da Silva.

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO/MILITAR

01. Processo nº 7.382/74 - Wester Jacks Lorena e outros.

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, observando-se a recomendação relativamente à reforma póstuma, ainda que não produza efeitos financeiros.

02. Processo nº 18.573/76 - Nair Maciel da Silva.

PENSÃO/MILITAR

03. Processo nº 19.187/76 - Maria Joaquina Leite Lisboa.
04. " " 19.201/76 - Oswaldina Pires Nunes e outros.
05. " " 20.330/76 - Arcinóe Arêas da Silva.

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

R E F O R M A

01. Processo nº 5.821/74 - Josias Lopes de Carvalho.
02. " " 18.630/76 - Tito de Macedo Nunes.
03. " " 18.631/76 - Antonio Ferreira Freire.
04. " " 18.638/76 - Eurides da Costa Rubim.
05. " " 19.347/76 - Homero Roberto Martins.
06. " " 19.348/76 - Agustino Greselle.
07. " " 19.357/76 - Luiz Roberto Telles Pereira.
08. " " 22.969/76 - Tancredo Holanda Tavares.
09. " " 22.975/76 - Celso Ribeiro Godinho.

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

PENSÃO/REFORMA

01. Processo nº 19.192/76 - Hilda Campos Baptista;
Bruce Baptista.
02. " " 19.202/76 - Marfisa Rozsanyi Gonçalves;
Chrysanto Rozsanyi.
03. " " 22.985/76 - Julieta Gonçalves Corrêa;
Alfredo Corrêa.

PENSÃO / REFORMA

04. Processo nº 23.012/76 - Helena Maria Coelho Dantas e outra;
Cyro Alfredo Coelho.

05. " " 23.013/76 - Luiza Martins da Silveira Lima;
José da Silveira Lima.

VOTO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres,
para fins de registro dos respectivos atos.

PRESTAÇÃO DE CONTASPresidência da República

01. Processo nº 44.968/77 - Companhia Brasileira do Zinco - Affon
so José Guerreiro de Oliveira - Pe -
ríodo de 01.07.75 a 30.06.76.

VOTO: Pela regularidade das contas e quitação ao responsável, de
acordo com os pareceres.

T.C.U., em 20 de abril de 1.978

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA

Ministro-Relator

Relação nº 041/78

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma
do Regimento Interno, art. 9º, itens III e 102.

Relator: Ministro VIDAL DA FONTOURA

PENSÃO CIVIL

01 - 44.029/73 - Helena, Terezinha de Jesus, Marina, Marizia, João
Batista, Saulo, Elisa Maria, Ajurimar, Jorge, Maria
das Graças e Jussára Maria de Souza Bahia.

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de regis
tro dos respectivos atos, de acordo com os parece
res.

PENSÃO MILITAR

02 - 15.681/76 - Lílissa Costa de Souza

03 - 17.002/76 - Norma Ferreira Debiase Chagas

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de regis
tro dos respectivos atos, observando-se as recomen
dações propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO-REFORMA

04 - 1.433/70 - Zilá Coelho Matos (pensão)

Orabes Martins Matos (reforma)

05 - 16.219/76 - Aracy de Camargo Ramos do Rego (pensão)

Oswaldo Ramos do Rego (reforma)

06 - 18.680/76 - Alzira Brendler Monteiro (pensão)

José Monteiro (reforma)

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de regis
tro dos respectivos atos, de acordo com os parece
res.

REFORMA

07 - 39.508/73 - Ivan Pereira Magno

08 - 14.728/76 - Vicente Barbosa Vieira

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de regis
tro dos respectivos atos, observando-se as recomen
dações propostas, de acordo com os pareceres.

09 - 33.009/75 - José Jorge Castanheira

10 - 15.830/76 - Victor Zygmantas

11 - 15.831/76 - Varlei Romeu Ferreira da Silva

12 - 15.832/76 - Virgílio Couto Ribeiro

13 - 18.626/76 - Teófilo Lamounier

14 - 18.641/76 - Jayme Prestes Pacheco

15 - 18.740/76 - Perilio Garcia

16 - 18.744/76 - Pedro Paim Moreira

17 - 18.790/76 - Reynaldo de Oliveira Reis

18 - 18.795/76 - Bento Trindade da Fonseca

19 - 18.800/76 - Genuino Xavier de Melo

20 - 19.174/76 - Adolpho Mendonça Quadros

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de regis
tro dos respectivos atos, de acordo com os parece
res.

T.C., em 19 de abril de 1978

VIDAL DA FONTOURA

Ministro-Relator

Relação nº 040/78

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação, na forma
do Regimento Interno, art. 9º, itens III e 102.

Relator: Ministro VIDAL DA FONTOURA

APOSENTADORIA

01 - 34.507/71 - Francisco Paulino de Souza

02 - 25.912/75 - Braulino de Souza

03 - 28.194/75 - João dos Santos Bahia

04 - 29.935/75 - Joaquim Augusto de Melo

05 - 34.355/75 - Manoel Jeronimo de Barcelos

06 - 17.326/77 - Flávio de Jesus

07 - 19.110/77 - José Luiz Franco

08 - 27.260/77 - José Bederodes

09 - 27.262/77 - Jorge Siqueira

10 - 27.321/77 - Georgina de Souza Freitas

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de regis
tro dos respectivos atos, observando-se as recomen
dações propostas, de acordo com os pareceres.

11 - 42.885/72 - Maria Augusta Flores

12 - 43.826/73 - José de Sales

13 - 25.531/75 - José Silvino

14 - 30.813/76 - Luiz dos Reis Nery

15 - 17.321/77 - Alcindo Xavier

16 - 17.322/77 - Ary de Souza Almeida

17 - 17.325/77 - Manoel Alves dos Santos

18 - 19.109/77 - Manoel da Costa Feijó

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de regis
tro dos respectivos atos, de acordo com os parece
res.

PENSÃO MILITAR

19 - 8.521/76 - Nivalde Maria, Anizia Adelaide e Nilda Jeronimo
dos Santos

20 - 8.954/76 - João Vieira de Santana

21 - 15.671/76 - Joaquina de Souza Ribeiro

22 - 15.683/76 - Aurea Tedeschi Gomes

23 - 15.684/76 - Irany Cervi Moritz

24 - 16.214/76 - Jardilina Rezende da Silva

25 - 16.216/76 - Ruth Rauen Ferreira

26 - 16.220/76 - Maria América de Souza Guedes dos Reis

27 - 16.221/76 - Carolina da Silva Marinho

- 28 - 16.222/76 - Maria Ivone Fiorin
 29 - 16.989/76 - Leda Gay Thomé
 30 - 16.990/76 - Rebeca Grinberg Zippin
 31 - 16.991/76 - Glória Maria Croce Lopes
 32 - 17.049/76 - Nena Gomes de Lima
 33 - 18.171/76 - Zuluca Pacheco Reis e Marco Valério da Silva Reis
 34 - 18.652/76 - Maria da Conceição Rodrigues Almeida
 35 - 18.727/76 - Stella de Oliveira Dias
 36 - 18.767/76 - Marivalda Oliveira Barreto e Sônia Pinto de Andrade
 37 - 18.810/76 - Maria Catarina Torres
 38 - 18.814/76 - Orlanda Tullio Mancini e Zelita de Tullio Sade
 39 - 18.816/76 - Alvimira Chaves do Monte
 40 - 18.818/76 - Maria da Glória Gaspar
 41 - 19.185/76 - Ardyr Ribeiro da Silva
 42 - 27.000/77 - José Zacarias dos Santos

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

T. C., em 19 de abril de 1978

VIDAL DA FONTOURA
 Ministro-Relator

Anexo II à Ata nº 25/78

Relatório e voto proferidos pelo Sr. Ministro Baptista Ramos, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 20 de abril de 1978, ao ter novamente presentes as contas do Município de São Joaquim do Monte, PE, exercícios de 1973 (Proc. 028.406/75) e 1974 (Proc. 028.407/75).

Contas 1973	TC - 28.406/75
Contas 1974	28.407/75
Relatório de Inspeção	4.875/75
Denúncia	4.879/75

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, PE.

1. Por acórdão de 21/6/1977 foi o ex-Prefeito Samuel Alves Cabral condenado ao débito de Cr\$ 69.409,71, referente a despesas diversas não comprovadas, apuradas em inspeção extraordinária em virtude de denúncia.

2. O débito apurado, acrescido dos juros de mora e da correção calculados até a data da expedição da notificação (19/7/77), importa em Cr\$ 192.243,21.

3. O ex-Prefeito Samuel Alves Cabral interpôs o recurso de fls. 81/82 do TC-28.407/75 para revisão daquele julgado.

4. O recorrente não apresentou qualquer documento ou alegações que elidisse o débito. Argumenta ele o seu "estado de pobreza, de quase indigência, mal provendo o sustento de sua numerosa família, sem bens, sem perspectiva de melhora dada a sua idade já avançada." Conclui por requerer "se façam perícias contábeis e pesquisas in loco para que se torne insubsistente o débito que lhe é atribuído."

5. A 1ª IGCE havia solicitado informações à Delegacia da Receita em Pernambuco a fim de que fosse indicado o domicílio e a relação de bens do Prefeito Samuel Alves Cabral, o que foi atendido.

6. Propõe o Sr. Inspetor da 1ª IGCE o arquivamento do processo e invoca pronunciamento do Ministro Ewald Pinheiro (Ata nº 82/77, Anexo III - Sessão de 24/11/77), que assim se expressou:

"Postergar o arquivamento do processo para a fase de cobrança executiva, quando sem dúvida os mesmos documentos serão apresentados, parece-me retardar uma providência que será tomada mais tarde, onerando apenas o custo operacional."

7. A doutra Procuradoria, no final do seu parecer, assim se manifesta:

"No resguardo das conveniências do erário, permitimo-nos lembrar, ainda, o art. 591 do Código de Processo Civil que reza:

"Art. 591. O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei."

Por estes motivos, releve-se discordarmos, não se escudando o caso concreto o precedente invocado na instrução.

No tocante ao requerimento de perícia, somos por seu indeferimento, uma vez que a perícia natural neste caso, já foi feita com a inspeção realizada.

Ex positis, manifestamo-nos no sentido de ser conhecido o recurso de fls. 81/82 para, negando-lhe provimento, manter o v. Acórdão de fls. 83, nos seus exatos termos."

8. As irregularidades apontadas neste processo, e que levaram o Plenário a concluir pelo débito, resultaram de denúncia que foi apurada em inspeção extraordinária.

No recurso ora apreciado, nenhum fato novo foi trazido à colação e nem tampouco foram apresentadas provas documentais que viessem elidir ou, pelo menos, diminuir o débito apontado contra o ex-Prefeito.

Limitou-se ele a referir-se ao seu estado de pobreza, conforme já explicitado no item 4, bem como requereu perícias.

9. Convém esclarecer que o paradigma invocado pelo Sr. Inspetor diz respeito à prestação de contas do Município de Lago da Pedra, MA, exercício de 1967.

Ao apreciar aquele processo, em que se condenara o ex-Prefeito José Soares Ramos, falecido, ao débito de Cr\$ 6.000,00, este Tribunal decidiu arquivar o processo à vista das alegações apresentadas pelo genro do responsável, que declarou ter este sido vítima de moléstia grave e que exerceu apenas de direito o cargo, na qualidade de vice-Prefeito, já que o titular falecera. Os pequenos recursos de que dispunha aquele responsável foram gastos no custeio de seu tratamento, tendo ele falecido sem deixar bens a inventariar. As declarações foram todas comprovadas mediante documentos apresentados.

Naquela mesma assentada, e apreciando o recurso apresentado pelo ex-Prefeito Bento Rocha Lima, condenado pelo débito de Cr\$ 75.460,28, apurado nas contas de 1968, 1969 e 1970, ainda relativas à mesma Prefeitura Municipal, débito este proveniente de irregularidades apontadas em inspeção extraordinária, decidiu este

Tribunal manter a decisão condenatória, acolhendo o voto do relator Ministro Ewald Pinheiro, que assim se manifestou:

"O pronunciamento da Iª IGCE, a vista dessas considerações, e no sentido de que o Tribunal conheça do recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de 07/6/77.

A douda Procuradoria adota essa conclusão, manifestando-se pelo prosseguimento da execução, sendo neste sentido o meu voto, a vista da improcedência do pedido, dada a natureza do débito. Mantenho ainda a correção monetária, mandada aplicar por esta Corte de Contas, por decisão de 24/3/77 (Ata nº 18/77) e que veio por fim aos prejuízos até então sofridos pela Fazenda Nacional, em decorrência da inflação, com o ressarcimento tardio de débito." (TC-9.382/69, 21.177/70, 19.307/71 e 2.757/72, sessão de 23/11/77).

Assim, à vista da decisão acima mencionada, não vemos como perdoar o débito apurado contra o ex-Prefeito Samuel Alves Cabral, apenas por ser ele agricultor e pobre.

As peças dos processos dão conta que o Município foi alvo de intervenção estadual em face das irregularidades ocorridas na administração do referido ex-Prefeito.

Acrescente-se, ainda, que o Tribunal de Contas Estadual emitiu Parecer Prévio sobre as contas gerais da Prefeitura - exercício de 1974, no sentido de que fosse recomendada à Câmara de Vereadores a rejeição das contas, bem como fossem adotadas medidas administrativas e legais para a reparação dos danos causados ao Erário.

Diante do exposto e do parecer do Ministério Público, voto por que se conheça do recurso para, negando-lhe provimento, manter em seus termos a decisão de 21/6/77.

T.C., em 20 de abril de 1978

BAPTISTA RAMOS
Ministro-Relator

Anexo III à Ata nº 25/78

Relatório e voto proferidos pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 20 de abril de 1978, ao examinar as contas do Município de Porto de Pedras, AL, exercício de 1977 (Proc. 010 797/78).

Proc. 10.797/78

ASSUNTO: Prestação de Contas (F.P.M.) da Prefeitura Municipal de PORTO DE PEDRAS, AL (coef. 0,8).

PERÍODO: Exercício de 1977

Em decorrência dos resultados de Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura, em novembro de 1977, o Encarregado da Inspeção expediu o Ofício de fls. 42, em que, além de emitir recomendações, citou o Prefeito, pela importância de Cr\$ 137.130,14, proveniente de diferença de saldo (Of. de fls. 42, item II).

Acudindo à citação, (fls. 44/45 A), o Prefeito tenta provar ter havido equívoco por parte da Inspeção, na apuração do saldo. Alega, para tanto, que era hábito da Prefeitura realizar despesas indiscriminadamente, para, posteriormente, selecionar as vinculadas ao Fundo e proceder à contabilização. Assim, a aparente diferença de saldo se deve, em seu entender, a outras despesas, realizadas com recursos estranhos ao F.P.M. e cujos comprovantes se encontravam na Prefeitura.

Na IRCE, a instrução do Relatório de Inspeção não aceita as razões de defesa (instrução às fls. 47/48), mas o Sr. Inspetor-Regional as acolhe, admitindo ter havido equívoco por parte da inspeção, ao não considerar, na apuração do saldo, todos os

documentos de despesa, pertencentes, ou não, ao Fundo (parecer do Inspetor-Geral às fls. 50/51).

O Relatório aguardava, então, a presença das contas de 1977, para ser examinado em confronto com elas.

Recebidas as contas, a IRCE submete, agora, o processo a julgamento, após apreciá-lo à vista do Relatório de Inspeção.

A instrução atual (fls. 54/56), aceitando as razões de defesa oferecidas pelo Prefeito, por ocasião da citação expedida pelo Encarregado da Inspeção, opina pelo arquivamento do processo, dando-se baixa na responsabilidade do Administrador.

O Sr. Inspetor-Regional, também acolhendo a defesa, opina, entretanto pela regularidade das contas, com o que concorda o M. Público (fls. 56v.).

V. O. I. O.

A solução do processo consiste em julgar-se da procedência, ou não, das razões de defesa do Prefeito, quanto à diferença de saldo apurada pela Inspeção.

Aparentemente, tem razão a Inspeção, porque, na apuração do saldo ela considerou as despesas já lançadas no Livro de Receita e Despesa, realizadas até setembro/77 e mais aquelas de outubro a novembro (mês da Inspeção) já selecionadas para classificar e contabilizar (fls. 38). Deduzidas essas despesas da receita até então recebida do Fundo, a conclusão é de que havia, realmente, uma diferença de saldo, para menos, no valor de Cr\$ 137.130,14.

O hábito — confessado pelo Prefeito — de realizar despesas indiscriminadamente, para, mais tarde, selecionar aquelas que poderiam correr à conta do Fundo, fere os mais elementares princípios de administração financeira. Basta dizer que, com essa prática, a Prefeitura jamais extraía empenhos prévios.

Como, porém, o Prefeito diz já ter corrigido esse hábito (fls. 44), votamos pela baixa em sua responsabilidade e arquivamento do processo, sem prejuízo de mandar-se incluir a entidade no próximo Plano de Inspeções Ordinárias, para verificar-se se, de fato, já foi sanada a anomalia.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1978.

VIDAL DA FONTOURA
Ministro-Relator

Anexo IV à Ata nº 25/78

Relatório e voto proferidos pelo Sr. Ministro Baptista Ramos, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 20 de abril de 1978, ao examinar as contas da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional, exercício de 1976 (Proc. 045 476/77).

1. Tomada de Contas da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional, exercício 1976, responsáveis Anísio da Silva Rocha, período 01 a 25/01/76, Noélio Costa, período 26/01 a 09/12/76 e José Pedro Gonzales, período de 10 a 31/12/76.

2. A IGF do Ministério da Agricultura certifica a regularidade das contas, ressalvando que o órgão incorreu nas seguintes falhas:

- a) inobservância das normas relativas a diárias, com substanciadas no Decreto 75.969/75, no que toca ao prazo para afastamento e prestação de contas das parcelas destinadas a pousada;
- b) fracionamento de despesas para fugir ao princípio de licitação;

c) dispensa indevida de licitação, cujas despesas não se enquadram na regra do art. 126, letra "i" do Decreto-lei 200/67;

d) inexistência de inventários de bens móveis e imóveis etc.

3. A equipe de inspeção da IRCE/RJ, depois de examinar in loco a documentação correspondente a estas contas, bem como as providências saneadoras já tomadas, concluiu que as falhas observadas pela IGF/MAG são de natureza técnico-formal, originadas pela falta de orientação adequada ao cumprimento das normas que regem a aplicação dos recursos públicos.

A Inspectora-Regional, acolhendo o parecer de fls. 60/62, opina pela irregularidade das contas, uma vez que as impropriedades apontadas no certificado de auditoria não foram suficientemente justificadas, mormente as seguintes:

a) despesas fracionadas, com fuga ao princípio de licitação, empenhos n.ºs 21, 22, 90 a 93, no total de Cr\$ 12.890,36, referentes a compra de material;

b) dispensa indevida de licitação, relativamente aos empenhos n.ºs 61, 66, 72, 74, 95, 97 e 98, no montante de Cr\$ 24.810,35;

c) ausência de inventários de bens móveis e imóveis.

4. A ilustre Procuradoria manifesta-se pela irregularidade das contas, aplicando-se aos responsáveis a multa de 1 MVR.

5. As falhas constatadas no processo, segundo a equipe de inspeção da IRCE/RJ, já foram sanadas em grande parte e aquelas de aspecto irreversível ocorreram pela falta de orientação técnico-administrativa.

A nenhum administrador de recursos públicos é permitido o argumento de ignorância das normas que regem o seu emprego, mas cotidianamente, nesta Casa, deparamos com problemas gerados em função dessa realidade.

6. Nestas condições, e considerando que esta Corte não tem apreciado com maior rigor casos dessa espécie, voto pelo arquivamento das contas, com baixa na responsabilidade dos administradores arrolados no item 1.

T.C., em 20 de abril de 1978

BAPTISTA RAMOS
Ministro-Relator

Anexo V à Ata n.º 25/78

Relatório e voto proferidos pelo Sr. Ministro Luiz Octavio Gallotti, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 20 de abril de 1978, ao examinar o processo da concessão de pensão a Leonice Di Ramos Caiado Cunha e Cruz (Proc. 034 202/74).

R E L A T Ó R I O

O Dr. Leão di Ramos Caiado, Oficial de Administração aposentado, tendo enviuvado em 1971, apresentou, no ano seguinte, declaração de família, em substituição às anteriores, tendo então externado, de próprio punho, na presença de duas testemunhas, que

"não possuindo outro dependente, declara, por meio da presente, o seu desejo de legar a pensão de Montepio Civil da qual é contribuinte à sua filha Leonice Di Ramos Caiado Cunha e Cruz, mãe de seis filhos, sendo três menores, viúva de José Emanuel da Cunha e Cruz que faleceu vi-

tima de uma picada de cobra 'cascavel' quando no serviço de sua lavoura, sem deixar pensão alguma à Família e a referida viúva reside na Cidade de Goiaz, neste Estado".

Deferido o benefício à mencionada senhora, e vindo ao Tribunal o processo, foi este baixado em diligência, pela Segunda Inspeção Geral de Controle Externo, para ser esclarecida a situação das demais filhas do contribuinte (fls. 155).

O resultado da providência revelou a existência de filha solteira, do de cujus, exercendo cargo público na Secretaria da Receita Federal, em Manaus (fls. 162).

Considerando habilitável esta última, de acordo com a Súmula 67, entende a instrução, na forma do art. 1.º da Lei 3132-57, ser ineficaz a designação a que procedera o servidor.

Daí o parecer pela ilegalidade da concessão (fls. 165), apoiado pela douta Procuradoria (fls. 165v.).

V O T O

A contemplação da filha solteira, ocupante de cargo público, prevista na Súmula 67 deste Tribunal, como solução capaz de evitar a frustração dos efeitos da contribuição acumulada em vida do funcionário, não tem, ao meu ver, o alcance de impedir a atribuição do benefício à filha viúva, dependente econômica do pai, e por ele instituída, como se verifica na espécie em exame.

A aproximação da situação das filhas viúvas e desquitadas às das solteiras tem sido uma tendência constante do legislador e da nossa jurisprudência.

Já a Lei 4069, de 11-6-62, ao cuidar, no art. 1.º, § 5.º, da destinação em proveito das irmãs do servidor, deu tratamento indiscriminado às que fossem solteiras, desquitadas ou viúvas.

Não seria coerente, como já advertiu, neste Plenário, o eminente Ministro EWALD PINHEIRO, conferir à filha viúva, descendente do primeiro grau, uma posição menos favorável que à da irmã também viúva, colateral do segundo.

Por isso, no caso dos autos, o sentido da lei, extraído por meio de uma exegese lógica e sistemática, converge com a vontade do contribuinte, significativamente manifestada, na direção de assegurar a fruição do benefício, pela filha designada.

Considero, assim, legal a concessão e determino o registro do ato respectivo.

T.C.U., 20 de abril de 1978

(Luiz Octavio Gallotti)

Relator

Anexo VI à Ata n.º 25/78

Parecer emitido pelo representante do Ministério Público, Dr. Sebastião Baptista Affonso, a que se referiu o Relator, Ministro Wagner Estelita Campos (v. contexto da presente Ata), quando o Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 20 de abril de 1978, ordenou o registro da reforma de Antonio Pinto Reis (Proc. 029 305/75).

Proc. TC-29.305/75

Reforma

- Ação Ordinária; efeitos da

Lei n.º 2.370/54 (Licenciamento).

P A R E C E R

Inata-se de reforma, cuja concessão decorreu de Ação Ordinária, com trânsito em julgado.

II

A instrução sugere diligência, lastreada no bem fundamentado parecer da Drª DULCE CASTELO BRANCO DO MONTE, Assessora da 2ª IGCE, que assim se expressou:

"Data venia da r. Sentença de fls. 73/81, não me parece correto o enquadramento inicial da concessão na Lei nº 2.370/54. Isto porque, sendo o início da reforma em 4-5-54, data do licenciamento indevido do militar, conforme determinou a própria sentença, não era vigente aquela lei. Promulgada em 9-12-54, a Lei 2.370 somente teve vigência em 15 dos mesmos meses e ano, data de sua publicação no D.O.U., consoante disposição do seu art. 60.

Assim, a reforma deveria ser concedida inicialmente na graduação de Soldado, com fundamento nos arts. 75, letra "a", parágrafo único e 76, letra "d", § 1º, do DL nº 3.940/41, deferindo-se, a partir de 15-12-54, a promoção à graduação de 3º Sargento, com base nos dispositivos da Lei nº 2.370/54 acima citados e, ainda, no § 3º do seu art. 33.

Por assim entender, proponho diligência para ser reexaminada a concessão, tendo-se, em consequência, os cálculos de provento.

Cumpra, ainda, observar que a vantagem do art. 7º da Lei nº 2.283/54 somente é devida a partir de 11-8-54, vigência da referida lei."

III

O douto Juízo da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, na v. Sentença que prolatou, fez o seguinte relatório (fls. 73/74):

"A.P.R. propõe esta Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL para obter a sua reforma no posto de terceiro sargento a partir da data em que foi licenciado, com vencimentos, gratificações, vantagens, inclusive etapas, custas, juros de mora e honorários advocatícios.

O Autor foi simplesmente licenciado das fileiras em 1954, embora julgado incapaz definitivamente para o serviço, com diagnóstico de esquizofrenia, enfermidade adquirida enquanto servia e que o impossibilita da prática de qualquer trabalho.

Essa doença se equipara à alienação mental para efeito autorizativo de reforma, ex vi do que dispõe o art. 76, d, do Decreto-lei nº 3.940, de 16 de dezembro de 1941, sem qualquer outra indagação, não se aplicando ao caso a restrição da letra b, § 2º, do mesmo texto, em que se arremou a União.

A Lei 2.370, de 9 de dezembro de 1954, igualmente alcançou os militares já reformados, em seu art. 27 indicando os casos de reforma ex officio e na letra d, do seu art. 30, mencionando a alienação mental como causa de invalidez e consequente reforma."

Sentenciando, assim decidiu o MM. Juiz, na primeira instância (fls. 81):

"Nestes termos, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a UNIÃO FEDERAL a reformar o Autor na forma do art. 27, letra c, art. 30, letra d, e 33, § 2º, letra b, bem como a pagar-lhes o que for devido como proventos e vantagens, a partir do seu licenciamento, excluídas as parcelas patrimoniais atingidas pela prescrição quinquenal."

Houve recurso, mas prevaleceu o veredicto supracitado, conforme v. Acórdão da Primeira Turma do colendo Tribunal Federal de Recursos, assim ementado (fls. 102):

"Militar. Invalidez. Direito a reforma, com efeitos patrimoniais à data do indevido licenciamento" (Decisão unânime).

IV

Não se trata de Mandado de Segurança.

Logo, a Súmula TCU nº 123 seria inaplicável ao caso, que decorre de Ação Ordinária.

Por outro lado, não se pretendeu desconstituir decisão da colenda Corte de Contas, para que se pudesse invocar o respeitável

julgado do Pretório Excelso, segundo o qual "o ato da Administração, cumprindo decisão do Tribunal de Contas, é de legalidade inatacável, o que impede a sua impugnação, por terceiros, em mandado de segurança ou em ação ordinária" (RE-74.663-SP; in RTJ nº 65, pág. 500, e Rev. TCU nº 8, pág. 296).

V

Há que se respeitar a coisa julgada.

Mesmo que se pretendesse a via da rescisória, o prazo já estaria esgotado (Art. 495 do C.P.C.).

Diante do exposto, ainda que concordemos com as razões invocadas pela instrução não podemos subscrever as suas conclusões.

Manifestamo-nos, então, no sentido de ser considerada legal a concessão em lide, por guardar conformidade com o R. julgado judicial, e que seja ordenado o registro do ato respectivo.

Proc., em 21 de março de 1978

Sebastião Baptista Affonso
Procurador-Geral, em substituição

Anexo VII à Ata nº 25/78

Relatório e voto proferidos pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 20 de abril de 1978, ao ordenar o registro da concessão de reforma a Geraldo Magello Marques (Proc. 040 979/73).

ASSUNTO: Reforma, por invalidez definitiva, do 3º Sargento da Marinha GERALDO MAGELLO MARQUES, na graduação de 2º Sargento.

A reforma decorreu do Termo de Inspeção de Saúde de fls. 10, que considerou o militar inválido definitivamente para o Serviço Ativo da Marinha, em razão da moléstia de que era portador.

Como, porém, a reforma foi concedida com promoção à graduação imediata (3º para 2º Sargento), com base no art. 1º da Lei 3.067/56, o Tribunal converteu o julgamento em diligência, para juntada de laudo médico que declarasse que o interessado não podia prover os meios de subsistência, tal como exige o citado dispositivo legal (Sessão de 13/6/61 - fls. 13v.).

Em face dessa diligência, a Diretoria de Saúde da Marinha informou que "na época, prover ou não a subsistência" não era terminologia usada ou exigida.

Mas, o processo não retornou imediatamente ao Tribunal. Tramitou pelas repartições do M. Marinha, até que, em 5/5/71, novo Termo de Inspeção de Saúde considerou o militar curado, "sendo julgado APTO "A" para o Serviço Ativo da Marinha" (fls. 27).

Reexamina-se, então, a concessão, já com esse novo laudo.

A 2ª I.G.C.E. opina por que seja considerada legal a concessão, ordenando-se o registro do ato, mas com recomendação para que o órgão competente do M. Marinha informe, posteriormente, a data em que cessaram os efeitos da concessão, tendo em vista o disposto no art. 116, § 2º da Lei nº 5.774/71 (segundo o qual o militar reformado por incapacidade física, mas, posteriormente, julgado apto, deve ser transferido para a reserva remunerada, se a reforma tiver sido superior a 2 anos).

O M. Público concorda com a 2ª I.G.C.E.: registro, com recomendação.

V O T O

A diligência que o Tribunal ordenara tinha procedência: a Lei 3.067, de 22/12/56 conferiria promoção ao militar se comprovada sua impossibilidade de prover os meios de subsistência.

Assim, não tem razão, data venia, a informação de que, à época, não se usava a terminologia "prover ou não a subsistência", contida às fls. 18, de vez que a promoção se baseou exatamente na Lei nº 3.067/56.

Dispensamos, contudo, a diligência e aceitamos a justificativa, porque o curto lapso de tempo entre a Lei 3.067, de 22/12/56 e a Portaria de Reforma, de 14/5/57, talvez não tivesse possibilitado a adaptação do laudo às exigências do art. 1º daquela Lei.

Votamos, em conclusão, na forma dos pareceres, por que se considere legal a concessão, para fins de registro do ato respectivo, com a recomendação sugerida.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1978

VIDAL DA FOUNTOURA
Ministro-Relator

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento Nacional
de Trânsito

EXTRATO DE CONVENIO Nº 05-78

Espécie:

Cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Justiça, o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Estado de Alagoas com a intervenção do Departamento Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional do Petróleo, da Polícia Militar, do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas, para a realização de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas.

Objeto:

Formalizar a integração de esforços dos convenientes e intervenientes para a implantação de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas, orientado para o apoio operacional à campanha de racionalização do consumo de gasolina e óleo diesel e redução dos acidentes de trânsito.

Créditos pelos quais correrão as despesas:

1) O Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito a importância de Cr\$ 1.630.140,00 (um milhão seiscentos e trinta mil e cento e quarenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452-64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

2) O Departamento Nacional de Trânsito cede definitivamente à Polícia Militar do Estado de Alagoas 5 (cinco) patrulhas de fiscalização, constituídas de veículos e equipamentos conforme discriminação do Anexo I do Convênio.

3) O Departamento Nacional de Trânsito transfere à Polícia Militar do Estado de Alagoas recursos financeiros no valor de Cr\$ 736.400,00 (setecentos e trinta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) para aquisição de equipamentos, conforme discriminação do Anexo II do Convênio, sujeitos, esses recursos, à comprovação dos gastos nos prazos e pela forma de legislação pertinente.

Valor Total:

Cr\$ 1.630.140,00 (um milhão seiscentos e trinta mil cento e quarenta cruzeiros).

Prazo de Vigência:

Até 31 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado.

Assinaram:

Ministério da Justiça, Bel. Paulo Cabral de Araújo; Ministério das Minas e

Energia, Engº Nel Webster Araújo; Governo do Estado de Alagoas — Cel. José de Azevedo Amaral — Secretário de Segurança Pública; Departamento Nacional de Trânsito, Engº Vicente Cavalcante Fialho; Conselho Nacional do Petróleo, Gen. Oziel Almeida Costa; Polícia Militar Cel. Paulo Nery Machado Ramalho de Azevedo — Comandante-Geral; Departamento de Trânsito — Engº Rubens Camelo de Almeida — Diretor-Geral e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Engº Carlos Cortes Melo — Diretor-Geral.

Data de Assinatura:

16 de março de 1978

EXTRATO DE CONVENIO Nº 08-78

Espécie:

Cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Justiça, o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Estado da Bahia com a intervenção do Departamento Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional do Petróleo, da Polícia Militar, do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Bahia, para a realização de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas.

Objeto:

Formalizar a integração de esforços dos convenientes e intervenientes para a implantação de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas, orientado para o apoio operacional à campanha de racionalização do consumo de gasolina e óleo diesel e redução dos acidentes de trânsito.

Créditos pelos quais correrão as despesas:

1) O Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito a importância de Cr\$ 5.017.760,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452-64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

2) O Departamento Nacional de Trânsito cede definitivamente à Polícia Militar do Estado da Bahia 16 (dezesseis) patrulhas de fiscalização, constituídas de veículos e equipamentos conforme discriminação do Anexo I do Convênio.

3) O Departamento Nacional de Trânsito transfere à Polícia Militar do Estado da Bahia recursos financeiros no valor de Cr\$ 2.198.800,00 (dois milhões cento e noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros) para aquisição de equipamentos, conforme discriminação do Anexo II do Convênio, sujeitos, esses recursos, à comprova-

ção dos gastos nos prazos e pela forma de legislação pertinente.

Valor Total:

Cr\$ 5.017.760,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta cruzeiros).

Prazo de Vigência:

Até 31 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado.

Assinaram:

Ministério da Justiça, Bel. Paulo Cabral de Araújo; Ministério das Minas e Energia, Engº Nel Webster Araújo; Governo do Estado da Bahia — Cel. Luiz Arthur de Carvalho — Secretário de Segurança Pública; Departamento Nacional de Trânsito, Engº Vicente Cavalcante Fialho; Conselho Nacional do Petróleo, Gen. Oziel Almeida Costa; Polícia Militar Cel. Filadelfo Reis Damasceno — Comandante-Geral; Departamento de Trânsito Ten. Cel. Luiz Carlos Maciel Freire — Diretor-Geral e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Engº Danilo Pires Faria — Vice-Diretor.

Data de Assinatura:

16 de março de 1978

EXTRATO DE CONVENIO Nº 09-78

Espécie:

Cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Justiça, o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Estado do Ceará com a intervenção do Departamento Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional do Petróleo, da Polícia Militar, do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Ceará, para a realização de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas.

Objeto:

Formalizar a integração de esforços dos convenientes e intervenientes para a implantação de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas, orientado para o apoio operacional à campanha de racionalização do consumo de gasolina e óleo diesel e redução dos acidentes de trânsito.

Créditos pelos quais correrão as despesas:

1) O Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito a importância de Cr\$ 1.290.280,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil e duzentos e oitenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452-64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

2) O Departamento Nacional de Trânsito cede definitivamente à Polícia Militar do Estado do Ceará 10 (dez) patrulhas de fiscalização, constituídas de veículos e equipamentos conforme discriminação do Anexo I do Convênio.

3) O Departamento Nacional de Trânsito transfere à Polícia Militar do Estado do Ceará recursos financeiros no valor de Cr\$ 1.502.800,00 (um milhão, quinhentos e dois mil e oitocentos cruzeiros) para aquisição de equipamentos, conforme discriminação do Anexo II do Convênio, sujeitos, esses recursos, à comprovação dos gastos nos prazos e pela forma de legislação pertinente.

Valor Total:

Cr\$ 3.290.280,00 (três milhões, duzentos e noventa mil e duzentos e oitenta cruzeiros).

Prazo de Vigência:

Até 31 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado.

Assinaram:

Ministério da Justiça, Bel. Paulo Cabral de Araújo; Ministério das Minas e Energia, Engº Nel Webster Araújo; Governo do Estado do Ceará — Cel. Edilson Moreira da Rocha — Secretário de Segurança Pública; Departamento Nacional de Trânsito, Engº Vicente Cavalcante Fialho; Conselho Nacional do Petróleo, Gen. Oziel Almeida Costa; Polícia Militar — Cel. José Antonio Bayma Kerth — Comandante-Geral; Departamento de Trânsito — Cel. João Carlos Almeida

— Diretor-Geral e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Engº Jairo Alencar Araripe — Diretor-Geral.

Data de Assinatura:

16 de março de 1978

EXTRATO DE CONVENIO Nº 16-78

Espécie:

Cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Justiça, o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Estado do Pará com a intervenção do Departamento Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional do Petróleo, da Polícia Militar, do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará para a realização de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas.

Objeto:

Formalizar a integração de esforços dos convenientes e intervenientes para a implantação de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas, orientado para o apoio operacional à campanha de racionalização do consumo de gasolina e óleo diesel e redução dos acidentes de trânsito.

Créditos pelos quais correrão as despesas:

1) O Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito a importância de Cr\$ 2.322.140,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452-64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

2) O Departamento Nacional de Trânsito cede definitivamente à Polícia Militar do Estado do Pará 7 (sete) patrulhas de fiscalização, constituídas de veículos e equipamentos conforme discriminação do Anexo I do Convênio.

3) O Departamento Nacional de Trânsito transfere à Polícia Militar do Estado do Pará recursos financeiros no valor de Cr\$ 1.064.400,00 (um milhão e sessenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) para aquisição de equipamentos, conforme discriminação do Anexo II do Convênio, sujeitos, esses recursos, à comprovação dos gastos nos prazos e pela forma de legislação pertinente.

Valor Total:

Cr\$ 2.322.140,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e quarenta cruzeiros).

Prazo de Vigência:

Até 31 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado.

Assinaram:

Ministério da Justiça, Bel. Paulo Cabral de Araújo; Ministério das Minas e Energia, Engº Nel Webster Araújo; Governo do Estado do Pará — Cel. Flávio Guedes Henriques de Araújo — Secretário de Segurança Pública; Departamento Nacional de Trânsito, Engº Vicente Cavalcante Fialho; Conselho Nacional do Petróleo, Gen. Oziel Almeida Costa; Polícia Militar — Cel. Joubert Siqueira — Comandante-Geral; Departamento de Trânsito — Bel. Paulo Sergio Bastos Andrade — Diretor-Geral e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Engenheiro Waldir Sergio dos Santos — Diretor-Geral.

Data de Assinatura:

16 de março de 1978

EXTRATO DE CONVENIO Nº 17-78

Espécie:

Cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Justiça, o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Estado da Paraíba com a intervenção do Departamento Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional do Petróleo, da Polícia Militar, do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, para a realização de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas.

Objeto:

Formalizar a integração de esforços dos convenientes e intervenientes para a im-

plantação de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas, orientado para o apoio operacional à campanha de racionalização do consumo de gasolina e óleo diesel e redução dos acidentes de trânsito.

Créditos pelos quais correrão as despesas:

1) O Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito a importância de Cr\$ 1.402.140,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil cento e quarenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452-64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

2) O Departamento Nacional de Trânsito cede definitivamente à Polícia Militar do Estado da Paraíba 4 (quatro) patrulhas de fiscalização, constituída de veículos e equipamentos conforme discriminação do Anexo I do Convênio.

3) O Departamento Nacional de Trânsito transfere à Polícia Militar do Estado da Paraíba recursos financeiros no valor de Cr\$ 690.400,00 (seiscentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros), para aquisição de equipamentos, conforme discriminação do Anexo II do Convênio, sujeitos, esses recursos, à comprovação dos gastos nos prazos e pela forma de legislação pertinente.

Valor Total:

Cr\$ 1.402.140,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil cento e quarenta cruzeiros).

Prazo de Vigência:

Até 31 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado.

Assinaram:

Ministério da Justiça, Bel. Paulo Cabral de Araújo; Ministério das Minas e Energia, Engº Nel Webster Araújo; Governo do Estado da Paraíba — Bel. Afrânio Neves de Melo — Secretário de Segurança Pública; Departamento Nacional de Trânsito, Engº Vicente Cavalcante Fialho; Conselho Nacional do Petróleo, Gen. Ozil Almeida Costa; Secretaria dos Transportes e Obras, Eng. José Carlos Dias de Freitas; Polícia Militar Cel. Adolpho Fernandes Lyra Maia — Comandante-Geral; Departamento de Trânsito Bel Ednaldo Dias de Barros — Diretor-Geral e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Engº Yvon Luiz Barreto Rabeão — Diretor-Geral.

Data da Assinatura:

16 de março de 1978.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 18-78

Espécie:

Cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Justiça, o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Estado do Paraná com a intervenção do Departamento Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional do Petróleo, da Polícia Militar, do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, para a realização de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas.

Objeto:

Formalizar a integração de esforços dos convenentes e intervenientes para a implantação de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas, orientado para o apoio operacional à campanha de racionalização do consumo de gasolina e óleo diesel e redução dos acidentes de trânsito.

Créditos pelos quais correrão as despesas:

1) O Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito a importância de Cr\$ 4.642.020,00 (quatro milhões seiscentos e quarenta e dois mil e vinte cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452-64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

2) O Departamento Nacional de Trânsito cede definitivamente à Polícia Militar do Estado do Paraná 15 (quinze) patrulhas de fiscalização, constituídas de veículos e equipamentos conforme discriminação do Anexo I do Convênio.

3) O Departamento Nacional de Trânsito transfere à Polícia Militar do Estado do Paraná recursos financeiros no valor de Cr\$ 1.974.800,00 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros), para aquisição de equipamentos, conforme discriminação do Anexo II do Convênio, sujeitos, esses recursos, à comprovação dos gastos nos prazos e pela forma de legislação pertinente.

Valor Total:

Cr\$ 4.642.020,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e vinte cruzeiros).

Prazo de Vigência:

Até 31 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado.

Assinaram:

Ministério da Justiça, Bel. Paulo Cabral de Araújo; Ministério das Minas e Energia, Engº Nel Webster Araújo; Governo do Estado do Paraná — Gen. Alcindo Pereira Gonçalves — Secretário de Segurança Pública; Departamento Nacional de Trânsito, Engº Vicente Cavalcante Fialho; Conselho Nacional do Petróleo, Gen. Ozil Almeida Costa; Secretaria dos Transportes, Engº Osires Stenghel Guimarães; Polícia Militar Cel. Frederico Ernesto Virmond — Comandante-Geral; Departamento de Trânsito Bel Ascânio Miró Medeiros — Diretor-Geral e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Engº Armando Muniz Teixeira — Diretor-Geral.

Data da Assinatura:

16 de março de 1978.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 20-78

Espécie:

Cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Justiça, o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Estado do Piauí com a intervenção do Departamento Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional do Petróleo, da Polícia Militar, do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, para a realização de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas.

Objeto:

Formalizar a integração de esforços dos convenentes e intervenientes para a implantação de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas, orientado para o apoio operacional à campanha de racionalização do consumo de gasolina e óleo diesel e redução dos acidentes de trânsito.

Créditos pelos quais correrão as despesas:

1) O Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito a importância de Cr\$ 1.802.140,00 (um milhão oitocentos e dois mil cento e quarenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452-64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

2) O Departamento Nacional de Trânsito cede definitivamente à Polícia Militar do Estado do Piauí 5 (cinco) patrulhas de fiscalização, constituídas de veículos e equipamentos conforme discriminação do Anexo I do Convênio.

3) O Departamento Nacional de Trânsito transfere à Polícia Militar do Estado do Piauí recursos financeiros no valor de Cr\$ 908.400,00 (novecentos e oito mil e quatrocentos cruzeiros) para aquisição de equipamentos, conforme discriminação do Anexo II do Convênio, sujeitos, esses recursos, à comprovação dos gastos nos prazos e pela forma de legislação pertinente.

Valor Total:

Cr\$ 1.802.140,00 (um milhão, oitocentos e dois mil e cento e quarenta cruzeiros).

Prazo de Vigência:

Até 31 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado.

Assinaram:

Ministério da Justiça, Bel. Paulo Cabral de Araújo; Ministério das Minas e Energia, Engº Nel Webster Araújo; Go-

verno do Estado do Piauí — Prof. Sebastião Rocha Leal — Secretário de Justiça e Seg. Pública; Departamento Nacional de Trânsito, Engº Vicente Cavalcante Fialho; Conselho Nacional do Petróleo, Gen. Ozil Almeida Costa; Polícia Militar — Cel. Angelo de Araújo Paz — Comandante-Geral; Departamento de Trânsito — Engº Gilberto Leal Serra e Silva — Diretor-Geral e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Engº Segefredo Pacheco Sobrinho — Diretor-Geral.

Data da Assinatura:

16 de março de 1978

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 21-78

Espécie:

Cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Justiça, o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com a intervenção do Departamento Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional do Petróleo, da Polícia Militar, do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte, para a realização de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas.

Objeto:

Formalizar a integração de esforços dos convenentes e intervenientes para a implantação de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas, orientado para o apoio operacional à campanha de racionalização do consumo de gasolina e óleo diesel e redução dos acidentes de trânsito.

Créditos pelos quais correrão as despesas:

1) O Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito a importância de Cr\$ 1.350.140,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cento e quarenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452-64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

2) O Departamento Nacional de Trânsito cede definitivamente à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte 4 (quatro) patrulhas de fiscalização, constituídas de veículos e equipamentos conforme discriminação do Anexo I do Convênio.

3) O Departamento Nacional de Trânsito transfere à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte recursos financeiros no valor de Cr\$ 638.400,00 (seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), para aquisição de equipamentos, conforme discriminação do Anexo II do Convênio, sujeitos, esses recursos, à comprovação dos gastos nos prazos e pela forma de legislação pertinente.

Valor Total:

Cr\$ 1.350.140,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, cento e quarenta cruzeiros).

Prazo de Vigência:

Até 31 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado.

Assinaram:

Ministério da Justiça, Bel. Paulo Cabral de Araújo; Ministério das Minas e Energia, Engº Nel Webster Araújo; Governo do Estado do Rio Grande do Norte — Ten. Cel. João José Pinheiro Veiga — Secretário de Segurança Pública; Departamento Nacional de Trânsito, Engº Vicente Cavalcante Fialho; Conselho Nacional do Petróleo, Gen. Ozil Almeida Costa; Secretaria dos Transportes Cel. Carlos Leite de Sales, Polícia Militar Cel. Elder Nogueira Mendes — Comandante-Geral; Departamento de Trânsito Bel. Gastão Mariz de Faria — Diretor-Geral e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Engº João Hélio Alves Costa — Diretor-Geral.

Data da Assinatura:

16 de março de 1978.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 26-78

Espécie:

Cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Justiça, o Ministério das

Minas e Energia e o Governo do Estado de Santa Catarina com a intervenção do Departamento Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional do Petróleo, da Polícia Militar, do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina, para a realização de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas.

Objeto:

Formalizar a integração de esforços dos convenentes e intervenientes para a implantação de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas, orientado para o apoio operacional à campanha de racionalização do consumo de gasolina e óleo diesel e redução dos acidentes de trânsito.

Créditos pelos quais correrão as despesas:

1) O Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito a importância de Cr\$ 2.004.140,00 (dois milhões, quatro mil e cento e quarenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452-64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

2) O Departamento Nacional de Trânsito cede definitivamente à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina 6 (seis) patrulhas de fiscalização, constituídas de veículos e equipamentos conforme discriminação do Anexo I do Convênio.

3) O Departamento Nacional de Trânsito transfere à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina recursos financeiros no valor de Cr\$ 914.900,00 (novecentos e quatorze mil e novecentos cruzeiros), para aquisição de equipamentos, conforme discriminação do Anexo II do Convênio, sujeitos, esses recursos, à comprovação dos gastos nos prazos e pela forma de legislação pertinente.

Valor Total:

Cr\$ 2.004.140,00 (dois milhões, quatro mil e cento e quarenta cruzeiros).

Prazo de Vigência:

Até 31 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado.

Assinaram:

Ministério da Justiça, Bel. Paulo Cabral de Araújo; Ministério das Minas e Energia, Engº Nel Webster Araújo; Governo do Estado de Santa Catarina — Cel. Ari Oliveira — Secretário de Segurança Pública; Departamento Nacional de Trânsito, Engº Vicente Cavalcante Fialho; Conselho Nacional do Petróleo, Gen. Ozil Almeida Costa; Secretaria dos Transportes e Obras, Comte Nicolau Fernando Malbure; Polícia Militar Cel. Eduardo Dória Sá Fortes; Departamento de Trânsito Ten. Cel. Ronaldo Américo Schmidt e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Engº Antonio Carlos Werner.

Data da Assinatura:

16 de março de 1978.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 28-78

Espécie:

Cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Justiça, o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Estado de Sergipe com a intervenção do Departamento Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional do Petróleo, da Polícia Militar, do Departamento de Trânsito e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sergipe, para a realização de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas.

Objeto:

Formalizar a integração de esforços dos convenentes e intervenientes para a implantação de um Programa de Intensificação da Fiscalização nas Rodovias Federais e Estaduais Pavimentadas, orientado para o apoio operacional à campanha de racionalização do consumo de gasolina e óleo diesel e redução dos acidentes de trânsito.

Créditos pelos quais correrão as despesas:

1) O Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de

Trânsito a importância de Cr\$
1.070.140,00 (um milhão setenta mil e
cento e quarenta cruzeiros), através de
destaque, de acordo com a alínea h do
artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto
Único sobre Lubrificantes e Combustíveis
Líquidos e Gasosos.

2) O Departamento Nacional de Trânsito cede definitivamente à Polícia Militar do Estado de Sergipe 3 (três) patrulhas de fiscalização, constituídas de veículos e equipamentos conforme discriminação de Anexo I do Convênio.

3) O Departamento Nacional de Trânsito transfere à Polícia Militar do Estado de Sergipe recursos financeiros no valor de Cr\$ 540.400,00 (quinhentos e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) para aquisição de equipamentos, conforme discriminação do Anexo II do Convênio, sujeitos, esses recursos, à comprovação dos gastos nos prazos e pela forma de legislação pertinente.

Valor Total:

Cr\$ 1.070.140,00 (um milhão, setenta mil e quarenta cruzeiros).

Prazo de Vigência:

Até 31 de dezembro de 1979, podendo ser prorrogado.

Assinaram:

Ministério da Justiça, Bel. Paulo Cabral de Araújo; Ministério das Minas e Energia, Eng.º Nei Webster Araújo; Governo do Estado de Sergipe — Bacharel Adroaldo Campos Filho — Secretário de Segurança Pública; Departamento Nacional de Trânsito, Eng.º Vicente Cavalcante Filho; Conselho Nacional do Petróleo, Gen. Oziel Almeida Costa; Polícia Militar — Cel. Antonio Bendocchi Alves Filho — Comandante-Geral; Departamento de Trânsito — Eng.º Pedro Valeriano Cavalcante Neto — Diretor-Geral e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Eng.º Joel Fontes Costa — Diretor-Geral.

Data de Assinatura:

16 de março de 1978

Retificação de Extrato de Convênio

1) Na publicação do Extrato de Convênio entre o Departamento Nacional de Trânsito e a Universidade Federal do Rio de Janeiro no DOU de pag. nº 5.222, do dia 12.04.78.

Créditos pelos quais correrão as despesas

- Onde se lê: o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor global de Cr\$ 11.987.000,00 (Onze milhões, novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros);

- Leia-se: o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de Cr\$ 11.987.000,00 (Onze milhões, novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Retificação de Extrato de Convênio

2) Nas publicações dos Extratos dos Convênios nºs. 10 a 12 - 19 23 e 27 no DOU de pags. nº 5.860 a 5.862, do dia 26.4.78.

Créditos pelos quais correrão as despesas

a) Convênio nº 10, pag. 5.860

- Onde se lê, do Conselho Nacional do Petróleo, repassará ao Departamento Nacional de Trânsito, destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor global de Cr\$ 1.289.880,00 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de Cr\$..... 1.289.880,00 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos

b) Convênio nº 11, pag. 5.860

- Onde se lê, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor global de Cr\$ 1.816.880,00 (um milhão oitocentos e dezesseis mil e oitocentos e oitenta cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de Cr\$..... 1.816.880,00 (um milhão oitocentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

c) Convênio nº 12, pag. 5.861

- Onde se lê, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor global de Cr\$ 2.033.880,00 (dois milhões trinta e três mil e oitocentos e oitenta cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de Cr\$..... 2.033.880,00 (dois milhões trinta e três mil e oitocentos e oitenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

d) Convênio nº 19, pag. 5861

- Onde se lê, o Conselho Nacional do Petróleo, repassará ao Departamento Nacional de Trânsito destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor global de Cr\$ 3.805.760,00 (três milhões oitocentos e cinco mil e setecentos e sessenta cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de Cr\$..... 3.805.760,00 (três milhões oitocentos e cinco mil e setecentos e sessenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

e) Convênio nº 23, pag. 5862

- Onde se lê, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor de Cr\$ 11.429.280,00 (onze milhões quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de Cr\$..... 11.429.280,00 (onze milhões quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

f) Convênio nº 27, pag. 5.862

- Onde se lê, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor global de Cr\$ 26.430.460,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e trinta mil quatrocentos e sessenta cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de Cr\$.. 26.430.460,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e trinta mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Retificação de Extrato de Convênio

3) Nas publicações do Extratos dos Convênios nºs 04-07-13-14-15 e 22, no DOU de pags. nºs 6.255 a 6.258, do dia 3.5.78.

Créditos pelos quais correrão as despesas

a) Convênio nº 04, pag. 6.255

- Onde se lê, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor global de CR\$ 822.140,00 (oitocentos e vinte e dois mil e cento e quarenta cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de CR\$..... 822.140,00 (oitocentos e vinte e dois mil e cento e quarenta cruzeiros), através de destaque de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

b) Convênio nº 07, pag. 6.256

- Onde se lê, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor global de CR\$ 990.640,00 (novecentos e noventa mil seiscentos e quarenta cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de CR\$..... 990.640,00 (novecentos e noventa mil seiscentos e quarenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

c) Convênio nº 13, pag. 6.256

- Onde se lê, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito, destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor global de CR\$ 2.082.140,00 (dois milhões oitenta e dois mil e cento e quarenta cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de CR\$..... 2.082.140,00 (dois milhões, oitenta e dois mil e cento e quarenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

d) Convênio nº 14, pag. 6.257

- Onde se lê, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor de CR\$ 2.388.140,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de CR\$..... 2.388.140,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

e) Convênio nº 15, pag. 6.257/6.258

- Onde se lê, o Conselho Nacional do Petróleo, repassará ao Departamento Nacional de Trânsito destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor global de CR\$ 14.750.500,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de CR\$..... 14.750.500,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

f) Convênio nº 22, pag. 6.258

- Onde se lê, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito destaque do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no valor de CR\$ 14.106.760,00 (quatorze milhões cento e seis mil e setecentos e sessenta cruzeiros)

- Lea-se, o Conselho Nacional do Petróleo repassará ao Departamento Nacional de Trânsito no valor global de CR\$.. 14.106.760,00 (quatorze milhões cento e seis mil e setecentos e sessenta cruzeiros), através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Retificação de Extrato de Convênio

4) Na publicação do Extrato de Convênio entre o Departamento Nacional de Trânsito e a Polícia Militar do DF sobre cursos Avançados de Policiamento de Trânsito no DDU de pags. nºs 6393, do dia 4.5.78.

Créditos pelos quais correrão as despesas

- Onde se lê, recursos repassados pelo Conselho Nacional do Petróleo ao Departamento Nacional de Trânsito, à conta da Nota de Empenho nº 43/78, de 28 de abril de 1978

- Lea-se, recursos repassados pelo Conselho Nacional do Petróleo, ao Departamento Nacional de Trânsito no valor de CR\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros), à conta da Nota de Empenho nº 43/78, de 28 de abril de 1978, através de destaque, de acordo com a alínea h do artigo 13, da Lei nº 4.452/64, Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

MINISTÉRIO DO EXERCÍTO
Departamento Geral de Serviços
Diretoria de Subsistência

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 085-78-DS

De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda., estabelecida à Av. Pedro II nº 250 — Rio de Janeiro — RJ. Em 24 de abril de 1978. Concorrência realizada em função do Edital nº 01-78-DS, publicado no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 1978, página 825.

Objeto: Fornecimento de Leite em pó integral instantâneo.

Valor Cr\$ 9.740.416,00 (nove milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros) certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento.

Garantia: Carta de Fiança do Banco Lar Brasileiro S. A., no valor de Cr\$ 194.808,32 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oito cruzeiros e trinta e dois centavos).

Contrato padrão: Integram o contrato, como se nele transcritas fossem, as Cláusulas Gerais do "Contrato-Padrão de Compra e Venda".

Verba: ATV 1601.0628.1664.644.001 — ED 3.1.2.0

Empenho(s): 261 — 262 — 263 — 264 — 265 — 266 — 267 — 268 e 269, de 7 de abril de 1978.

Vigência: O contrato entrou em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do contrato.

Foro: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do contrato.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 090-78-DS

De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa Exportadora de Cereais Ltda., estabelecida à Av. 02 de Dezembro nº 535 — Olho D'Água das Flores — AL. Em 2 de maio de 1978.

Concorrência realizada em função do Edital nº 03-78-DS, publicado no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 1978, página 3.769.

Objeto: Fornecimento de Alfafa Fendada.

Valor: Cr\$ 894.600,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento.

Garantia: Caução em dinheiro, no valor de Cr\$ 17.890,00 (dezessete mil e oitocentos e noventa cruzeiros).

Contrato padrão: Integram o contrato, como se nele transcritas fossem, as Cláusulas Gerais do "Contrato-Padrão de Compra e Venda".

Verba: ATC 1601.0628.166.644.022 — ED 3.1.2.0

Empenho(s): 283 — 284 e 285, de 19 de abril de 1978

Vigência: O contrato entrou em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do contrato.

Foro: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do contrato.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**Departamento Geral de Administração**

EXTRATO DO TERMO RENOVAÇÃO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A CASA DE SAÚDE SANTA LÚCIA S/A., PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23 DE JUNHO DE 1977;

Termo de Renovação do CONTRATO celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e a Casa de Saúde Santa Lúcia S/A., publicado no Diário Oficial de 23 de junho de 1977. Objetivo: prestação de serviços a Contratante, dos Serviços e nas condições estatuídas no Contrato publicado no Diário Oficial de 23 de junho de 1978. Valor estimado Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Recursos: Programa 127224100.183 - Elemento 3.1.3.2 outros Serviços de Terceiros - Lei nº 6486, de 6 de dezembro de 1977. Para cobertura de despesas pertinentes do contrato foi emitido empenho estimativa nº 14, de 2 de fevereiro de 1977, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Vigências até 31 de dezembro de 1978, podendo ser prorrogado por período sucessivo de 1 (um) ano lavrando-se para tanto, novo Termo de Renovação.

Brasília, 2 de fevereiro de 1978.

Ass. Dário Moreira de Castro Alves - Chefe do Departamento Geral de Administração.

Evilásio S. Martins Veloso e Célio Menicucci.
- Diretores da Casa de Saúde Santa Lúcia S/A.

Testemunhas: Ailon Almeida Dias
Margarita Monteiro Guimarães
(Nº 611 - 15-5-78 - Cr\$680,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
8ª REGIÃO FISCAL — SP
Delegacia da Receita Federal
em Presidente Prudente

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locador: Jorge Salim Zogaib.

Locatária: União Federal — Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente.

Objeto: Locação de um imóvel (pavimento térreo), situado na Avenida 9 de Julho, n.º 648, em Tupi Paulista.

Destinação do imóvel locado: O imóvel destina-se à instalação de órgão do Ministério da Fazenda.

Vigência: O prazo do contrato é de 3 (três) anos, a contar de 1.º de maio de 1978 e a terminar em 30 de abril de 1981, podendo ser prorrogado, por igual prazo, caso a União não desocupe o imóvel loca-

do. Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no art. 1.195 do Código Civil.

Aluguel — O valor do aluguel mensal será de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), sendo monetariamente corrigido, a cada período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei número 6.423, de 17 de junho de 1977.

Vigência em caso de alienação: Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

Rescisão do Contrato — A Locatária reserva-se o direito de rescindir este contrato, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Presidente Prudente, 19 de abril de 1978. — O Locador: Jorge Salim Zogaib. — P/Locatária: Aláudio Carvalho Fonseca.

Testemunhas: José Carrion Fernandes. — Fioravante B. Aspertí.

(N.º 6030 — 11-5-78 — Cr\$ 300,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Departamento de Ensino Supletivo**

Extrato do Termo de Convênio nº 32/78 firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Rio de Janeiro com intervenção do Fundo de Assistência ao Atleta Profissional, processo nº 265/78-DSU/MEC, conforme "Convênio- Padrão", publicado no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 1975, página 15.929. Objetivo: para o desenvolvimento de ação conjunta na implantação do Projeto de Assistência Educacional ao Atleta Profissional - PAEAP, nos termos da Lei 6.269/75 regulamentada pelo Decreto 17.774/76, com vistas a sua profissionalização alternativa. Data da Assinatura: 09 de maio de 1978. Atividade: 4502,08422132.111-Assistência Técnica e Financeira à Unidades da

Federação, deste Departamento. Elemento de Despesa: 3273-08. Valor: cr\$172.670,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta cruzeiros). Empenho nº 929 emitido em 22.03.78. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 20 de dezembro de 1978. Foro: Brasília-DF. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto - Diretor-Geral do "DSU", Myrthes de Luca Wenzel - Secretária de Estado de Educação e Cultura do Rio de Janeiro, Rubem Barreto Ribeiro - Presidente do Conselho de Administração do "FAAP". Testemunhas: Domingos de Freitas Ribeiro e Dinamérico Pereira Pombo.

Extrato do Termo de Convênio nº 38/78 firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, processo nº 42/78-DSU/MEC, conforme "Convênio- Padrão", publicado no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 1975, página 15929. Objetivo: para implementação de curso supletivo "João da Silva", a nível das 04 (quatro) primeiras séries do 1º grau, mediante o uso da televisão, visando atender 3.000 adolescentes. Data da Assinatura: 09 de maio de 1978. Atividade: 4502.08422132.111-Assistência Técnica e Financeira à unidades da federação, deste Departamento. Elemento de despesa: 3273-08. Valor cr\$726.600,00 (setecentos e vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros). Empenho nº 1548 emitido em 25.04.78. Vigência: vigorará a partir da data de sua assinatura - até 30 de março de 1979. Foro: Brasília-DF. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto - Diretor-Geral do "DSU", Adelino Alcântara - Secretário de Educação do Estado do Ceará. Testemunhas: Maria Helena F. Acioly e Zulmira Maximo da C. Carvalho.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 105/77 firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, processo nº 2330/77-DSU/MEC, Objetivo: para implantação de curso supletivo da Cidade de Patos, Estado da Paraíba. Data da Assinatura: 09 de maio de 1978. Atividade 4502.08422132.111 Assistência Técnica e Financeira a Unidades da Federação deste Departamento. Elemento de despesa: 4350.00. Valor cr\$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros). Empenho nº 1601 emitido em 27.04.78. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto - Diretor-Geral do "DSU", Tarcísio de Miranda Buriti - Secretário da Educação e Cultura do Estado da Paraíba. Testemunhas: Domingos de Freitas Ribeiro e Maria Lúcia Pinheiro.

Extrato do Termo Aditivo nº 06 ao Convênio firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Paraná, processo nº 480/78-DSU/MEC. Objetivo: para execução das 1ª, 2ª e 3ª etapas do Projeto Logos II, Habilitação de Professores Não Titulados, via ensino supletivo, em exercício do magistério das quatro primeiras séries do 1º grau, abrangendo toda área geográfica do Estado do Paraná. Data da Assinatura: 09 de maio de 1978. Atividade: 4502.08450451.066-Desenvolvimento de Novas Metodologias - Aplicáveis ao Processo de Ensino, deste Departamento. Elemento de Despesas: 3279. Valor cr\$4.222.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil cruzeiros). Empenho nº 1604 emitido em 27.04.78. Vigência: os prazos para aplicação dos recursos deste Termo Aditivo, será de até 30.03.79 e para prestação de contas até 30.04.79. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto - Diretor-geral do "DSU", Francisco Borsari Netto - Secretário de Estado da Educação e da Cultura do Paraná. Testemunhas: Domingos de Freitas Ribeiro e Maria Lúcia Pinheiro.

Extrato do Termo Aditivo nº 05 ao Convênio firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e o Centro de Ensino Técnico de Brasília-CETEB, processo nº 478/78. Objetivo: para a execução das 1ª, 2ª e 3ª etapas do Projeto Logos II, habilitação de professores não titulados, via ensino supletivo, em exercício do magistério nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, abrangendo toda a área geográfica dos Estados da Paraíba, Piauí, Paraná, Rio

Grande do Norte e Território Federal de Rondônia, num total de 28.200 cursistas nos anos de 1975/1979. Data da Assinatura: 09 de maio de 1978. Atividade: 4502.08450451.066-Desenvolvimento de Novas Metodologias do Processo de Ensino, deste Departamento. Elemento de despesa: 3279. Valor cr\$17.459.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) Empenho nº 1603 emitido em 27.04.78. Vigência: os prazos para aplicação dos recursos deste Termo Aditivo será até 30.03.79. e para prestação de contas até 30.04.79. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto - Diretor-Geral do DSU, Sérgio Fagundes de Faria - Diretor do Centro de Ensino Técnico de Brasília-CETEB. Testemunhas: Domingos de Freitas Ribeiro e Maria Lúcia Pinheiro.

Extrato do Termo Aditivo nº 06 ao Convênio firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal de Rondônia, processo nº 482/78-DSU/MEC. Objetivo: para execução das 1.ª, 2.ª e 3.ª etapas do Projeto Logos II, Habilitação de Professores não Titulados via ensino supletivo, em exercício do magistério das quatro primeiras séries do 1º grau, abrangendo toda a área geográfica do Território Federal de Rondônia. Data da Assinatura: 09 de maio de 1978. Atividade: 4502.08450451.066-Desenvolvimento de Novas Metodologias aplicáveis ao Ensino, deste Departamento. Elemento de despesa: 3279. Valor cr\$634.000,00 (seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros). Empenho nº 1602 emitido em 27.04.78. Vigência: os prazos para aplicação dos recursos deste Termo Aditivo será de até 30.03.79, e para prestação de contas até 30.04.79. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto - Diretor-Geral do "DSU", Humberto da Silva Guedes - Governador do Território Federal de Rondônia. Testemunhas: Domingos de Freitas Ribeiro e Maria Lúcia Pinheiro.

Extrato do Termo de Convênio nº 40/78 firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Educacional do Distrito Federal, processo nº 342/78-DSU/MEC, conforme "Convênio-Padrão", publicado no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 1975, página 15.929. Objetivo: para a execução de exames de suplência profissionalizante em 06 (seis) modalidades, a nível de técnico de 2º grau. Data da Assinatura: 09 de maio de 1978. Atividade: 4502.08452154.053-Qualificação e Habilitação Profissional, deste Departamento. Elemento de despesa: 3272-08. Valor cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) Empenho nº 1600 emitido em 27.04.78. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 24 de dezembro de 1978. Foro: Brasília-DF. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto-Diretor-Geral do "DSU", Emerson José de Almeida Santos - Diretor-Executivo da "FUNDAÇÃO". Testemunhas: Wladimir do Amaral Murtinho e Domingos de Freitas Ribeiro.

Extrato do Termo Aditivo nº 01/78 ao Convênio nº 91/77 firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, processo nº 2045/77-DSU/MEC. Objetivo: para promover exames de suplência profissionalizante em 06 (seis) modalidades, em nível de técnico de 2º grau. Data da Assinatura: 09 de maio de 1978. Vigência: fica prorrogado até 30 de novembro de 1978. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto - Diretor-Geral do "DSU", José Bonifácio Coutinho Nogueira - Secretário de Estado da Educação de São Paulo. Testemunhas: Domingos de Freitas Ribeiro e Maria Lúcia Pinheiro.

Extrato do Termo Aditivo nº 01/78 ao Convênio nº 56/77 firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, processo nº 3950/76-DSU/MEC, conforme "Convênio-Padrão", publicado no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 1975, página 15.929. Objetivo: para implantação de classes especiais de ensino supletivo, a nível de 2º grau, em estabelecimentos oficiais. Data da Assinatura: 09 de maio de 1978, Vigência: fica prorrogado até 30 de maio de 1979. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto - Diretor-Geral do "DSU", José Fernandes Filho - Secretário de Estado da Educação de Minas Gerais. Testemunhas: Domingos de Freitas Ribeiro e Maria Lúcia Pinheiro. (Empenho Nº 5)

Departamento de Assuntos Universitários

Extrato de Convênio firmado entre o Departamento de Assuntos Universitários e Associação Pro-Ensino Superior em Nova Hamburgo — ASPEUR objetivando a concessão de recursos para implementar o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Cursos de Formação Tecnológica em Produção de Couros e em Produção de Calçados.

Data da assinatura do Convênio: 19 de abril de 1978.

Programa: 15180844.209-1.064 — Implantação de Cursos de Curta duração. Elementos de Despesa: 3.2.7.9.00 — 4.3.7.4.04.

Empenho nº 1287 e 1288-78 — Data: 10 de maio de 1978.

Valor: Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: 17 de abril de 1978 a 31 de dezembro de 1978.

Extrato de Convênio firmado entre o Departamento de Assuntos Universitários e a Casa de Nossa Senhora da Paz — Faculdade Bandeirante de Medicina, objetivando a concessão de recursos para implementar o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Data de assinatura do Convênio: 10 de maio de 1978.

Programa: 1518.08442052.106 — Assistência Financeira a Entidades Universitárias não federais.

Elementos de Despesa: 3.2.7.9.00 — Diversas.

Empenho n.º 1.292-78.

Data: 10 de maio de 1978.

Valor: Cr\$ 2.000.000,00.

Vigência: 10 de maio de 1978 a 31 de dezembro de 1978.

Dispensado de Licitação.

Extrato de Convênio firmado entre o Departamento de Assuntos Universitários e Fundação de Ensino do Polo Geo-Educacional do Vale do Itajaí — Itajaí — Santa Catarina, objetivando a concessão de recursos para implementar o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Data da assinatura do Convênio: 10 de maio de 1978.

Programa: 1518.08442052.106 — Assistência Financeira a Entidades Universitárias não federais.

Elementos de Despesa: 3.2.7.9.00 — Diversas.

Empenho n.º 1.292-78.

Data: 10 de maio de 1978.

Valor: Cr\$ 500.000,00.

Vigência: 10 de maio de 1978 a 31 de dezembro de 1978.

Dispensado de Licitação.

Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio

EXTRATO DO CONTRATO 057/77 - OBRAS

- 01) PROGRAMA: Projeto MEC/BIRD - Contrato 755-BR
- 02) ESPÉCIE: Contrato Administrativo de Obras
- 03) CONTRATANTES: Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio - PRODEM e ESAM - Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda.
- 04) OBJETO: Execução de obras da rede de águas pluviais na Escola Técnica Federal do Pará, em Belém, PA.
- 05) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços GC-09/77
- 06) CRÉDITO: Projeto 08431991.339, Elemento de Despesa 4.1.1.0
- 07) EMPENHO; nº 338, datado de 01.11.1977
- 08) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 999.207,30 (novecentos e noventa e nove mil, duzentos e sete cruzeiros e trinta centavos).
- 09) PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.
- 10) VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do Contrato.
- 11) DATA DE ASSINATURA: 01.11.1977
- 12) ASSINATURAS: ARIVALDO SILVEIRA FONTES - Coordenador do PRODEM
ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO - Diretor da EMPREITEIRA
- 13) TESTEMUNHAS: TENNYSON ARAUJO ARAGÃO e ZÉLIA G.L. DURÃO

EXTRATO DO TA-1 AO CONTRATO Nº 057/77

- 01) PROGRAMA: Projeto MEC/BIRD - Contrato 755-BR
- 02) ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato 057/77 de obras na ETF do Pará.
- 03) CONTRATANTES: Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio - PRODEM e a firma ESAM-ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA, representados respectivamente pelo Prof. Tennyson Araujo Aragão e Dr. Alberto Augusto Soares Neto.

- 04) OBJETO: Adaptação de uma sala para instalação de equipamento de Laboratório de Comunicação e Expressão, na Escola Técnica Federal do Pará.
- 05) VALOR: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).
- 06) CREDITO: Projeto 08431991.339, Elemento de Despesa 4120-64, Fonte de Recursos 10.611.
- 07) EMPENHO: nº 391, de 28.11.77.
- 08) DATA DA ASSINATURA: 01.12.77
- 09) TESTEMUNHAS: Dalva da Mota Chaves e Miriam Costa Luz

Im. Ofício nº456/78

Instituto Nacional do Livro

Extrato de Convênio

Espécie - Em 17/04/78, firmado o convênio entre o Instituto Nacional do Livro e a Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco.

Resumo de Convênio - Criação de uma Representação Estadual do INL no Estado de Pernambuco.

Licitação - Isenta

Crédito pelo qual ocorrerá a despesa - Não envolve recursos.

Número do empenho - -

Valor do Convênio - -

Prazo de vigência - A partir de 17/04/78, estendendo-se por tempo indeterminado até desistência mútua.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie - Em 31/03/78, firmado o Convênio entre o Instituto Nacional do Livro e a Secretaria de Educação e Cultura do Ceará.

Resumo de Convênio - Criação de uma Representação Estadual do INL no Estado do Ceará.

Licitação - Isenta

Crédito pelo qual correrá a despesa - Não envolve recursos.

Número de empenho - -

Valor do Convênio - -

Prazo de Vigência - A partir de 31/03/78, estendendo-se por tempo indeterminado até desistência mútua.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Secretaria Geral

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E RIO DOCE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/A - RDEP.

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO - Prestação de serviços pela RDEP ao MME para estudo do comportamento do carvão não coqueificável do RS em aplicação siderúrgica.

MODALIDADE - LICITAÇÃO - Dispensada de acordo com a alínea f - Parágrafo 2º, do artigo 126 do Decreto-Lei 200, de 25.02.67.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - As despesas previstas para a realização destes serviços correrão à conta de classificação 2200 - Ministério das Minas e Energia;

2202 - Secretaria Geral - 09.10.55 - Pesquisa e Tecnologia - 1273 - Pesquisa Novas Fontes de Energia.

NÚMERO, DATA DO EMPENHO E VALOR - Nota de empenho nº SG - 67/78 emitida pela Secretaria Geral do Ministério das Minas e Energia em 19 de abril de 1978, no valor de Cr\$ 4.369.985,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco cruzeiros).

PRAZO - Vigência de 270 dias a partir da data da publicação.

ASSINADO - Ney Webster Araujo, Luiz Pereira Diogo, Armando Romero Motta.

(Nº 6112 - 15-5-78 - Cr\$440,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Educadora Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representante do Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quant de Oliveira e como testemunhas os senhores Waldemar Oswaldô Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Pedro Rêgo Filho, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 38.900, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, com o CPF nº 012.811.351, residente e domiciliado na Rua Pedro Felinto Rêgo, nº 79, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, procurador da Rádio Educadora Ltda., conforme consta do Processo número vinte mil, duzentos e dez, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e vinte e um de março de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Educadora Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás,

uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta

ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevisíveis; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetuar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. **CLÁUSULA QUARTA:** - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. **CLÁUSULA QUINTA:** - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. **CLÁUSULA SEXTA:** - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. **CLÁUSULA SÉTIMA:** - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. **CLÁUSULA OITAVA:** - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. **CLÁUSULA NONA:** - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula

la II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo **MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS** () que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - PEDRO RÊGO FILHO - WALDEMAR OSWALDO BIANCO - MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA.
(Nº 6099 - 15-5-78 - Cr\$2-430,00)

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Cultura Riograndense Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas os senhores Waldemar Oswaldo Bianco, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações DENTEL e Mário César Degrázia Barbosa, Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Francisco de Assis Queiroz Silva, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 1263517, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, com o CPF nº 011.792.767, residente e domiciliado na Rua Olinto Meira, nº 1077, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Diretor da Rádio Cultura Riograndense Ltda., conforme consta do Processo número vinte e oito mil e quatrocenta e três, do ano de mil novecentos e setenta e seis, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove, de vinte de março de mil novecentos e setenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Cultura Riograndense Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. **CLÁUSULA SEGUNDA:** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. **CLÁUSULA TERCEIRA:** - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões.

imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia Local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevisíveis; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetuar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. **CLÁUSULA QUARTA:** - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conformente o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. **CLÁUSULA QUINTA:** - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. **CLÁUSULA SEXTA:** - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. **CLÁUSULA SÉTIMA:** - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. **CLÁUSULA OITAVA:** - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. **CLÁUSULA NONA:** - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outor-

gada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo **MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS** que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ SILVA
WALDEMAR OSWALDO BIANCO - MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA.
(Nº 6117 - 15-5-78 - Cr\$2.430,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Coordenadoria de Recrutamento e Seleção

EDITAL Nº 19/78

O Coordenador de Recrutamento e Seleção do DASP, considerando o disposto no edital do INPS publicado no D.O. de 30.01.78, aprova as opções apresentadas pelos candidatos abaixo relacionados.

Na forma estabelecida pelo subitem 5.1 da IN 58/76, tiveram prioridade na classificação os optantes que participaram do concurso pelo Estado de Minas Gerais.

JUIZ DE FORA - MG

ASSISTENTE SOCIAL

NOME	NOTA	Est. Insc.
01 Maria de Fátima Rocha Borges	72,5	MG
02 Walkiria Guimarães Guedes	72,5	MG
03 Thomires de Oliveira Mendes	70,0	MG
04 Maria Amália de Andrade Costa	70,0	MG
05 Teresinha Delage	65,0	MG
06 Maria Hallak Martins da Costa	65,0	MG
07 Lenira Taveira Campos	65,0	MG
08 Mary Sartori Gomes Ferreira	60,0	MG
09 Meyre Albuquerque e Silva	60,0	MG
10 Maria Regina Santiago	55,0	MG
11 Ruth Marques do Rosário	82,5	MA
12 Laurinda de Oliveira Soares	80,0	RJ
13 Celi Costa de Faria	80,0	RJ
14 Aurélia José do Nascimento	80,0	RN
15 Maria José Xavier Lucas	80,0	MA
16 Maria Izabel Lopes	80,0	MA
17 Marina Alves de Lima	77,5	RJ
18 Marli Costa	77,5	RJ
19 Carlas Cazuza Monteiro	77,5	RJ
20 Mildimã Alves Gomes	77,5	MA
21 Nazareno José dos Santos	77,5	RJ
22 Yonne Ferreira de Souza	77,5	RJ
23 Dalva Maria Lpes de Barros	75,0	RJ
24 Maria da Graça Ferreira Barros	75,0	RJ
25 Maria do Socorro Araújo Silva	75,0	RJ
26 Nilda do Nascimento	75,0	RJ
27 Iraci Ferreira Cortez	75,0	RJ
28 Maria Mercedes Alves de Lima	75,0	RJ
29 Edméa Ramos Aragão	75,0	RJ
30 Nancy Medeiros Borges	75,0	RJ
31 Cremilde Henriques Loureiro	75,0	RJ
32 Margarida Maria Siqueira da Rocha	72,5	RJ
33 Maria de Fátima Tenório Cruz	72,5	CE
34 Vera Lúcia Pinto de Almeida Barros	72,5	RJ
35 Maria da Conceição Nepomuceno Cunha	72,5	RJ
36 Telma Lucia Soares Bezerra	72,5	RJ

N O M E	N O T A	Est. Insc.
37 Heloisa Alves de Moraes	72,5	RJ
38 Nailde Pestana de Paula Barros	72,5	MA
39 Eliane Duarte Perdigão	70,0	RJ
40 Maria Luiza Laboissiere	70,0	RJ
41 Elisabete Martins da Silva	70,0	RJ
42 Sonia Maria da Silva Rocha	70,0	MA
43 Vera Lucia de Assis Freitas	70,0	RJ
44 Eliarle França Conceição	70,0	RJ
45 Sonia Maria da Rocha	70,0	RJ
46 Jurema Jupyra da Conceição	70,0	RJ
47 Irene Peixoto	70,0	RJ
48 Maria Célia de Holanda	70,0	RJ
49 Maria Elezabeth Freire Salvador	67,5	RJ
50 Alair Balbino do Rosario	67,5	RJ
51 Stéla Maria Correia Vieira	67,5	RJ
52 Angela Maria Silva Dantas	65,0	RJ
53 Ruth Henrique Rocha	65,0	RJ
54 Neide Amorin Marques	65,0	RJ
55 Sandra Machado Pinto	62,5	RJ
56 Maria José Pinto	62,5	RJ
57 Sonia Maria de Brito Rodrigues	60,0	RJ
58 Zilton Gomes dos Santos	60,0	RJ
59 Rosa Maria Freire Moreira	57,5	ES
60 Filomena Maria Gouveia	57,5	RJ
61 Zirley Roque Lima	57,5	RJ
62 Maria das Graças Santos	55,0	MA
63 Sueli de Souza Nazario	55,0	RJ
64 Jane Fernandes de Castro	55,0	RJ
65 Norma Marques Quadros	55,0	RJ
66 Sueli de Sousa Martins	55,0	RJ
67 Elvira Ferreira de Sant'Anna	55,0	RJ
68 Maria Aparecida de Paiva	52,5	ES
69 Lídia Maria Pereira da Cunha	50,0	MA

O desempate obedeceu aos critérios fixados pelo edital de abertura do concurso de Assistente Social.
 Brasília, 15 de maio de 1978
 HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA
 Coordenador de Recrutamento e Seleção

Gabinete Civil
Agência Nacional
Divisão do Pessoal

EDITAL Nº 01

O Diretor da Divisão do Pessoal da Agência Nacional, órgão do Gabinete Civil da Presidência da República, nos termos do item 12.3 das Disposições Finais da Instrução Normativa DASP número 71, de 16 de maio de 1977, publicado no D.O. do dia 19.05.77, faz público e homologa o resultado final do processo seletivo a que foram submetidos os concorrentes a emprego neste órgão, amparados pelo item 23 da IN.DASP.nº38/75, na forma disciplinada naquela IN.DASP.71/77 citada.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM
NÚMERO DE VAGAS: 13

Classificação	Nome	Nota
1º	João Fabricio de Oliveira	88,50
2º	Vitaliano Muratori	84,00
3º	Arnaldo Silva	82,75
4º	Alceu de Oliveira	81,37
5º	Ronaldo de Assis Marques	79,37
6º	Valdemar Cardoso de Carvalho	70,50

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE
NÚMERO DE VAGAS: 02

Classificação	Nome	Nota
1º	Eldonor Luiz da Silva Pinto	90,00

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
NÚMERO DE VAGAS: 10

Classificação	Nome	Nota
1º	Luiz Gonzaga França Carneiro	90,00
2º	Hilton Gomes de Souza	90,00
3º	Ronaldo da Silva Rosa	85,50
4º	Luciano Alves Santos	83,25
5º	Mario Lucio da Cruz Dias	82,25
6º	Armando Costa	73,25
7º	Enio Salvador Lantieri	64,75

CATEGORIA FUNCIONAL: MÓTORISTA OFICIAL
NÚMERO DE VAGAS: 05

Classificação	Nome	Nota
1º	Valcenir Calmon da Silva	76,00
2º	Nelson Rosas Mobilio	72,50
3º	Geraldo Bastos	67,50
4º	Antonio Oliveira da Silva	66,50
5º	Silvio Teixeira Coelho	66,00
6º	Carlos Roberto Pires	62,50
7º	Joacy Felisbrina	60,00

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO
NÚMERO DE VAGAS: 19

Classificação	Nome	Nota
1º	Eduardo José Fernandes Prata	88,00
2º	Aroldo Dias Pereira	84,50
3º	Fernando Antonio Ferreira de Abreu	80,00
4º	Vera Lucia Coutinho	64,50
5º	Damara Barros dos Santos	60,00

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
CLASSE "C" - CÓDIGO LT 1.027
NÚMERO DE VAGAS: 18

Classificação	Nome	Nota
1º	Cleber de Almeida Travesedo	80,00
2º	Airton Kraismann	76,00
3º	Marino de Souza Filho	75,25
4º	Arivaldo Rosa da Silva	74,00
5º	Oswaldo Fontes Neto	70,00
6º	Sergio Lopes de Souza	67,75
7º	Giovani Alves Diniz	65,00
8º	Francisco de Assis Pires de Carvalho	64,00
9º	Renato Athanasio	63,75
10º	Manoel dos Santos Ribeiro	63,00
11º	Humberto Ferreira de Azevedo	61,00

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE OPERACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE - CLASSE "A" - CÓDIGO LT 1.027
NÚMERO DE VAGAS: 13

Classificação	Nome	Nota
1º	Vital Ferreira da Silva	100,00
2º	Jorge Barbosa	100,00
3º	Carlos Alberto Bocartte	100,00
4º	Cleonice Maria de Jesus	100,00
5º	José Lopes Netto	95,00
6º	Antonio Francisco Almeida Borges	95,00
7º	Sebastiana Vieira da Costa	95,00
8º	Sidney Pate Carvalho	95,00
9º	José Vanderlei Matoso	95,00
10º	Ebenezer da Silva Lima	90,00
11º	Jayne Lopes Barbosa	70,00
12º	Ady Costa de Azevedo	70,00
13º	José Milton Estevam	65,00
14º	Josuel Teixeira da Cunha	60,00

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMERO DE VAGAS: 13

Classificação	Nome	Nota
1º	Ricardo Santiago Barroso	100,00
2º	Margueritte Yolande Laclau Fialho de Mello	100,00
3º	Roberto Duarte Martins	100,00
4º	Iracema Affonso Aida	100,00
5º	Nilce Torres Silva	97,50
6º	Maria Luiza Lopes	97,50
7º	Elisabete Alvarenga	97,50
8º	Iomar Vieira de Albuquerque	95,00
9º	Maria das Graças Monteiro de Abreu Lima	95,00
10º	Severino Ferreira Filho	95,00
11º	Carlos Geraldo Cassalecchi	95,00

Classificação	Nome	Nota
129	Isaura Cristina da Silva Castro Telles	95,00
139	Marlene Chavão	95,00
149	Iara Ribeiro de Macedo	95,00
159	Myrian Nazaré Ferreira da Silva	92,50
169	Graziella Cavalcante de Carvalho	92,50
179	Maria Kassab	90,00
189	Adriano Simas da Silva	87,50
199	Themis Petterle	85,00
209	Neuza Maria Moura Cordeiro	82,50
219	Luciano Oliveira de Souza	80,00
229	Arlinda Cerqueira Freitas	80,00
239	Katya Bello	80,00
249	Elena Zavan	70,00
259	Edson Walter Ferreira Mulatinho Junior	65,00
269	Ana Martha Lima Netto Santiago	60,00

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA
NÚMERO DE VAGAS: 04

Classificação	Nome	Nota
19	Jorge Cesar Toledo da Cruz	94,00
29	Edson Bispo de Cerqueira	87,00
39	Roberto de Paula Sobrinho	84,00
49	Alda Costa	83,00
59	Rubem da Silva Lessa	77,00
69	Marco Antonio Machado dos Santos	76,00
79	Lucien Oliveira de Souza	76,00
89	Arão José Uchôa	75,00
99	Nelson de Paula Freitas	74,00
109	Jorge Vieira	72,00
119	José Maria Rodrigues	71,00
129	Norival Severiano Filho	68,00
139	Edwaldo Marques Barbosa	63,00
149	Francisco de Assis Alecrim	62,00
159	Benedito Ramos Pereira	62,00
169	Daniel Lopes da Silva	60,00

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
NÚMERO DE VAGAS: 49

19	Rosaly Maria Bastos Pragana	100,00
29	Antonio Silveira Goulart	100,00
39	Enio Fonseca	100,00
49	Aldo Bernal de Almeida	99,50
59	Isidro Barioni	98,00
69	Alana Hélade Gandra	96,00
79	Ediar Antonio Gomes	95,00
89	Sildomar Evangelista da Silva	91,00
99	Eduardo Kuyumjian	90,00
109	Milton Lucca de Paula	89,00
119	Moacir Batista de Moraes	89,00
129	José Enéas Ribeiro	89,00
139	José Alberto Dietrich Filho	87,50
149	Lupi Costa Martins	87,00
159	Zair Lourival Luiz Schustr	84,00
169	Waldy Bezerra da Silveira	82,00
179	Manceol Ferreira Canário	82,00
189	Paulo Cesar Paladino	81,00
199	Odair José Alves	81,00
209	Kléber Mota Vaz Sampaio	80,00
219	Eli da Silva Teixeira	80,00
229	Clovis Rezende da Silva	80,00
239	Gilson Reis Nascimento	79,00
249	Marcilio Viana Luna	77,00
259	Sylvio Darcy dos Santos	77,00
269	Jandira de Almeida Gouveia Riella	76,00
279	José Luiz Holzmeister	74,00
289	Klécio Barata Santana	74,00
299	Marília Santos Rocha	74,00
309	Rubens Ribeiro Cardoso	72,00
319	Salvador Antonio	68,00
329	Augusto Cesar Alves de Souza Barreto	64,00
339	Renato Araribóia de Britto Bacellar	60,00

Poderão ainda ser incluídos na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social candidatos que fizeram prova condicio-

nalmente, cujas situações funcionais estão aguardando definição da COLEPE através do Processo DASP/nº5685/78.

Os desempates obedeceram ao disposto no item 08 da Instrução Normativa DASP/nº71/77.

Somente estes candidatos obtiveram o mínimo de 60 (sessenta) pontos exigidos para habilitação.

Brasília, 12 de maio de 1978

Itamar de Oliveira
Diretor da Divisão do Pessoal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Federal
Comissão Permanente de Licitação

Ata
O Departamento de Polícia Federal, torna público que fará realizar a Tomada de Preços nº 011-78-CPL, cujo Edital se resume no seguinte:
Objeto: Aquisição de Máquinas de escrever manual e Calculadoras eletrônicas, com impressão.

Local: As propostas serão recebidas no dia 2-6-78, às 15:00 (quinze) horas, no Setor de Arquivos Sul, Quadra 6, Lotes 9 e 10, Edifício Sede, 1º andar.

Inf. e Cópia do Edital: Diariamente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no local acima mencionado, nos dias úteis.

Brasília — DF., 9 de maio de 1978.
— Hélio Fichtel, Presidente — CPL.

Dias: 16, 18 e 17.5.78.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Serviço do Material

TOMADA DE PREÇOS

(Art. 127, §§ 3º e 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)

EDITAL Nº 5-BSB

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 5 de junho de 1978, no Setor de Registro e Distribuição do Serviço do Material deste Departamento, em Brasília, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	38	Uma	Mesa em aço, para datilografia, com 4 gavetinhas à esquerda, tampo de madeira recoberto com laminado plástico, com medidas máximas de 0,92 x 0,45 x 0,67m e mínimas de 0,92 x 0,40 x 0,66m.
2	3	Uma	Mesa em aço, com 3 gavetas no lado esquerdo, 1 gaveta e 1 gavetão no lado direito, tampo de madeira recoberto com laminado plástico, com medidas máximas de 1,60 x 0,70 x 0,75m e mínimas de 1,52 x 0,76 x 0,76m.
3	3	Uma	Mesa em aço, para telefone, tampo de madeira recoberto com laminado plástico, com medidas máximas de 0,45 x 0,45 x 0,67m e mínimas de 0,50 x 0,36x0,67m.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - b) vierem acompanhadas de catálogos ou folhetos ilustrativos;
 - c) garantirem o material contra defeito de fabricação;
 - d) especificarem detalhadamente o material oferecido;
 - e) comprometerem-se a entregar o material na Sede do DIN em Brasília.
- 2) A firma vencedora deverá fornecer catálogo de cores.

- 3) O DIN reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo menor preço global.

EDITAL Nº 6-BSB

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	38	Uma	Cadeira giratória e ajustável, com encosto flexível, estofamento com espuma de 20mm, revestimento em courvin na cor preto, referência "Giroflex" modelo 672.
2	3	Uma	Poltrona giratória e ajustável, apoia braços de madeira escurificada, estofamento com espuma de 20mm, revestimento em courvin na cor preto, referência "Giroflex" modelo 676.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - vierem acompanhadas de catálogos ou folhetos ilustrativos;
 - garantirem o material contra defeito de fabricação;
 - especificarem detalhadamente o material oferecido;
 - comprometerem-se a entregar o material na Sede do DIN em Brasília.
- 2) O DIN reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo menor preço global.

EDITAL Nº 7-BSB

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	Uma	Mesa de trabalho com pedestais, fundo e encosto em aço, tampo em peroba com 4cm de espessura, com medidas máximas de 1,70 x 0,88 x 0,90m e mínimas de 1,60 x 0,80 x 0,85m.
2	1	Um	Assento industrial em aço, com altura regulável de 65 a 72,5cm, acompanhado de encosto de altura removível e regulável.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - vierem acompanhadas de catálogos ou folhetos ilustrativos;
 - garantirem o material contra defeito de fabricação;
 - especificarem detalhadamente o material oferecido;
 - comprometerem-se a entregar o material na Sede do DIN em Brasília.
- 2) A firma vencedora deverá fornecer catálogo de cores.
- 3) O DIN reserva-se o direito de julgar as propostas, optando pelo menor preço global.

Brasília, 17 de maio de 1978

Wilson Walter Martins
Chefe do Serviço do Material

Departamento de Polícia Federal
Academia Nacional de Polícia

EDITAL Nº 005/78 - ANP

C - 1/78

EDITAL de instruções específicas para Concurso Público, destinado aos candidatos à matrícula no Curso de Formação Profissional de AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, na Academia Nacional de Polícia.

De acordo com a Portaria nº 94, de 30 de junho de 1975 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, faço público que:

1 - DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 - Ficam abertas, a partir de 22/05 a 16/06/78, inscrições ao concurso público para admissão ao Curso de Formação Profissional de AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, para um total de 365 vagas, à matrícula no ano de 1979.
- 1.2 - As inscrições serão recebidas nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, na Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF, Setor Policial Sul e nos Postos de Inscrição das seguintes cidades:
- Manaus - Avenida Constantino Nery, nº 3596;
 - Salvador - Rua da Bélgica, nº 1 - Comércio;
 - Fortaleza - Avenida Borges de Melo, nº 820;
 - Goiânia - Rua 235, nº 40 - 3º Pavimento - Setor Universitário;
 - São Luiz - Rua Osvaldo Cruz, nº 1121 - Centro;
 - Belo Horizonte - Rua Guajajaras, nº 1268;
 - Campo Grande - Rua dos Gladiolos, nº 322;
 - Belém - Rua Dr. Moraes, nº 79;
 - Recife - Avenida Cais do Apolo, nº 321;
 - Teresina - Rua São João, nº 1100 - Sul;
 - Curitiba - Rua Ubaldino do Amaral, nº 321 - Térreo;
 - Rio de Janeiro - Avenida Rodrigues Alves, nº 01;
 - Porto Alegre - Avenida Paraná, nº 991 - Navegantes;
 - Florianópolis - Rua Tolentino de Carvalho, nº 15.

1.3 - São requisitos essenciais aos candidatos para a inscrição:

- ser brasileiro;
 - ter idade mínima de 19 (dezenove) anos e máxima de 25 (vinte e cinco) anos à data do encerramento das inscrições;
 - estar no gozo dos direitos políticos;
 - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
 - possuir o ensino do 2º grau completo;
 - apresentar, no ato da inscrição:
 - Carteira de Identidade, expedida por órgão de identificação civil ou militar;
 - Título de Eleitor ou prova de quitação com as obrigações eleitorais;
 - Certificado de Reservista ou prova de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - Certificado de conclusão do ensino do 2º grau ou ficha modelo 19;
 - Certidão de Casamento, para os candidatos casados;
 - 1 (uma) fotografia recente, tamanho 3 x 4, sem cobertura, de frente, em fundo branco;
 - Declaração funcional, para os candidatos pertencentes à categoria funcional do Grupo-Polícia Federal.
- 1.4 - No ato da inscrição, com a apresentação da documentação exigida, o candidato receberá o cartão de identificação com fotografias e nº de inscrição.
- 1.5 - Os documentos exigidos no item 1.3, deverão ser devolvidos ao candidato, após a devida conferência.
- 1.6 - O candidato deverá satisfazer todas as exigências acima, no momento da inscrição, não sendo aceita, em hipótese alguma, inscrição condicional, bem como por procuração.

2 - DAS PROVAS

- 2.1 - O concurso constará de duas fases, incluindo prova e exames, todos de caráter eliminatório.
- 2.2 - PRIMEIRA FASE: - prova de conhecimentos, em nível de 2º grau completo versando sobre o seguinte programa:

2.2.1 - PORTUGUÊS

- Morfologia: 1) Conhecimento do alfabeto - Grafia e uso das letras - Emprego das iniciais maiúsculas. 2) Formação das palavras e reconhecimento dos afixos - neologismo e estrangeirismo. 3) Flexões - Conjugação Verbal. 4) Emprego do hífen. 5) Abreviaturas usuais na Redação Oficial.
- Fonética: 1) Conhecimento dos grupos fonêmicos orais e consonantais - Separação de sílabas e processos de transição. 2) Acentuação tônica e gráfica - Casos especiais na acentuação gráfica.
- Sintaxe: 1) Estrutura dos períodos e da oração - Tipos de período - Termos da oração. 2) Critérios de pontuação. 3) Regência nominal e verbal - Caso especial da crase no "A". 4) Concórdância nominal e verbal.

BIBLIOGRAFIA:

Gramática da Língua Portuguesa - de Celso F. de Cunha - Ed. da FENAME/MEC, Rio de Janeiro.
Gramática Normativa da Língua Portuguesa - de Rocha Lima - Ed. Brigueit e Cia, Rio de Janeiro.
Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa - de A. B. de Holanda Ferreira - Ed. Civilização Brasileira S/A, Rio de Janeiro.

2.2.2 - CONHECIMENTOS GERAIS

- Geografia do Brasil: 1) Topografia continental e a orla litorânea. 2) Aspectos populacionais. 3) A Economia. 4) Divisão regional, características urbanas e rurais. 5) Problemas regionais.
- Geografia da América Platina e Andina: 1) Aspectos Físicos. 2) Economia e demografia. 3) Divisão Política.

c) História do Brasil: 1) Primeiro reinado. 2) Período regencial. 3) Segundo reinado. 4) A República velha. 5) A segunda República. 6) A República nova.

d) História Geral: 1) As instituições e costumes da Grécia antiga e o pensamento grego. 2) As instituições romanas, a atividade intelectual dos romanos, o império militar e a crise política e social dos romanos. 3) A Idade Média Ocidental, os grandes conflitos, a economia e a sociedade medieval. 4) A Idade Contemporânea, a revolução do Estado Moderno, os grandes conflitos internacionais do século XX, o continente americano, o mundo atual, e os regimes políticos.

e) Atualidade: 1) Conhecimento dos principais noticiários nacionais e internacionais da atualidade veiculados pelos meios de comunicação social.

BIBLIOGRAFIA:

Geografia Dinâmica II — Clóves B. Dottori e Ary de Almeida — Companhia Editora Nacional — São Paulo.

Geografia do Mundo Moderno — Vol. 1 — Guiomar G. Azevedo e outros. Editora Vigiã Ltda., Minas Gerais.

História do Brasil — Vol. 2 — Sérgio Buarque de Holanda — Editora Nacional — São Paulo.

História Geral — Armando Souto Maior — Editora Nacional — São Paulo.

2.3 — A prova prevista no item 2.2 realizar-se-á em data e local a serem amplamente divulgados e será elaborada mediante questões objetivas.

2.4 — A prova da 1ª (primeira) fase valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado habilitado, nesta prova, o candidato que obtiver a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

2.5 — SEGUNDA FASE: — consistindo nos exames Psicotécnico e Médico que serão realizados separadamente, podendo cada um deles ser dividido em partes:

I — EXAME PSICOTÉCNICO:

Compreenderá testes de interesse, aptidão psicológica e de personalidade, para o exercício da função de Agente de Polícia Federal, e poderá, a critério da ANP, ser aplicado em 1, 2 ou 3 etapas, inclusive na forma de entrevista.

II — EXAME MÉDICO:

- a) **Biometria** — para verificação das condições de sanidade física e mental dos candidatos;
- b) **Capacidade Física - Prova de Esforço** — que consistirá em submeter todos os candidatos a corrida de 12 (doze) minutos (Teste de Cooper), salto em altura, salto em distância, subida na corda, e mais, para os candidatos do sexo masculino, corrida de 100m, para os candidatos do sexo feminino, corrida de 75m, conforme tabela a seguir.

2.5.1 — A aplicação dos testes acima referidos, obedecerá ao prescrito na tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO — Prova de Esforço

	CORRIDA DE 100m / MASCULINO			SALTO EM ALTURA		
	19-25	26-30	31-35	19-25	26-30	31-35
PERFORMANCE MINIMA/MASC.	16 seg	17 seg	18 seg	1,20m	1,15m	1,10m
PERFORMANCE MINIMA/FEM.	16 seg	17 seg	18 seg	1,05m	1,00m	0,95m

	SALTO EM DISTÂNCIA			CORRIDA DE 12 MIN.			SUBIDA NA CORDA
	19-25	26-30	31-35	19-25	19-30	31-35	
PERFORMANCE MINIMA/MASC.	3,50m	3,40m	3,30m	2400m	2300m	2200m	3,50m
PERFORMANCE MINIMA/FEM.	3,00m	2,90m	2,80m	2000m	1900m	1800m	2,00m

2.5.2 — Será considerado apto o candidato que se submeter a todos os testes acima e alcançar a performance mínima exigida para cada teste.

2.5.3 — Todos os testes são eliminatórios, e somente nas provas de salto em altura e salto em distância, o candidato terá direito a três tentativas para tentar ultrapassar a marca determinada na tabela.

2.5.4 — Nos exames da segunda fase não haverá nota classificatória, sendo o candidato considerado apto ou inapto, não cabendo recurso dessa decisão.

2.5.5 — Para os exames Psicotécnico e Médico serão convocados somente os candidatos habilitados na prova de conhecimentos da primeira fase do concurso.

2.5.6 — O candidato convocado para a prestação do exame médico, deverá se apresentar no local designado, munido dos seguintes exames complementares: a) abreugrafia; b) "Machado Guerreiro"; c) Exame de Urina; d) Glicemia; e) Uréia no sangue; f) Sorologia de Lues; g) Exame de fezes parasitológico; h) Eletroencefalograma.

2.5.6.1 — Os exames acima só serão aceitos se constar o número do Registro Geral da Carteira de Identidade do candidato e o órgão expedidor.

2.5.7 — Para a prestação do Exame Médico, o candidato deverá se apresentar no local previsto, com traje apropriado para a prática de Educação Física.

2.5.8 — Os exames previstos nessa segunda fase do concurso serão elaborados pela Academia Nacional de Polícia, podendo sua aplicação ser realizada por órgãos credenciados pela ANP.

2.5.9 — Os exames Psicotécnico e Médico poderão ser realizados em um mesmo dia ou em vários dias, devendo, a convocação para os mesmos ser anunciada em editais próprios. O candidato que for considerado INAPTO em qualquer das etapas do Exame Psicotécnico não será convocado para a realização da próxima ou do próximo Exame.

2.6 — É vedado ao candidato inscrito em uma localidade prestar qualquer prova ou exame em outra.

3 — DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 — A classificação final será apurada a partir da aprovação dos candidatos em ambas as fases do concurso, observando-se, a ordem decrescente dos pontos obtidos na prova constante da 1ª (primeira) fase do concurso.

3.1.1 — Em caso de empate na classificação final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) contar menor idade;
- b) for casado;
- c) possuir data mais remota de inscrição.

4 — DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

4.1 — Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previsto serão convocados, através de Edital específico, para efetivação da matrícula, à medida que forem os cursos sendo realizados pela Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF.

4.2 — São requisitos essenciais para a matrícula no curso:

- a) ter sido aprovado no concurso respectivo;
- b) ter sido convocado por Edital específico para o curso;
- c) ser motorista habilitado;
- d) ter conduta irrepreensível;
- e) apresentar junto com o requerimento de matrícula:
- 1 - Atestado de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente da localidade de seu domicílio;
 - 2 - Certidão negativa das Varas Criminais de seu domicílio;
 - 3 - Certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos de seu domicílio;
 - 4 - Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
 - 5 - Fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
 - 6 - Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação;
 - 7 - Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, quando for o caso;
 - 8 - Fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino de 2º grau ou Ficha Modelo 19;
 - 9 - Atestado de Residência.

4.3 — Os candidatos que satisfizerem as condições do item anterior serão matriculados no respectivo Curso de Formação Profissional, de acordo com o item 7.02 das Instruções Gerais de Concursos, baixadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

4.4 — Os candidatos que mesmo aprovados, não se classificarem dentro do número de vagas destinadas à matrícula, aguardarão sua convocação, na forma dos itens 7.3 e 7.4 das Instruções Gerais de Concursos, baixadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75, referidas no item anterior.

5 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 — Ao Agente de Polícia Federal "A" são atribuídas no exercício profissional, dentre outras, as seguintes tarefas típicas:

- 1 - Atividades de nível médio, envolvendo a execução de operações policiais, com vistas à apuração de atos e fatos que caracterizem infrações penais;
- 2 - Investigar atos e fatos que caracterizem ou possam caracterizar infrações penais;
- 3 - Executar intimações, notificação a indiciados, vítimas, testemunhas ou outras julgadas necessárias ao esclarecimento de atos ou fatos em investigação;
- 4 - Proceder à busca de informes necessários ao plano de informações do Departamento de Polícia Federal;
- 5 - Executar as atividades policiais de suas especializações;
- 6 - Executar demais atividades necessárias à prevenção e à repressão de infrações penais;
- 7 - Dirigir veículos automotores em operações policiais.

5.2 — O candidato aprovado no Curso de Formação Profissional terá direito à nomeação na classe inicial da categoria funcional de Agente de Polícia Federal, do Grupo-Polícia Federal, com vencimentos básicos de Cr\$ 4.769,00 (quatro mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros) mais as vantagens específicas.

5.3 — A nomeação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação no Curso de Formação Profissional e dependerá do número de vagas na classe e da sua conveniência e oportunidade, a critério da Administração.

5.4 — Há no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, 365 (trezentas e sessenta e cinco) vagas na classe inicial de Agente de Polícia Federal, com previsão de aumento dentro do prazo de validade do concurso.

5.5 — A prova de conhecimentos será realizada com caneta esferográfica de cor azul, ou preta, sendo vedado o uso de lápis, lápis-tinta ou caneta tinteiro, não sendo admitida qualquer rasura ou emenda na folha de respostas, sob a pena de anulação da questão.

5.6 — Na prova prevista para a 1ª (primeira) fase do concurso, cada candidato deverá sentar-se em local previamente designado, resultando, de sua não observância, a nulidade da prova respectiva.

5.7 — De acordo com o item 3.08.1 das Instruções Gerais de Concursos aprovadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a prova de conhecimentos será corrigida por processo eletrônico, não sendo desidentificada para correção e sim microfilmada antes de sua efetivação.

5.8 — A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das condições fixadas nas Instruções Gerais de Concursos, baixadas com a Portaria nº 94, de 30/06/75, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, bem assim do que se prescreve no presente Edital, equivalendo sua inscrição à aceitação plena das normas estabelecidas.

5.9 — Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Academia Nacional de Polícia e, quando necessário, à decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Brasília-DF, 08 de Maio de 1978

DR. JOÃO BATISTA CAMPELO
Diretor da ANP

EDITAL Nº 006/78 — ANP

C-2/78

EDITAL de instruções específicas para Concurso Público, destinado aos candidatos à matrícula no Curso de Formação Profissional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, na Academia Nacional de Polícia.

De acordo com a Portaria nº 94, de 30 de junho de 1975 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, faço público que:

1 — DAS INSCRIÇÕES

1.1 — Ficam abertas, a partir de 22/05 a 16/06/78, inscrições ao concurso público para admissão ao Curso de Formação Profissional de ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, para um total de 44 vagas, à matrícula no ano de 1979.

1.2 — As inscrições serão recebidas nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, na Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF, Setor Policial Sul e nos Postos de Inscrição das seguintes cidades:

- a) Manaus — Avenida Constantino Nery, nº 3596;
- b) Salvador — Rua da Bélgica, nº 1 — Comércio;
- c) Fortaleza — Avenida Borges de Melo, nº 820;
- d) Goiânia — Rua 236, nº 40 — 3ª Pavimento — Setor Universitário;
- e) São Luiz — Rua Osvaldo Cruz, nº 1121 — Centro;
- f) Belo Horizonte — Rua Guajajaras, nº 1268;
- g) Campo Grande — Rua dos Gladiolos, nº 322;
- h) Belém — Rua Dr. Moraes, nº 79;
- i) Recife — Avenida Cais do Apolo, nº 321;
- j) Teresina — Rua São João, nº 1100 — Sul;
- k) Curitiba — Rua Ubaldino do Amaral, nº 321 — Térreo;
- l) Rio de Janeiro — Avenida Rodrigues Alves, nº 01;
- m) Porto Alegre — Avenida Paraná, nº 991 — Navegantes;
- n) Florianópolis — Rua Tolentino de Carvalho, nº 15.

1.3 — São requisitos essenciais aos candidatos para a inscrição:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 19 (dezenove) anos e máxima de 25 (vinte e cinco) anos à data do encerramento das inscrições;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e) possuir o ensino do 2º grau completo;
- f) apresentar, no ato da inscrição:
 - 1 — Carteira de Identidade, expedida por órgão de identificação civil ou militar;
 - 2 — Título de Eleitor ou prova de quitação com as obrigações eleitorais;
 - 3 — Certificado de Reservista ou prova de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - 4 — Certificado de conclusão do ensino do 2º grau ou ficha modelo 19;
 - 5 — Certidão de Casamento, para os candidatos casados;
 - 6 — 1 (uma) fotografia recente, tamanho 3 x 4, sem cobertura, de frente, em fundo branco;
 - 7 — Declaração funcional, para os candidatos pertencentes a categoria funcional do Grupo-Polícia Federal.

1.4 — No ato da inscrição, com a apresentação da documentação exigida, o candidato receberá o cartão de identificação com fotografias e nº de inscrição.

1.5 — Os documentos exigidos no item 1.3, deverão ser devolvidos ao candidato, após a devida conferência.

1.6 — O candidato deverá satisfazer todas as exigências acima, no momento da inscrição, não sendo aceita, em hipótese alguma, inscrição condicional, bem como por procuração.

2 — DAS PROVAS

2.1 — O concurso constará de duas fases, incluindo prova e exames, todos de caráter eliminatório.

2.2 — PRIMEIRA FASE: — prova de conhecimentos, em nível de 2º grau completo versando sobre o seguinte programa:

2.2.1 — PORTUGUÊS

- a) Morfologia: 1) Conhecimento do alfabeto — Grafia e uso das letras — Emprego das iniciais maiúsculas. 2) Formação das palavras e reconhecimento dos afixos — neologismo e estrangeirismo. 3) Flexões — Conjugação Verbal. 4) Emprego do hífen. 5) Abreviaturas usuais na Redação Oficial.
- b) Fonética: 1) Conhecimento dos grupos fonêmicos orais e consonantais — Separação de sílabas e processos de translineação. 2) Acentuação tônica e gráfica — Casos especiais na acentuação gráfica.
- c) Sintaxe: 1) Estrutura dos períodos e da oração — Tipos de período — Termos da oração. 2) Critérios de pontuação. 3) Regência nominal e verbal — Caso especial da crase no "A". 4) Concordância nominal e verbal.

BIBLIOGRAFIA:

Gramática da Língua Portuguesa — de Celso F. da Cunha — Ed. da FENAME/MEC, Rio de Janeiro.
Gramática Normativa da Língua Portuguesa — de Rocha Lima — Ed. Briguier e Cia, Rio de Janeiro.
Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa — de A. B. de Holanda Ferreira — Ed. Civilização Brasileira S/A, Rio de Janeiro.

2.2.2 — CONHECIMENTOS GERAIS

- a) Geografia do Brasil: 1) Topografia continental e a orla litorânea. 2) Aspectos populacionais. 3) A Economia. 4) Divisão regional, características urbanas e rurais. 5) Problemas regionais.
- b) Geografia da América Platina e Andina: 1) Aspectos físicos. 2) Economia e demografia. 3) Divisão Política.
- c) História do Brasil: 1) Primeiro reinado. 2) Período regencial. 3) Segundo reinado. 4) A República velha. 5) A segunda República. 6) A República nova.

d) História Geral: 1) As instituições e costumes da Grécia antiga e o pensamento grego. 2) As instituições romanas, a atividade intelectual dos romanos, o império militar e a crise política e social dos romanos. 3) A Idade Média Ocidental, os grandes conflitos, a economia e a sociedade medieval. 4) A Idade Contemporânea, a revolução do Estado Moderno, os grandes conflitos internacionais do século XX, o continente americano, o mundo atual, e os regimes políticos.

e) Atualidade: 1) Conhecimento dos principais noticiários nacionais e internacionais da atualidade veiculados pelos meios de comunicação social.

BIBLIOGRAFIA:

Geografia Dinâmica II — Cloves B. Dottori e Ary de Almeida — Companhia Editora Nacional — São Paulo.
Geografia do Mundo Moderno — Vol. 1 — Guiomar G. Azevedo e outros. Editora Vigilância Ltda., Minas Gerais.
História do Brasil — Vol. 2 — Sérgio Buarque de Holanda — Editora Nacional — São Paulo.
História Geral — Armando Souto Maior — Editora Nacional — São Paulo.

2.3 — A prova prevista no item 2.2 realizar-se-á em data e local a serem amplamente divulgados e será elaborada mediante questões objetivas.

2.4 — A prova da 1ª (primeira) fase valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado habilitado, nesta prova, o candidato que obtiver a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

2.5 — SEGUNDA FASE: — consistindo nos exames Psicotécnico e Médico que serão realizados separadamente, podendo cada um deles ser dividido em partes:

I — EXAME PSICOTÉCNICO:

Compreenderá testes de interesse, aptidão psicológica e de personalidade, para o exercício da função de Escrivão de Polícia Federal, e poderá, a critério da ANP, ser aplicado em 1, 2 ou 3 etapas, inclusive na forma de entrevista.

II — EXAME MÉDICO:

- a) **Biometria** — para verificação das condições de sanidade física e mental dos candidatos;
- b) **Capacidade Física - Prova de Esforço** — que consistirá em submeter todos os candidatos a corrida de 12 (doze) minutos (Teste de Cooper), salto em altura, salto em distância, subida na corda, e mais, para os candidatos do sexo masculino, corrida de 100m, para os candidatos do sexo feminino, corrida de 75m, conforme tabela a seguir.

2.5.1 — A aplicação dos testes acima referidos, obedecerá ao prescrito na tabela abaixo:

IDADE	CORRIDA DE 100m / MASCULINO			CORRIDA DE 75m / FEMININO			SALTO EM ALTURA		
	19-25	26-30	31-35	19-25	26-30	31-35	19-25	26-30	31-35
PERFORMANCE MÍNIMA/MASC.	16 seg	17 seg	18 seg	1,20m	1,15m	1,10m			
PERFORMANCE MÍNIMA/FEM.	16 seg	17 seg	18 seg	1,05m	1,00m	0,95m			

IDADE	SALTO EM DISTÂNCIA			CORRIDA DE 12 MIN.			SUBIDA NA CORDA
	19-25	26-30	31-35	19-25	19-30	31-35	Qualquer idade
PERFORMANCE MÍNIMA/MASC.	3,50m	3,40m	3,30m	2400m	2300m	2200m	3,50m
PERFORMANCE MÍNIMA/FEM.	3,00m	2,90m	2,80m	2000m	1900m	1800m	2,00m

2.5.2 — Será considerado apto o candidato que se submeter a todos os testes acima e alcançar a performance mínima exigida para cada teste.

2.5.3 — Todos os testes são eliminatórios, e somente nas provas de salto em altura e salto em distância, o candidato terá direito a três tentativas para tentar ultrapassar a marca determinada na tabela.

2.5.4 — Nos exames da segunda fase não haverá nota classificatória, sendo o candidato considerado apto ou inapto, não cabendo recurso dessa decisão.

2.5.5 — Para os exames Psicotécnico e Médico serão convocados somente os candidatos habilitados na prova de conhecimentos da primeira fase do concurso.

2.5.6 — O candidato convocado para a prestação do exame médico, deverá se apresentar no local designado, munido dos seguintes exames complementares: a) abreugrafia; b) "Machado Guerreiro"; c) Exame de Urina; d) Glicemia; e) Uréia no sangue; f) Sorologia de Lues; g) Exame de fezes parasitológico; h) Eletroencefalograma.

2.5.6.1 — Os exames acima só serão aceitos se constar o número do Registro Geral da Carteira de Identidade do candidato e o órgão expedidor.

2.5.7 — Para a prestação do Exame Médico, o candidato deverá se apresentar no local previsto, com traje apropriado para a prática de Educação Física.

2.5.8 — Os exames previstos nessa segunda fase do concurso serão elaborados pela Academia Nacional de Polícia, podendo sua aplicação ser realizada por órgãos credenciados pela ANP.

2.5.9 — Os exames Psicotécnico e Médico poderão ser realizados em um mesmo dia ou em vários dias, devendo, a convocação para os mesmos ser anunciada em editais próprios. O candidato que for considerado INAPTO em qualquer das etapas do Exame Psicotécnico não será convocado para a realização da próxima ou do próximo Exame.

2.6 — É vedado ao candidato inscrito em uma localidade prestar qualquer prova ou exame em outra.

3 — DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 — A classificação final será apurada a partir da aprovação dos candidatos em ambas as fases do concurso, observando-se, a ordem decrescente dos pontos obtidos na prova constante da 1ª (primeira) fase do concurso.

3.1.1 — Em caso de empate na classificação final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- contar menor idade;
- for casado;
- possuir data mais remota de inscrição.

4 — DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

4.1 — Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previsto serão convocados, através de Edital específico, para efetivação da matrícula, à medida que forem os cursos sendo realizados pela Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF.

4.2 — São requisitos essenciais para a matrícula no curso:

- ter sido aprovado no concurso respectivo;
- ter sido convocado por Edital específico para o curso;
- ter conduta irrepreensível;
- apresentar junto com o requerimento de matrícula:

- Atestado de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente da localidade de seu domicílio;
- Certidão negativa das Varas Criminais de seu domicílio;
- Certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos de seu domicílio;
- Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
- Fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
- Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, quando for o caso;
- Fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino de 2º grau ou Ficha Modelo 19;
- Atestado de Residência.

4.3 — Os candidatos que satisfizerem as condições do item anterior serão matriculados no respectivo Curso de Formação Profissional, de acordo com o item 7.02 das Instruções Gerais de Concursos, baixadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

4.4 — Os candidatos que mesmo aprovados, não se classificarem dentro do número de vagas destinadas à matrícula, aguardarão sua convocação, na forma dos itens 7.3 e 7.4 das Instruções Gerais de Concursos, baixadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75, referidas no item anterior.

5 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 — Ao Escrivão de Polícia Federal "A" são atribuídas no exercício profissional, dentre outras, as seguintes tarefas típicas:

- Atividades de nível médio, relativas ao cumprimento das formalidades legais necessárias aos inquéritos, processos e demais serviços cartorários.
- Dar cumprimento às formalidades processuais, lavrar termos, autos e mandados e observar os prazos necessários ao preparo, ulatimação e remessa de inquéritos e processos.
- Cuidar do expediente, fornecer certidões e preparar estatísticas atinentes às atividades cartorárias.
- Acompanhar a autoridade policial, quando determinado, nas diligências externas.
- Executar a escrituração dos livros referentes às atividades cartorárias.
- Prestar contas ao chefe imediato do valor das fianças recebidas e custas depositadas, bem como acautelar objetos e valores de ausentes.
- Executar outras atividades cartorárias que forem solicitadas por autoridades superiores.

5.2 — O candidato aprovado no Curso de Formação Profissional terá direito à nomeação na classe inicial da categoria funcional de Escrivão de Polícia Federal, do Grupo-Polícia Federal, com vencimentos básicos de Cr\$ 4.769,00 (quatro mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros) mais as vantagens específicas.

5.3 — A nomeação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação no Curso de Formação Profissional e dependerá do número de vagas na classe e da sua conveniência e oportunidade, a critério da Administração.

5.4 — Há no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, 44 (quarenta e quatro) vagas na classe inicial de Escrivão de Polícia Federal, com previsão de aumento dentro do prazo de validade do concurso.

5.5 — A prova de conhecimentos será realizada com caneta esferográfica de cor azul, ou preta, sendo vedado o uso de lápis, lápis-tinta ou caneta tinteiro, não sendo admitida qualquer rasura ou emenda na folha de respostas, sob a pena de anulação da questão.

5.6 — Na prova prevista para a 1ª (primeira) fase do concurso, cada candidato deverá sentar-se em local previamente designado, resultando, de sua não observância, a nulidade da prova respectiva.

5.7 — De acordo com o item 3.08.1 das Instruções Gerais de Concursos aprovadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a prova de conhecimentos será corrigida por processo eletrônico, não sendo desidentificada para correção e sim microfilmada antes de sua efetivação.

5.8 — A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das condições fixadas nas Instruções Gerais de Concursos, baixadas com a Portaria nº 94, de 30/06/75, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, bem assim do que se prescreve no presente Edital, equivalendo sua inscrição à aceitação plena das normas estabelecidas.

5.9 — Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Academia Nacional de Polícia e, quando necessário, à decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Brasília-DF, 08 de Maio de 1978

DR. JOÃO BATISTA CAMPELO
Diretor da ANP

EDITAL Nº 007/78 — ANP

C — 3/78

EDITAL de instruções específicas para Concurso Público, destinado aos candidatos à matrícula no Curso de Formação Profissional de PERITO CRIMINAL, da Academia Nacional de Polícia.

De acordo com a Portaria nº 94, de 30 de junho de 1975 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, faço público que:

1 — DAS INSCRIÇÕES

1.1 — Ficam abertas, a partir de 22/05 a 16/06/78, inscrições ao concurso público para admissão ao Curso de Formação Profissional de PERITO CRIMINAL, para um total de 18 vagas, à matrícula no ano de 1979.

1.2 — As inscrições serão recebidas nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, na Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF, Setor Policial Sul e nos Postos de Inscrição das seguintes cidades:

- Manaus — Avenida Constantino Nery, nº 3596;
- Salvador — Rua da Bélgica, nº 1 — Comércio;
- Fortaleza — Avenida Borges de Melo, nº 820;
- Goiânia — Rua 235, nº 40 — 3º Pavimento — Setor Universitário;
- São Luiz — Rua Osvaldo Cruz, nº 1121 — Centro;
- Belo Horizonte — Rua Guajajaras, nº 1268;
- Campo Grande — Rua dos Gladiolos, nº 322;
- Belém — Rua Dr. Moraes, nº 79;
- Recife — Avenida Cais do Apolo, nº 321;
- Teresina — Rua São João, nº 1100 — Sul;
- Curitiba — Rua Ubaldino do Amaral, nº 321 — Térreo;
- Rio de Janeiro — Avenida Rodrigues Alves, nº 01;
- Pôrto Alegre — Avenida Paraná, nº 991 — Navegantes;
- Florianópolis — Rua Tolentino de Carvalho, nº 15.

1.3 — São requisitos essenciais aos candidatos para a inscrição:

- ser brasileiro;
- ter idade mínima de 19 (dezenove) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos à data do encerramento das inscrições;
- estar no gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- possuir diploma de um dos seguintes cursos superiores: Química, Física, Engenharia, Ciências Contábeis, Biologia, Mineralogia, Geologia e Farmácia;
- apresentar, no ato da inscrição:
 - Carteira de Identidade, expedida por órgão de identificação civil ou militar;
 - Título de Eleitor ou prova de quitação com as obrigações eleitorais;
 - Certificado de Reservista ou prova de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - Certificado ou Diploma de um dos seguintes cursos superiores enumerados na letra "e";
 - Certidão de Casamento, para os candidatos casados;
 - 1 (uma) fotografia recente, tamanho 3 x 4, sem cobertura, de frente, em fundo branco;
 - Declaração funcional, para os candidatos pertencentes a categoria funcional do Grupo-Polícia Federal.

1.4 — No ato da inscrição, com a apresentação da documentação exigida, o candidato receberá o cartão de identificação com fotografia e nº de inscrição.

1.5 — Os documentos exigidos no item 1.3, deverão ser devolvidos ao candidato, após a devida conferência.

1.6 — O candidato deverá satisfazer todas as exigências acima, no momento da inscrição, não sendo aceita, em hipótese alguma, inscrição condicional, bem como por procuração.

2 — DAS PROVAS

2.1 — O concurso constará de duas fases, incluindo prova e exames, todos de caráter eliminatório.

2.2 — PRIMEIRA FASE: prova de conhecimentos em nível de ensino superior completo, versando sobre um dos seguintes programas, conforme a área de sua formação:

I — CONTABILIDADE:

a) CONTABILIDADE: Conceito, objeto, campo de aplicação. "Azienda": Conceito, elementos e classificações.

b) PATRIMÔNIO: Conceito, composição e representação gráfica; aspectos qualitativo e quantitativo; patrimônio financeiro e permanente.

c) GESTÃO: Conceito; período administrativo; regimes de caixa e competência; exercício financeiro; custo, ingresso e réditos; Superavit, Deficit e equilíbrio financeiro.

d) FENÔMENOS PATRIMONIAIS OU FATOS CONTÁBEIS: Atos e fatos administrativos; definições; fatos administrativos permutativos, modificativos e compostos; superveniências e insubsistências ativas e passivas.

e) CONTAS: Conceito, função e classificação; débito, crédito e saldo; teorias; plano de contas.

f) ESCRITURAÇÃO: Conceito, finalidades, classificação e métodos; sistemas de escrituração: Orçamentário, financeiro e patrimonial.

g) LIVROS DE ESCRITURAÇÃO: Características e formalidades legais.

h) ERROS DE ESCRITURAÇÃO E SUAS CORREÇÕES: Registro de Operações.

i) INVENTÁRIO: Conceito, objeto, classificação e fases; avaliações: Estoques, títulos, imóveis e imobilizações.

j) AMORTIZAÇÕES DEPRECIACIONES E CORREÇÕES MONETÁRIAS.

l) BALANCETES E BALANÇOS: Conceito e elaboração; balanço patrimonial, financeiro, econômico e orçamentário; demonstração da conta lucros e perdas e das variações patrimoniais.

m) RECEITA E DESPESAS PÚBLICAS.

n) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; demonstração do resultado do exercício; demonstração das origens e aplicações de recursos e balanço patrimonial.

II — ESTRUTURA, ANÁLISE, INTERPRETAÇÃO DE BALANÇOS E AUDITORIA:

- Estrutura de Balanço Patrimonial, Financeiro, Econômico e Orçamentário.
- Análise de Balanço: Conceito; aspectos: Econômico e Financeiro; Situação Estática e Dinâmica.
- Processos de Análise do Ponto de Vista Estático: Decomposição; Coeficientes; Quocientes. Números Índices e Coeficiente-Padrão.
- Processos de Análise do Ponto de Vista Dinâmico: Decomposição; Coeficientes; Quocientes. Números Índices e Coeficiente-Padrão.
- Interpretação das Demonstrações Financeiras. Interpretação dos: Coeficientes; Quocientes; Números Índices e das Variações Patrimoniais.
- Auditoria: Conceito; Finalidades; Tipos; Princípios de Auditoria Geralmente Aceitos; Procedimentos de Auditoria e Papéis de Trabalho.
- Auditoria de Balanços; de Caixa e Bancos; de Estoques; de Créditos; de Títulos; de Imóveis; de Imobilizações; de Exigibilidades; de Capitais Próprios e de Resultado.
- Auditoria Interna e Externa: Conceitos; Finalidades; Características; Relatórios de Auditoria e Pareceres.

BIBLIOGRAFIA:

VIANA, Cibília da Rocha — Compêndio de contabilidade geral — Porto Alegre, Sulina.
FRANCO, Hilário — Contabilidade Geral — São Paulo, Atlas.
ANTHONY, Robert Newton — Contabilidade Gerencial — Trad. de Luiz Aparecido Caruso - São Paulo, Atlas. Princípios de contabilidade e análise financeira - Trad. de Paulo Gilberto Jaensch - São Paulo, Brasiliense.
CAMPAGLIA, Américo Oswaldo — Contabilidade Básica — São Paulo - Editora da Universidade de São Paulo.
FLORENTINO, Américo Matheus — Teoria e análise contábil — Rio de Janeiro - F. G. V.
HERMANN JR., Frederico — Contabilidade Superior: teoria econômica da contabilidade - São Paulo, Atlas.
MONTENEGRO, Ivo Krebs — A contabilidade ao alcance de todos - Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília.
Circular nº 179, de 11/05/72, do Banco Central do Brasil — Normas Gerais de Auditoria.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974 — Estatui normas gerais de Direito Financeiro.
Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.
Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 — Reforma Administrativa.
Plano de Contas Único para os Órgãos da Administração Direta.
Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

2.2.1 — QUÍMICA — BIOLOGIA — FARMÁCIA

I — QUÍMICA GERAL E ANALÍTICA:

- Teoria atômica — Distribuição eletrônica dos elementos - Tabela Periódica - Ligação química.
- Leis dos gases.
- Eletrolise e leis de Faraday — Pilhas e potenciais padrões de eletrodo (E^0) - Curvas de titulação redox.
- Velocidade de reação - Constante de Equilíbrio.
- Energia livre - Entalpia e Entropia.
- Soluções e Produto de Solubilidade.
- Extração e Cromatografia.
- Espectroscopia de absorção e de emissão — Lei de Lambert-Beer - Interpretação de gráficos.

BIBLIOGRAFIA:

MAHAN — Química Geral
SKOOG e WEST — Química Analítica
OLWHEILER — Análise Quantitativa Inorgânica.

II — QUÍMICA ORGÂNICA:

- Fórmulas - Nomenclatura e Isomeria.
- Reações características de alcanos, alquenos e alquinos.
- Adição e substituição nucleofílica e eletrofílica em carbono insaturado.
- Grupos funcionais contendo carbono insaturado.
- Interconversão de grupos funcionais.
- Correlação entre estrutura e reatividade.
- Aminoácidos, proteínas e alcalóides.

BIBLIOGRAFIA:

MORRISON e BOYD — Química Orgânica.

2.2.2 — ENGENHARIA — FÍSICA — GEOLOGIA — MINERALOGIA

I — MECÂNICA:

- COMPOSIÇÃO E DECOMPOSIÇÃO DE VETORES: As Grandezas Indefiníveis Fundamentais da Mecânica. Padrões e Unidades. Símbolos para Quantidades Físicas. Força. Representação Gráfica de Forças. Vetores. Adição Vetorial. Resultante de um Sistema de Forças. Componentes de um Vetor. Resultante pela Decomposição Retangular. Diferença Vetorial. Comentários dos Problemas.
- EQUILÍBRIO DE UMA PARTICULA: Introdução. Equilíbrio, Primeira Lei de Newton. Discussão da Primeira Lei do Movimento de Newton. Equilíbrio Estável, Instável e Indiferente. Terceira Lei do Movimento de Newton. Equilíbrio de uma Partícula. Atrito.
- EQUILÍBRIO, TORQUE: Torque. A Segunda Condição de Equilíbrio. Resultantes de Forças Paralelas. Centro de Gravidade. Binários.
- MOVIMENTO RETILÍNEO: Movimento. Velocidade Média. Velocidade Instantânea. Aceleração Média e Instantânea. Movimento Retilíneo Uniformemente Acelerado. Velocidade e Coordenada por Integração. Corpos em Queda Livre. Movimento Retilíneo com Aceleração Variável. Componente da Velocidade. Velocidade Relativa.
- SEGUNDA LEI DE NEWTON. GRAVITAÇÃO: Introdução. Segunda Lei de Newton. Massa. Sistema de Unidades. Lei de Newton da Gravitação Universal. Massa e P. 1. Aplicações da Segunda Lei de Newton.
- MOVIMENTO PLANO: Movimento Plano. Velocidade Média e Velocidade Instantânea. Aceleração Média e Aceleração Instantânea. Componentes de Aceleração. Movimento de um Projétil. Movimento Circular. Força Centrípeta. Movimento de um Circuito Vertical. Movimento de um Satélite. Efeito da Rotação da Terra Sobre g.

g) TRABALHO E ENERGIA: Introdução. Trabalho. Energia Cinética. Energia Potencial Gravitacional. Energia Potencial Elástica. Forças Conservativas e Dissipativas. Trabalho Interno. Energia Potencial Interna. Potência. Potência e Velocidade.

h) IMPULSO E MOMENTO LINEAR: Impulso e Momento Linear. Conservação de Momento Linear. Colisões Elásticas e Inelásticas. Colisões Inelásticas. Colisões Elásticas. Recuo. Princípios de Propulsão de Foguetes.

i) ROTAÇÃO: Introdução. Velocidade Angular. Aceleração Angular. Rotação com Aceleração Angular Constante. Relação entre Velocidade e Aceleração, Lineares e Angulares. Torque e Aceleração Angular. Momento de Inércia. Cálculo de Momentos de Inércia. Energia Cinética, Trabalho e Potência. Momento Angular. Rotação em Torno de um Eixo Móvel. Pião e Giros-cópio.

j) ELASTICIDADE: Tensão. Deformação. Elasticidade e Plasticidade. Módulo de Elasticidade. Constante de Força.

k) MOVIMENTO HARMÔNICO: Introdução. Forças Restauradoras Elásticas. Definições. Equações do Movimento Harmônico Simples. Movimento de um Corpo Suspenso em Mola Helicoidal. Pêndulo Simples. Figuras de Lissajous. Movimento Harmônico Angular. Pêndulo Físico. Centro de Oscilação.

l) HIDROSTÁTICA: Introdução. Pressão de um Fluido. Paradoxo Hidrostático. Medidores de Pressão. Bomba de Vácuo. Princípio de Arquimedes. Forças sobre Barragens.

m) TENSÃO SUPERFICIAL: Tensão Superficial. Tensão e Energia Superficiais. Diferença de Pressão Através de Filme Superficial. Superfícies Mínicas. Ângulo de Contato. Capilaridade.

n) HODRODINÂMICA E VISCOSIDADE: Introdução. Equação de Continuidade. Equação de Bernoulli. Aplicação da Equação de Bernoulli. Viscosidade. Lei de Poiseuille. Lei de Stokes. Número de Reynolds.

BIBLIOGRAFIA:

R. RESNICK & D. HALLIDAY — Física I.
R. RESNICK & D. HALLIDAY — Física II (cap. 15, 16, 17, 18) Editor: Ao Livro Técnico; (1973)
F. W. SEARS & M. W. ZEMANSKY — Física - Vol. 1 — Mecânica - Hidrodinâmica - Editor: Ao Livro Técnico, Ed. UnB (1973)
U. INGARD & W. L. KRAUSHAAR — Introduction to Mechanics, Matter and Waves: Addison-Wesley Publish, Comp. Inc (1961).

II — ELETRICIDADE E MAGNETISMO:

a) LEI DE COULOMB: Cargas elétricas, Estrutura atômica, Condutores e isolantes, Eletização por indução, Lei de Coulomb.

b) CAMPO ELÉTRICO, LEI DE GAUSS: Campo elétrico, Cálculo da intensidade elétrica, Linhas de Forças, Lei de Gauss, Aplicações da Lei de Gauss.

c) POTENCIAL: Integral de linha da intensidade elétrica, Potencial, Cálculo de diferenças de potencial, Experiência de Millikan da gota de óleo, Elétron Volt. Variação relativística da massa com velocidade, Osciloscópio de Raios catódicos, Gerador de Van de Graaf.

d) CAPACITÂNCIA, PROPRIEDADE DOS DIELÉTRICOS: Capacitores, Capacitor em série e em paralelo, Energia de um capacitor carregado, Efeito de um dielétrico, Teoria molecular das cargas induzidas em um dielétrico, Polarização e deslocamento, Suscetibilidade e permissividade.

e) CORRENTE, RESISTÊNCIA E FORÇA ELETROMOTRIZ: Corrente, Resistividade, Resistência, Força eletromotriz, Trabalho e potência em circuitos elétricos, Termoeletricidade, Aplicações da equação fundamental do Temporar.

f) CIRCUITOS E INSTRUMENTOS DE CORRENTE CONTÍNUA: Resistores em série e em paralelo, Regras de Kirchhoff, Instrumentos de corrente contínua, Ponte de Wheatstone, Circuito R-C em série, Corrente de Deslocamento.

g) CAMPO MAGNÉTICO: Campo magnético. Indução, Linhas de indução, Órbitas de partículas carregadas em campos magnéticos, Medida de e/m por Thomson, Raios positivos, Isótopos, Espectroscopia de massa, Pesos atômicos. Unidade de massa atômica, Cíclotron.

h) FORÇAS MAGNÉTICAS SOBRE CONDUTORES DE CORRENTE: Força sobre um condutor de corrente, Efeito Hall, Força e conjugado em circuito completo. Momento magnético.

i) CAMPO MAGNÉTICO DE UMA CORRENTE: Campo magnético de uma carga puntiforme móvel, Campo magnético de um elemento de corrente. Lei de Biot, Campo magnético de um condutor retilíneo longo, Forças entre condutores paralelos, Campo magnético de uma espira circular, Lei de Ampère, Aplicações da Lei de Ampère, Campo magnético e corrente de deslocamento.

j) FORÇA ELETROMOTRIZ INDUZIDA: Força eletromotriz de movimento, Campos elétricos induzidos. Lei de Lenz, Betatron, Correntes de Foucault, Indutância mútua Auto-indutância, Energia associada a um indutor, Circuito R-L, Circuito L-C, Circuito R-L-C.

k) PROPRIEDADES MAGNÉTICAS DA MATÉRIA: Correntes superficiais equivalentes, Teoria molecular do diamagnetismo e paramagnetismo, magnetização e intensidade magnética, Suscetibilidade de magnética, permeabilidade e coeficiente magnético, Ferromagnetismo, Magnetização do ferro. Domínios Magnéticos, Histerese, Circuito magnético.

l) CORRENTES ALTERNADAS: Introdução, Circuito com indutância, resistência e capacidade, Circuito R-L-C em série, Valores médio e eficaz. Instrumentos AC, Potência em circuitos AC, Ressonância em Série, Circuitos em paralelos, Transformador.

m) EQUAÇÕES DE MAXWELL.

BIBLIOGRAFIA:

R. RESNICK & D. HALLIDAY — Física III, IV — Editor: Ao Livro Técnico (1973)
F. W. SEARS & M. W. ZEMANSKY — Física - Vol. 3 — Eletricidade Magnetismo - Editor: Ao Livro Técnico & Edit. UnB (1973)
J. R. REITZ & F. J. MILFORD — Foundations of Electromagnetic Theory — Editor: Addison-Wesley Publishin Comp. Inc (1960)

III — CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL:

a) Desigualdades, valor absoluto, intervalos na reta.

- b) Coordenadas cartesianas. Fórmulas da distância. Equações da reta, do círculo, da parábola, da hipérbole e da elipse.
 c) Funções, limites e derivadas. Tangente a uma curva. Regras de derivação. Derivadas sucessivas. Aplicações.
 d) Funções trigonométricas. Gráficos e derivadas. Propriedades das funções trigonométricas.
 e) Funções Inversas. Derivada da função inversa. Arco-seno, arco-cosseno, arco-tangente.
 f) O Logaritmo e a função exponencial. Função exponencial geral.
 g) O Teorema do Valor Médio e consequências. Funções crescentes e decrescentes. Máximos e mínimos. Pontos de inflexão e concavidade. Comportamento de uma função no infinito. Esboços de curvas.
 h) A Integral. Área. O Teorema Fundamental do Cálculo. Funções integráveis, propriedades básicas. Integrais impróprias.
 i) Técnicas de integração. Substituição. Integração por partes. Integrais trigonométricas. Frações parciais.

BIBLIOGRAFIA:

Cálculo — Vol. 1 — Edwin E. Moise
 Cálculo — Vol. 2 — Serge Lang
 Cálculo Diferencial — Paulo Boulos
 Cálculo Integral — Paulo Boulos.

- 2.3 — A prova prevista no item 2.2 realizar-se-á em data e local a serem amplamente divulgados e será elaborada mediante questões objetivas.
 2.4 — A prova da 1ª (primeira) fase valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado habilitado, nesta prova, o candidato que obtiver a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.
 2.5 — SEGUNDA FASE: — consistindo nos exames Psicotécnico e Médico que serão realizados separadamente, podendo cada um deles ser dividido em partes:
 I — EXAME PSICOTÉCNICO:
 Compreenderá testes de interesse, aptidão psicológica e de personalidade, para o exercício da função de Perito Criminal, e poderá, a critério da ANP, ser aplicado em 1, 2 ou 3 etapas, inclusive na forma de entrevista.
 II — EXAME MÉDICO:
 a) Biometria — para verificação das condições de sanidade física e mental dos candidatos;
 b) Capacidade Física - Prova de Esforço — que consistirá em submeter todos os candidatos a corrida de 12 (doze) minutos (Teste de Cooper) e Abdominal.

- 2.5.1 — A aplicação dos testes acima referidos, obedecerá ao prescrito na tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO — Prova de Esforço

PROVAS	IDADE	ABDOMINAL			CORRIDA DE 12 MINUTOS		
		19-25	26-30	31 ACIMA	19-25	26-30	31 ACIMA
PERFORMANCE	Masculino	30	28	26	2200m	2100m	2000m
	Feminino	24	22	20	2000m	1900m	1800m

- 2.5.2 — Será considerado apto o candidato que se submeter a todos os testes acima e alcançar a performance mínima exigida para cada teste.
 2.5.3 — Todos os testes são eliminatórios.
 2.5.4 — Nos exames da segunda fase não haverá nota classificatória, sendo o candidato considerado apto ou inapto, não cabendo recurso dessa decisão.
 2.5.5 — Para os exames Psicotécnico e Médico serão convocados somente os candidatos habilitados na prova de conhecimentos da primeira fase do concurso.
 2.5.6 — O candidato convocado para a prestação do exame médico, deverá se apresentar no local designado, munido dos seguintes exames complementares: a) abreugrafia; b) "Machado Guerreiro"; c) Exame de Urina; d) Glicemia; e) Uréia no sangue; f) Sorologia de Lues; g) Exame de fezes parasitológico; h) Eletroencefalograma.
 2.5.6.1 — Os exames acima só serão aceitos se constar o número do Registro Geral da Carteira de Identidade do candidato e o órgão expedidor.
 2.5.7 — Para a prestação do Exame Médico, o candidato deverá se apresentar no local previsto, com traje apropriado para a prática de Educação Física.
 2.5.8 — Os exames previstos nessa segunda fase do concurso serão elaborados pela Academia Nacional de Polícia, podendo sua aplicação ser realizada por órgãos credenciados pela ANP.
 2.5.9 — Os exames Psicotécnico e Médico poderão ser realizados em um mesmo dia ou em vários dias, devendo, a convocação para os mesmos ser anunciada em editais próprios. O candidato que for considerado INAPTO em qualquer das etapas do Exame Psicotécnico não será convocado para a realização da próxima ou do próximo Exame.
 2.6 — É vedado ao candidato inscrito em uma localidade prestar qualquer prova ou exame em outra.

3 — DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 — A classificação final será apurada a partir da aprovação dos candidatos em ambas as fases do concurso, observando-se, a ordem decrescente dos pontos obtidos na prova constante da 1ª (primeira) fase do concurso.
 3.1.1 — Em caso de empate na classificação final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
 a) contar menor idade;
 b) for casado;
 c) possuir data-mais-remota de inscrição.

4 — DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- 4.1 — Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previsto serão convocados, através de Edital específico, para efetivação da matrícula, à medida que forem os cursos sendo realizados pela Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF.

- 4.2 — São requisitos essenciais para a matrícula no curso:

- a) ter sido aprovado no concurso respectivo;
 b) ter sido convocado por Edital específico para o curso;
 c) ter conduta irrepreensível;
 d) apresentar junto com o requerimento de matrícula:
 1 - Atestado de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente da localidade de seu domicílio;
 2 - Certidão negativa das Varas Criminais de seu domicílio;
 3 - Certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos de seu domicílio;
 4 - Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
 5 - Fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
 6 - Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, quando for o caso;
 7 - Fotocópia autenticada do Certificado do Diploma de um dos Cursos Superiores exigidos, devidamente registrado;
 8 - Atestado de Residência.

- 4.3 — Os candidatos que satisfizerem as condições do item anterior serão matriculados no respectivo Curso de Formação Profissional, de acordo com o item 7.02 das Instruções Gerais de Concursos, baixadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

- 4.4 — Os candidatos que mesmo aprovados, não se classificarem dentro do número de vagas destinadas à matrícula, aguardarão sua convocação, na forma dos itens 7.3 e 7.4 das Instruções Gerais de Concursos, baixadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75, referidas no item anterior.

5 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 — Ao Perito Criminal "A", são atribuídas no exercício profissional, independente da especialidade que possuir, dentre outras, as seguintes tarefas típicas:
 1- Atividade de nível superior, envolvendo execução de exames periciais em documentos, moedas, mercadorias, instrumentos utilizados na prática de infração penal, em locais de crime ou de sinistro, bem como realização de todas as investigações necessárias à complementação dessas perícias;
 2- Realizar exames periciais em locais de infração penal;
 3- Efetuar exames em locais de incêndios, desabamentos, explosões, sabotagem e terrorismo;
 4- Realizar exames em instrumentos utilizados ou presumivelmente utilizados na prática de infrações penais;
 5- Proceder à verificação de mercadorias, a fim de determinar a origem e respectiva avaliação;
 6- Efetuar exames documentoscópicos e grafotécnicos em qualquer material gráfico, manuscrito, impresso ou datilografado, bem como em selos, estampilhas e papel moeda;
 7- Realizar perícias relativas à contabilidade pública, empresarial ou bancária;
 8- Proceder a pesquisas microscópicas;
 9- Realizar investigações para coleta de elementos necessários à complementação dos exames periciais;
 10- Proceder a análises químicas, minerais e orgânicas, especiais ou aplicadas, bem como a determinações físico-químicas de vestígios em geral;
 11- Executar, sob supervisão, trabalhos referentes às pesquisas no terreno da criminalística.
 5.2 — O candidato aprovado no Curso de Formação Profissional terá direito à nomeação na classe inicial da categoria funcional de Perito Criminal, do Grupo-Polícia Federal, com vencimentos básicos de Cr\$ 9.001,00 (nove mil e um cruzeiros) mais as vantagens específicas.
 5.3 — A nomeação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação no Curso de Formação Profissional e dependerá do número de vagas na classe e da sua conveniência e oportunidade, a critério da Administração.
 5.4 — Há no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, 18 (dezoito) vagas na classe inicial de Perito Criminal, com previsão de aumento dentro do prazo de validade de concurso.
 5.5 — A prova de conhecimentos será realizada com caneta esferográfica de cor azul, ou preta, sendo vedado o uso de lápis, lápis-tinta ou caneta tinteiro, não sendo admitida qualquer rasura ou emenda na folha de respostas, sob a pena de anulação da questão.
 5.6 — Na prova prevista para a 1ª (primeira) fase do concurso, cada candidato deverá sentar-se em local previamente designado, resultando, de sua não observância, a nulidade da prova respectiva.
 5.7 — De acordo com o item 3.08.1 das Instruções Gerais de Concursos aprovadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a prova de conhecimentos será corrigida por processo eletrônico, não sendo desidentificada para correção e sim microfilmada antes de sua efetivação.
 5.8 — A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das condições fixadas nas Instruções Gerais de Concursos, baixadas com a Portaria nº 94, de 30/06/75, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, bem assim do que se prescreve no presente Edital, equivalendo sua inscrição à aceitação plena das normas estabelecidas.
 5.9 — Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Academia Nacional de Polícia e, quando necessário, à decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Brasília-DF, 08 de Maio de 1978

DR. JOÃO BATISTA CAMPELO
 Diretor da ANP

EDITAL Nº 008/78 — ANP

C-4/78

EDITAL de instruções específicas para Concurso Público, destinado aos candidatos à matrícula no Curso de Formação Profissional de DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, da Academia Nacional de Polícia.

De acordo com a Portaria nº 94, de 30 de junho de 1975 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, faço público que:

1 — DAS INSCRIÇÕES

- 1.1 Ficam abertas, a partir de 22/05 a 16/06/78, inscrições ao concurso público para admissão ao Curso de Formação Profissional de DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, para um total de 45 vagas, à matrícula no ano de 1979.

1.2 — As inscrições serão recebidas nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, na Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF, Setor Policial Sul e nos Postos de Inscrição das seguintes cidades:

- a) Manaus — Avenida Constantino Nery, nº 3596;
- b) Salvador — Rua da Bélgica, nº 1 — Comércio;
- c) Fortaleza — Avenida Borges de Melo, nº 820;
- d) Goiânia — Rua 235, nº 40 — 3º Pavimento — Setor Universitário;
- e) São Luiz — Rua Osvaldo Cruz, nº 1121 — Centro;
- f) Belo Horizonte — Rua Guajajaras, nº 1268;
- g) Campo Grande — Rua dos Gladiolos, nº 322;
- h) Belém — Rua Dr. Moraes, nº 79;
- i) Recife — Avenida Cais do Apolo, nº 321;
- j) Teresina — Rua São João, nº 1100 — Sul;
- k) Curitiba — Rua Ubaldino do Amaral, nº 321 — Térreo;
- l) Rio de Janeiro — Avenida Rodrigues Alves, nº 01;
- m) Porto Alegre — Avenida Paraná, nº 991 — Navegantes;
- n) Florianópolis — Rua Tolentino de Carvalho, nº 15.

1.3 — São requisitos essenciais aos candidatos para a inscrição:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 19 (dezenove) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos à data do encerramento das inscrições;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e) ser bacharel em Direito;
- f) apresentar, no ato da inscrição:
 - 1 — Carteira de Identidade, expedida por órgão de identificação civil ou militar;
 - 2 — Título de Eleitor ou prova de quitação com as obrigações eleitorais;
 - 3 — Certificado de Reservista ou prova de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - 4 — Certificado ou Diploma de Bacharel em Direito;
 - 5 — Certidão de Casamento, para os candidatos casados;
 - 6 — 1 (uma) fotografia recente, tamanho 3 x 4, sem cobertura, de frente, em fundo branco;
 - 7 — Declaração funcional, para os candidatos pertencentes a categoria funcional do Grupo-Polícia Federal.

1.4 — No ato da inscrição, com a apresentação da documentação exigida, o candidato receberá o cartão de identificação com fotografia e número de inscrição.

1.5 — Os documentos exigidos no item 1.3, deverão ser devolvidos ao candidato, após a devida conferência.

1.6 — O candidato deverá satisfazer todas as exigências acima, no momento da inscrição, não sendo aceita, em hipótese alguma, inscrição condicional, bem como por procuração.

2 — DAS PROVAS

2.1 — O concurso constará de duas fases, incluindo prova e exames, todos de caráter eliminatório.

2.2 — PRIMEIRA FASE: prova de conhecimentos em nível de ensino superior completo, versando sobre o seguinte programa:

I — DIREITO CONSTITUCIONAL

UNIDADES:

01. Evolução histórica dos principais fundamentos do Direito Constitucional.
02. O Estado Absolutista. A Doutrina de Montesquieu. Federação. Revolução Francesa. O Estado Constitucional.
03. Poder Constituinte. Poderes constituídos. Estado de Fato. Estado de Direito. Estado de Sítio.
04. Conceitos de Constituição (etimológico, formal, material). Classificação das Constituições quanto aos processos de reforma. Ato Institucional. Emenda Constitucional.
05. Hierarquia das normas jurídicas. Elaboração legislativa. Causas de inconstitucionalidade. Ilegalidade. Injuridicidade. Controle da constitucionalidade.
06. Sistema federativo brasileiro. Descentralização política. Centralização administrativa. Soberania. Intervenção federal.
07. Poderes da União, dos Estados-Membros, dos Territórios e dos Municípios. Competência legislativa da União e dos Estados federados.
08. Poder Legislativo: evolução histórica; organização e funcionamento dos órgãos legislativos. Imunidades, impedimentos e mandatos legislativos.
09. Poder Executivo: evolução histórica; organização; presidencialismo; parlamentarismo; sistema diretorial. Eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. Colégio Eleitoral. Mandato presidencial, impedimentos, substituições, atribuições privativas do Presidente da República. Chefe do Estado. Chefe do Governo. Crime de responsabilidade: conceito; processo e consequências da condenação. Ministro de Estado. Conselho de Segurança Nacional. Forças Armadas.
10. Poder Judiciário: funções; principais órgãos e respectivas atribuições.
11. Nacionalidade. Cidadania. Direitos políticos: aquisição; suspensão; perda e re aquisição. Sufrágio. Voto. Eleição. Democracia: direta ou indireta.
12. Direitos e garantias individuais. Abuso do direito. Poder de Polícia. Habeas - Corpus. Mandado de Segurança. Ação Popular. Representação. Direito de petição. Direito de representação. Extradicação. Banimento. Pena de Morte. Confisco. Corrupção. Guerra: externa; psicológica adversa; revolucionária; subversiva.
13. Princípios da legalidade e da isonomia. Direito de Associação, reunião, sindicalização. Direito de Greve. Direitos sociais e Econômicos.
14. Polícia Federal: sua destinação social. Censura Federal. Tráfico de entorpecentes e drogas afins. Ordem política e Social. Infrações cuja prática tenha repercussão interestadual.
15. Direito Constitucional e o Direito Internacional Público.

BIBLIOGRAFIA:

PAULINO JACQUES, Curso de Direito Constitucional — Rio, Forense, 1977.
FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, Comentários à Constituição Brasileira — São Paulo - Forense, 1976.
Constituição Federal (Qualquer editor).

II — DIREITO ADMINISTRATIVO

UNIDADES:

01. O Estado: Conceito; Atuação do Estado. Poderes. Funções.
02. Administração Federal: Direta e indireta. Pessoas criadas por leis administrativas.
03. A lei administrativa. Princípios informativos e interpretativos da lei administrativa.
04. Atos Administrativos. Conceito. Elementos constitutivos. Características. Classificação. Vícios que os invalidam. Formas de desfazimento.
05. Contratos Administrativos. Conceito. Elementos. Formação do mútuo consenso. Desfazimento.
06. Permissão e concessão de serviços públicos.
07. Poder de Polícia. Conceito. Espécies de Polícia. Limites do Poder de Polícia. Formas de atuação.
08. O Funcionário Público e seu regime jurídico.
09. O Servidor Público regido pela C.L.T.
10. Controle da legalidade dos atos administrativos.
11. Responsabilidade Civil do Estado.

BIBLIOGRAFIA:

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo — Curso de Direito Administrativo.
MEIRELLES, Hely Lopes — Direito Administrativo Brasileiro.
BANDEIRA DE MELLO, Osvaldo Aranha — Princípios Gerais do Direito Administrativo.
CAVALCANTI, Temístocles — Curso de Direito Administrativo.
JUNIOR, Cretela — Curso de Direito Administrativo.
Súmulas do Supremo Tribunal Federal e Formulações do DASP.

III — DIREITO TRIBUTÁRIO:

UNIDADES:

01. Sistema Tributário Nacional. O Direito Tributário na Constituição.
02. Normas gerais de Direito Tributário.
03. Obrigação Tributária.
04. Responsabilidade Tributária.
05. Crédito Tributário.
06. Administração Tributária.
07. Impostos em geral.
08. Legislação Tributária.
09. Direito Penal Tributário. Ilícitos Tributários.
10. Contrabando e Descaminho.
11. Sonegação Fiscal.
12. Outros crimes de interesse tributário: Apropriação indébita; Receptação dolosa; Crimes assemelhados a contrabando e descaminho ou a sonegação fiscal. Desvirtuamento no emprego de incentivos fiscais.
13. Conceito de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas, para fins de apuração, processo e julgamento de crimes com repercussões tributárias. Atribuições do Departamento de Polícia Federal. Justiça Federal.

BIBLIOGRAFIA:

Constituição Federal (qualquer editor).
Código Tributário Nacional (qualquer editor).
BALEIRO, Aliomar — Direito Tributário Brasileiro - Cia. Forense, Av. Erasmo Braga, 299, 1º, Rio de Janeiro.
TENORIO, Igor — Direito Penal Tributário. José Bushatsky, Editor, Rua Riachuelo, 195, São Paulo.
TENORIO, Igor — Curso de Direito Financeiro Brasileiro, Ed. Resenha Tributária, Rua Cel. Xavier de Toledo, 210, Conj. 74, São Paulo.

IV — DIREITO PENAL:

UNIDADES:

01. Noção de Crime, de Contravenção e de Quase-Crime.
02. O Iter Criminosus: Nuda Cogitatio (Cogitação); Conatus Remotus (Preparação); Conatus Proximus (Execução); Meta Optata (Consumação). A tentativa e o momento consumativo. O nexo de causalidade. Arrependimento Eficaz e Desistência Voluntária.
03. Sujeito Ativo e Sujeito Passivo: capacidade; imputabilidade e responsabilidade. A pessoa jurídica como sujeito passivo de determinados delitos.
04. Tipicidade. Anti-juridicidade e Culpabilidade: causas objetivas da exclusão do crime (legítima defesa; estado de necessidade; estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito); causas subjetivas da exclusão do crime (erro; coação irresistível; obediência hierárquica; inexigibilidade de outra conduta).
05. Dolo e Culpa modéstas.

06. Crimes contra a Vida e a Integridade Física.
 07. Crimes contra o Patrimônio.
 08. Crimes contra a Fé Pública e a Organização do Trabalho.
 09. O Delito de Tráfico de Entorpecentes e os crimes de conteúdo econômico: sonegação fiscal; desaminho e contrabando, delitos equiparados.
 10. Crimes contra a Administração Pública.

BIBLIOGRAFIA:

NORONHA, Edgard Magalhães — Direito Penal.
 FRAGOSO, Heleno Cláudio — Lições de Direito Penal.

V — DIREITO PROCESSUAL PENAL**UNIDADES:**

01. Noção de Processo: Jus Puniendi X Jus Libertatis.
 02. O Inquérito Policial: análise ampla e aprofundada.
 03. Jurisdição e Competência: estudo detalhado da competência.
 04. A Coerção Processual: prisão em flagrante; prisão preventiva; prisão administrativa.
 05. O Livrar-se Solto e a Fiança: a apresentação espontânea do acusado.
 06. Os ritos processuais na legislação processual codificada e extravagante (Imprensa, Entorpecentes): o posicionamento do inquérito policial nos mesmos.
 07. Jurisprudência predominante.

BIBLIOGRAFIA:

NORONHA, Edgard Magalhães — Curso de Direito Processual Penal.
 MARQUES, José Frederico — Elementos de Direito Processual Penal.
 FRAGOSO, Heleno Cláudio (Supervisão) — Revista de Direito Penal.

- 2.3 — A prova prevista no item 2.2 realizar-se-á em data e local a serem amplamente divulgados e será elaborada mediante questões objetivas.
 2.4 — A prova da 1ª (primeira) fase valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado habilitado, nesta prova, o candidato que obtiver a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.
 2.5 — SEGUNDA FASE: — consistindo nos exames Psicotécnico e Médico que serão realizados separadamente, podendo cada um deles ser dividido em partes:

I — EXAME PSICOTÉCNICO:

Compreenderá testes de interesse, aptidão psicológica e de personalidade, para o exercício da função de Delegado de Polícia Federal, e poderá, a critério da ANP, ser aplicado em 1, 2 ou 3 etapas, inclusive na forma de entrevista.

II — EXAME MÉDICO:

- a) **Biometria** — para verificação das condições de sanidade física e mental dos candidatos;
 b) **Capacidade Física - Prova de Esforço** — que consistirá em submeter todos os candidatos a corrida de 12 (doze) minutos (Teste de Cooper), salto em altura, salto em distância, subida na corda, e mais, para os candidatos do sexo masculino, corrida de 100m, para os candidatos do sexo feminino, corrida de 75m, conforme tabela a seguir.
 2.5.1 — A aplicação dos testes acima referidos, obedecerá ao prescrito na tabela abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO — Prova de Esforço

	CORRIDA DE 100m / MASCULINO			SALTO EM ALTURA		
	19-25	26-30	31 ACIMA	19-25	26-30	31 ACIMA
IDADE	19-25	26-30	31 ACIMA	19-25	26-30	31 ACIMA
PERFORMANCE MÍNIMA / MASC.	16 seg	17 seg	18 seg	1,20m	1,15m	1,10m
PERFORMANCE MÍNIMA / FEM.	16 seg	17 seg	18 seg	1,05m	1,00m	0,95m

	SALTO EM DISTÂNCIA			CORRIDA DE 12 MIN.			SUBIDA NA CORDA
	19-25	26-30	31 ACIMA	19-25	26-30	31 ACIMA	
IDADE	19-25	26-30	31 ACIMA	19-25	26-30	31 ACIMA	Qualquer idade
PERFORMANCE MÍNIMA / MASC.	3,50m	3,40m	3,30m	2400m	2300m	2200m	3,50m
PERFORMANCE MÍNIMA / FEM.	3,00m	2,90m	2,80m	2000m	1900m	1800m	2,00m

- 2.5.2 — Será considerado apto o candidato que se submeter a todos os testes acima e alcançar a performance mínima exigida para cada teste.
 2.5.3 — Todos os testes são eliminatórios, e somente nas provas de salto em altura e salto em distância, o candidato terá direito a três tentativas para tentar ultrapassar a marca determinada na tabela.
 2.5.4 — Nos exames da segunda fase não haverá nota classificatória, sendo o candidato considerado apto ou inapto, não cabendo recurso dessa decisão.

2.5.5 — Para os exames Psicotécnico e Médico serão convocados somente os candidatos habilitados na prova de conhecimentos da primeira fase do concurso.

2.5.6 — O candidato convocado para a prestação do exame médico, deverá se apresentar no local designado, munido dos seguintes exames complementares: a) abreugrafia; b) "Machado Guerreiro"; c) Exame de Urina; d) Glicemia; e) Uréia no sangue; f) Sorologia de Lues; g) Exame de fezes parasitológico; h) Eletroencefalograma.

2.5.6.1 — Os exames acima só serão aceitos se constar o número do Registro Geral da Carteira de Identidade do candidato e o órgão expedidor.

2.5.7 — Para a prestação do Exame Médico, o candidato deverá se apresentar no local previsto, com traje apropriado para a prática de Educação Física.

2.5.8 — Os exames previstos nessa segunda fase do concurso serão elaborados pela Academia Nacional de Polícia, podendo sua aplicação ser realizada por órgãos credenciados pela ANP.

2.5.9 — Os exames Psicotécnico e Médico poderão ser realizados em um mesmo dia ou em vários dias, devendo a convocação para os mesmos ser anunciada em editais próprios. O candidato que for considerado INAPTO em qualquer das etapas do Exame Psicotécnico não será convocado para a realização da próxima ou do próximo Exame.

2.6 — É vedado ao candidato inscrito em uma localidade prestar qualquer prova ou exame em outra.

3 — DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 — A classificação final será apurada a partir da aprovação dos candidatos em ambas as fases do concurso, observando-se, a ordem decrescente dos pontos obtidos na prova constante da 1ª (primeira) fase do concurso.

3.1.1 — Em caso de empate na classificação final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- contar menor idade;
- for casado;
- possuir data mais remota de inscrição.

4 — DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

4.1 — Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previsto serão convocados, através de Edital específico, para efetivação da matrícula, à medida que forem os cursos sendo realizados pela Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF.

4.2 — São requisitos essenciais para a matrícula no curso:

- ter sido aprovado no concurso respectivo;
- ter sido convocado por Edital específico para o curso;
- ser motorista habilitado;
- ter conduta irrepreensível;
- apresentar junto com o requerimento de matrícula:
 - Atestado de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente da localidade de seu domicílio;
 - Certidão negativa das Varas Criminais de seu domicílio;
 - Certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos de seu domicílio;
 - Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
 - Fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
 - Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação;
 - Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, quando for o caso;
 - Fotocópia autenticada do Certificado do Diploma do Curso exigido, devidamente registrado;
 - Atestado de Residência.

4.3 — Os candidatos que satisfizerem as condições do item anterior serão matriculados no respectivo Curso de Formação Profissional, de acordo com o item 7.02 das Instruções Gerais de Concursos, baixadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

4.4 — Os candidatos que mesmo aprovados, não se classificarem dentro do número de vagas destinadas à matrícula, aguardarão sua convocação, na forma dos itens 7.3 e 7.4 das Instruções Gerais de Concursos, baixadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75, referidas no item anterior.

5 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 — Ao Delegado de Polícia Federal "A", são atribuídas no exercício profissional, dentre outras, as seguintes tarefas típicas:

- Atividades de nível superior, envolvendo execução especializada de trabalhos relacionados com investigação policial, segurança, presidência de inquéritos policiais e processos contravençionais e estudos preliminares, predominantemente técnicos, como vista à execução das tarefas a seu cargo, exigindo contatos eventuais com autoridades civis, militares e judiciárias de média hierárquica;
- Chefiar a execução ou executar tarefas de segurança de dignitários;
- Chefiar a execução ou executar investigações relacionadas com a prevenção e a repressão de ilícitos penais;
- Instaurar e presidir inquéritos policiais e processos contravençionais;
- Formalizar prisão em flagrante;
- Dar cumprimento aos mandados de prisão emanados de autoridades judiciárias;
- Orientar funcionários policiais visando ao desenvolvimento técnico das operações a serem desencadeadas;
- Proceder à análise de informes e informações da competência do Departamento de Polícia Federal;
- Representar à autoridade judiciária sobre a necessidade ou conveniência de prisão preventiva de indiciados em inquéritos;
- Executar missões de caráter sigiloso;
- Executar ações de interesses da segurança interna;
- Desempenhar outras atividades de natureza semelhante.

5.2 — O candidato aprovado no Curso de Formação Profissional terá direito à nomeação na classe inicial da categoria funcional de Delegado de Polícia Federal, do Grupo-Polícia Federal, com vencimentos básicos de Cr\$ 9.001,00 (nove mil e um cruzeiros) mais as vantagens específicas.

5.3 — A nomeação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação no Curso de Formação Profissional e dependerá do número de vagas na classe e da sua conveniência e oportunidade, a critério da Administração.

- 5.4 — Há no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, 45 (quarenta e cinco) vagas na classe inicial de Delegado de Polícia Federal, com previsão de aumento dentro do prazo de validade de concurso.
- 5.5 — A prova de conhecimentos será realizada com caneta esferográfica de cor azul, ou preta, sendo vedado o uso de lápis, lápis-tinta ou caneta tinteiro, não sendo admitida qualquer rasura ou emenda na folha de respostas, sob a pena de anulação da questão.
- 5.6 — Na prova prevista para a 1ª (primeira) fase do concurso, cada candidato deverá sentar-se em local previamente designado, resultando, de sua não observância, a nulidade da prova respectiva.
- 5.7 — De acordo com o item 3.08.1 das Instruções Gerais de Concursos aprovadas pela Portaria nº 94, de 30/06/75 do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a prova de conhecimentos será corrigida por processo eletrônico, não sendo desidentificada para correção e sim microfilmada antes de sua efetivação.
- 5.8 — A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento das condições fixadas nas Instruções Gerais de Concursos, baixadas com a Portaria nº 94, de 30/06/75, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, bem assim do que se prescreve no presente Edital, equivalendo sua inscrição à aceitação plena das normas estabelecidas.
- 5.9 — Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Academia Nacional de Polícia e, quando necessário, à decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Brasília-DF, 08 de Maio de 1978

DR. JUAO BATISTA CAMPELO
Diretor da ANP

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Departamento de Material Bélico
Divisão Administrativa

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação do Departamento de Material Bélico, órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a Concorrência nº 03-78-DMB, cujo Edital assim se resume:

Objeto

- I — Material de Motomecanização Grupo nº 23 — Viaturas
- Tne 2 1/2 Ton, 6x6 (Esp DMB — 203-78)

— Tne, Basculante 2 1/2 Ton, 4x4 (Esp DMB — 202-78).

Edital

O Edital poderá ser obtido das segundas às sexta-feiras no horário das 14:00 às 18:00 horas, sendo às quartas-feiras no horário das 08:00 às 11:00 horas, de 12 mai a 13 jun 78, no seguinte endereço:

DMB — QGEX — Bloco "C" — 2º andar — SMU — Brasília-DF.

Data da abertura

Dia 16 de junho de 1978 às 14:00 horas.

Brasília — DF, 12 de maio de 1978. — *Lineu Batista da Costa Negrões, Maj. Pres. Com Lic. DMB*

D O C — D E C

C M P — 11ª R M

2º Batalhão Ferroviário

EDITAL

O 2º Batalhão Ferroviário, com sede em Araguari, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar em sua sede, na data abaixo a seguinte Tomada de Preços para aquisição de peças para equipamentos CATERPILLAR:

TOMADA DE PREÇOS Nº 398-SV SUP - DIA 11 DE JUNHO/78, ÀS 08:00 HORAS

Para aquisição de peças para equipamentos CATERPILLAR

Os interessados em obter a íntegra da Tomada de Preços, poderão fazê-lo no seguinte endereço além do acima citado

EM BRASÍLIA - DF - CENTRO COMERCIAL CONIC - PLATAFORMA RODOVIÁRIA SALA 204

Quartel em Araguari, MG, 11 de maio de 1978

JAYME PINTO JORGE FILHO
Maj. Flic. Adm. 2º B Fv

D E C — D O M

Comissão Regional de Obras nº 11

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-78

Resumo de Edital

1) Objeto — Construção por empreitada global de 1 (um) Bloco de 2 (dois) Pavimentos com 6 (seis) Apartamentos, na Vila Residencial de Subtenentes e Sargentos do 41º BIMTz, na cidade de Jataí-Goiás.

2) Entrega — A entrega dos envelopes "A" e "B", deverá ser feita à Comissão de Licitações da Comissão Regional de Obras 11 até às 10 horas do dia 29 de maio de 1978.

3) Abertura — A abertura dos envelopes "A" deverá ser feita às 10 horas do dia 29 de maio de 1978.

A abertura dos envelopes "B" deverá ser feita às 10 horas do dia 30 de maio de 1978.

4) Entrega do Edital — As plantas de arquitetura e documentação serão entregues às firmas interessadas até às 16:00 horas do dia 24 de maio de 1978.

5) Informações — Diariamente das 14:00 às 17:00 horas, na sede da CRO-11, no SMU em Brasília — DF.

Brasília, DF., 11 de maio de 1978. — *Carlos Wilian de Oliveira* — Major Presidente da Comissão de Licitações.

(Dias: 15, 16-5-78).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Serviço do Patrimônio da União
Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL Nº 129-1978

Pelo presente, a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro torna público que foi declarado Caduco, na forma do art. 101, § 2º, do Decreto-lei nº 9.780, de 5 de setembro de 1946, o aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na rua Laura de Araújo nº 103, nesta Cidade, em nome de Lasmaz Antônio.

2. Em conformidade com o disposto no art. 120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á a revogação em nome de enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU-RJ, sediada na Avenida Presidente Antonio Carlos nº 375, 5º andar — (Edifício do Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU-RJ, em 5 de maio de 1978. — *Mario Castorino Fontes Brito*, Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Ensino Supletivo

CITAÇÃO

Torno público, para conhecimento do interessado, que Gilberto Justo da Silva

ex-servidor deste Departamento, Supervisor A-3 do convênio MEC-FUB, que se encontra em lugar incerto e ignorado, está convidado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, comparecer à Sala número 502 do Bloco "O" — Quadra 06, Setor de Autarquias Sul, a fim de tratar de assunto do seu interesse, conhecimento e compromisso assumido, conforme consta do processo número 138 de 1977 — DSU-MEC.

Dias — 16, 17 e 18.5.78.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento de Serviços Gerais

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS BSB Nº 10-78

Objeto — Fornecimento de cortinas do tipo painel.

Dia — 29 de maio de 1978 — às 10:00 horas

Local — Esplanada dos Ministérios — Bloco Seis — Térreo — Auditório.

Obs: — Cópias do Edital e melhores esclarecimentos, procurar na Comissão de Licitações — Sala número 94 — Esplanada dos Ministérios — Bloco Seis.

Brasília — 12 de maio de 1978. — *José Castelo B. de Oliveira* — Presidente da CL.

Dias: 17 — 18 e 19.5.78.

Ofício n.º 15-78

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 17

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15.12.1976, publicada no Diário Oficial da União de 16.12.1976, faz público, para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessados protocolizarem, no D.N.P.M. em Brasília, requerimento objetivando a concessão de lavra da área descrita no item I.

CONDIÇÕES

I. DAS ESPECIFICAÇÕES:

I.1. Substância: Argila - reserva medida 700.000 toneladas

I.2. Área de 24,60ha localizada no lugar denominado Bairro do Barro Preto, em terrenos de propriedade de José Laurenti e Cerâmica Santo André Ltda., Distrito de Laras, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 19m, no rumo verdadeiro de 049405E, do marco de concreto fixado junto à confluência do Ribeirão da Onça com a margem esquerda do Rio Tietê e os lados a partir des

se vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 110m-S, 140m-E, 250m-S, 50m-E, 120m-S, 50m-E, 50m-S, 30m-E, 150m-S, 30m-W, 100m-S, 290m-W, 10m-N, 140m-W, 140m-N, 20m-E, 150m-N, 40m-E, 90m-N, 40m-E, 130m-N, 20m-W, 120m-N, 40m-W, 90m-N, 30m-W, 50m-N, 180m-E.

II. DA HABILITAÇÃO

II.1. O requerimento será dirigido ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, fazendo referência ao número deste Edital, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., em Brasília, onde será mecanicamente numerado, registrado e envelopado, devendo ser apresentado em duas vias, e conter os seguintes elementos de instrução:

II.1.1. Indicação do nome e razão social, sede, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda e comprovação de estar autorizada a funcionar como empresa de mineração, mediante cópia do Alvará respectivo, com a certidão do seu registro no órgão de registro do comércio de sua sede;

II.1.2. Servidões de que deverá gozar a mina, nos termos do artigo 59, do Código de Mineração;

II.1.3. Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromissos de financiamento, necessários à execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação de mina;

II.1.4. Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, elaborado por técnico habilitado, comprovada essa qualidade na forma da legislação reguladora do exercício profissional, e constará de:

1. Memorial Explicativo;
2. Projeto referente:
 - 2.a. ao método de mineração a ser adotado, bem como referência a escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção;
 - 2.b. ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério;
 - 2.c. às instalações de energia e abastecimento de água;
 - 2.d. à higiene e segurança da mina e dos respectivos trabalhos;
 - 2.e. às moradias e suas condições de habitabilidade, para todos os que residirem no local da exploração;
 - 2.f. às instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização da água.

Cronograma com indicação das datas previstas para o início e conclusão do projeto de que trata o sub-item II.1.4, bem como da data de início dos trabalhos de lavra.

O dimensionamento das instalações e equipamentos no plano de aproveitamento econômico da jazida deverá ser condizente com a produção justificada no Memorial Explicativo e apresentar previsão das ampliações futuras.

III. DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS:

III.1. O requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução de que trata o item II (DA HABILITAÇÃO) será liminarmente indeferido;

III.2. No julgamento dos requerimentos visando a outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados aqueles protocolizados no prazo fixado neste Edital, que tenham preenchido todas as condições do item II (HABILITAÇÃO), definindo-se como prioritário o pretendente que apresentar melhor projeto de viabilização técnico e econômico e que, a Juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, melhor atender os interesses específicos do setor mineral.

IV. DOS RECURSOS:

IV.1. Do despacho que indeferir o requerimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União;

IV.2. Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração caberá recursos ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

V.1. O interessado poderá ter vista do processo, que tem o número de referência DNPM 814.419/70, na Seção de Lavra e Beneficiamento, em Brasília - DF, ou na Sede do 2º Distrito Regional do DNPM, em São Paulo - SP.

V.2. Não é permitida complementação de documentos e não serão feitas exigências para melhor instrução do requerimento;

V.3. Fica dispensado ao requerente a apresentação de qualquer tipo de planta para instruir o pedido;

V.4. A protocolização do requerimento do D.N.P.M. implica na submissão da empresa requerente aos termos do presente Edital, bem como às disposições da legislação minerária;

V.5. O presente Edital de Disponibilidade poderá vir a ser tornado sem efeito, no todo ou em parte, mesmo após a protocolização de requerimento, não cabendo a qualquer dos requerentes nenhum direito a reclamação ou indenização.

Brasília, 20 de abril de 1978

ACIR ÁVILA DA LUZ
Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 18

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15.12.1976, publicada no Diário Oficial da União de 16.12.1976, faz público, para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessados protocolizarem, no D.N.P.M. em Brasília, requerimento objetivando a concessão de lavra da área descrita no item I.

CONDIÇÕES

I. DAS ESPECIFICAÇÕES:

I.1. Substância:

Feldspato - reserva medida: 16.200 toneladas

- reserva indicada: 18.000 toneladas

I.2. Área de 9,5185ha localizada no lugar denominado Bairro Camandocai, em terrenos de propriedade de Silva Carlos e Companhia, Distrito e Município de Socorro, Estado de São Paulo, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 153m, no rumo verdadeiro de 78º43'NW, da confluência do Córrego dos Macacos com o Ribeirão Cachoeira e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 61m-S, 64m-W, 27m-S, 48m-W, 27m-S, 69m-W, 24m-S, 56m-W, 22m-S, 49m-W, 21m-S, 59m-W, 29m-S, 46m-W, 23m-S, 47m-W, 20m-S, 46m-W, 20m-S, 106m-W, 79m-N, 55m-E, 12m-N, 33m-E, 15m-N, 34m-E, 21m-N, 25m-E, 41m-N, 18m-E, 42m-N, 22m-E, 42m-N, 28m-E, 38m-N, 22m-E, 22m-N, 36m-E, 40m-S, 70m-E, 28m-N, 32m-E, 124m-N, 22m-E, 10m-N, 32m-E, 38m-S, 42m-E, 46m-S, 56m-E, 51m-S, 46m-E, 25m-S, 17m-E.

II. DA HABILITAÇÃO

II.1. O requerimento será dirigido ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, fazendo referência ao número deste Edital, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., em Brasília, onde será mecanicamente numerado, registrado e envelopado, devendo ser apresentado em duas vias, e conter os seguintes elementos de instrução:

II.1.1. Indicação do nome e razão social, sede, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda e comprovação de estar autorizada a funcionar como empresa de mineração, mediante cópia do Alvará respectivo, com a certidão do seu registro no órgão de registro do comércio de sua sede;

II.1.2. Servidões de que deverá gozar a mina, nos termos do artigo 59, do Código de Mineração;

II.1.3. Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromissos de financiamento, necessários à execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação de mina;

II.1.4. Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, elaborado por técnico habilitado, comprovada essa qualidade na forma da legislação reguladora do exercício profissional, e constará de:

1. Memorial Explicativo;
2. Projeto referencial:
 - 2.a. ao método de mineração a ser adotado, bem como referência a escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção;
 - 2.b. ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério;
 - 2.c. às instalações de energia e abastecimento de água;
 - 2.d. à higiene e segurança da mina e dos respectivos trabalhos;
 - 2.e. às moradias e suas condições de habitabilidade, para todos os que residirem no local da exploração;
 - 2.f. às instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização da água.

Cronograma com indicação das datas previstas para o início e conclusão do projeto de que trata o sub-item II.1.4, bem como da data de início dos trabalhos de lavra.

O dimensionamento das instalações e equipamentos no plano de aproveitamento econômico da jazida deverá ser condizente com a produção justificada no Memorial Explicativo e apresentar previsão das ampliações futuras.

III. DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS:

III.1. O requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução de que trata o item II (DA HABILITAÇÃO) será liminarmente indeferido;

III.2. No julgamento dos requerimentos visando a outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados aqueles protocolizados no prazo fixado neste Edital, que tenham preenchido todas as condições do item II (HABILITAÇÃO), definindo-se como prioritário o pretendente que apresentar melhor projeto de viabilização técnico e econômico e que, a Juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, melhor atender os interesses específicos do setor mineral.

IV. DOS RECURSOS:

IV.1. Do despacho que indeferir o requerimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União;

IV.2. Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

V.1. O interessado poderá ter vista do processo, que tem o número de referência DNPM 811.241/68, na Seção de Lavra e Beneficiamento, em Brasília - DF, ou na Sede do 2º Distrito Regional do DNPM, em São Paulo - SP.

V.2. Não é permitida complementação de documentos e não serão feitas exigências para melhor instrução do requerimento;

V.3. Fica dispensado ao requerente a apresentação de qualquer tipo de planta para instruir o pedido;

V.4. A protocolização do requerimento do D.N.P.M. implica na submissão da empresa requerente aos termos do presente Edital, bem como às disposições da legislação minerária;

V.5. O presente Edital de Disponibilidade poderá vir a ser tornado sem efeito, no todo ou em parte, mesmo após a protocolização de requerimento, não cabendo a qualquer dos requerentes nenhum direito a reclamação ou indenização.

Brasília, 20 de abril de 1978

ACIR AVILA DA LUZ
Diretor-Geral do DNPM

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 19

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15.12.1976, publicada no Diário Oficial da União de 16.12.1976, faz público, para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessados protocolizarem, no D.N.P.M. em Brasília, requerimento objetivando a concessão de lavra da área descrita no item I.

CONDIÇÕES

I. DAS ESPECIFICAÇÕES:

I.1. Substância:

Calcário - reserva medida: 34.700.000 toneladas

I.2. Área de 50ha localizada no lugar denominado Rio Bonito, em terrenos de propriedade de Alsedo Leprevost, Sebastião Cardoso Leal e Casemiro Karman, Distrito e Município de Campo Largo, Estado do Paraná, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 470m, no rumo verdadeiro de 14930'NE, da confluência do Rio Itambézinho com o Rio Açungui e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 250m-N.

II. DA HABILITAÇÃO

II.1. O requerimento será dirigido ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, fazendo referência ao número deste Edital, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., em Brasília, onde será mecanicamente numerado, registrado e envelopado, devendo ser apresentado em duas vias, e conter os seguintes elementos de instrução:

II.1.1. Indicação do nome e razão social, sede, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda e comprovação de estar autorizada a funcionar como empresa de mineração, mediante cópia do Alvará respectivo, com a certidão do seu registro no órgão de registro do comércio de sua sede;

II.1.2. Servidões de que deverá gozar a mina, nos termos do artigo 59, do Código de Mineração;

II.1.3. Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromissos de financiamento, necessários à execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação de mina;

II.1.4. Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, elaborado por técnico habilitado, comprovada essa qualidade na forma da legislação reguladora do exercício profissional, e constará de:

1. Memorial Explicativo;
2. Projeto referente:
 - 2.a. ao método de mineração a ser adotado, bem como referência a escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção;
 - 2.b. ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério;
 - 2.c. às instalações de energia e abastecimento de água;
 - 2.d. à higiene e segurança da mina e dos respectivos trabalhos;
 - 2.e. às moradias e suas condições de habitabilidade, para todos os que residirem no local da exploração;
 - 2.f. às instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização da água.

Cronograma com indicação das datas previstas para o início e conclusão do projeto de que trata o sub-item II.1.4., bem como da data de início dos trabalhos de lavra.

O dimensionamento das instalações e equipamentos no plano de aproveitamento econômico da jazida deverá ser condizente com a

produção justificada no Memorial Explicativo e apresentar previsão das ampliações futuras.

III. DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS:

III.1. O requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução de que trata o item II (DA HABILITAÇÃO) será liminarmente indeferido;

III.2. No julgamento dos requerimentos visando a outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados aqueles protocolizados no prazo fixado neste Edital, que tenham preenchido todas as condições do item II (HABILITAÇÃO), definindo-se como prioritário o pretendente que apresentar melhor projeto de viabilização técnico e econômico e que, a Juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, melhor atender os interesses específicos do setor mineral.

IV. DOS RECURSOS:

IV.1. Do despacho que indeferir o requerimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União;

IV.2. Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

V.1. O interessado poderá ter vista do processo, que tem o número de referência DNPM 816.076/68, na Seção de Lavra e Beneficiamento, em Brasília - DF, ou na Sede do 2º Distrito Regional do DNPM, em São Paulo - SP.

V.2. Não é permitida complementação de documentos e não serão feitas exigências para melhor instrução do requerimento;

V.3. Fica dispensado ao requerente a apresentação de qualquer tipo de planta para instruir o pedido;

V.4. A protocolização do requerimento do D.N.P.M. implica na submissão da empresa requerente aos termos do presente Edital, bem como às disposições da legislação minerária;

V.5. O presente Edital de Disponibilidade poderá vir a ser tornado sem efeito, no todo ou em parte, mesmo após a protocolização de requerimento, não cabendo a qualquer dos requerentes nenhum direito a reclamação ou indenização.

Brasília, 20 de abril de 1978

ACYR ÁVILA DA LUZ
Diretor-Geral do DNPM

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 20

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

artigo 32, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15.12.1976, publicada no Diário Oficial da União de 16.12.1976, faz público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessados protocolizarem, no D.N.P.M. em Brasília, requerimento objetivando a concessão de lavra da área descrita no item I.

CONDIÇÕES

I. DAS ESPECIFICAÇÕES:

I.1. Substância:

Dolomito - reserva medida: 50.000 toneladas
- reserva indicada: 2.000.000 toneladas
- reserva inferida: 1.800.000 toneladas

I.2. Área de 17,3950ha localizada no lugar denominado Santa na do Cal, em terreno de propriedade de José Cabral de Araújo, Distrito de Bonito, Município de Canindé, no Estado do Ceará, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 380,88m, no rumo verdadeiro de 03º48'SW, do ponto de interseção da margem esquerda da estrada carroçável Canindé-Santa Quitéria com a margem esquerda do Rio Batoque e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-W, 300m-S, 900m-E, 131,90m-N, 500m-W, 48,10m-N, 100m-W, 120m-N.

II. DA HABILITAÇÃO

II.1. O requerimento será dirigido ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, fazendo referência ao número desta Edital, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., em Brasília, onde será mecanicamente numerado e envelopado, devendo ser apresentado em duas vias, e conter os seguintes elementos de instrução:

II.1.1. Indicação do nome e razão social, sede, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda e comprovação de estar autorizada a funcionar como empresa de mineração, mediante cópia do Alvará respectivo, com a certidão do seu registro no órgão de registro do comércio de sua sede;

II.1.2. Servidões de que deverá gozar a mina, nos termos do artigo 59, do Código de Mineração;

II.1.3. Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromissos de financiamento, necessários à execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação de mina;

II.1.4. Plano de Aproveitamento Econômico da jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, elaborado por técnico habilitado, comprovada essa qualidade na forma da legislação reguladora do exercício profissional, e constará de:

1. Memorial Explicativo;
2. Projeto referente;

- 2.a. ao método de mineração a ser adotado, bem como referência e escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção;
- 2.b. ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério;
- 2.c. às instalações de energia e abastecimento de água;
- 2.d. à higiene e segurança da mina e dos respectivos trabalhos;
- 2.e. às moradias e suas condições de habitabilidade, para todos os que residirem no local da exploração;
- 2.f. às instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização da água.

Cronograma com indicação das datas previstas para o início e conclusão do projeto de que trata o sub-item II.1.4, bem como da data de início dos trabalhos de lavra.

O dimensionamento das instalações e equipamentos no plano de aproveitamento econômico da jazida deverá ser condizente com a produção justificada no Memorial Explicativo e apresentar previsão das ampliações futuras.

III. DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS:

III.1. O requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução de que trata o item II (DA HABILITAÇÃO) será liminarmente indeferido;

III.2. No julgamento dos requerimentos visando a outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados aqueles protocolizados no prazo fixado neste Edital, que tenham preenchido todas as condições do item II (HABILITAÇÃO), definindo-se como prioritário o pretendente que apresentar melhor projeto de viabilização técnico e econômico e que, a Juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, melhor atender os interesses específicos do setor mineral.

IV. DOS RECURSOS:

IV.1. Do despacho que indeferir o requerimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União;

IV.2. Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

V.1. O interessado poderá ter vista do processo, que tem o número de referência DNPM 820.240/72, na Seção de Lavra

e Beneficiamento, em Brasília - DF, ou na Sede do 4º Distrito Regional do DNPM, em Recife - PE.

V.2. Não é permitida complementação de documentos e não serão feitas exigências para melhor instrução do requerimento;

V.3. Fica dispensado ao requerente a apresentação de qualquer tipo de planta para instruir o pedido;

V.4. A protocolização do requerimento do D.N.P.M. implica na submissão da empresa requerente aos termos do presente Edital, bem como às disposições da legislação minerária;

V.5. O presente Edital de Disponibilidade poderá vir a ser tornado sem efeito, no todo ou em parte, mesmo após a protocolização de requerimento, não cabendo a qualquer dos requerentes nenhum direito a reclamação ou indenização.

Brasília, 20 de abril de 1978.

ACYR ÁVILA DA LUZ
Diretor-Geral do DNPM

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 21

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15.12.1976, publicada no Diário Oficial da União de 16.12.1976, faz público, para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessados protocolizarem, no D.N.P.M. em Brasília, requerimento objetivando a concessão de lavra da área descrita no item I.

CONDIÇÕES

I. DAS ESPECIFICAÇÕES:

I.1. Substância:

Mármore - reserva medida: 570.000 toneladas

I.2. Área de 47,71ha localizada no lugar denominado Vertente do Tigre, em terrenos de propriedade da Marindústria São Paulo S.A., Distrito e Município de Cêro Azul, Estado do Paraná, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 70m, no rumo verdadeiro W, do vértice nº 04 do Decreto de Lavra 46.611 de 14.08.1959 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 40m-W, 220m-N, 70m-W, 110m-N, 440m-W, 100m-S, 40m-W, 100m-S, 40m-W, 70m-S, 30m-W, 460m-S, 35m-E, 50m-S, 70m-E, 50m-S, 85m-E, 50m-S, 90m-E, 70m-S, 40m-E, 70m-N, 60m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 40m-E, 100m-N, 40m-E, 200m-N.

II. DA HABILITAÇÃO

II.1. O requerimento será dirigido ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, fazendo referência ao número deste Edital, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., em Brasília, onde será mecanicamente numerado, registrado e enve-

pado, devendo ser apresentado em duas vias, e conter os seguintes elementos de instrução:

II.1.1. Indicação do nome e razão social, sede, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda e comprovação de estar autorizada a funcionar como empresa de mineração, mediante cópia do Alvará respectivo, com a certidão do seu registro no órgão de registro do comércio de sua sede;

II.1.2. Servidões de que deverá gozar a mina, nos termos do artigo 59, do Código de Mineração;

II.1.3. Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromisso de financiamento, necessários à execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação de mina;

II.1.4. Plano de Aproveitamento Econômico da jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, elaborado por técnico habilitado, comprovada essa qualidade na forma da legislação reguladora do exercício profissional, e constará de:

1. Memorial Explicativo;
2. Projeto referente:
 - 2.a. ao método de mineração a ser adotado, bem como referência a escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção;
 - 2.b. ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério;
 - 2.c. às instalações de energia e abastecimento de água;
 - 2.d. à higiene e segurança da mina e dos respectivos trabalhos;
 - 2.e. às moradias e suas condições de habitabilidade, para todos os que residirem no local da exploração;
 - 2.f. às instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização da água.

Cronograma com indicação das datas previstas para o início e conclusão do projeto de que trata o sub-item II.1.4, bem como da data de início dos trabalhos de lavra.

O dimensionamento das instalações e equipamentos no plano de aproveitamento econômico da jazida deverá ser condizente com a produção justificada no Memorial Explicativo e apresentar previsão das ampliações futuras.

III. DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS:

III.1. O requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução de que trata o item II (DA HABILITAÇÃO) será liminarmente indeferido;

III.2. No julgamento dos requerimentos visando a outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados aqueles protocolizados no prazo fixado neste Edital, que tenham preenchido todas as condições do item II (HABILITAÇÃO), definindo-se como prioritário o pretendente que apresentar melhor projeto de viabilização técnico e econômico e que, a Juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, melhor atender os interesses específicos do setor mineral.

IV. DOS RECURSOS:

IV.1. Do despacho que indeferir o requerimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União;

IV.2. Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

V.1. O interessado poderá ter vista do processo, que tem o número de referência DNPM 812.870/70, na Seção de Lavra e Beneficiamento, em Brasília - DF, ou na Sede do 2º Distrito Regional do DNPM, em São Paulo - SP.

V.2. Não é permitida complementação de documentos e não serão feitas exigências para melhor instrução do requerimento;

V.3. Fica dispensado ao requerente a apresentação de qualquer tipo de planta para instruir o pedido;

V.4. A protocolização do requerimento do D.N.P.M. implicação na submissão da empresa requerente aos termos do presente Edital, bem como às disposições da legislação minerária;

V.5. O presente Edital de Disponibilidade poderá vir a ser tornado sem efeito, no todo ou em parte, mesmo após a protocolização de requerimento, não cabendo a qualquer dos requerentes nenhum direito a reclamação ou indenização.

Brasília, 20 de abril de 1978

AQYR AVILA DA LUZ
Diretor-Geral do DNPM

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 22

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15.12.1976, publicada no Diário Oficial da União de 16.12.1976, faz público, para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessa

dos protocolizarem, no D.N.P.M. em Brasília, requerimento objeto tendo a concessão de lavra da área descrita no item I.

CONDIÇÕES

I. DAS ESPECIFICAÇÕES:

I.1. Substância:

Argila - reserva medida 9.328 toneladas

I.2. Área de 219ha localizada no lugar denominado Morro Grande, em terrenos de propriedade de Gentil Pedro Isidoro e outros, Distrito e Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, De limitada por um polígono, que tem um vértice a 1.325m, no rumo verdadeiro de 39°30'NE, do canto NE da Igreja do Distrito de Morro Grande e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150m-E, 650m-N, 500m-E, 1.200m-N, 900m-W, 150m-N, 1.100m-W, 1.000m-S, 1.350m-E, 1.000m-S.

II DA HABILITAÇÃO

II.1. O requerimento será dirigido ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, fazendo referência ao número deste Edital, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., em Brasília, onde será mecanicamente numerado, registrado e envelopado, devendo ser apresentado em duas vias, e conter os seguintes elementos de instrução:

II.1.1. Indicação do nome e razão social, sede, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda e comprovação de estar autorizada a funcionar como empresa de mineração, mediante cópia do Alvará respectivo, com a certidão do seu registro no órgão de registro do comércio de sua sede;

II.1.2. Servidões de que deverá gozar a mina, nos termos do artigo 59, do Código de Mineração;

II.1.3. Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromisso de financiamento, necessários à execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação de mina;

II.1.4. Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, elaborado por técnico habilitado, comprovada essa qualidade na forma da legislação reguladora do exercício profissional, e constará de:

1. Memorial Explicativo;
2. Projeto referente:
 - 2.a. ao método de mineração a ser adotado, bem como referência a escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção;
 - 2.b. ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério;
 - 2.c. às instalações de energia e abastecimento de água;

2.d. à higiene e segurança da mina e dos respectivos trabalhos;

2.e. às moradias e suas condições de habitabilidade, para todos os que residirem no local da exploração;

2.f. às instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização da água.

Cronograma com indicação das datas previstas para o início e conclusão do projeto de que trata o sub-item II.1.4, bem como da data de início dos trabalhos de lavra.

O dimensionamento das instalações e equipamentos no plano de aproveitamento econômico da jazida deverá ser condizente com a produção justificada no Memorial Explicativo e apresentar previsão das ampliações futuras.

III. DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS:

III.1. O requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução de que trata o item II (DA HABILITAÇÃO) será liminarmente indeferido;

III.2. No julgamento dos requerimentos visando a outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados aqueles protocolizados no prazo fixado neste Edital, que tenham preenchido todas as condições do item II (HABILITAÇÃO), definindo-se como prioritário o pretendente que apresentar melhor projeto de viabilização técnico e econômico e que, a Juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, melhor atender os interesses específicos do setor mineral.

IV. DOS RECURSOS:

IV.1. Do despacho que indeferir o requerimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União;

IV.2. Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

V.1. O interessado poderá ter vista do processo, que tem o número de referência DNPM 818.997/69, na Seção de Lavra e Beneficiamento, em Brasília - DF, ou na Sede do 1º Distrito Regional do DNPM, em Porto Alegre - RS.;

V.2. Não é permitida complementação de documentos e não serão feitas exigências para melhor instrução do requerimento;

V.3. Fica dispensado ao requerente a apresentação de qualquer tipo de planta para instruir o pedido;

V.4. A protocolização do requerimento do D.N.P.M. implica na submissão da empresa requerente aos termos do presente Edital, bem como às disposições da legislação minerária;

V.5. O presente Edital de Disponibilidade poderá vir a ser tornado sem efeito, no todo ou em parte, mesmo após a protocolização de requerimento, não cabendo a qualquer dos requerentes nenhum direito a reclamação ou indenização.

Brasília, 20 de abril de 1978

ACYR ÁVILA DA LUZ
Diretor-Geral do DNPM

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 23

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15.12.1976, publicada no Diário Oficial da União de 16.12.1976, faz público, para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessados protocolizarem, no D.N.P.M. em Brasília, requerimento objetivando a concessão de lavra da área descrita no item I.

CONDIÇÕES

I. DAS ESPECIFICAÇÕES:

I.1. Substância:

Granulitos - reserva medida: 1.467.042 m³

I.2. Área de 20,8650ha, localizada no lugar denominado Parque Rural Senhor do Bonfim, em terrenos de propriedade da Viúva do Dr. Elziro Macêdo, Distrito e Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.142m, no rumo verdadeiro 83ºSE, do cruzamento do eixo de antiga estrada Salvador-Feira de Santana com a margem direita da nova rodovia Salvador-Feira de Santana (BR 324), e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 455m-N, 428m-E, 300m-S, 52m-E, 200m-S, 130m-W, 45m-N, 350m-W.

II. DA HABILITAÇÃO

II.1. O requerimento será dirigido ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, fazendo referência ao número deste Edital, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., em Brasília, onde será mecanicamente numerado, registrado e envelopado, devendo ser apresentado em duas vias, e conter os seguintes elementos de instrução:

II.1.1. Indicação do nome e razão social, sede, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda e comprovação de estar autorizada a funcionar como empresa de mineração, mediante cópia do Alvará respectivo, com a certidão do seu registro no órgão de registro do comércio de sua sede;

II.1.2. Servidões de que deverá gozar a mina, nos termos do artigo 59, do Código de Mineração;

II.1.3. Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromisso de financiamento, necessários à execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação de mina;

II.1.4. Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, elaborado por técnico habilitado, comprovada essa qualidade na forma da legislação reguladora do exercício profissional, e constará de:

1. Memorial Explicativo;
2. Projeto referente:
 - 2.a. ao método de mineração a ser adotado, bem como referência a escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção;
 - 2.b. ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério;
 - 2.c. às instalações de energia e abastecimento de água;
 - 2.d. à higiene e segurança da mina e dos respectivos trabalhos;
 - 2.e. às moradias e suas condições de habitabilidade, para todos os que residirem no local da exploração;
 - 2.f. às instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização da água.

Cronograma com indicação das datas previstas para o início e conclusão do projeto de que trata o sub-item II.1.4, bem como da data de início dos trabalhos de lavra.

O dimensionamento das instalações e equipamentos no plano de aproveitamento econômico da jazida deverá ser concizente com a produção justificada no Memorial Explicativo e apresentar previsão das ampliações futuras.

III. DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS:

III.1. O requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução de que trata o item II (DA HABILITAÇÃO) será liminarmente indeferido;

III.2. No julgamento dos requerimentos visando a outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados aqueles protocolizados no prazo fixado neste Edital, que tenham preenchido todas as condições do item II (HABILITAÇÃO), definindo-se como prioritário o pretendente que apresentar melhor projeto de viabilização técnico e econômico e que, a Juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, melhor atender os interesses específicos do setor mineral.

IV. DOS RECURSOS:

IV.1. Do despacho que indeferir o requerimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União;

IV.2. Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

V.1. O interessado poderá ter vista do processo, que tem o número de referência DNPM 802.101/71, na Seção de Lavra e Beneficiamento, em Brasília - DF, ou na Sede do 7º Distrito Regional do DNPM, em Salvador - BA.;

V.2. Não é permitida complementação de documentos e não serão feitas exigências para melhor instrução do requerimento;

V.3. Fica dispensado ao requerente a apresentação de qualquer tipo de planta para instruir o pedido;

V.4. A protocolização do requerimento do D.N.P.M. implica na submissão da empresa requerente aos termos do presente Edital, bem como às disposições da legislação minerária;

V.5. O presente Edital de Disponibilidade poderá vir a ser tornado sem efeito, no todo ou em parte, mesmo após a protocolização de requerimento, não cabendo a qualquer dos requerentes nenhum direito a reclamação ou indenização.

Brasília, 20 de abril de 1978

ACIR AVILA DA LUZ
Diretor-Geral do DNPM

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 24

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15.12.1976, publicada no Diário Oficial da União de 16.12.1976, faz público, para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessados protocolizarem, no D.N.P.M. em Brasília, requerimento objetivando a concessão de lavra da área descrita no item I.

CONDIÇÕES

I. DAS ESPECIFICAÇÕES:

I.1. Substância:

Água Mineral - reserva medida: 25.200 litros/dia

I.2. Área de 1,5795ha localizada no lugar denominado Sítio Primavera, em terreno de propriedade de Delcídes Borges Mendes, Distrito e Município de Doutor Camargo, Estado do Paraná, delimi-

tado por um polígono, que tem um vértice a 745m, no rumo verdadeiro de 59º30'NW, da confluência do Córrego Guaratuba com o Córrego Primavera e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 130m-N, 121,50m-W.

II. DA HABILITAÇÃO

II.1. O requerimento será dirigido ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, fazendo referência ao número deste Edital, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., em Brasília, onde será mecanicamente numerado, registrado e envelopado, devendo ser apresentado em duas vias, e conter os seguintes elementos de instrução:

II.1.1. Indicação do nome e razão social, sede, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda e comprovação de estar autorizada a funcionar como empresa de mineração, mediante cópia do Alvará respectivo, com a certidão do seu registro no órgão de registro do comércio de sua sede;

II.1.2. Servidões de que deverá gozar a mina, nos termos do artigo 59, do Código de Mineração;

II.1.3. Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromisso de financiamento, necessários à execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação de mina;

II.1.4. Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, elaborado por técnico habilitado, comprovada essa qualidade na forma da legislação reguladora do exercício profissional, e constará de:

1. Memorial Explicativo;

2. Projeto referente:

2.a. ao método de mineração a ser adotado, bem como referência a escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção;

2.b. ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério;

2.c. às instalações de energia e abastecimento de água;

2.d. à higiene e segurança da mina e dos respectivos trabalhos;

2.e. às moradias e suas condições de habitabilidade, para todos os que residirem no local de exploração;

2.f. às instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização da água.

Cronograma com a indicação das datas previstas para o início e conclusão do projeto de que trata o sub-item II.1.4, bem como da data de início dos trabalhos de lavra.

O dimensionamento das instalações e equipamentos no plano de aproveitamento econômico da jazida deverá ser condizente com a produção justificada no Memorial Explicativo e apresentar previsão das ampliações futuras.

III. DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS:

III.1. O requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução de que trata o item II (DA HABILITAÇÃO) será liminarmente indeferido;

III.2. No julgamento dos requerimentos visando a outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados aqueles protocolizados no prazo fixado neste Edital, que tenham preenchido todas as condições do item II (HABILITAÇÃO), definindo-se como prioritário o pretendente que apresentar melhor projeto de viabilização técnico e econômico e que, a Juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, melhor atender os interesses específicos do setor mineral.

IV. DOS RECURSOS:

IV.1. Do despacho que indeferir o requerimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União;

IV.2. Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

V.1. O interessado poderá ter vista do processo, que tem o número de referência DNPM 801.261/69, na Seção de Lavra e Beneficiamento, em Brasília - DF, ou na Sede do 2º Distrito Regional do DNPM, em São Paulo - SP.;

V.2. Não é permitida complementação de documentos e não serão feitas exigências para melhor instrução do requerimento;

V.3. Fica dispensado ao requerente a apresentação de qualquer tipo de planta para instruir o pedido;

V.4. A protocolização do requerimento do D.N.P.M. implica na submissão da empresa requerente aos termos do presente Edital, bem como às disposições da legislação minerária;

V.5. O presente Edital de disponibilidade poderá vir a ser tornado sem efeito, no todo ou em parte, mesmo após a protocolização de requerimento, não cabendo a qualquer dos requerentes nenhum direito a reclamação ou indenização.

Brasília, 20 de abril de 1978

ACYR AVILA DA LUIA
Diretor-Geral do DNPM

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 25

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15.12.1976, publicada no Diário Oficial da União de 16.12.1976, faz público, para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessados protocolizarem, no D.N.P.M. em Brasília, requerimento objetivando a concessão de lavra da área descrita no item I.

CONDIÇÕES

I. DAS ESPECIFICAÇÕES:

I.1. Substância:

Dolomito - reserva medida: 844.120 toneladas
- reserva indicada: 68.580 toneladas

I.2. Área de 26,7904ha localizada no lugar denominado Ribeirão do Ouro, em terrenos de propriedade de José Tomio e Adão Primo Colzani, Distrito e Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.757,10m, no rumo verdadeiro de 82º19'NE, do canto extremo norte (N) da Igreja Padroeiro São João Batista da Vila Ribeirão do Ouro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 122m-E, 198m-N, 80m-E, 87m-N, 80m-E, 285m-S, 60m-W, 397m-S, 60m-W, 198m-S, 40m-W, 277m-S, 254m-W, 375m-N, 52m-E, 297m-N, 60m-E, 100m-N, 20m-E, 100m-N.

II. DA HABILITAÇÃO

II.1. O requerimento será dirigido ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, fazendo referência ao número deste Edital, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., em Brasília, onde será mecanicamente numerado, registrado e envelopado, devendo ser apresentado em duas vias, e conter os seguintes elementos de instrução:

II.1.1. Indicação do nome e razão social, sede, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda e comprovação de estar autorizada a funcionar como empresa de mineração, mediante cópia do Alvará respectivo, com a certidão do seu registro no órgão de registro do comércio de sua sede;

II.1.2. Servidões de que deverá gozar a mina, nos termos do artigo 59, do Código de Mineração;

II.1.3. Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromisso de financiamento, necessários à execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação de mina;

II.1.4. Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, elaborado por técnico

habilitado, comprovada essa qualidade na forma da legislação reguladora do exercício profissional, e constará de:

1. Memorial Explicativo;
2. Projeto referente:
 - 2.a. ao método de mineração a ser adotado, bem como referência a escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção;
 - 2.b. ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério;
 - 2.c. às instalações de energia e abastecimento de água;
 - 2.d. à higiene e segurança da mina e dos respectivos trabalhos;
 - 2.e. às moradias e suas condições de habitabilidade, para todos os que residirem no local da exploração;
 - 2.f. às instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização da água.

Cronograma com a indicação das datas previstas para o início e conclusão do projeto de que trata o sub-item II.1.4, bem como da data de início dos trabalhos de lavra.

O dimensionamento das instalações e equipamentos no plano de aproveitamento econômico da jazida deverá ser condizente com a produção justificada no Memorial Explicativo e apresentar previsões das ampliações futuras.

III. DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS:

III.1. O requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução de que trata o item II (DA HABILITAÇÃO) será liminarmente indeferido;

III.2. No julgamento dos requerimentos visando a outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados aqueles protocolizados no prazo fixado neste Edital, que tenham preenchido todas as condições do item II (HABILITAÇÃO), definindo-se como prioritário o pretendente que apresentar melhor projeto de viabilização técnico e econômico e que, a Juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, melhor atender os interesses específicos do setor mineral.

IV. DOS RECURSOS:

IV.1. Do despacho que indeferir o requerimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União;

IV.2. Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia,

no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

V.1. O interessado poderá ter vista do processo, que tem o número de referência DNPM 804.168/70, na Seção de Lavra e Beneficiamento, em Brasília - DF, ou na Sede do 1º Distrito Regional do DNPM, em Porto Alegre - RS.

V.2. Não é permitida complementação de documentos e não serão feitas exigências para melhor instrução do requerimento;

V.3. Fica dispensado ao requerente a apresentação de qualquer tipo de planta para instruir o pedido;

V.4. A protocolização do requerimento do D.N.P.M. implica na submissão da empresa requerente aos termos do presente Edital, bem como às disposições da legislação minerária;

V.5. O presente Edital de Disponibilidade poderá vir a ser tornado sem efeito, no todo ou em parte, mesmo após a protocolização de requerimento, não cabendo a qualquer dos requerentes nenhum direito a reclamação ou indenização.

Brasília, 20 de abril de 1978

ACYR ÁVILA DA LUZ
Diretor-Geral do DNPM

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 26

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15.12.1976, publicado no Diário Oficial da União de 16.12.1976, faz público, para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia, após a publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessados protocolizarem, no D.N.P.M. em Brasília, requerimento objetivando a concessão de lavra da área descrita no item I.

CONDIÇÕES

I. DAS ESPECIFICAÇÕES:

I.1. Substâncias:

Caulim - reserva medida: 330.576 toneladas
Calcário dolomítico-reserva medida: 578.810 toneladas

I.2. Área de 303,45ha localizada no lugar denominado Cerrado da Roseira, em terrenos de propriedade de Jocelin Marcondes da Luz e outros, Distrito de Eduardo Xavier da Silva, Município de Jaguariava, Estado do Paraná, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 955m, no rumo verdadeiro de 209º30'SW, da confluência do Arroio Cerrado com o Rio Jaguaticatu e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.350m-N, 250m-W, 510m-N, 1.450m-W, 1.860m-S, 1.700m-E.

II. DA HABILITAÇÃO

II.1. O requerimento será dirigido ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, fazendo referência ao número deste Edital.

tal, entregue mediante recibo no Protocolo do D.N.P.M., em Brasília, onde será mecanicamente numerado, registrado e envelopado, devendo ser apresentado em duas vias, e conter os seguintes elementos de instrução:

II.1.1. Indicação do nome e razão social, sede, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda e comprovação de estar autorizada a funcionar como empresa de mineração, mediante cópia do Alvará respectivo, com a certidão do seu registro no órgão de registro do comércio de sua sede;

II.1.2. Servidões de que deverá gozar a mina, nos termos do artigo 59, do Código de Mineração;

II.1.3. Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromisso de financiamento, necessários à execução do Plano de Aproveitamento Econômico e operação de mina;

II.1.4. Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, com descrição das instalações de beneficiamento, elaborado por técnico habilitado, comprovada essa qualidade na forma da legislação reguladora do exercício profissional, e constará de:

1. Memorial Explicativo;
2. Projeto referente:
 - 2.a. ao método de mineração a ser adotado, bem como referência a escala de produção prevista inicialmente e à sua projeção;
 - 2.b. ao transporte na superfície e ao beneficiamento e aglomeração do minério;
 - 2.c. às instalações de energia e abastecimento de água;
 - 2.d. à higiene e segurança da mina e dos respectivos trabalhos;
 - 2.e. às moradias e suas condições de habitabilidade, para todos os que residirem no local da exploração;
 - 2.f. às instalações de captação e proteção das fontes, adução, distribuição e utilização da água.

Cronograma com indicação das datas previstas para o início e conclusão do projeto de que trata o sub-item II.1.4, bem como da data de início dos trabalhos de lavra.

O dimensionamento das instalações e equipamentos no plano de aproveitamento econômico da jazida deverá ser condizente com a produção justificada no Memorial Explicativo e apresentar previsão das ampliações futuras.

III. DO JULGAMENTO DOS REQUERIMENTOS:

III.1. O requerimento desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução de que trata o item II (DA HABILITAÇÃO) será liminarmente indeferido;

III.2. No julgamento dos requerimentos visando a outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados aqueles protocolizados no prazo fixado neste Edital, que tenham preenchido todas as condições do item II (HABILITAÇÃO), definindo-se como prioritário o pretendente que apresentar melhor projeto de viabilização técnico e econômico e que, a Juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, melhor atender os interesses específicos do setor mineral.

IV. DOS RECURSOS:

IV.1. Do despacho que indeferir o requerimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União;

IV.2. Do despacho que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do despacho no Diário Oficial da União.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

V.1. O interessado poderá ter vista do processo, que tem o número de referência DNPM 804.737/70, na Seção de Lavra e Beneficiamento, em Brasília - DF, ou na Sede do 2º Distrito Regional do DNPM, em São Paulo - SP.;

V.2. Não é permitida complementação de documentos e não serão feitas exigências para melhor instrução do requerimento;

V.3. Fica dispensado ao requerente a apresentação de qualquer tipo de planta para instruir o pedido;

V.4. A protocolização do requerimento do D.N.P.M., implica na submissão da empresa requerente aos termos do presente Edital, bem como às disposições da legislação minerária;

V.5. O presente Edital de Disponibilidade poderá vir a ser tornado sem efeito, no todo ou em parte, mesmo após a protocolização de requerimento, não cabendo a qualquer dos requerentes nenhum direito a reclamação ou indenização.

Brasília, 20 de abril de 1978

ACYR ÁVILA DA LUZ
Diretor-Geral do DNPM

SOCIEDADES

"CLÍNICA SÃO CAMILO"
Sétima Alteração Contratual.

Paulo Horta Barbosa da Silva, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ., nascido em 1.5.35, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, na

HIG-Sul QL8-5, casa 8, portador da Identidade profissional, expedida pelo CRM-DF, em 19.6.61, sob registro nº 09, inscrição nº 13 e CPF 000.181.391; Lúcio Flávio de Carvalho Firmino, brasileiro, natural de Santa Catarina, nascido em 9-8-36, casado, médico, domiciliado e re-

sidente nesta cidade, na SQS 107, Bloco B, ap. 106, portador da Identidade profissional, expedida pelo CRM-DF, em 19.3.65, sob registro nº 167, inscrição 362, e CPF nº 000.181.121; Nelson Braulio Caldas Marins, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ., nascido em 7.6.32, desquitado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, na SQS 306, Bloco C, ap. 304, portador da Identidade Profissional expedida pelo CRM-DF, sob nº 398, e CPF nº 004.431.621; Eilton Oliveira, brasileiro, natural de Fortaleza-CE., na cidade em 25.7.44, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade na SQS 307, Bloco I, ap. 402, portador da Identidade expedida pelo DI-SSP-DF em 15.1.74 sob registro nº 336.402, e CPF nº 042.375.201-20; e Augusto de Marco Martins, brasileiro, casado, médico, natural de Petrópolis - RJ, nascido em 1.5.48, residente e domiciliado nesta cidade, na SQS 304, Bloco K, ap. 405, portador da Identidade expedida pelo GDF-SSP-DF, em 22.11.72, sob RG nº 167.768, e CPF nº 073.096.941, únicos sócios componentes da firma que nesta Praça, no SDS - Bloco "O", 1º pavimento, salas 17, 23 e 27, gra sob a denominação social de - "Clínica São Camilo", inscrita no CGC-MF sob nº 00.312.604/0001-47, nos termos do seu contrato social registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, no livro A-6, sob nº 996, em 1.12.71 e suas alterações registradas no mesmo Cartório, averbadas à margem do termo 996 do livro A-6 em 13.7.72, ... 3.4.74, 13.8.75, 15.12.75, 23.6.77 e 4.8.77, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem fazer a presente alteração que obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Nesta data, retira-se da sociedade o sócio Lúcio Flávio de Carvalho Firmino, cedendo e transferindo suas 100 (cem) quotas no valor total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos sócios Paulo Horta Barbosa da Silva, Nelson Braulio Caldas Marins, Eilton Oliveira e Augusto de Marco Martins, de quem recebe aquela importância a nesta data, em moeda corrente do País, contada e achada certa, do que dá por si, seus herdeiros e sucessores, plena, raza e geral quitação para nada mais reclamar do que diga respeito à sociedade de que ora se retira, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

Segunda — O capital social continua o mesmo de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 500 quotas de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Paulo Horta Barbosa da Silva, 125 quotas no valor total de Cr\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

Nelson Braulio Caldas Marins, 125 quotas no valor total de Cr\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

Eilton Oliveira, 125 quotas no valor total de Cr\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

Augusto de Marco Martins, 125 quotas no valor total de Cr\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

§ Único — Os sócios, de acordo com a lei, limitam a sua responsabilidade a importância total do capital social.

Terceira — A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio Nelson Braulio Caldas Marins.

Quarta — Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato primitivo e das suas alterações em tudo o que implicita ou explicitamente não contraria o disposto na presente alteração.

E, assim justos e concordes, mandaram datilografar a presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito que assinam com as testemunhas abaixo nomeadas para que produza os seus efeitos e legais efeitos.

Assinatura da denominação social por quem de direito: "Clínica São Camilo" Augusto de Marco Martins.

Brasília, 20 de abril de 1978. — Lúcio Flávio de Carvalho Firmino — Eilton Oliveira — Paulo Horta Barbosa da Silva — Augusto de Marco Martins — Nelson Braulio Caldas Marins (Nº 6091 — 12.5.78 — Cr\$ 880,00)

INSUMOS BASICOS S.A. FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÕES — FIBASE

CGC. 00.383.281/0001-09

Ata da 198ª Reunião da Diretoria

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1978, às 19:00 horas, no Escritório do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 31 — 20º andar, reuniram-se os Diretores da "Insumos Básicos S. A. — Financiamento e Participações — FIBASE", Drs. Affonso Guerreiro de Oliveira, Deoclécio Rodrigues, Paulo Roberto Gaspar Domingues e José Clemente de Oliveira, sob a presidência do primeiro, que convidou a mim, José Clemente de Oliveira, para secretariar a reunião. Abriu os trabalhos, o Diretor-Superintendente fez comunicações de interesse geral e inquiriu várias questões na área administrativa. Em seguida, apresentou minuta final de contrato de locação entre FIBASE e a Independência — Administradora de Bens S.A., objetivando o atendimento de nossas necessidades prementes de espaço físico. Examinados os termos da minuta, foram os mesmos aprovados por unanimidade, tendo a Diretoria autorizado a locação do 19º andar da Avenida Rio Branco nº 31, nesta Cidade do Rio de Janeiro, pelo aluguel mensal de Cr\$ 57.737,03 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e três centavos) reajustado anualmente segundo os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN's. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada, lavando-se a presente ata que, depois de lida, mereceu aprovação unânime e vai assinada por todos os presentes. Drs. Affonso Guerreiro de Oliveira, Diretor-Superintendente, Deoclécio Rodrigues, Paulo Roberto Gaspar Domingues e José Clemente de Oliveira, Diretores.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 7826.

Brasília, 9 de maio de 1978. — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral (Nº 6089 — 12.5.78 — Cr\$ 630,00)

FUNDO DE INCENTIVOS FISCAIS LAR BRASILEIRO — D.L. Nº 157

CGC Nº 42.468.330/0001-56

Ata da Assembléa Geral de Condôminos realizada em 28 de abril de 1978

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às 14 (quatorze) horas, na sede social do Administrador — Banco de Investimentos Lar Brasileiro S. A. — CGC nº 33.074.683/0001-80, na Rua do Ouvidor, 98, nesta cidade, compareceram os condôminos do Fundo de Incentivos Fiscais Lar Brasileiro — D.L. nº 157, conforme assinaturas no Livro de Presença. Entre os presentes, foi aclamado para presidir a Assembléa o Sr. Olaf Ellis, que convidou para Secretário o Sr. Antonio Fernandes. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação que fora publicado no Jornal do Comércio, do Rio de Janeiro, no dia 30 de março, na Gazeta Mercantil, de São Paulo, no dia 31 de março e no Diário Oficial da União, no dia 4 de abril de 1978, que estava assim redigido: "Fundo de Incentivos Fiscais Lar Brasileiro — D.L. nº 157 — Convocação — O Banco de Investimentos Lar Brasileiro S. A. — CGC nº 33.074.683/0001-80, Administrador do Fundo de Incentivos Fiscais Lar Brasileiro — D.L. nº 157, convida os Senhores Condôminos a se reunirem em Assembléa Geral no dia 28 de abril de 1978, às 14 (quatorze) horas, na sede social do Administrador, na Rua do Ouvidor, 98, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: a) exame, discussão e aprovação do balanço e prestação de contas do Administrador, relativo ao exercício encerrado em 31.12.1977; b) assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 27 de março de 1978. Banco de Investimentos Lar Brasileiro S. A. — Roger Philip Hipskind, Diretor Executivo Gerente — Negócio Avedissian, Diretor Executivo Gerente". O Sr. Presidente informou que se achava à disposição dos presentes, para exa-

me, o balanço e o relatório de prestação de contas do Administrador, relativos ao exercício findo em 31.12.1977, bem como solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos citados documentos. Após a leitura, os diretores do Administrador prestaram os esclarecimentos que se fizeram necessários. A seguir, foram esses documentos postos em discussão e, não tendo ninguém se pronunciado a respeito, foi feita a votação, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade, com as abstenções legais. Foi dada a palavra a quem quisesse fazer uso para falar sobre o item "b" da convocação — assuntos de interesse geral. Ninguém se tendo pronunciado, e como nada mais houve a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos assinada, extrairdola da mesma cópias datilografadas e autenticadas para os fins legais. Olaf Ellis, Presidente — Antonio Fernandes, Secretário — Condôminos: Ana Maria C. Bezerra — Carmem Giraldez — Francisco Manoel A. Torres — George Lee Aloysius Rexing — José Carlos Faria Romero — Maria Helena S. Leal — Pedro P. Belfort Rosas — Mauro S. Oliveira — Walter Queiroz Silami — Arlindo Frias (Nº 11183 — 10.5.78 — Cr\$ 897,00)

FUNDO DE INVESTIMENTOS LAR BRASILEIRO

CGC Nº 42.468.348/0001-58

Ata da Assembléa Geral de Condôminos realizada em 28 de abril de 1978

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às 15 (quinze) horas, na sede social do Administrador — Banco de Investimentos Lar Brasileiro S. A. — CGC nº 33.074.683/0001-84 — na Rua do Ouvidor, 98, nesta cidade, compareceram os condôminos do Fundo de Investimentos Lar Brasileiro, conforme assinaturas no Livro de Presença. Foi aclamado entre os presentes o Sr. Olaf Ellis para presidir a Assembléa, o qual convidou para secretário o Senhor Antonio Fernandes. Dando início à Assembléa, o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura do edital de convocação publicada no Jornal do Comércio, de ta cidade, no dia 30 de março, na Gazeta Mercantil,

de São Paulo, no dia 31 de março e no Diário Oficial da União, no dia 4 de abril de 1978, que estava assim redigido: "Fundo de Investimentos Lar Brasileiro — CGC nº 42.468.348/0001-58 — Convocação — O Banco de Investimentos Lar Brasileiro S. A. — CGC nº 33.074.683/0001-80, Administrador do Fundo de Investimentos Lar Brasileiro, convida os Senhores Condôminos a se reunirem em Assembléa Geral no dia 28 de abril de 1978, às 15 (quinze) horas, na sede social do Administrador, na Rua do Ouvidor, 98, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e aprovação do balanço e prestação de contas do Administrador, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1977; b) assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 27 de março de 1978. Banco de Investimentos Lar Brasileiro S. A. — Roger Philip Hipskind, Diretor Executivo Gerente — Negócio Avedissian, Diretor Executivo Gerente". O Sr. Presidente informou que se achavam à disposição dos presentes para exame, o balanço e o relatório de prestação de contas do Administrador relativo ao exercício findo em 31.12.1977, bem como solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos mencionados documentos. Após a leitura, os Diretores do Administrador prestaram os esclarecimentos que se fizeram necessários. A seguir, foram esses documentos postos em discussão e, não tendo ninguém se pronunciado a respeito, foi feita a votação, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, com as abstenções legais. Foi dada a palavra a quem quisesse fazer uso para falar sobre o item "b" da convocação — assuntos de interesse geral. Ninguém se tendo pronunciado, e como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos assinada, extrairdola da mesma cópias datilografadas e autenticadas para os fins legais. Olaf Ellis, Presidente — Antonio Fernandes, Secretário — Condôminos: Arlindo Frias — Geraldo Biot — Walter Paulo do Amaral — Fernando Correia — Pedro Eugênio M. Conti — José Nazareth Moura — Eduardo Augusto Costa — Armando Fernandes — Flávio de Oliveira Brandão — George Lee Aloysius Rexing — Ivan Lemos Filho — Antonio Fernandes (Nº 11184 — 9.5.78 — Cr\$ 850,00)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA RURAL - SOBER

1. A Sociedade Brasileira de Economia Rural - SOBER é sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.
2. A SOBER tem por finalidade desenvolver a economia rural e a sociologia rural, mediante: o intercâmbio entre a sociedade e os estudiosos dessas materias; o debate de problemas relativos ao ensino de seus campos de ação; o estímulo à pesquisa e estudos próprios a seu campo de atuação; a obtenção de meios para reunir periodicamente seus associados; a divulgação de resultados de investigações em seus campos de ação; a pesquisa, estudo e análise das condições sócio-econômicas atinentes à agricultura e a vida rural brasileira.
3. São órgãos da SOBER: a Assembléa Geral, o Conselho Diretor e a Diretoria. São funções relevantes as de membro do Conselho Diretor e da Diretoria. A sociedade será dirigida por uma Diretoria composta de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, os quais, pela ordem, substituirão o Presidente, em suas faltas e impedimentos. O Presidente representa a SOBER, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
4. O Patrimônio compreenderá: sua sede própria, suas instalações e mobiliários, sua biblioteca, legados e doações, saldos orçamentários. São recursos financeiros da SOBER aqueles provenientes de anuidades e contribuições de seus sócios; dotações orçamentárias específicas; doações, subvenções, legados ou outras formas de auxílio; rendimentos eventuais, recursos de convênios com entidades nacionais e estrangeiras.
5. A SOBER não distribui lucros ou vantagens a seus dirigentes ou associados.
6. A Assembléa Geral, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, poderá reformar este Extrato pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
7. Em caso de dissolução da SOBER, seu patrimônio reverterá, conforme decisão da Assembléa Geral, em benefício de outras instituições congêneres brasileiras.

(Nº 6141 - 15-5-78 - Cr\$440,00)

FUNDO ITAÚ 157
C.G.C. - 47.177.514/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 24 DE ABRIL DE 1978

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às 13:00 horas, na sede social do Administrador, à Rua Boa Vista nº 176, nesta Capital, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os Inversores do FUNDO ITAÚ 157, convocados por editais publicados nos jornais "Gazeta Mercantil" e "Diário Oficial da União", edições de 19, 4 e 5 e 4, 5 e 6 de abril corrente, respectivamente, para conhecerem e votarem as contas relativas ao Fundo, correspondentes ao exercício de 1977.

Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Dr. Randolpho Cruz de Vasconcellos, Diretor do Banco Itaú de Investimento S.A., Administrador do Fundo, que convidou para secretariá-los o Dr. José Pedro Carvalho Lima de Toledo Piza, ficando assim constituída a Mesa.

Aberta a sessão, o Senhor Presidente submeteu a exame, pelos Senhores Inversores, os seguintes documentos: a) Balanço Patrimonial em 30.6.77; Demonstração da Movimentação do Patrimônio Líquido, no período de 19.1.77 a 30.6.77; Posição da Carteira em 30.6.77; Demonstrativos das Aplicações segundo a Atividade Econômica, Desenvolvimento e Resultados, em 30.6.77; Parecer dos Auditores, Roberto Dreyfuss & Cia. S/C e Mensagem e Notas Explicativas dos Administradores, publicados nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial da União", edições de 19 de julho e 3 de agosto de 1977, respectivamente; b) Balanço Patrimonial em 30.12.77; Demonstração da Movimentação do Patrimônio Líquido, no período de 19.7.77 a 30.12.77; Posição da Carteira em 30.12.77; Demonstrativos das Aplicações segundo a Atividade Econômica, Desenvolvimento e Resultados, em 30.12.77; Parecer dos Auditores, Roberto Dreyfuss & Cia. S/C e Mensagem e Notas Explicativas dos Administradores, publicadas nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial da União", edições de 31 de janeiro e 8 de fevereiro de 1978, respectivamente.

Após o exame, submetidos a discussão e votação, resultaram aprovados todos os documentos, por unanimidade dos presentes, considerada a abstenção dos legalmente impedidos.

Por deliberação unânime, finalmente, os Senhores Inversores mantiveram em até 4% (quatro por cento) a remuneração do Administrador, observadas entretanto as diretrizes emanadas do Banco Central do Brasil, a ser paga de acordo com o regulamento.

Nada mais havendo a tratar, franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos, para a lavratura desta ata. Reabertos, esta foi lida, aprovada, e o Senhor Presidente, após solicitar aos presentes que a subscrevessem, declarou encerrada a Assembléia. São Paulo-SP, 24 de abril de 1978. (aa) Randolpho Cruz de Vasconcellos - Presidente; José Pedro Carvalho Lima de Toledo Piza - Secretário; Alex Cerqueira Leite Thiele; Alfredo Egidio Arruda Villela; Aloysio Ramalho Fôz; Antonio Geraldo Toledo Moraes; Carlos de Souza Toledo; Carlos Eduardo de Cápua Corrêa da Fonseca; Eudoro Villela; Expedito Lamy; Fábio Moraes Abreu; Haroldo de Siqueira; Jairo Cupertino; José Carlos Moraes Abreu; José Marcos Konder Comparato; José Roberto Brant de Carvalho; Luiz Assumpção Queiroz Guimarães; Manoel José de Carvalho; Renato Roberto Cuoco. CERTIFICO SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo-SP, 24 de abril de 1978. (a) José Pedro Carvalho Lima de Toledo Piza - Secretário. (Nº 6116 - 15-5-78 - Cr\$550,00)

FUNDO ITAÚ DE INVESTIMENTO
C G C - 47.177.530/0001-73

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 1978

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, às 15:00 horas, na sede social do Administrador, à Rua Boa Vista nº 176, nesta Capital, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os Inversores do FUNDO ITAÚ DE INVESTIMENTO, convocados por editais publicados nos jornais "Gazeta Mercantil" e "Diário Oficial da União", edições de 19, 4 e 5 e 4, 5 e 6 de abril corrente, respectivamente, para conhecerem e votarem as contas relativas ao Fundo, correspondentes ao exercício de 1977.

Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Dr. Randolpho Cruz de Vasconcellos, Diretor do Banco Itaú de Investimento S.A., Administrador do Fundo, que convidou para secretariá-los o Dr. Carlos de Souza Toledo, ficando assim constituída a Mesa.

Aberta a sessão, o Senhor Presidente submeteu a exame, pelos Senhores Inversores, os seguintes documentos: a) Balanço Patrimonial em 30.6.77; Demonstração da Movimentação do Patrimônio Líquido, no período de 19.1.77 a 30.6.77; Posição da Carteira em 30.6.77; Demonstrativos das Aplicações segundo a Atividade Econômica, Desenvolvimento e Resultados, em 30.6.77; Parecer dos Auditores, Roberto Dreyfuss & Cia. S/C e Mensagem e Notas Explicativas dos Administradores, publicados nos jornais "Diário Oficial da União" e "Gazeta Mercantil", edições de 12 e 13 de setembro de 1977, respectivamente; b) Balanço Patrimonial em 30.12.77; Demonstração da Movimentação do Patrimônio Líquido, no período de 19.7.77 a 30.12.77; Posição da Carteira em 30.12.77; Demonstrativos das Aplicações se

gundo a Atividade Econômica, Desenvolvimento e Resultados, em 30.12.77; Parecer dos Auditores, Roberto Dreyfuss & Cia. S/C e Mensagem e Notas Explicativas dos Administradores, publicadas nos jornais "Gazeta Mercantil" e "Diário Oficial da União", edições de 13 e 17 de abril corrente, respectivamente.

Após o exame, submetidos a discussão e votação, resultaram aprovados todos os documentos, por unanimidade dos presentes, considerada a abstenção dos legalmente impedidos.

Por deliberação unânime, finalmente, os Senhores Inversores mantiveram em até 4% (quatro por cento) a remuneração do Administrador, a ser paga de acordo com o regulamento.

Nada mais havendo a tratar, franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos, para a lavratura desta ata. Reabertos, esta foi lida, aprovada, e o Senhor Presidente, após solicitar aos presentes que a subscrevessem, declarou encerrada a Assembléia. São Paulo-SP, 28 de abril de 1978. (aa) Randolpho Cruz de Vasconcellos - Presidente; Carlos de Souza Toledo - Secretário; Alex Cerqueira Leite Thiele; Jairo Cupertino; José Carlos Moraes Abreu; Manoel José de Carvalho; S.A. FAZENDA PARAISO AGRO-PECUÁRIA (a) Eudoro Villela - Diretor Superintendente; BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S.A. (aa) José Carlos Moraes Abreu e Randolpho Cruz de Vasconcellos - Presidente e Diretor, respectivamente. CERTIFICO SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo-SP, 28 de abril de 1978. (a) Carlos de Souza Toledo - Secretário. (Nº 6115 - 15-5-78 - Cr\$550,00)

SOCREFI - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA

CERTIDÃO
Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos: SOCREFI - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Rio de Janeiro (RJ).

Processo nº 3304425-78
Escritura Pública de 2 de maio de 1978.

Aumento de capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00.

Mudança de denominação e de objetivos sociais para "ITAÚ - Rio S.A. - Crédito Imobiliário".

Despacho de 4 de maio de 1978. Publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 1978.

Brasília (DF), 11 de maio de 1978. - Baltazar Alves de Borja. (Nº 6154 - 16-5-78 - Cr\$ 150,00)

HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A

Resumo das Ações: Apresentação ao Conselho Fiscal e aos Acionistas e Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas de uma sociedade terminada em 31.12.1977, havendo em lucro líquido de Cr\$ 462.572,10 (Quatrocentos e sessenta e dois mil e cinquenta e sete reais e dez centavos), antes da reserva para o imposto de renda. Pedimos e Requerer do Conselho Fiscal e sugerimos que o lucro seja incorporado ao capital social.

Brasília-DF 21 de março de 1978.

Dr. Arlindo Rufino Grispin
Diretor Presidente

Table with columns for ATIVO and PASSIVO, listing various financial items and their values.

Dr. Arlindo Rufino Grispin
Diretor Presidente

Dr. Paulo Gomes de Sá
CONV. 028-49-8-38-4500-00 028181051-53

Table with columns for ATIVO and PASSIVO, listing various financial items and their values.

Os acima assinados, membros do Conselho Fiscal do Hospital Santa Lucia S/A, à vista dos elementos contábeis e apresentados e das explicações da Diretoria, promulgam e favoravelmente aprovam os dados de uma sociedade de 1977, bem como a incorporação de lucro ao capital social.

Assinaturas e rubricas dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CIA. DE SEGUROS MINAS - BRASIL

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Secretário-Geral, exarado em requerimento de "Cia. de Seguros Minas Brasil", e, na forma requerida, que nesta Junta Comercial consta o arquivamento sob o número 448.971, em data de 26 de abril de 1978, da Folha do Diário Oficial - Seção I - Parte II - Edição de 31 de março de 1978, que publicou a Portaria número 77, de 16 de março de 1978, da

Superintendencia de Seguros Privados, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto da "Cia. de Seguros Minas Brasil", com sede nesta Capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 1978. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Secretário-Geral. - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. - Belo Horizonte, 5 de maio de 1978. - Eu, Selma Ramez Safar, a datilografar e conferir: - Selma Ramez Safar. - E eu, Leda Freitas Santos da Silva, Chefe da Divisão de Registros e Arquivamento, a assinar: Leda

Freitas Santos da Silva. — Visto: — Célio Cota Pacheco — Secretário Geral — Célio Cota Pacheco.

(N.º 6.092 — 12.5.1978. — Cr\$ 150,00).

**JUNTA COMERCIAL
DO DISTRITO FEDERAL
BANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CERTIDÃO**

Certifico que Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), arquivou nesta Junta Comercial sob o número 7.820, por despacho de 4 de maio de 1978, Diário Oficial da União de 18 de março de 1978, que publicou o Decreto de recondução do Senhor Roberto Procópio de Lima Netto às funções de Diretor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — (BNDE), com o mandato de 04 (quatro) anos.

Do que dou fé. — Junta Comercial do Distrito Federal, em 4 de maio de 1978. — Eu, Edla Garcia D'Avila Guedes — Assistente do Secretário-Geral, conferi e assino, Edla Garcia D'Avila Guedes. — Eu, Pedro Marques dos Santos — Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo — Pedro Marques dos Santos. — Visto: — Waldyr Peixoto — Secretário-Geral — Waldyr Peixoto.

Proc. n.º 02364-78.

(Paga a taxa de Cr\$ 25,00).

CERTIDÃO

Certifico que Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), arquivou nesta Junta Comercial sob o número 7.796, por despacho de 25 de abril de 1978, Diário Oficial da União de 27 de março de 1978, que publicou o Decreto de nomeação do Senhor Carlos Mariani Bittencourt, para exercer o cargo de membro do Conselho do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Do que dou fé. — Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de abril de 1978. — Eu, Edla Garcia D'Avila Guedes — Assistente do Secretário-Geral, conferi e

assino, Edla Garcia D'Avila Guedes. — Eu, Pedro Marques dos Santos — Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo — Pedro Marques dos Santos. — Visto: — Waldyr Peixoto — Secretário-Geral — Waldyr Peixoto.

Proc. n.º 2137-78.

(N.º 6088 — 12-5-78 — Cr\$ 300,00)

(Paga a taxa de Cr\$ 22,00)

**VERA CRUZ SEGURADORA
SOCIEDADE ANONIMA**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 3.007 de 1978 datada de 8 de março de 1978 que a sociedade: "Vera Cruz Seguradora S. A." com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 704.550 em sessão de 2 de março de 1978 ARD de 1 de agosto de 1977 pela qual foi deliberada a abertura de uma Sucursal da sociedade no Paraguai; sob o número 704.551 em sessão de 2 de março de 1978 a ARD de 22 de setembro de 1977 ratificou e retificou a reunião da Diretoria de 1.º de agosto de 1977, Sucursal criada na cidade de Assunção na Rua 15 de Agosto número 608; sob o número 704.555 em sessão de 2 de março de 1978, no Diário Oficial da União — Edição de 23 de janeiro de 1978 que publicou a Portaria número 22 de 18 de janeiro de 1978, do MIC, concedendo autorização a sociedade para instalar uma Sucursal na Cidade de Assunção no Paraguai, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1978. — Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, escriturária — Nível I, a datilografiei, conferi e assino: Maria Darcy Betoni Barbosa. E eu, Vitalina Piva — Chefe da Seção de Certidões a subscrevo: Vitalina Piva. — Visto — Perceval Leite Britto — Secretário-Geral. — Perceval Leite Britto.

(N.º 6087 — 12-5-78 — Cr\$ 150,00)

(CORÊN), inscrição número 7.376 de 8 de setembro de 1976.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1978. — José Gonçalves de Souza.

(N.º 11.187 — 10.5.1978 — Cr\$ 72,00).
Dias — 16 e 17.5.78.

(N.º 11.187 — 10.5.1978. — Cr\$ 72,00).

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
DO JARDIM DA INFANCIA DA
SQS 308**

**Assembléia Geral Ordinária
(1ª e 2ª convocações)**

Nos termos do art. 23 do Estatuto desta Associação, ficam convocados seus sócios para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia (23) vinte e três do corrente, às 20 horas, em primeira convocação e às 20:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número, na sua sede — à SQS 308, Jardim da Infância, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, suplentes deste e posse dos eleitos;

b) Prestação de contas do exercício findo, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 15 de maio de 1978. — Paulo Roberto da Silva, Presidente
(N.º 6104 — 15.5.78 — Cr\$ 260,00)

FUNDO APOLLO DE INVESTIMENTOS

CGC n.º 33644196/0001-06

Convocação

Ficam convidados os Senhores Condôminos do Fundo Apollo de Investimentos a se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 31 de maio de 1978, às 16 horas, na sede da Administradora, na rua de Caumo, n.º 57 — 4º andar, Rio de Janeiro — RJ — a fim de deliberarem sobre o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Resultados relativos ao exercício de 1977, e sobre assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1978. — Fator S. A. — Corretora de Valores e Câmbio: Renato de Moraes Bastos Filho, Diretor

(Dias: 16 — 17 — 18.5.78)

(N.º 6098 — 12.5.78 — Cr\$ 330,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Edna Baldassi, declaro ter sido extraviado meu "Diploma de Harmônica", conferido na data de 21 de dezembro de 1960 pelo "Conservatório Musical Carlos Gomes". Peço a quem o encontrar entregar na rua Vergueiro número 2087 Vila Mariana, São Paulo.

São Paulo, 13 de abril de 1978. — Edna Baldassi.
(N.º 6.067 — 12.5.78 — Cr\$ 330,00)
(Dias, 16, 17 e 18-5-78)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Inspetoria Geral de Controle Externo

E D I T A L

Tendo em vista o decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sessão de 27 de abril do corrente, fica o Senhor EDSON DARBELLY GONÇALVES, ex-Diretor da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., citado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, oferecer as alegações que tiver em sua defesa quanto às irregularidades cuja responsabilidade lhe é atribuída no processo TC-nº 1.174/76, que trata de tomada de contas especial.

Brasília, 08 de maio de 1978.

PEDRO DEZFORGE

Inspetor-Geral

(Empenho Nº 33)

ANÚNCIOS

ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S. A.

Comunicamos que o sorteio de maio corrente, para amortização dos títulos de capitalização desta Sociedade, será realizado no dia 31, em nossa sede social, à Rua Araújo Porto Alegre, 36 — 3.º andar — Gr. 305 — Rio de Janeiro.

Participarão no sorteio os títulos que estiverem em dia e os que forem reabili-

tados em nossos guichês, até às 17 horas da véspera do dia do sorteio.

A Diretoria

(N.º 11.193 — 10.5.78 — Cr\$ 180,00).

DECLARAÇÃO

José Gonçalves de Souza, declara ter perdido a 1.ª via da sua carteira de Auxiliar de Enfermagem, expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem

MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Lei nº 6.385, de 7/12/1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários

DIVULGAÇÃO Nº 1.281

Preço: Cr\$ 5,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,50